

Bruno Mandelli | Tatiane Bartmann | Rossano R. Sczip
(Orgs.)

TRABALHADORES (AS) DO SUL DO BRASIL E SUAS LUTAS NA JUSTIÇA



Nos difíceis e perigosos tempos que vivemos, em meio a ataques aos direitos, reformas neoliberais e uma pandemia viral cujas principais vítimas são os trabalhadores e trabalhadoras brasileiros, a historiografia do trabalho se renova e se pauta por compreender a classe em sua diversidade. Com isso, tenta afastar a visão de um proletariado essencialmente urbano, branco e masculino, e incorpora a perspectiva de um operariado também formado (por vezes majoritariamente) por mulheres, crianças, negros, indígenas, migrantes. Num país continental como o Brasil, esta diversidade é essência para compreender a pluralidade geográfica em suas múltiplas raças, etnias, gêneros e crenças. De certa forma, tais caminhos recentes ecoam (mas também superam, como deve ser) a reflexão datada dos anos 1990 de Silvia Petersen, que apontava a necessidade de se ampliar as então chamadas “perspectivas regionais” da história do trabalho, deixando de lado a centralidade do Sudeste como paradigma. A presente obra é parte dessa história, retrato do caminho trilhado por jovens e talentosos historiadores fazendo pesquisa em anos caóticos e num país em ebulição. Eles se inserem no esforço de mostrar a diversidade das identidades e das experiências do trabalho no Brasil. O grupo traz novas abordagens, metodologias e fontes para enriquecer o panorama da pesquisa acerca da classe trabalhadora no país, com ênfase na Justiça, tanto como fonte como objeto. Esta publicação é um retrato da atual renovação do campo, iluminando sujeitos e discussões relevantes e colocando em perspectiva a produção recente. Com coragem de enfrentar a tempestade.



Trabalhadores (as) do Sul do Brasil e suas lutas na Justiça

Trabalhadores (as) do Sul do Brasil e suas lutas na Justiça

Organizadores
Bruno Mandelli
Tatiane Bartmann
Rossano R. Sczip



Diagramação: Marcelo A. S. Alves

Capa: Carole Kümmecke - <https://www.conceptualeditora.com/>

Fotografias de Capa: Florian Klauer

O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.



Todos os livros publicados pela Editora Fi estão sob os direitos da [Creative Commons 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR) https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

MANDELLI, Bruno; BARTMANN, Tatiane; SCZIP, Rossano R. (Orgs.)

Trabalhadores (as) do Sul do Brasil e suas lutas na Justiça [recurso eletrônico] / Bruno Mandelli; Tatiane Bartmann; Rossano R. Sczip (Orgs.) -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021.

416 p.

ISBN - 978-65-5917-183-5

DOI - 10.22350/9786559171835

Disponível em: <http://www.editorafi.org>

1. Trabalhadores; 2. Justiça; 3. Luta; 4. Estado; 5. Brasil; I. Título.

CDD: 900

Índices para catálogo sistemático:

1. História 900

Sumário

Prefácio **11**

A difícil arte de fazer pesquisa em meio ao caos

Clarice Gontarski Speranza

Parte I

Na emergência da Justiça do Trabalho: as lutas na década de 1940

Capítulo 1 **23**

Gestos de levante e resistência nos processos trabalhistas da 1ª junta de conciliação e julgamento em Porto Alegre (1941-1945)

Tatiane Bartmann

Capítulo 2 **52**

Um pé na fábrica e outro no campo de batalha: a luta dos trabalhadores riograndenses para o cumprimento dos decretos-leis n. 4.902 e n. 5.689

Tamires Xavier Soares

Parte II

No decorrer da luta: Justiça e direitos na década de 1950

Capítulo 3 **87**

De sol a sol: os mundos do trabalho rural nos arredores de Porto Alegre por meio das fontes da Justiça do Trabalho (1941-1955)

Maurício Reali Santos

Capítulo 4 **122**

O dado estatístico na Justiça do Trabalho em Porto Alegre (1942-1966)

Nauber Gavski da Silva

Capítulo 5 **146**

O Massacre da Linha do Parque: (in) justiças de gênero no movimento operário (Rio Grande, RS, 1950)

Caroline Duarte Matoso
Nicole Angélica Schneider

Parte III
Tempos de mudanças:
greves operárias e lutas na Justiça antes do Golpe de 1964

Capítulo 6 **177**

Entre a Lei a força: a greve dos mineiros de 1960 em Criciúma

Bruno Mandelli

Capítulo 7 **206**

“Falta grave”: greve e poder disciplinar na Justiça do Trabalho do Paraná – a greve dos bancários de Curitiba de 1963

Rossano Rafaele Sczip
Elenita Malta Pereira

Parte IV
Trabalhadoras e trabalhadores em tempos de ditadura militar

Capítulo 8 **239**

Trabalhadores rurais do setor florestal e Justiça do Trabalho (Lages-SC, década de 1970)

Marcos Alberto Rambo

Capítulo 9 **276**

Experiências de trabalhadores do setor calçadista na Justiça do Trabalho (Novo Hamburgo, 1967-1979)

Micaele Irene Scheer

Capítulo 10 **309**

Operárias têxteis da cidade de Brusque/SC recorrem à Justiça do Trabalho em tempos de ditadura militar: modernização conservadora e industrialização

Jade Liz Almeida dos Reis

Parte V
**Transformações contemporâneas no mundos do trabalho e
seus impactos na justiça**

Capítulo 11 **343**

A história das decisões da Justiça do Trabalho sobre a terceirização no Brasil: resistências e limites, 1980 a 2017

Alisson Droppa

Capítulo 12 **372**

Visões trágicas da precocidade de trabalhadores: dramas e moralidades no oeste do Paraná - segunda metade do séc. XX e início do séc. XXI

Carlos Meneses de Sousa Santos
Sheille Soares de Freitas

Prefácio

A difícil arte de fazer pesquisa em meio ao caos

*Clarice Gontarski Speranza*¹

A história do trabalho começou a nascer como campo de estudos historiográficos no Brasil nos anos 1980, momento no qual ela já vivia uma renovação em termos mundiais. A partir da influência de E.P.Thompson, em especial, e de todo o grupo da Nova Esquerda britânica, em geral, a história das greves e dos sindicatos transformou-se, na Europa e nos Estados Unidos, na história dos trabalhadores, que, sem esquecer das suas instituições e formas de luta, voltou-se para a cultura e identidades construídas no cotidiano. Eram tempos de mudança: “A nova História do Trabalho assinalou uma genuína revolução intelectual”².

Também foi um tempo de transformação cá no Brasil, mas de forma diferente. Aqui, sua constituição como área historiográfica coincidia com a afirmação da história como campo de pesquisa científica distinto das Ciências Sociais, a partir da formação dos primeiros pós-graduações em História. Esse fenômeno foi contemporâneo da transição pós-ditadura militar, contexto no qual os trabalhadores pareciam sujeitos inescapáveis da política nacional. Eram tempos de greves nacionais, de retomada dos sindicatos por lideranças jovens e carismáticas, tempos nos quais se falava em renovação, em novidade, em novo sindicalismo (mas também em Nova República...).

¹ Professora PPG em História UFRGS

² LINDEN, Marcel van der. História do Trabalho: o velho, o novo e o global. *Revista Mundos do Trabalho*, n. 1, v. 1, janeiro-junho 2009, p. 12.

Também eram novos, jovens e cheios de energia os historiadores brasileiros que se dedicavam a renovar uma história “da classe operária” (como definido no texto seminal de Batalha³). Renovar em relação a uma historiografia militante, que, embora valiosa, tendia a heroicizar o movimento e exagerar a sua importância em alguns momentos da história brasileira. Diferente também da visão dos sociólogos, que também inescapável, buscava sínteses e modelos onde os historiadores viam singularidades e sujeitos.

E lá se vão pouco mais de três décadas de afirmação do campo, a partir de iniciativas institucionais, como a criação de numerosas linhas de investigação sobre o tema em diversos pós-graduações em história do país, a formação do coletivo GT Mundos do Trabalho da ANPUH (em 2000), e a promoção periódica de eventos de pesquisa cada vez mais relevantes, como as Jornadas Regionais, depois Nacionais, e depois os Seminários Internacionais do GT. Mas, para além desta importante institucionalização, o campo da história do trabalho afirmou-se de fato pelo número crescente de professores e estudantes que o integram, pela quantidade e variedade de pesquisas que marca sua trajetória, e pelo diálogo constante e fértil com outras redes de pesquisa nacionais e internacionais sobre história social.

Ao longo deste tempo, são numerosas as contribuições para a reescrita da história do Brasil. Para exemplificar esta influência, podemos citar, por exemplo, o mito do radicalismo imigrante, que parte de uma percepção de Michael Hall, expressa, pasmem, em um texto já de 1975⁴. Naquele momento, Hall relacionava a origem imigrante do proletariado paulista da

³ BATALHA, Claudio H.M. A historiografia da classe operária no Brasil: trajetória e tendências. In: FREITAS, Marcos Cezar de (org). *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto, 1998, p. 145-158.

⁴ Hall, Michael. “Immigration and the early São Paulo working class”. In: *Jahrbuch für geschichte von staat, wirtschaft und gesellschaft Lateinamerikas*, 12, 1975.

Primeira República à fraqueza, desorganização, e a pouca participação política do movimento operário, numa inversão muito ousada à época. Esta ideia contrastava com uma cultivada visão heroica do movimento que era debitada justamente aos operários europeus. Mas Hall ponderou que boa parte deste proletariado era dominado por divisões étnicas e também por uma recusa em envolver-se politicamente, tanto pela negação da identidade brasileira como pela filiação anarquista ou anarco-sindicalista dos seus líderes.

Como bem lembraram recentemente Antonio Luigi Negro e Flavio Gomes⁵, a permanência deste mito, nos dias atuais, impede que o trabalhador (e a trabalhadora) locais ou “nacionais”, em geral pessoas não-brancas, apareçam como protagonistas das lutas operárias. Além disso, a identificação do importante movimento operário da Primeira República à iniciativa única de imigrantes promove uma ruptura narrativa e invisibiliza os confrontos liderados por trabalhadores livres, libertos e escravizados do século 19, incluindo as diversas greves de escravizados que ocorreram ao longo do período escravista⁶.

Neste sentido, vale enfatizar as diversas pesquisas que mostram não as rupturas, mas as permanências entre o período escravista e o pós-abolição, em especial a Primeira República, e que lançam luzes sobre os sujeitos trabalhadores e trabalhadoras, tanto escravizados, quanto livres, agindo de forma solidária, por vezes. Além disso, hoje as pesquisas mostram regiões nas quais a imigração teve papel muito secundário na

⁵ NEGRO, Antonio Luigi and GOMES, Flávio dos Santos. As greves antes da "grève": as paralisações do trabalho feitas por escravos no século XIX. *Ciência Cultura*. 2013, vol.65, n.2, p.56-59.

⁶ Um exemplo é MATTOS, Marcelo B. *Escravidados e livres – Experiências comuns na formação da classe trabalhadora carioca*. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2008.

formação do movimento operário da Primeira República, ao contrário de São Paulo – caso de Salvador, por exemplo⁷.

Importante citar ainda, entre as diversas contribuições trazidas pelas pesquisas dos historiadores do trabalho, a releitura acerca do papel da Justiça e do Estado. Tradicionalmente, a crença na manipulação da classe pela “outorga” da legislação trabalhista se conjugava com a defesa da concepção de um Estado controlador no pós-1930 que teria conseguido, por meio de repressão e aliciamento conjugados, silenciar uma sociedade civil frágil e indefesa, e especialmente, o movimento operário. Este é a fantasia da eficiência e do sucesso total do projeto corporativista⁸. Calado pela repressão ao PCB a partir de 1935, seduzido pelo imposto sindical e aceitando o atrelamento ao Ministério do Trabalho, o sindicalismo brasileiro teria perdido a sua pureza original, traduzida por uma suposta autonomia na Primeira República. Ao aceitar a “dádiva” ou a “outorga” (ambas entre aspas) da legislação trabalhista, teria se tornado refém da manipulação de governos populistas e incapaz de mobilizações próprias e espontâneas, e assim teria pago o seu pecado com a fácil capitulação frente ao golpe de 1964⁹.

O problema principal desta lógica é que a proteção legal do Estado existia muito mais nos discursos políticos e legais do que na realidade¹⁰. Na época da II Guerra Mundial, em especial, o esforço de propaganda era paralelo à decretação de uma série de leis que suspendiam a vigência dos

⁷ Ver, sobre isto, CASTELLUCCI, Aldrin A. S. *Trabalhadores e política no Brasil - do aprendizado do Império aos sucessos da Primeira República*. Salvador: EDUNEB, 2015.

⁸ Para dois bons resumos acerca das discussões teóricas acerca da efetividade do projeto corporativista, ver VISCARDI, Claudia. Corporativismo e neocorporativismo. *Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol 31, nº 64, p. 243-256, maio-agosto 2018*; e LOBO, Valéria M. Corporativismo à brasileira: entre o autoritarismo e a democracia. *Estudos Ibero-americanos*, Porto Alegre, v. 42, n.2, p. 527-552, maio-ago. 2016.

⁹ Exemplos de autores que adotam esta visão são RODRIGUES, Leôncio Martins. *Conflito industrial e sindicalismo no Brasil*. São Paulo: Difel, 1966; e MUNAKATA, Kazumi. *A legislação trabalhista no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

¹⁰ Como mostrou FRENCH, John. *Afogados em Leis*. São Paulo: Perseu Abramo, 2002.

direitos trabalhistas, como mostrou Angela de Castro Gomes¹¹. Para uma série de categorias importantes do país, os direitos legais só se tornaram realidade a partir do enfrentamento público (tanto em termos de embates jurídicos quanto de ação direta – ou ambas). Direitos já então cristalizados em leis, inclusive na própria Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou em legislações posteriores, como o descanso semanal remunerado, não foram respeitados integralmente pelos empregadores quando entraram em vigor. Foi só a mobilização ativa dos trabalhadores e sindicatos que garantiu (e em alguns casos) o cumprimento da lei no Brasil. Por outro lado, por vezes a pressão nos tribunais conseguia provocar um alargamento dos direitos trabalhistas, a partir da disputa acerca das interpretações legais¹².

Em resumo, a implantação formal do sistema de proteção legal ao trabalhador no Brasil não garantiu na prática a sua aplicação mas motivou uma série de lutas dos trabalhadores para sua efetiva implantação. Foi inclusive utilizado amplamente pelo movimento sindical como forma de trazer os operários para os sindicatos por meio da assistência jurídica, como demonstraram diversos autores¹³. O que a historiografia do trabalho mostrou é que os trabalhadores não ficaram inertes ou passivos diante da montagem e do funcionamento do edifício corporativo, e que nem sempre (quase nunca) a prática da legislação trabalhista e da Justiça do Trabalho alcançou a harmonia social pretendida por seus ideólogos. Pelo contrário. A expectativa de direitos e o elemento subjetivo de os operários poderem

¹¹ GOMES, Angela de Castro. *A invenção do trabalhismo*. Rio de Janeiro, FGV, 1988.

¹² Um exemplo é o caso dos mineiros de carvão do Rio Grande do Sul, em minha própria pesquisa. Speranza, Clarice G. Cavando direitos: as leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande do Sul (1940-1954). São Leopoldo: Oikos; Porto Alegre: ANPUH-RS, 2014.

¹³ Para um panorama desta bibliografia, ver VANNUCCHI, M. A. ; SPERANZA, C. G. ; DROPPA, A. . Direito e Justiça social: a historiografia acerca da Justiça do Trabalho no Brasil. In: Fabiano Engelmann. (Org.). *Sociologia política das instituições judiciais*. Porto Alegre: UFRGS/CEGOV, 2017, p. 151-174; SILVA, Fernando Teixeira da. *Trabalhadores no Tribunal: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do golpe de 1964*. São Paulo: Alameda, 2016 (em especial o primeiro capítulo) e GOMES, Angela C. e SILVA, Fernando T. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: a título de apresentação. In: GOMES, Angela C. e SILVA, Fernando T. (orgs). *A Justiça do Trabalho e sua história*. Campinas: Unicamp, 2013.

ombrear-se com seus patrões numa suposta igualdade perante a Justiça podia ser compreendida por eles inclusive como uma espécie de vitória simbólica, reforçando ao menos a identidade e a dignidade do trabalhador, mesmo se não garantisse benefícios materiais.

A importância do Estado como esfera central na disputa por direitos tornou-se clara nos anos recentes, em especial a partir da Reforma Trabalhista de 2017, que promoveu a revisão de mais de cem itens da CLT, e criou uma série de formas precárias de contratação. A Reforma ainda decretou o fim da obrigatoriedade do imposto sindical – aquele mesmo conhecido como o “pivô” do suposto pacto de subordinação do movimento sindical aos desígnios varguistas. Esta medida não significou nenhuma libertação dos operários do jugo do Estado, pelo contrário: de imediato, representa hoje uma grave ameaça à sobrevivência de centenas de sindicatos no país.

Nos difíceis e perigosos tempos que vivemos, em meio a ataques aos direitos, reformas neoliberais e uma pandemia viral cujas principais vítimas são os trabalhadores e trabalhadoras brasileiros, a historiografia do trabalho se renova e se pauta por compreender a classe em sua diversidade. Com isso, tenta afastar a visão de um proletariado essencialmente urbano, branco e masculino, e incorpora a perspectiva de um operariado também formado (por vezes majoritariamente) por mulheres, crianças, negros, indígenas, migrantes. Num país continental como o Brasil, esta diversidade é essência para compreender a pluralidade geográfica em suas múltiplas raças, etnias, gêneros e crenças. De certa forma, tais caminhos recentes ecoam (mas também superam, como deve ser) a reflexão datada dos anos 1990 de Silvia Petersen, que apontava a necessidade de se ampliar

as então chamadas “perspectivas regionais” da história do trabalho, deixando de lado a centralidade do Sudeste como paradigma¹⁴.

A presente obra é parte dessa história, retrato do caminho trilhado por jovens e talentosos historiadores fazendo pesquisa em anos caóticos e num país em ebulição. Eles se inserem no esforço de mostrar a diversidade das identidades e das experiências do trabalho no Brasil. O grupo traz novas abordagens, metodologias e fontes para enriquecer o panorama da pesquisa acerca da classe trabalhadora no país, com ênfase na Justiça, tanto como fonte como objeto. Esta publicação é um retrato da atual renovação do campo, iluminando sujeitos e discussões relevantes e colocando em perspectiva a produção recente. Com coragem de enfrentar a tempestade.

Me coube a difícil tarefa de apresentar sinteticamente a coletânea, bem como as estimulantes e rigorosas pesquisas do conjunto de autores que a compõem. Tarefa ingrata, que ensaio doravante, com a certeza que não darei conta da importância das investigações. Mas que esta sirva como um mapa para o leitor desvendar o caminho.

A obra é dividida em cinco partes, a partir de uma perspectiva cronológica, que se inicia na década de 1940 e chega até os tempos atuais. Em comum, os autores se debruçam sobre as relações entre a classe trabalhadora e a Justiça, a partir de diferentes abordagens. Na primeira parte, Tatiane Bartmann investiga pequenas resistências cotidianas, de idas mais demoradas ao banheiro a furtos, reveladas em reclamações da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre (RS), movidas entre 1941 e 1945. Tais processos indicam como atos menores eram também formas de

¹⁴ PETERSEN, Sílvia. Cruzando fronteiras: as pesquisas regionais e a história operária brasileira. In: ARAÚJO, Angela Maria Carneiro (org.). *Trabalho, cultura e cidadania – um balanço da história social brasileira*. São Paulo: Scritta, 1997.

se contrapor à autoridade patronal. A seguir, Tamires Xavier Soares mostra, a partir dos embates pelo direito ao pagamento de salários dos operários convocados e da não-demissão dos reservistas durante a II Guerra Mundial, como as lutas dos trabalhadores se dava pelo cumprimento das leis, já que mesmo em vigor, estas quase sempre eram desrespeitadas pelos patrões.

O artigo de Maurício Reali abre a segunda parte do livro. Nele, o autor também utiliza processos da 1ª Junta da Justiça do Trabalho de Porto Alegre (mas desta vez entre 1941 e 1955) para investigar trabalhadores rurais do entorno da capital rio-grandense. Entre lavouras de arroz, tambos de leite e chácaras, Reali questiona a propalada exclusão completa dos trabalhadores rurais da legislação trabalhista antes do Estatuto da Terra. Já Nauber Gavski da Silva recorre a uma análise de quase 8 centenas de dissídios coletivos do período 1942 a 1966, em conjunto com outras fontes variadas, para revelar como as estatísticas sobre o custo de vida operária eram alvo de disputas entre a Justiça, patrões e trabalhadores. Assim, a própria produção do dado estatístico era um ato político, cuja escolha beneficiava ou prejudicava os sujeitos.

Na terceira parte, Caroline Matoso e Nicole Schneider buscam radiografar a presença feminina na Sociedade União Operária, no PCB e nas mobilizações da classe no movimento sindical de Rio Grande (RS), a partir do chamado Massacre da Linha do Parque e da figura de uma de suas vítimas, a operária Angelina Gonçalves, nos anos 1950. Em contraste com esta perspectiva feminina, Bruno Mandelli investiga uma categoria majoritariamente masculina, os mineiros de carvão de Criciúma (SC) e a greve da categoria em 1960, que durou quase um mês. Outra greve, a dos bancários de Curitiba (PR) em 1963, é objeto do estudo de Rossano Sczip e Elenita Malta Pereira, que mostram como o chamado “poder disciplinar”

foi utilizado pelos trabalhadores para questionar abusos de autoridade cometidos pelos empregadores.

O capítulo de Marcos Alberto Rambo abre a quarta parte da coletânea. Nele, o autor utiliza os processos trabalhistas para investigar a vida dos trabalhadores rurais da região do planalto serrano catarinense, dedicados ao cultivo florestal para abastecer a indústria madeireira e a de papel e celulose, bem como as disputas na Justiça por direitos, nos difíceis tempos da ditadura civil-militar. No mesmo período, também os trabalhadores urbanos utilizaram a Justiça do Trabalho como campo de luta, como nos relata Micaele Scheer em sua investigação a partir de processos instaurados por operários de indústrias calçadistas na Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo (RS), entre 1968 e 1979. Jade Liz Almeida dos Reis, por sua vez, investiga as experiências das trabalhadoras têxteis de Brusque (SC), que em sua maioria, recebiam somente um salário mínimo, ou menos, como remuneração das jornadas de trabalho exaustivas.

Os descaminhos dos mundos do trabalho na atualidade estão contemplados nos últimos dois capítulos. A investigação de Alisson Droppa examina aspectos das decisões da Justiça do Trabalho em relação à terceirização entre 1980 até a Reforma Trabalhista de 2017, num progressivo movimento de precarização do mercado de trabalho. Num texto sensível, Carlos Meneses de Sousa Santos e Sheille Soares de Freitas fecham a coletânea analisando casos dramáticos envolvendo trabalho infantil e juvenil no Oeste do Paraná, a partir de processos judiciais sob a guarda do Núcleo de Documentação, Informação e Pesquisa da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

A publicação contou com apoio financeiro do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), a quem os autores agradecem.

Boa leitura!

Parte I

Na emergência da Justiça do Trabalho: as lutas na década de 1940

Capítulo 1

Gestos de levante e resistência nos processos trabalhistas da 1ª junta de conciliação e julgamento em Porto Alegre (1941-1945)

*Tatiane Bartmann*¹

“O que se levanta em um levante resulta de uma crescente determinação a não mais se sujeitar, de uma convicção compartilhada de que as coisas devem parar e depois evoluir de algum modo, convicção essa que tem origem em histórias individuais e coletivas convergentes”. [...] “O levante é um pôr-se de pé junto a outros contra uma forma de poder, é se mostrar e se fazer ouvir em situações nas quais, justamente, não é permitido se pôr de pé, se mostrar e se fazer ouvir”².

Introdução:

A exposição-projeto “Levantes”³, com curadoria do teórico de arte, filósofo e historiador francês Georges Didi-Huberman abordou com muita sensibilidade uma temática que se relaciona com as expressões de resistências dos sujeitos as quais se vai tratar nesse capítulo. A relação entre a arte apresentada por Didi-Huberman e a ideia que se desenvolve sobre as diferentes demonstrações de resistência dos trabalhadores/as se sustenta principalmente na seguinte afirmação do autor: “não há uma escala única

¹ Doutoranda do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, bolsista Capes.

² BUTLER, Judith. Levante. In.: DIDI-HUBERMAN, Georges (org). **Levantes**. São Paulo: SESC, 2017, p. 24-25.

³ Apresentada de outubro de 2017 a janeiro de 2018 no Sesc, em São Paulo, e que foi originalmente concebida pelo centro de arte francês Jeu de Paume, em Paris, no ano de 2016.

para os levantes: eles vão do mais minúsculo gesto de recuo ao mais gigantesco movimento de protesto”⁴.

Nesse sentido, existem várias maneiras de se compreender a atitude de levante e de protesto, não há uma escala única, nem mesmo há maior ou menor nível de importância entre os inúmeros gestos de levante. De acordo com Maria Célia Paoli, as diferentes formas de reivindicações (greves, motins, paralisações, resistências cotidianas, entre outras) ocorrem de maneira articulada, ou seja, “ao articularem as ‘grandes’ e ‘pequenas’ reivindicações, os trabalhadores e as trabalhadoras articulam também a compreensão dos modos de exploração vigentes”⁵. É importante esclarecer que essas formas distintas de mobilizações não serão tratadas de maneira evolutiva, os conflitos no cotidiano fabril acontecem continuamente, as vezes mais organizados, outras vezes mais espontâneos e individuais. Mas, todos esses movimentos, sejam “grandes” ou “pequenos”, possuem uma conotação política e demonstram a compreensão por parte dos/as trabalhadores/as das explorações às quais estão sujeitos.

A análise das relações de trabalho que se pretende fazer, possui enfoque nos conflitos que se iniciam a partir dos pequenos gestos de reivindicação dos homens e mulheres no chão de fábrica. Serão, então, analisados os processos trabalhistas⁶ a fim de compreender as diferentes

⁴ DIDI-HUBERMAN, Georges (org). **Levantes**. São Paulo: SESC, 2017, p. 16.

⁵ PAOLI, Maria Célia. Trabalhadores Urbanos na fala dos outros. Tempo, espaço e classe na história do trabalho brasileira. In: LOPES, José Sérgio Leite. **Cultura & Identidade Operária**: aspectos da cultura da classe trabalhadora. Rio de Janeiro: Marco Zero, Editora UFRJ, 1987, p. 69.

⁶ Os processos trabalhistas estão microfilmados no Memorial do TRT/4. Infelizmente não se encontram completos, pois os documentos comprobatórios, entre outras partes, foram descartados, restando os termos de reclamações ou petições iniciais, e as atas de julgamentos. Apesar de não estarem completos, os processos trabalhistas encontram-se constituídos pelas partes principais permitindo a compreensão das questões envolvendo o conflitos trabalhistas, bem como, sua resolução final. Sabemos que esse material foi produzido sem a intenção de se constituir em fonte de pesquisa para historiadores, esses documentos são resultado da elaboração de funcionários da Justiça do Trabalho. Assim, é importante considerar os possíveis “filtros” pelos quais essas documentações passaram até chegar a atualidade. Destacaria um primeiro momento de seleção de informações por parte dos elaboradores dessas documentações, e um segundo, por conta dos descartes para as microfilmagens das “partes principais”. Apesar dessas considerações, os processos trabalhistas individuais se constituem em fontes ricas de pesquisa, especialmente, para a análise das relações entre trabalhadores/as, chefes e patrões, como se quer analisar nessa pesquisa.

experiências de resistência dos/as trabalhadores/as no interior fabril. Os processos trabalhistas permitem várias abordagens e análises históricas sobre as disputas e lutas por direitos dos/as operários/as diante da Justiça do Trabalho. Além disso, pode-se perceber por meio dos processos e dos depoimentos desses/as trabalhadores/as, as atitudes de resistência que se aproximam dos pequenos gestos de levante expostos por Didi-Huberman.

A partir do conceito de “resistência cotidiana” desenvolvido por James Scott⁷, busca-se verificar nas ações trabalhistas as atitudes individuais dos/as trabalhadores/as que demonstram suas insatisfações e os levaram aos tribunais. O autor trata de formas de luta que não se tornaram grandes embates coletivos, o enfoque de sua pesquisa está na compreensão das resistências impostas por grupos hierarquicamente inferiores, com pouca ou nenhuma coordenação. As reivindicações desses indivíduos, segundo Scott, “representam uma forma de autoajuda individual; e tipicamente evitam qualquer confrontação simbólica com a autoridade ou as normas da elite”⁸.

O conceito de “tática”, desenvolvido por Michel de Certeau na obra “A invenção do cotidiano”⁹, também contribui para pensar os pequenos gestos de levante. Segundo o autor, tática é a ação que foge das regras do lugar, mas se cria dentro do ambiente do outro. No plural, “táticas” poderia ser definido como: “gestos hábeis do ‘fraco’ na ordem estabelecida

⁷ Apesar de Scott basear sua pesquisa na história oral a partir de relatos dos camponeses da Malásia, mais especificamente na aldeia de Sedaka, onde viveu mais de um ano e meio, seu conceito e suas ideias contribuíram para pensar nas resistências cotidianas de diferentes grupos sociais expostos a situações de exploração.

⁸ SCOTT, James. Exploração normal, resistência normal. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 5, p. 217-243, jan/jul 2011, p. 219.

⁹ Sobre a obra “A invenção do cotidiano”, Benito Bisso Schmidt explica que “o objetivo de De Certeau nessa obra não é elaborar uma teoria do cotidiano. É sim demonstrar e analisar a apropriação criativa e por vezes subversiva que as pessoas comuns fazem dos produtos impostos pelas elites culturais na sociedade de massas. Dessa forma, rejeita o mito do consumidor passivo e considera o consumo como uma forma de produção” SCHMIDT, Benito Bisso. *Práticas e táticas: Michel de Certeau (re)inventa o cotidiano*. *Biblos*, v. 6, p. 79-93, 1994, p. 83.

pelo ‘forte’”¹⁰. Adaptando o conceito para a análise que se quer fazer dos diferentes tipos de resistência, tática seria a ação do trabalhador que atua dentro da empresa, que utiliza recursos a sua disposição de maneira improvisada para se opor, para resistir à dominação imposta. Além disso, a tática implica também a improvisação e a ausência de um discurso formal justificador e unificado. Esse/a operário/a teria “que utilizar, vigilante, as falhas que as conjunturas particulares vão abrindo na vigilância do poder proprietário”¹¹.

No decorrer do texto, pretende-se abordar esse conjunto de ações que mostram diferentes usos dos objetos cedidos pela própria empresa para uma determinada função, mas que são utilizados pelos/as trabalhadores/as de diferentes maneiras mostrando aí uma nova forma de fazer, um jeito diferente de consumir e utilizá-los. Parte-se da perspectiva de que “não há consumo passivo de padrões alienantes, que já estariam desde sempre prontos e seriam essencialmente eficazes na promoção da dominação”¹². Assim, as estratégias de dominação, mesmo sendo muitas e diversas, não são engolidas facilmente pelos/as trabalhadores/as. Tanto as táticas dos/as operários/as quanto as estratégias¹³ dos empresários, aparecem no jogo contínuo das relações marcadas pelo conflito entre capital e trabalho, conflitos esses que também acontecem no cotidiano fabril.

Recortes metodológicos levaram à análise das ações de resistência dos/as trabalhadores/as empregados/as das empresas fundadoras do Cinfa¹⁴ (Centro da Indústria Fabril) em Porto Alegre, portanto, essa análise

¹⁰ CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 104.

¹¹ *Ibidem*, p. 101.

¹² PAOLI, Maria Célia. Op. Cit. P. 56.

¹³ Os conceitos de estratégia e tática de Certeau serão utilizados aqui para dar ênfase às formas de dominações impostas pelos empresários e os usos que os trabalhadores faziam dessas imposições e regras.

¹⁴ 1. A. J. Renner e Cia.¹¹¹²2. Kluwe Müller e Cia.¹¹¹³3. Barcellos Bertaso e Cia.¹¹¹⁴4. Nedel Jung Hermann e Cia.¹¹¹⁵5. Hugo Gerdaus.¹¹¹⁶6. Ernesto Neugebauer.¹¹¹⁷7. Walter Gerdaus.¹¹¹⁸8. Otto Brutschkes.¹¹¹⁹9. Wallig.¹¹²⁰10. Cia. de Vidros Sul-

empírica contempla as resistências cotidianas ocorridas dentro de estabelecimentos industriais que possuíam um mínimo de vinte e cinco operários trabalhando em um único turno, conforme o Estatuto do Cinfa. Pode-se dizer que esse grupo empresarial possui forte atuação em diferentes setores econômicos, como o metalúrgico, o têxtil, o alimentício e bebidas, entre outros.

Foram analisados ao total 140 processos da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento¹⁵ (1ªJ CJ) de Porto Alegre, movidos por trabalhadores/as desde a implementação da Justiça do Trabalho (JT) no ano de 1941 até 1945, final do Estado Novo, período que a JT se manteve vinculada ao poder executivo. Dessa forma, o contexto de análise das resistências cotidianas dos/as trabalhadores/as se centra no período autoritário Vargasista que, apesar de amplamente interventor, esteve longe de eliminar os conflitos de trabalho. E, por esse motivo, “é decisivo olhar o que acontecia nos espaços produtivos e nas fábricas que compunham um processo de industrialização em expansão, aumentando gradativamente seu contingente operário”¹⁶

Ao encontro disso, Jorge Ferreira afirma que o projeto estatal do primeiro período de governo de Getúlio Vargas, décadas de 1930 e 1940, não alcançou um poder “total”, ou seja, um poder interventor capaz de eliminar o conflito. Concorda-se com o autor quando o mesmo postula que tal poder, é teoricamente inalcançável¹⁷. Apesar das dificuldades de organizar grandes movimentos coletivos diante das proibições e perseguições, os levantes não deixaram de acontecer, mas para percebê-los é apropriado

Brasileira^[11]. Cia. Fiação e Tecidos Porto Alegrense^[12]. Tannhauser e Cia. Ltda.^[13]. Cia. Souza Cruz (fábrica)^[14]. Bopp, Sassen e Ritter e Cia.^[15]. Cia. Geral de Indústrias^[16]. Alberto Bins (Fábrica Berta).

¹⁵ As Juntas de Conciliação e Julgamento são órgãos de primeira instância da Justiça do Trabalho, atualmente conhecidas como Varas Trabalhistas. Em 1941, foram instaladas duas Juntas em Porto Alegre.

¹⁶ PAOLI, Maria Célia. Op. Cit. P. 66.

¹⁷ FERREIRA, Jorge. **Trabalhadores do Brasil: o imaginário popular**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997, p. 16.

voltarmos ao “espaço da fábrica como o espaço dessa história”¹⁸. A fim de compreender, assim, as histórias das resistências cotidianas a partir da análise dos usos e dos novos significados da dominação criados pelos/as trabalhadores/as.

Analisando quantitativamente, entre os 140 processos analisados, 47 dessas ações trabalhistas, ou seja, aproximadamente 33% apresentam atitudes dos/as operários/as que foram classificadas como ações de “resistência cotidiana”. Nestes 47 processos, foram observados muitos conflitos onde os/as trabalhadores/as possivelmente praticaram as seguintes ações: atrasar-se e faltar ao trabalho; demorar na execução do serviço, ir ao banheiro além do permitido; lavar as mãos antes do horário previsto; conversar e brincar com colegas em horário de trabalho; embriagar-se e dormir no serviço; ironizar falas do patrão; praticar atos violentos (brigas e ameaças); reclamar sobre a qualidade da matéria-prima; questionar regras da empresa; recusar-se a assinar documentos apresentados pelos patrões; recusar-se a executar determinado serviço; executar serviço com má qualidade; rasurar documentações alterando a data de nascimento; furtar objetos da empresa. Essas práticas eram condenadas pelos empresários como desídia, insubordinação, atos de indisciplina, fraude, e resultavam em suspensões ou, nos casos considerados mais graves, na rescisão contratual. Por sua vez, os/as trabalhadores/as reclamavam na JCJ as suspensões injustificadas reivindicando a anulação da suspensão e pagamento dos dias que foram impedidos de trabalhar. Nos casos de rescisões contratuais, em que os/as reclamantes acreditavam não ser por justa causa, pediam o pagamento de indenização, aviso prévio ou o retorno ao cargo que possuíam.

¹⁸ PAOLI, Maria Célia. Op. Cit. P. 97.

Alguns processos são mais extensos, com depoimentos mais densos e a participação de testemunhas. Enquanto outros, apresentam depoimentos curtos, sucintos e são concluídos brevemente com a conciliação. Na sequência, serão feitas algumas considerações sobre o rígido controle do tempo de trabalho e serão analisados seis processos trabalhistas que abordam, mais especificamente, as temáticas sobre: os atrasos e a demora na execução do serviço; as faltas e as conversas com colegas em horário de trabalho; furtos de objetos da empresa; e, por fim, embriaguez em serviço. Os mesmos foram escolhidos por estarem mais completos e por apresentarem expressões de resistências cotidianas que se relacionam aos novos usos dos objetos e das regras impostas pelas indústrias em questão.

Dominação e resistência: as disputas sobre o tempo de trabalho

As temáticas sobre o tempo e a disciplina de trabalho possuem uma relação muito significativa para a análise dos processos trabalhistas que envolvem as suspensões e as rescisões contratuais. Nessas ações, é possível compreender os conflitos em torno do rígido controle disciplinar estabelecido pelo empresariado através de regras estipuladas e impostas aos/às trabalhadores/as que, por sua vez, tentam reduzir o tempo de trabalho tomado pelos patrões. Esses conflitos disciplinares, de modo geral, caracterizam as relações de trabalho no sistema capitalista. Analisando brevemente a historiografia, observa-se a contribuição de importantes autores que exploraram questões em torno do tempo e da disciplina fabril.

Thompson aborda a temática do tempo e da disciplina do trabalho no contexto do desenvolvimento capitalista industrial inglês. O autor analisa não apenas as “mudanças na técnica de manufatura que exigem maior sincronização de trabalho e maior exatidão nas rotinas do tempo em qualquer sociedade”, mas como essas mudanças são experimentadas na sociedade capitalista industrial nascente. Nesse sentido, o autor associa

tempo e disciplina preocupando-se “simultaneamente com a percepção do tempo em seu condicionamento tecnológico e com a medição do tempo como meio de exploração da mão-de-obra”¹⁹.

Inspirado também nas ideias de Thompson, a pesquisa desenvolvida por Vinícius Donizete de Rezende intitulada "Tempo, trabalho e complexo coureiro calçadista de Franca-SP" (1950-1980), ainda que tenha priorizado o estudo da mecanização na produção, tratou também sobre as relações de trabalho no chão de fábrica e apontou para a possibilidade de analisar a disciplinarização do trabalhador como estratégia do patronato para aumentar a produtividade. Conforme o autor, “logo, constata-se que as necessidades técnicas e disciplinares se complementaram”²⁰. Assim, tanto a utilização da tecnologia, quanto do controle do tempo do/a operário/a na execução de suas atividades, serviriam para garantir a produtividade e o lucro para o empresariado.

O controle do tempo de trabalho sempre foi uma questão muito cara aos empresários que procuravam formas de evitar distrações do operariado. Nesse esforço de ocupar o/a trabalhador/a e extrair dele/a a mais-valia, as normas disciplinares atuavam na construção de uma das principais características do “bom trabalhador”²¹, a produtividade. Nesse processo de formação do trabalhador ideal aos interesses industriais, Rezende afirma que “as indústrias não pretendiam simplesmente excluir os

¹⁹ THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Schwarcz, 1998, p. 289.

²⁰ REZENDE, Vinícius Donizete de. **Tempo, trabalho e conflito social no complexo coureiro-calçadista de Franca-SP (1950-1980)**. 2012. 383 f. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012, p. 68.

²¹ Na construção do cidadão disciplinado e produtivo, o trabalho entra como fator que dignifica o indivíduo. O “cidadão-trabalhador” é uma construção dos anos 30 e 40, de um projeto governamental muito bem estruturado, segundo o qual “o dever e o direito de trabalhar não comportavam idealizações alternativas para se alcançar um mundo melhor. É preciso combater tanto o subversivo, identificado como o inimigo externo, como o estrangeiro de pátria e de ideias, quanto o malandro, o inimigo interno que se definiria como ‘avesso ao trabalho e às leis em regras da ordem constituída’. Ambos eram ameaças contagiosas ao ideal do disciplinamento do trabalhador”. GOMES, Ângela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. Rio de Janeiro, FGV, 2005, p. 245.

operários indisciplinados, mas moldá-los”. O objetivo do empresariado era, de certa forma, pedagógico. Tentava-se “fazer com que todos os trabalhadores assimilassem padrões de conduta distintos daqueles que traziam consigo para o interior das fábricas”²².

Com essa intenção de adaptar o trabalhador aos interesses dos empresários, eram impostas penalidades disciplinares, como as suspensões. Mas as estratégias²³ do patronato não paravam no afastamento temporário, não remunerado, do trabalhador. As estratégias visando aumentar o ritmo de trabalho eram múltiplas e diversas. Diferentes formas de pagamento poderiam atuar na construção do trabalhador disciplinado e produtivo e eram estrategicamente implementadas visando o interesse e benefício das empresas.

O pagamento por peças produzidas, por exemplo, pode ser compreendido como mais uma estratégia utilizada pelos empresários para aumentar sua produção e pressionar o trabalhador acelerando seu ritmo de trabalho, sendo que ele só receberia o quanto produzisse. O pagamento por peças era muito utilizado nas indústrias têxteis como se pode perceber nos processos contra a A. J. Renner e a Tanhauser e Cia Ltda. E, nesses casos, tirariam do trabalhador a possibilidade de fazer “corpo mole”, de demorar para executar sua atividade seja conversando com colegas, demorando no banheiro, transitando pela fábrica, etc. Pois, a lentidão no trabalho atuaria contrariamente aos seus interesses.

Conforme aponta Scott, “cada forma de controle ou pagamento do trabalho provavelmente gera, [...] suas próprias formas características de resistência”²⁴. Assim, é mais comum encontrar formas de resistências

²² REZENDE, Vinícius Donizete de. Op. Cit. P. 237-238.

²³ Conforme Certeau, o conceito de “Estratégia” se refere a um “cálculo (ou manipulação) das relações de forças” CERTEAU, Michel de. Op. Cit. P. 99.

²⁴ SCOTT, James. Op. Cit. P. 225.

como serviços mal executados e falta de acabamento nas peças quando a opressão gira em torno do número de peças produzidas. Nesses casos, quando questionados, os/as trabalhadores/as geralmente criticavam a qualidade dos materiais e matérias-primas fornecidas pelas empresas, abstendo-se da responsabilidade sobre o suposto serviço mal executado.

No entanto, é interessante observar que nem sempre trabalhar por peça é sinônimo de produtividade. Conforme Rezende, “a associação entre produtividade e ganho não foi suficiente para fazer com que todos os trabalhadores desempenhassem suas funções sem perder sequer um instante”²⁵. Em alguns casos, os trabalhadores mantinham um ritmo necessário para garantir um mínimo de salário, conforme seu próprio cálculo e disposição. Diante disso, as empresas que mantinham o pagamento por peças produzidas recorreram a outras estratégias para melhorar a produtividade, uma delas eram os prêmios financeiros. Ou seja, os trabalhadores/as que alcançassem um índice determinado de produtividade, receberiam um extra agregado a sua remuneração²⁶.

No entanto, os prêmios não estimulavam todos os/as trabalhadores/as a passar da produção média estipulada pela empresa. Alguns deles/as consideravam o esforço físico extra, prejudicial à saúde²⁷. Isso mostra como os/as trabalhadores/as se apropriavam das regras e estratégias da empresa. Enquanto alguns se dedicavam para receber o prêmio, outros, mantinham o mesmo ritmo de trabalho. Isso demonstra que a classe trabalhadora possui suas particularidades, não se trata de um grupo homogêneo e unificado. As mesmas imposições dos patrões são resignificadas de maneiras diferentes pelos trabalhadores/as, a compreensão

²⁵ REZENDE, Vinícius Donizete de. Op. Cit. P. 260.

²⁶ *Ibidem*, p. 262.

²⁷ *Ibid.* P. 262-263.

dessas diferenças contribui para entender como a classe se organiza e resiste.

Com exceção das indústrias têxteis, as demais tendem a fazer o pagamento por hora trabalhada, abrindo aí a possibilidade ao trabalhador de “jogar” com o tempo e produtividade. Quando o pagamento pelo trabalho é feito por hora ou dia, se observa a atuação mais frequente dos mestres de seção no sentido de fiscalizar a fim de garantir que todos estejam trabalhando o tempo todo. Nesses momentos, são recorrentes os conflitos entre mestres e operários/as em função do tempo perdido, das distrações e demoras na execução das atividades. Essas práticas, segundo as empresas reclamadas, caracterizam a desídia e, portanto, motivariam suspensões disciplinares e rescisões por justa causa.

As atitudes de dominação, bem como a maneira como os/as trabalhadores/as interiorizaram e incorporaram essa dominação é a temática desenvolvida por José Sergio Leite Lopes ao analisar as relações de trabalho no âmbito interno da empresa têxtil Paulista, situada no município de Paulista, em Pernambuco. O autor trata sobre um modelo particular de fábrica com vila operária, ou “das fábricas que subordinam diretamente os seus trabalhadores para além da esfera da produção”²⁸. Essa obra é importante, uma vez que, além de refletir sobre a interiorização da dominação, também aborda as resistências a essas dominações. Cito:

[...] A convivência da fábrica com a rebeldia à fábrica, com a não adequação e a não interiorização imediata das regras do jogo fabril pelos trabalhadores [...] criavam condições para uma “microfísica da resistência” que se exerce desde a reação e a resposta ao despotismo da hierarquia da administração fabril, até

²⁸ LOPES, José Sergio Leite. *A Tecelagem dos Conflitos de Classe na Cidade das Chaminés*. São Paulo: Marco Zero, 1988, p. 16.

a reinterpretação e reambientação criativas das duras condições de trabalho na fábrica²⁹.

Os conflitos entre trabalhadores/as e mestres podem ser interpretados como atos de resistência, uma vez que, resultariam do protesto por parte dos/as operários/as contra as imposições despóticas dos seus chefes imediatos. Por outro, pode-se compreender que os/as trabalhadores/as reproduziam a própria dominação quando, diante de conflitos disciplinares, eles reclamavam das atitudes dos seus superiores hierárquicos diretos, os mestres de seção. Reduzindo os seus problemas às atitudes demasiadamente autoritárias dos mestres, isentando, em certa medida, os proprietários dos estabelecimentos.

Karl Monsma faz uma avaliação crítica às teorias e conceitos de Scott. A mais significativa crítica do autor gira em torno da “concepção de estrutura de dominação”. Conforme Monsma, Scott “trata a estrutura da dominação como algo ‘exterior’ aos atores humanos, especialmente aos subalternos e, por isso, desconsidera a participação dos subalternos na reprodução da dominação”. Para Monsma, “a ação e interação humana que reproduz as estruturas”³⁰.

Para compor essa ideia, é interessante trazer novamente Thompson para o debate e retomar a relação entre tempo e disciplina. O autor explica que o relógio fora criado e utilizado como um objeto de valor, os mais abastados exibiam os seus caríssimos modelos. E, muito antes da popularização desse objeto, a preocupação com o tempo já havia se tornado um valor moral. Isso pode ser observado no meio fabril onde os/as trabalhadores/as devem ser disciplinados o bastante para evitar ao máximo a

²⁹ LOPES, José Sergio Leite. Op. Cit. P. 81.

³⁰ MONSMA, Karl. James C. Scott e a resistência cotidiana: uma avaliação crítica. *Anpocs*, 2000. Disponível em: <<https://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/23-encontro-anual-da-anpocs/gt-21/gt14-13/4977-karlmonsma-james/file>>. Acesso em: 30/01/2020. P. 10.

perda de tempo. Conforme Thompson, "muito antes de o relógio portátil ter chegado ao alcance do artesão, Baxter e seus colegas ofereciam a cada homem o seu próprio relógio moral interior"³¹.

Baxter, na análise desenvolvida por Thompson, era um dos fiscais de fábrica, aquele que trabalha para garantir que os outros estejam sempre trabalhando. Esse fiscal deve garantir a disciplina do trabalhador e a disciplina fabril se relaciona de maneira direta com o tempo gasto pelo/a operário/a ao executar uma determinada tarefa. De maneira muito semelhante, atuavam os mestres de seção, impondo o controle do tempo de trabalho, a disciplina fabril e o "relógio moral interior". Esse último, talvez já estivesse internalizado pelos/as trabalhadores/as da década de 1940 que estamos tratando. Ainda que o reclamante se colocasse contrário às atitudes do mestre, denunciando aquelas inúmeras perseguições sofridas, o tempo adquiriria um valor moral e disciplinar.

Assim, é importante compreender que a dominação exercida através do controle exagerado do tempo sobre os trabalhadores/as era também reproduzida pelos mesmos. Nesse sentido, concorda-se com Lopes quando ele avalia a postura ambígua entre a resistência e a interiorização da dominação dos/as Trabalhadores/as. Apesar de se compreender essas ambiguidades, serão priorizadas na sequência, as interpretações dos "levantantes" dos/as trabalhadores/as, aqueles gestos de protestos, de forma resumida, aquilo que segundo Scott caracterizariam as "resistências cotidianas". Os processos trabalhistas em análise, serão brevemente descritos e analisados partindo da compreensão de que as atitudes de "desídia" são também táticas dos/as operários/as para fugir um pouco da exploração e se contrapor ao excesso de controle do tempo.

³¹ THOMPSON, Edward Palmer. Op. Cit. P. 295.

“Tendo o depoente se ausentado para ir à privada foi abordado pelo mestre”

Controle do tempo e disciplina de trabalho

Oswaldo Vargas Correia, soldador da indústria metalúrgica Wallig e Cia Ltda., em agosto de 1944, reclamou na 1ª J CJ de Porto Alegre que:

[...] pelo fato de se haver atrasado em cinco minutos, no horário do serviço, foi suspenso do emprego, pelo mestre da dita oficina, por dois dias; que, agora em data de hoje, [...] foi notificado, verbalmente, que o suplicante estava demitido³²

Segundo a reclamada, além dos atrasos, o agravante que motivou a despedida foram as inúmeras vezes que o reclamante foi pego em outras seções conversando com os colegas e, sendo repreendido pelo mestre, o ofendeu e ameaçou “quebrar-lhe a cara”. Já Oswaldo declarou em audiência, cito:

[...] o depoente efetivamente foi encontrado em outra seção; que porém havia ido pedir umas peças para serem soldadas; [...] que não é necessário pedir licença para o mestre afim de abandonar o local [...] de trabalho; que no dia seguinte [...] o depoente chegou no horário tendo perdido tempo, mudando de roupa; que no momento em que o depoente ia pegar no serviço, depois de se ter atrasado um pouco no vestiário, foi abordado pelo mestre, que o ofendeu; que, tendo o depoente retrucado, [...] que podia suspender-lo pois que já vinham com perseguições há algum tempo³³.

Eram duas as testemunhas da reclamada, um brasileiro, empregado da firma há 15 anos, e o outro alemão, que trabalhava na reclamada há

³² BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho – 4ª região. Processo no 1447, de 1944. Processo trabalhista da 1ª J CJ de Porto Alegre.

³³ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho – 4ª região. Processo no 1447, de 1944. Processo trabalhista da 1ª J CJ de Porto Alegre.

vinte e quatro anos, ambas as testemunhas confirmaram os atos de desídia e ameaças feitas pelo reclamante contra o mestre. A segunda testemunha disse ainda que “em certa ocasião o reclamante foi suspenso pelo depoente por estar se lavando antes da determinação do horário de trabalho”³⁴. Por fim, o resultado da ação foi a improcedência da reclamação.

O atraso para começar o trabalho, o tempo “perdido” na troca de roupa, as idas a outras seções e ainda as respostas ao mestre são protestos cotidianos dos trabalhadores/as. O controle do tempo e a rigidez disciplinar sobre eles/as atuam para melhorar a produtividade e o lucro dos empresários. Entretanto, esses conflitos envolvendo o controle sobre o tempo não são exclusivos da Wallig, também foram encontrados processos contra outras empresas, como por exemplo a Editora Barcellos Bertaso e Cia.

José Antonio Erbst, empregado nessa última firma, reclamou, em março de 1945, a suspensão de três dias e disse sofrer injustamente coação no ambiente de trabalho. Por sua vez, a empresa reclamada alegou atos de insubordinação e demora do trabalhador em executar seu serviço, e declarou: “tendo em mãos um determinado serviço para cujo acabamento é calculado o prazo de hora e meia já havia trabalhado nessa tarefa duas horas estando ainda na metade do serviço”. Conforme explica o representante da firma, o mestre teria lhe chamado a atenção em função da demora “fazendo-lhe sentir o atraso e perguntando quando pretenderia terminar”, mas a resposta do reclamante iniciou um conflito entre o trabalhador e o mestre, pois o operário respondeu que “se quisesse serviço mais rápido que fizesse”. Essa discussão foi levada até a sala de Paulo Bertaso (proprietário da reclamada) pelo operário que foi suspenso ao contar o ocorrido. Na sequência do seu depoimento, a reclamada afirma que o trabalhador já

³⁴ Ibidem.

teve muitas faltas, tentando assim, construir a imagem de trabalhador desidioso³⁵.

Segundo o reclamante, os fatos não ocorreram da forma como foi contada pela empresa reclamada e narrou a sua versão da história:

[...] de fato o depoente estava executando um trabalho que lhe exigia bastante tempo; [...] que, tendo o depoente se ausentado para ir à privada foi abordado pelo mestre que lhe disse de maneira ofensiva em voz alta que assim como vinha trabalhando não era possível continuar; que ou trabalhava mais ligeiro ou então podia ir embora, pois estava demonstrando pouco interesse pelo serviço; que o depoente, então, delicadamente disse ao mestre que se tinha alguma queixa contra o depoente e desejasse o seu afastamento do trabalho, na qualidade de chefe de seção, poderia se dirigir ao chefe das oficinas, sr. Paulo Bertaso [...] que foi novamente maltratado pelo chefe que em termos brutos o mandou embora; [...] que não tem o direito de tratar os operários como se fossem escravos³⁶.

É importante dar atenção nessa passagem, para duas questões, a primeira são as idas ao banheiro, como tática para descansar um pouco e o rígido controle que se tem sobre essas interrupções do trabalho, ao ponto da empresa estipular quantas vezes os/as operários/as poderiam usar o banheiro e por quanto tempo. Da mesma forma, nos depoimentos do reclamante anterior se pode perceber que os pequenos atrasos e as saídas de sua área de trabalho eram repreendidas pelo mestre. Diante disso, o controle do tempo é uma estratégia utilizada pela empresa para aumentar sua produtividade e esse controle é constante, contínuo e se estendia para qualquer lugar, inclusive na privada.

³⁵ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. Processo no 214, de 1945. Processo trabalhista da 1ª JcJ de Porto Alegre.

³⁶ Ibid

Dialogando com a pesquisa de Rezende, se observa que os banheiros e vestiários são lugares para descansar ou “fazer cera”, uma vez que o tempo gasto no banheiro, em certas situações, passa do tempo necessário para fazer suas necessidades fisiológicas. É nos banheiros que acontecem algumas brigas entre operários e mestres, discussões, piadas e brincadeiras. A sociabilidade que ocorre nos banheiros das fábricas permite também a organização de mobilizações e possíveis movimentos grevistas, diante disso, o controle sobre as idas ao banheiros se tornou um ponto relevante do disciplinamento fabril³⁷.

A segunda questão a destacar seria o discurso do operário ao afirmar que respondeu “delicadamente” ao mestre. Definir sua resposta como delicada, pode demonstrar o cuidado por parte do trabalhador de criar a imagem do operário respeitoso, obediente, zeloso pela execução de um bom trabalho, isso tudo compõe o que Scott denomina de “transcrito público”. Pensando que o empregado em frente às autoridades julgadoras vivenciava as “interações em situação de poder” (transcrito público), suas palavras e estratégias visavam mostrar-se como um bom ou boa empregado/a. Segundo Monsma, “nas interações com as pessoas que têm mais poder sobre eles, os subalternos dirigem seu comportamento estrategicamente para encaixar nas expectativas dos poderosos dando signos de deferência e respeito”³⁸.

Por outro lado, a delicadeza é uma característica associada ao estereotipo feminino e pode ser interpretada como uma atitude de deboche do mestre que se sentiu ofendido. Possivelmente, a intenção do reclamante seria afrontar a autoridade e até mesmo sua masculinidade ao inferir que o mesmo gostava de ser tratado com delicadeza. Nesse, e em

³⁷ REZENDE, Vinícius Donizete de. Op. Cit. P. 253-254.

³⁸ MONSMA, Karl. Op. Cit. P. 6.

vários outros processos trabalhistas, aparecem as tentativas dos operários de desmoralizar seus superiores hierárquicos, fazer do chefe motivo de piadas era também uma forma de mostrar que seu poder não era tão implacável. Atitudes como essas, aconteciam tanto nos tribunais quanto nas relações cotidianas de trabalho, conforme outros autores já constataram a partir das suas análises³⁹.

Para compreender como finaliza o processo de Erbst, em depoimento da testemunha da reclamada, empregado há três anos e que trabalha na mesma seção do reclamante, é declarado que alguns serviços necessitam de mais tempo para serem bem executados e que a qualidade do papel utilizado influenciava bastante no tempo necessário para finalizar a tarefa. Cito: “que, não pode haver um cálculo certo de tempo para a execução do trabalho que estava, sendo, executado pelo reclamante, pois tudo depende das condições do material”⁴⁰. Considerando o depoimento da testemunha da própria empresa, o processo terminou com a procedência da reclamação e conseqüente condenação da reclamada ao pagamento do pedido inicial de cinquenta e quatro cruzeiros por três dias de suspensão injusta e o empregado continuou a trabalhar na firma.

“De fato estava conversando e que ia continuar a conversar”

Transcrito escondido

Outro processo que também traz elementos para pensar no controle do tempo gasto pelo/a trabalhador/a é o da operária Rita Souza que

³⁹ SOUZA, Samuel F. de. **Na esteira do conflito: trabalhadores e trabalho na produção de calçados em Franca (1970-1980)**. Dissertação (Mestrado em História)- FHDSS, UNESP, Franca, 2003; REZENDE, Vinícius Donizete de. **Tempo, trabalho e conflito social no complexo coureiro-calçadista de Franca-SP (1950-1980)**. 2012. 383 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012, p. 68.

⁴⁰ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho – 4ª região. Processo no 214, de 1945. Processo trabalhista da 1ª JcJ de Porto Alegre.

reclamava rescisão injusta contra a Barcellos, Bertaso e Cia, mesma empresa onde trabalhava Erbst, em abril de 1944. Mas em seu depoimento ela acabou confirmando muitas das alegações da empresa reclamada, e a Justiça do Trabalho, considerando suas declarações, julgou em primeira instância improcedente a reclamação de Rita. Cito seu depoimento:

[...] que a depoente era sempre advertida pelos seus superiores hierárquicos a respeito das faltas; que com isso se considerava humilhada; que foi suspensa pela primeira vez por haver faltado e não haver justificado a falta; que pela segunda vez a depoente foi suspensa por cinco dias, porque estava falando com o seu companheiro de serviço, a respeito de assunto de serviço, relativo a umas capas; que pouco depois também falou a respeito de um regulamento da firma reclamada, que devia ser assinado por todos os empregados; que a depoente estava perguntando a seus colegas se era obrigada a assinar; que o chefe de maneira enérgica, perguntou à depoente se ia continuar conversando toda a manhã; que, então, a depoente, também energicamente, respondeu que de fato estava conversando e que ia continuar a conversar, pois que isso não estava prejudicando o serviço e a depoente estava apresentando a produção; que o regulamento da firma proíbe conversar com os colegas⁴¹.

As faltas e as conversas entre colegas podem ser interpretadas como formas de resistência ao sistema exaustivo de trabalho, segundo a própria reclamante, o regulamento proibia conversas, mas não conseguia acabar com elas. Também é possível verificar como as estruturas de dominação atuam no cotidiano fabril na forma de proibições, advertências, suspensões, até chegar às rescisões contratuais. Rita afirma ter passado por todas essas etapas evolutivas no processos de disciplinamento das/os trabalhadoras/es. Mas é interessante analisar que ao final o que levou à rescisão

⁴¹ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. Processo no 643, de 1944. Processo trabalhista da 1ª JcJ de Porto Alegre.

contratual e o que tornou a reclamação improcedente na JT, foi a desobediência e a insubordinação da operária ao responder ao mestre no mesmo tom em que foi advertida. É como se ela se colocasse de igual para igual no momento em que afirma ter respondido “energicamente”. Entre faltas não justificadas e conversas no local de trabalho, a resposta “torta” dada ao mestre era a atitude que menos comprometeria seu desempenho produtivo, no entanto, ela rompia ou extrapolava a hierarquia dentro da empresa, questionando o próprio poder de comando dos chefes. Uma mulher respondendo no mesmo tom de um homem, seu superior, dificilmente teria outro resultado senão a rescisão por justa causa, até mesmo para desencorajar outros possíveis levantes como esse, entre as mulheres e os homens que ali trabalhavam. Assim, o que se quer colocar em evidência, não é somente os vários aspectos da dominação, mas o ímpeto de resistência e as táticas utilizadas para reabitar os espaços do outro.

Desafiando as imposições da empresa, disse a trabalhadora que estava perguntando se deveria ou não assinar um documento. Em outros processos trabalhistas o conflito entre operário/a e mestre se dava justamente pela recusa do/a trabalhador/a a assinar documentos fornecidos pela empresa. O depoimento acima ilustra a provável comunicação existente entre os/as operários/as os/as quais se questionavam e decidiam quase coletivamente se deveriam ou não assinar, ou seja, se era ou não confiável.

Sendo os processos trabalhistas um produto da Justiça do Trabalho, onde os depoimentos são avaliados e julgados, o transcrito público, mencionado anteriormente, fica em maior evidência e mais fácil de ser analisado. No entanto, é possível apontar também situações do “transcrito

escondido”⁴² que se caracteriza por reações veladas ao “transcrito público”. O transcrito escondido se relaciona com o transcrito público, mas enquanto esse se caracteriza por atitudes diante das autoridades, o transcrito escondido ocorre na interação entre pares, por exemplo nas conversas entre trabalhadores/as de um mesmo nível hierárquico. As conversas entre operárias/os ocorriam até mesmo no interior da indústria conforme mostra o próprio relato da reclamante Rita, os assuntos podem ser os mais diversos, inclusive deboches sobre os mestres e chefes de seção.

Em algumas ações trabalhistas os conflitos entre os/as trabalhadores/as e os mestres de seção ocorreram devido ao escape do transcrito escondido, isso aconteceu, por exemplo, quando ironias e piadas feitas entre dois operários sobre o mestre acabaram chegando aos ouvidos do último que aplicou a suspensão ao trabalhador que o satirizou. Assim, indícios do transcrito escondido, bem como, a forma como são praticados podem ser perceptíveis nas ações trabalhistas.

“Levava no peito debaixo da roupa”

Pequenos furtos cotidianos

Encontrou-se nos processos trabalhistas, operárias que possivelmente cometeram pequenos furtos, como é o caso de dois processos, um de março e outro de maio, ambos de 1945, das trabalhadoras Laura de Souza e Amélia Correa de Souza que trabalhavam na fábrica de louças e vidros Otto Brutschke. Suas reclamações iniciais são muito semelhantes, ambas pedem o aviso prévio e indenização diante da rescisão injusta do contrato de trabalho. No entanto, ao longo do processo elas serão acusadas

⁴² MONSMA, Karl. Op. Cit. P. 7.

de furtar xícaras da empresa reclamada. Em sua defesa Laura de Souza, reclamante do primeiro processo em análise, rebate a acusação dizendo:

[...] que as xícaras que foram encontradas em poder da depoente não foram furtadas; que, a depoente costumava sempre levar a xícara de sua propriedade para tomar café no estabelecimento; que, havia se esquecido de que já tinha uma xícara na Fábrica e por isso levou outra e, indo para a casa levou as duas em um pacote⁴³.

Conforme os depoimentos das testemunhas da reclamada – um deles era operário há onze anos e o outro era mestre, de origem polonesa e empregado há vinte e oito anos – a operária costumava levar mercadorias de propriedade da empresa para sua residência e que as xícaras encontradas com a trabalhadora eram novas, nunca haviam sido usadas. Ao final, a 1ª J CJ julgou improcedente a reclamação. A intenção aqui não é saber se houve ou não a contravenção, mas analisar as possíveis tentativas das/os trabalhadoras/es de minimizar um pouco a sensação de exploração em que viviam.

No processo da segunda trabalhadora citado acima, Amélia Correa de Souza, que também envolvia uma acusação de furto, a operária alegou em seu depoimento que:

[...] a depoente de fato levava uma xícara de propriedade da firma reclamada na ocasião em que foi descoberta; que a depoente costumava levar essa xícara todos os dias para a casa e trazê-la no dia seguinte; que não tinha a intenção de furtar o objeto aludido; que levava a xícara dentro de um cesto, porém, bem visível desde que o mesmo fosse aberto⁴⁴

⁴³ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho – 4ª região. Processo no 193, de 1945. Processo trabalhista da 1ª J CJ de Porto Alegre.

⁴⁴ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho – 4ª região. Processo no 278, de 1945. Processo trabalhista da 1ª J CJ de Porto Alegre.

Quando questionada sobre o local onde levava a xícara no dia em que foi abordada pelos chefes, Amélia afirmou que “a xícara que a depoente levava não estava dentro da cesta como antes havia dito, que a levava no peito debaixo da roupa”⁴⁵. A operária também disse que era uma xícara já usada, que não estava em perfeitas condições, entendendo que sua atitude não representava ser danosa demais para a empresa até mesmo porque, segundo ela, existiam muitas xícaras à disposição dos empregados no estabelecimento. Ao final do processo, em conciliação com a reclamada, Amélia recebeu a quantia de um mil cruzeiros dando plena, geral e irrevogável quitação.

Sem dúvidas, ainda que o furto tenha acontecido de fato por parte das trabalhadoras, não representaria uma ameaça ao desenvolvimento econômico da empresa. O ganho material que se tem com esses pequenos furtos são mais individuais do que coletivos. Conforme Scott, é preciso ter cautela para não “romantizar abertamente as ‘armas dos fracos’”, pois é “improvável que elas façam mais do que afetar marginalmente as várias formas de exploração”⁴⁶. Porém, ainda que esses pequenos movimentos de resistência não possuam líderes, nem uma organização prévia, com planejamento e estratégia, se caracterizam por ser ações contínuas, prolongadas e escondidas, nem sempre perceptíveis pelas autoridades empresariais. O desfecho vitorioso desses pequenos ilícitos incentivam mais atitudes como essas. Considerando o próprio depoimento das testemunhas, se percebe a recorrência nos atos de furto, cito o depoimento do chefe de seção e trabalhador há onze anos na reclamada:

[...] desde 1942 o depoente vinha surpreendendo a reclamante, carregando louças da firma reclamada; que a reclamante costumava colocar essas louças

⁴⁵ Ibid

⁴⁶ SCOTT, James. Op. Cit. P. 219.

dentro de uma cesta sobre a qual colocava cavacos de madeira; que por muitas vezes o depoente a aconselhou para que não mais fizesse isso; que durante muito tempo a reclamante deixou de agir dessa forma, tendo depois recommençado; que a reclamante dizia a todos que levava a louça para a casa porque o que ganhava não chegava para viver; que os empregados ficavam com pena da reclamante porque a mesma é viúva e por isso apenas a aconselhava; que o depoente nunca denunciou a reclamante à direção⁴⁷.

Esse depoimento apresenta indícios de que os furtos foram praticados muitas vezes e serviam quase como um complemento da renda da trabalhadora e, do seu ponto de vista, a justiça também era feita através de atitudes como essa. O furto parece ser uma atitude individual, mas se de fato ocorreu durante todos esses anos denunciados pela testemunha, o silêncio coletivo das/os trabalhadoras/es pode indicar que o sucesso dos desvios de mercadorias somente foi possível pela existência de uma cumplicidade coletiva.

Amélia era trabalhadora sindicalizada, associada ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos e Cerâmica de Louça e Porcelana. Testemunhas disseram que por atuação do sindicato ela foi readmitida logo depois do incidente das xícaras escondidas embaixo da blusa. Que nesse contexto, “a reclamante dizia para suas companheiras que havia sido readmitida pela força, que tinha certeza que seria novamente demitida, quando chegasse o chefe”. Esse discurso, reforça a ideia tática da trabalhadora de usar as xícaras produzidas pela própria empresa para receber o valor a mais que a empregadora não queria lhe pagar. Essa fala proferida em audiência chegou às autoridades públicas que representavam a Justiça do Trabalho, e de alguma maneira, os anseios e

⁴⁷ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho – 4ª região. Processo no 278, de 1945. Processo trabalhista da 1ª JcJ de Porto Alegre.

reivindicações da classe operária foram expostos e reverberavam entre os/as trabalhadores/as.

“Dessa roupa de uso interno o reclamante fez um travesseiro”

As táticas dos trabalhadores

Pedro Mathias de Souza trabalhava na empresa Bopp, Sassen, Ritter e Cia Ltda, indústria de bebidas que posteriormente seria conhecida como Continental. Ele era empregado da reclamada há pouco mais de um ano e meio, de novembro de 1939 até julho de 1941, quando foi despedido sem receber o aviso prévio e, por esse motivo, iniciou uma ação na 1ª JcJ de Porto Alegre. Segundo o operário Pedro, sua despedida foi injusta, além disso, a sua digital que consta no comprovante de pagamento de férias foi colhida no seu ingresso na empresa e não na sua demissão, sugerindo uma possível falsificação documental.

A empresa reclamada afirmava ter rescindido o contrato de Pedro fundamentada na Lei da Despedida (lei 62/1935) cujo conteúdo versa sobre a incontinência de conduta que tornaria o empregado incompatível com o serviço, mau procedimento e embriaguez habitual ou em serviço. No entanto, Pedro afirmava que se ficava às vezes embriagado, era culpa da própria reclamada que fornecia a bebida. Segundo ele, eram três garrafas de bebida alcoólica diariamente. A reclamada rebatia que eram distribuídas apenas duas garrafas de qualquer bebida escolhida pelo empregado e que a distribuição não era feita em horário de trabalho, apenas durante as refeições. Disse ainda que “o reclamante embriagava-se invariavelmente nos dias de pagamento, logo depois de receber o salário”⁴⁸.

⁴⁸ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. Processo no 263, de 1941. Processo trabalhista da 1ª JcJ de Porto Alegre.

Essas informações contidas nos autos do processo demonstram como era a organização e algumas regras da empresa. Curiosamente, o fornecimento de bebidas alcoólicas parece ser permitido enquanto os trabalhadores faziam suas refeições e na hora da saída, mas o uso que o trabalhador fazia do fornecimento de bebidas era de sua responsabilidade, sendo penalizado nos casos de embriaguez.

Conforme o depoimento da testemunha, capataz da seção de maltaria que trabalhava há três anos na empresa, no dia em que foi demitido, o reclamante Pedro chegou no serviço exigindo do depoente a cerveja a que tinha direito. O capataz alegou ter negado o vale aquela hora da manhã, diante disso, o “reclamante provocou então o depoente a sair para o pátio onde iria mostrar ao depoente se recebia ou não as garrafas de bebida”⁴⁹. Por conta disso, o depoente suspendeu o reclamante. A testemunha disse também que em certa ocasião o porteiro precisou amparar Pedro por que o mesmo apresentou-se alcoolizado, cito:

[...] alcoolizado a ponto de pegar no serviço com a roupa de sair a rua, quando os empregados tem roupa própria para o trabalho interno; que dessa roupa de uso interno o reclamante fez um travesseiro; que o depoente encontrou diversas vezes o reclamante dormindo na fábrica. Usando essa roupa como travesseiro⁵⁰.

A segunda testemunha da reclamada trabalhava na firma há sete anos, e declarou que o reclamante chegou diversas vezes embriagado e foi encontrado dormindo no serviço, “motivo porque foi despachado; que não viu o reclamante dormindo, mas viu a cama dele feita”⁵¹. Outra informação

⁴⁹ Ibid.

⁵⁰ Ibid.

⁵¹ Ibid.

contida em seu depoimento era que o operário que trabalhasse 12 horas tinha direito a 3 bebidas da empresa.

A terceira testemunha da reclamada, aposentado depois de trabalhar mais de cinco anos no estabelecimento, reafirmou a embriaguez cotidiana do reclamante dizendo inclusive que:

[...] muitas vezes encontrou o reclamante embriagado ao entrar para o trabalho, e depois de fechar o portão corria as diversas dependências da fábrica, tendo então a oportunidade de acordar o reclamante que se encontrava muitas vezes dormindo na hora de trabalho; que ouviu o reclamante dizer ao sr. Guilherme Becker que se prevenisse, no momento em que tinha sido despachado⁵²

Sendo assim, sem sair do lugar que lhe impõe as regras, o reclamante “cria para si um espaço de jogo para maneiras de utilizar a ordem imposta do lugar”⁵³. Trabalhando na Continental, indústria de bebidas, ele se utiliza das próprias práticas e circunstâncias de distribuição de bebidas e estabelece novos usos, outras apropriações, estabelece, enfim, “táticas desviacionistas [que] não obedecem à lei do lugar”⁵⁴. Mas parecem satisfazer momentaneamente os seus desejos. Isso acontece tanto na escolha por bebidas alcoólicas as quais manteriam sua embriaguez ao longo do dia de trabalho, quanto na nova utilização do uniforme de trabalho que serviria para repousar, como se fosse um travesseiro, dando conforto ao deitar-se. Conforme Certeau:

Esses estilos de ação intervêm num campo que os regula num primeiro nível (por exemplo, o sistema da indústria), mas introduzem aí uma maneira de tirar partido dele, que obedece a outras regras e constitui como que um

⁵² Ibid.

⁵³ CERTEAU, Michel de. Op. Cit. P. 92.

⁵⁴ Ibid. P.92.

segundo nível imbricado no primeiro [...]. Assimiláveis a modos de emprego, essas ‘maneiras de fazer’ criam um jogo mediante a estratificação de funcionamentos diferentes e interferentes⁵⁵.

Esses funcionamentos diferentes e interferentes transformam a lógica para a qual o uniforme foi criado, tomando o exemplo do caso descrito. O uniforme representaria um símbolo de pertencimento ao estabelecimento, uma “estratégia” de distinção entre o trabalhador da Continental e os outros. No entanto, o uso que o operário fez desse uniforme foi outro, completamente diferente e oposto a tudo que a empresa gostaria que representasse. Por isso é importante analisar não apenas a regra sobre a utilização do uniforme, mas a forma como esses objetos de fato foram utilizados.

Nesse caso, ironicamente, a resistência talvez não esteja no ato de levantar-se contra a ordem, mas no deitar-se, no parar de trabalhar, no embriagar-se. De uma forma ou de outra esse ato interferia negativamente na rotina e na produtividade empresarial, além disso, o que parece ser uma atitude individual, apresenta a participação de muitos funcionários amparando o reclamante para que não caísse, acordando-o na seção em que deveria estar trabalhando ou até no segredo sobre o caso.

Considerações finais:

Essa pesquisa procurou romper com a associação entre subordinação e passividade, ou seja, se reconheceu que os/as trabalhadores/as ocupavam um lugar hierarquicamente inferior frente aos empresários, no entanto, essa subordinação nem sempre resultava em passividade e aceitação. Nesse sentido, “os recursos desiguais das partes envolvidas nos conflitos não excluíram a negociação no interior de lógicas políticas baseadas em alianças

⁵⁵ Ibid. P. 92.

e disputas”⁵⁶. Nos casos aqui analisados, essas disputas se iniciaram no interior fabril e chegaram até a Justiça do Trabalho.

Os depoimentos das partes envolvidas, reclamante/s, reclamado e testemunhas foram mediados pela Justiça do Trabalho, trata-se de uma linguagem codificada, mas isso não impediu o reconhecimento das formas de resistências por parte das pessoas comuns. Nesse sentido, os conceitos de “resistência cotidiana” de Scott⁵⁷ e “tática” de Certeau⁵⁸ contribuíram para pensar nas atitudes cotidianas dos/as trabalhadores/as e fazer um levantamento dos tipos de resistências.

Foram apresentadas algumas das formas como os/as trabalhadores/as demonstravam suas insatisfações e buscou-se reconstruir parte dos conflitos vivenciados por eles no interior fabril. Essa foi uma maneira de conhecer um pouco do cotidiano do trabalhador, no período autoritário do Estado Novo onde o direito de greve foi subtraído dos/as operários/as em consequência também do contexto de guerra. Essas questões realçam a importância de se tratar das resistências cotidianas, pois elas mostram uma forma de se contrapor ao abuso patronal e à exploração do trabalhador em um período de perseguição àqueles que organizavam um movimento coletivo.

A partir dos registros que ainda restam sobre esses homens e mulheres, o desafio encarado aqui foi contar as histórias dos embates que ocorreram diariamente no chão de fábrica com a crítica necessária às fontes produzidas pelo Estado e, a partir dos processos, dar visibilidade às suas experiências de luta atribuindo significados políticos às ações desses/as trabalhadores/as.

⁵⁶ CHALHOUB, Sidney e SILVA, Fernando Teixeira. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. *Cadernos AEL*, v. 14, n^o 26, p. 16-45, 2009, p. 38.

⁵⁷ SCOTT, James. Op. Cit.

⁵⁸ CERTEAU, Michel de. Op. Cit.

Capítulo 2

Um pé na fábrica e outro no campo de batalha: a luta dos trabalhadores riograndenses para o cumprimento dos decretos-leis n. 4.902 e n. 5.689 ¹

Tamires Xavier Soares ²

Introdução

A guerra eclodiu em setembro de 1939, e o Brasil, nessa ocasião, manteve-se neutro, rompendo com essa política somente em agosto de 1942. O mundo estava envolvido em um conflito e não podemos analisar as circunstâncias dele sem levar em consideração as implicações da guerra. O célebre historiador inglês Eric Hobsbawm defende que Segunda Guerra “ampliou a guerra maciça em guerra geral”. De acordo com esse autor, a guerra moderna envolve “todos os cidadãos e mobiliza a economia para a sua produção, e são usados em quantidade inimagináveis; produz indizível destruição e domina e transforma absolutamente a vida dos países nela envolvidos.”³

A guerra de massa, como Hobsbawm denominou os conflitos do século XX, necessitava da mobilização em massa, a qual, mesmo em sociedades industrializadas, acabava impondo “enormes tensões à força de trabalho, motivo pelo qual as guerras de massa fortaleceram o poder do trabalhismo organizado.”⁴

¹ Esse capítulo se trata um recorte de minha tese de doutorado intitulada “Nas trincheiras da sobrevivência: a Segunda Guerra Mundial e suas implicações para os trabalhadores no Rio Grande do Sul,” defendida em agosto de 2020, na Universidade Federal de Santa Maria, tendo, como orientadora, a Prof.^a Dr.^a Gláucia Vieira Ramos Konrad.

² Doutora em História pela Universidade Federal de Santa Maria e Professora da rede Municipal de Lajeado.

³ HOBBSAWM. Eric. **A Era dos Extremos**. São Paulo: Cia. das Letras, 2003, p. 60.

⁴ HOBBSAWM. Eric. op. cit., p. 51.

No caso brasileiro, embora fosse um país em processo de industrialização, as tensões existiam, porém, diante da conjuntura da ditadura estadonovista, eram abafadas, de modo que não fossem notadas. Roney Cytrynowicz afirma que as fronteiras entre “Estado e sociedade, entre cultura oficial e popular, entre classe média e operários, entre homens e mulheres, foram rompidas, acionadas e mobilizadas pelo governo.”⁵

A Segunda Guerra Mundial é um tema muito atraente, existem muitas produções cinematográficas, revistas, coleções acerca dela. Entretanto, tudo parece muito distante da realidade vivenciada pela população brasileira na época. Concordamos com Cytrynowicz a respeito da necessidade de construir “o tema, no Brasil”, sem tratar do assunto como uma extensão do conflito vivenciado pelos estadunidenses e europeus.

Precisamos analisar a guerra com uma lente brasileira que envolva a política, o discurso e as práticas da época. Existem questões próprias a serem consideradas, uma vez que as circunstâncias promovidas pelo conflito atingiram vários setores. Além disso, o país estava em meio a uma ditadura instituída por Vargas, o qual se valeu das circunstâncias para permanecer no poder até 1945.

Getúlio Vargas governou o Brasil por mais de 18 anos, assumindo, primeiramente, a cadeira da presidência no “Governo Provisório” (1930-1934). Depois, foi eleito indiretamente, pela Câmara dos Deputados, como presidente do “Governo Constitucional” (1934-1937), deu um golpe de Estado em 1937, tornando-se um ditador e, por fim, voltou ao poder, eleito pelo povo, em 1951.

O período entre 1930 a 1937 tem sido muito explorado pelos especialistas, tendo em vista a grande mobilização da classe trabalhadora. Porém, o chamado Estado Novo (1937-1945), implantado a partir de uma mentira

⁵ CYTRYNOWICZ. Roney. **Guerra sem guerra**. São Paulo, Geração Editorial, 2002, p. 19.

de ameaça comunista, foi considerado, por muitos anos, um momento de desmobilização da luta de classe. Todavia, a partir da tradução de livros de autores como Edward Thompson e Eric Hobsbawm novas pesquisas começaram a surgir, considerando as múltiplas formas de manifestações da classe laboral durante esse período, transformando o campo da história social e proporcionando novas discussões a respeito dos mundos do trabalho.⁶

No entanto, poucos estudos avançaram a respeito das implicações causadas pela Segunda Guerra Mundial ao Estado Novo, principalmente em relação às questões trabalhistas.⁷ Conforme Alexandre Fortes, isso ocorre porque “fatores domésticos continuam a preponderar nas explicações sobre os processos inovadores ocorridos naquela primeira metade dos anos 1940.” Desta forma, “a análise dos efeitos da Guerra sobre as relações de trabalho no país tende a ficar diluída num debate mais geral sobre o legado de Getúlio Vargas.”⁸

⁶ SILVA, Fernando Teixeira da. **A carga e a culpa**: os operários das docas de Santos, direitos e cultura de solidariedade, 1937-1968. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1992; FORTES, Alexandre. Revendo a legislação dos sindicatos: metalúrgicos de Porto Alegre (1931-1945). In: FORTES, Alexandre et al. **Na luta por direitos**. Estudos recentes em história social do trabalho. Campinas: Editora da Unicamp, 1999; COSTA, Hélio. **Em busca da memória**: comissão de fábrica, partido e sindicalismo no pós-guerra. São Paulo: Scritta, 1995; KONRAD, Gláucia Vieira Ramos. **Os trabalhadores e o Estado Novo no Rio Grande do Sul**: um retrato da sociedade e do mundo do trabalho (1937-1945). 2006. 354 p. Tese (Doutorado em História). Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006; PAOLI, Maria Célia. Os trabalhadores urbanos na fala dos outros. Tempo, espaço e classe na história operária brasileira. In: LOPES, José S. L. **Cultura & Identidade Operária**: aspectos da cultura da classe trabalhadora. Rio de Janeiro: PROED; Marco Zero; Museu Nacional, 1987; SPERANZA, Clarice Gontarski. **Cavando direitos**: as leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande do Sul (1940-1950). São Leopoldo-RS: Oikos, 2014.

⁷ FORTES, Alexandre. Os impactos da Segunda Guerra Mundial e a regulação das relações de trabalho no Brasil. **Nuevos Mundos**, 2014; FERREIRA, Jorge. Brasil, 1942 estado e sociedade contra o reich. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 2, p. 89-109, jul./dez. 2017 SECRETO, Maria Verônica. **Soldados da borracha**: trabalhadores entre o sertão e a Amazônia no governo Vargas. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2007; LIRA, Clarice. **O Piauí em tempos de Segunda Guerra**: mobilização local e as experiências do contingente piauiense da FEB. Jundiá, SP: Paco, 2017; ALCANTARA, Patrícia. **Os conflitos de um conflito**: processos trabalhistas ajuizados nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945). 2018. 155 f. (Dissertação) Mestrado em História- Instituto de Ciências Humanas e Sociais – Instituto Multidisciplinar, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, Rio de Janeiro, 2018.

⁸ FORTES, Alexandre. 2014, Os impactos da Segunda Guerra Mundial e a regulação das relações de trabalho no Brasil. **Nuevos Mundos**, 2014, p. 1.

Dessa forma, devemos analisar o período percebendo as interpelações causadas pela conjuntura externa. É necessário considerar que o Brasil dependia de relações comerciais com os países beligerantes; que boa parte dos produtos manufaturados eram importados do Velho Continente e que, por sua vez, esses eram clientes de nossa produção agropastoril. Ainda, entendemos que os estudos a respeito do Estado Novo devem considerar, também, os fatores externos.

No âmbito das relações de trabalho, por exemplo, embora, em 1943, Getúlio Vargas tivesse assinado o decreto-lei n. 5.452, que instituía a Consolidação das Leis do Trabalho, alguns de seus artigos foram flexibilizados por leis criadas em nome da mobilização de guerra. A exemplo disso, podemos citar a jornada laboral de 8 horas, a qual, por meio do decreto n. 4.639 de 1942, poderia ser de até 10 horas, mediante autorização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC).

A estabilidade adquirida após 10 anos de serviços prestados para uma empregadora ganhou uma exceção, pois os contratos de trabalho de alemães, italianos e japoneses poderiam ser rompidos⁹. Além disso, os operários das fábricas consideradas de interesse nacional ou bélico, os quais faltassem por mais de oito dias sem justificativa, eram considerados desertores e julgados pela Justiça Militar.¹⁰

Os sindicatos sofreram maior interferência estatal a partir do decreto 4.637, de 31 de agosto de 1942, que os colocou sob colaboração permanente enquanto perdurasse o contexto beligerante. Os homens convocados para o serviço militar tinham a garantia do recebimento de 50% de seus ordenados¹¹. Essa medida ocasionou muitas demissões de trabalhadores do sexo masculino em idade de convocação militar. Diante disso, o governo

⁹ BRASIL. Decreto-lei n. 4.638 de 31 de agosto de 1942.

¹⁰ BRASIL. Decreto-lei n. 4.937 de 9 de novembro de 1942.

¹¹ BRASIL. Decreto-lei n. 4.902. de 31 de outubro de 1942.

criou outra lei, a qual proibia a rescisão do contrato de trabalho para esse tipo de operário¹².

A falta de matéria-prima e de serviços, em decorrência da dificuldade nas importações, provocou, desde o início do conflito, demissões e suspensões de trabalhadores. O transporte, tanto de carga quando de passageiros, foi afetado pela falta de combustíveis; nas cidades, ocorreram reduções de horários dos bondes e dos ônibus, bem como a proibição da circulação de carros particulares. No campo e nos portos, os alimentos pereciam à espera de vagões de trem ou de navios para transportá-los. Ademais, o custo de vida sofreu grande elevação durante o período, fazendo com que o salário mínimo, instituído em 1940, fosse insuficiente para o sustento da maior parte das famílias operárias.

Diante desse cenário, questionamo-nos quais foram os impactos que a conflagração mundial causou na vida dos trabalhadores no Rio Grande do Sul.

O contexto de Guerra

A Segunda Guerra Mundial foi deflagrada em setembro de 1939 e, de imediato, potências como Alemanha, Japão e Itália uniram-se contra França e Inglaterra. No decorrer do conflito, outros países foram se agregando ao Eixo e aos Aliados, todavia, no caso do Brasil, a neutralidade perdurou até 1942. Por outro lado, isso não significou que os brasileiros não tivessem sentido os reflexos da guerra desde o começo.

No decorrer da tese denominada “Nas trincheiras da sobrevivência: a Segunda Guerra Mundial e suas implicações para os trabalhadores no Rio Grande do Sul”, observamos que a primeira forma que a guerra se

¹² BRASIL. Decreto-lei n. 5.689, de 22 de julho de 1943.

manifestou foi no prato das famílias trabalhadoras. A importação de alimentos, a exemplo do trigo, ficou comprometida; e a carne, artigo abundante no estado, passou a ser intensamente exportada para os países Aliados. Ademais, outros setores foram afetados, como o de transportes. Nessa época, os bondes e os ônibus tiveram seus horários modificados em decorrência da falta de peças sobressalentes e de combustível. A falta de combustível também afetou a vida dos choferes; alguns chegaram a perder seus empregos. As indústrias, devido à falta de matéria-prima e em função do racionamento de energia, ameaçavam seus funcionários de demissão.

O historiador Fernando Teixeira da Silva comenta, em sua dissertação *Os Doqueiros do Porto de Santos: Direitos e Cultura de Solidariedade (1937-1968)*, que os portuários de Santos começaram a sentir os reflexos do conflito mundial ainda em 1939. Segundo Silva, “desde o início do conflito mundial a situação dos portuários se agravou intensamente em face da falta de serviço, decorrente das perturbações às relações econômicas internacionais.”¹³ Os doqueiros, por exemplo, eram contratados para atividades ocasionais, recebendo por hora. Desse modo, durante o período do conflito mundial, poucas embarcações aportavam em Santos, ocasionando a diminuição dos ganhos desses homens.

Outros casos comuns eram as demissões de funcionários sem o pagamento de aviso prévio nem indenização por demissão sem justa causa. As empresas alegavam força maior em decorrência da guerra, o que impossibilitava/dificultava a importação de matérias-primas como ferro, aço, cimento, ou provocavam a escassez de serviços.

¹³ SILVA, Fernando Teixeira; COSTA, Hélio. Trabalhadores urbanos e populismo: um balanço dos estudos recentes. In: FERREIRA, Jorge (Org.) **O populismo e sua história: debate e crítica**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 150

Em suma, a carestia de vida, que já vinha sendo notada pela classe trabalhadora, antes de 1939, tomou maior proporção. O que antes era difícil, ficou ainda pior para o indivíduo que dependia da venda da força de seu trabalho. Sem salário mínimo instituído¹⁴ e com o aumento dos preços dos alimentos, aluguéis, vestuário e materiais de higiene, os trabalhadores tinham de lutar para sobreviver.

Os historiadores tendem a analisar os reflexos da guerra, no cotidiano da classe laboral, após a declaração brasileira de guerra à Alemanha e à Itália¹⁵, em 1942, uma vez que, a partir disso, o governo brasileiro passou a mobilizar forças para a criação de um *front* interno e de um *front* externo.

O *front* externo era formado por soldados e enfermeiras que, voluntariamente ou por meio de convocações, seriam enviados para a frente de batalha. Já o *front* interno, era composto por todos os brasileiros, que, mobilizados, deveriam garantir certos suprimentos, como fardas, armamento e alimentação, os quais eram necessários aos soldados que estavam no *front* externo, além de terem o dever de proteger o Brasil dos espões nazifascistas e de os ajudarem a se manterem preparados para ataques dos inimigos a alvos civis.

De fato, a partir de 1942, as implicações causadas pelo conflito foram mais aparentes. No primeiro mês do corrente ano, o Brasil rompeu relações diplomáticas com os países que compunham o Eixo, ou seja, Alemanha, Itália e Japão. Essa decisão foi tomada após o ataque japonês ao porto de Pearl Harbor, em dezembro de 1941.

¹⁴ O salário mínimo só foi instituído em maio de 1940.

¹⁵ A declaração de guerra foi direcionada à Alemanha e à Itália, sem incluir o Japão, uma vez que ela foi feita a países agressores. Diferente do Japão, até agosto de 1942, a Itália havia feito dois ataques, e a Alemanha, vinte ataques a embarcações brasileiras.

Em janeiro de 1942, Vargas sancionou dois decretos-leis, n. 8.567 e, em março, o n. 9.080, os quais estabeleciam a criação do cargo de “Diretor Técnico” para as empresas consideradas de “interesse militar”, a exemplo da fábrica Electro-Aço Altona, em Santa Catarina; da Companhia Brasileira de Cartuchos, Laminação Nacional de Metais e da Companhia Nitro-Química Brasileira, todas em São Paulo. Além dessas, enquadravam-se, nas leis, a Fábrica Lindau & Comp. e Amadeu Rossi, ambas no Rio Grande do Sul, e a indústria civil Aliança Comercial de Anilinas Limitada, sediada no Rio de Janeiro. Tais decretos demonstravam a preocupação do governo com a produção de certos setores que interessavam ao país e também forneciam indícios do que, mais adiante, seria chamado de batalha da produção.

Após a entrada do país na guerra, com o intuito de garantir a arrecadação para os investimentos, o governo brasileiro criou o decreto-lei n. 4.789, de outubro de 1942. Conforme previsto no Art. 6º desse decreto, a partir de 1943, os empregadores ficariam obrigados ao “recolhimento compulsório, mês a mês, nos institutos e caixas de aposentadoria e pensões respectivos, de importância igual a três por cento do montante dos salários ou ordenados ou comissões que tiverem de pagar aos associados desses institutos.”¹⁶

Mesmo a maioria dos trabalhadores recebendo diminutos ordenados, deveriam destinar, mensalmente, o montante de 3%, referente à contribuição de guerra, e essa porcentagem já era retirada pelo empregador. Além disso, os trabalhadores foram colocados, pelo governo estadonovista, na condição de soldados da produção. Segundo Gláucia Konrad, “a palavra

¹⁶ BRASIL. Decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942.

de ordem para o momento era “disciplina e muito trabalho, haja o que houver.”¹⁷

Esse governo se tratava do mesmo que implementou a Consolidação das Leis do Trabalho, em 1943, garantindo jornada de 8 horas diárias, pagamento de hora-extraordinária, férias, indenização por demissão sem justa causa, aviso prévio, entre tantas outras bandeiras da luta operária. Contudo, nesse momento, sancionava decretos-leis que flexibilizavam e, até mesmo, suspendiam, os direitos trabalhistas previstos no recente código, por meio do argumento da necessidade de mobilizar a indústria e os trabalhadores para guerra.

Angela de Castro Gomes defende que se tratou de um momento político especial, visto que os trabalhadores:

de um lado, eram forçados a trabalhar em condições em que não tinham vigência de vários direitos sociais já garantidos por lei, e de outro, eram conclamados a assumir um papel central na “batalha da produção” desencadeada justamente pelo homem cujo maior título era de ter outorgado estes direitos sociais.¹⁸

Compreendemos que a visão dessa célebre historiadora está alicerçada nas fontes históricas a que ela se debruçou. Porém, por meio da análise de fontes históricas recentemente disponibilizadas, como os processos trabalhistas e as ações do TSN, acreditamos que Vargas se utilizou do argumento bélico para impor medidas autoritárias, o que, em um momento de normalidade, talvez não conseguisse. Concordamos com Negro e Souza quando afirmam que “o Estado Novo amordaçou o movimento

¹⁷ KONRAD, Glauícia Vieira Ramos. **Os trabalhadores e o Estado Novo no Rio Grande do Sul: um retrato da sociedade e do mundo do trabalho (1937-1945)**. 2006. 354 p. Tese (Doutorado em História). Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006.

¹⁸ GOMES, Angela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. Rio de Janeiro: FGV, 2005, p. 225.

operário que considerava indesejável e concedeu ao empresariado o esforço de guerra”, de forma que a CLT foi flexibilizada, intensificando o “despotismo das relações capital-trabalho.”¹⁹

A exemplo disso, temos o decreto-lei 4.639, de agosto de 1942, que deliberava a respeito das jornadas de trabalho, permitindo que “empresas de serviços públicos ou que a produção interesse à defesa nacional, estendessem suas jornadas de trabalho para dez horas.” Também previa acréscimo de 20% sobre a remuneração normal das últimas horas trabalhadas e, em caso de “necessidade imperiosa”, poderiam estender a duração do trabalho além do limite fixado na lei, “seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.”²⁰

Na mesma linha, o decreto-lei 6.688, de julho de 1944, estabelecia que fábricas de fio natural ou sintético, tecelagens, malharias ou de acabamento têxtil, deveriam ser consideradas de interesse nacional, equiparadas aos empreendimentos de interesse militar. Assim, a empresa poderia utilizar das normativas previstas na lei 4.639 e com uma novidade: a permissão para que mulheres e menores de idade realizassem serviços noturnos – entre 22h e 5h da manhã.

Em 1943, já havia um movimento para que leis como essa fossem elaboradas, tendo em vista a solicitação, da parte do Sindicato das Indústrias em Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro ao Ministério do Trabalho, para que fosse permitida a prorrogação das horas de trabalho dos menores naquele setor. Contudo, o pedido foi deferido com uma ressalva: a de que

¹⁹ NEGRO, Antônio Luigi; SOUZA, Edinaldo Antônio Oliveira. Que “fosse procurar os seus direitos” – Justiça do Trabalho e poder disciplinar na Bahia: Insubordinação operária, autoridade patronal e mediação judicial (1943-1948). In. GOME, Angela de Castro. SILVA, Fernando Teixeira da. **A Justiça do Trabalho e sua história**. Campinas: Editora Unicamp, 2013, p. 149.

²⁰ BRASIL. Decreto-lei n. 4.639, de 31 de agosto de 1942.

os empregadores deveriam se comprometer a dar lanches para os menores, sendo, o mínimo, um copo de leite e pão.²¹

Outro pedido semelhante partiu do Sergipe. Em 1941, a Indústria Fiação e Tecelagem em Geral enviou ao MTIC uma solicitação de prorrogação 4 horas diárias de trabalho, totalizando uma jornada de 12 horas para os operários. O argumento, para isso, era a “carência de braços fisicamente aptos,” impossibilitando a formação de turmas; bem como o atraso de produção de sacos “destinados ao acondicionamento dos elementos reais de riqueza pública do Estado,” tais como açúcar, sal e cereais.

O caso foi analisado pelo MTIC, que, enquanto instituição regulamentadora das jornadas de trabalho, declarou que, devido ao caso de exceção, como aquele em que o país estava inserido, permitiria que as jornadas de trabalho tivessem a duração de 10 horas, considerando “a limitação das horas de trabalho tem por base principal o postulado de higiene social, a necessidade de impedir o esgotamento físico do operário.”²²

No Rio Grande do Sul, a indústria têxtil, de propriedade do A. J. Renner, estabelecida na cidade Porto Alegre, beneficiou-se muito das medidas do decreto-lei 6.688. Como exemplo dessa vantagem, Fernando Pureza²³ apresentou, em sua dissertação, trechos de um *Pequeno Manual dos Empregados* das indústrias Renner, redigido em 1946, no qual os anos de 1944 e 1945 foram tratados como auges da produção. A empresa focava em bater recordes de produção, enquanto o estado garantia repressão, no caso, de algum funcionário que tentasse rebelar-se contra as formas de exploração, as quais eram levadas ao máximo.

²¹ CORREIO DO POVO. Prorrogação do trabalho de menores . Porto Alegre, 18 de abril de 1943, p. 22.

²² O ORIENTADOR: Trabalho, Indústria e Comércio, n. 34, Porto Alegre, 1 de dezembro de 1941, p. 146 e 147.

²³ PUREZA, Fernando. **Economia de Guerra, Batalha da Produção e Soldados-Operários: o impacto da segunda guerra mundial na vida dos trabalhadores de porto alegre (1942-1945)**. 2009. 210 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009, p. 56.

A reconhecida e bastante requerida pelos trabalhadores, a Lei 62, de 5 de junho de 1935, também sofreu modificações. De acordo com essa, o trabalhador que permanecesse como funcionário de uma empresa, por dez anos ou mais, adquiria estabilidade. Assim, não podia ser demitido sem abertura prévia de um inquérito administrativo para apuração de falta grave ou de força maior. Entretanto, considerando o estado beligerante do país, Vargas decretou a permissão para a rescisão de contratos de trabalho de empregados alemães, italianos e japoneses.²⁴

Utilizando-se dessa possibilidade, a Cia. Telefônica Rio-Grandense pediu a demissão dos funcionários Karl Otto Friedrich Buensche, Alfons Rummler, Karl Herzog, Gustav Adolf Hellman e Friedrich Wihelm Horn. O Conselho Regional do Trabalho analisou o caso de cada operário e concedeu a autorização para o rompimento dos contratos de trabalho, conforme o Art. 6 da lei 4.638, para: Karl Otto Friedrich Buensche, Alfons Rummler, Karl Herzog e Gustav. No entanto, no caso de Friedrich Wihelm Horn, por ter sido naturalizado brasileiro, não foi permitida a demissão.²⁵ Ao que parece, esse não era um pedido isolado, já que várias empresas recorreram aos Conselhos Regionais do Trabalho de suas regiões para esse fim. Entre essas, estava a Cia telefônica Paranaense, a qual também solicitou a demissão dos funcionários “súditos do Eixo”, recebendo parecer positivo do CRT.²⁶

Ainda, os denominados “súditos do Eixo” foram citados, em outro decreto, de número 4.937, que atribuía crime de sabotagem para os trabalhadores das empresas, de interesse nacional, que faltassem oito dias

²⁴ BRASIL. Decreto-lei 4.638, de 31 de agosto de 1942.

²⁵ O Orientador: Trabalho, Indústria e Comércio, n.29, Porto Alegre, 17 de julho de 1943, p. 644.

²⁶ O ORIENTADOR: Trabalho, Indústria e Comércio, n. 22, Porto Alegre, dia 31 de maio de 1943, p. 466.

seguidos sem justificativa. A mesma lei enquadrava, como desertores, os trabalhadores nacionais que se ausentassem por igual período.²⁷

No Rio Grande do Sul, havia seis empresas consideradas de interesse nacional, quer sejam: as fábricas Lindau e Forjas Taurus, Amadeo Rossi, Eletro Aço Plangg, Abramo Eberle e Gazola Travi. Essas foram mobilizadas. As minas de carvão do Rio Grande do Sul não foram classificadas oficialmente de interesse militar ou nacional. Todavia, por meio de portaria lançada em 11 de março de 1943, publicada no Diário Oficial da União, os trabalhadores da produção e do transporte de carvão foram considerados “mobilizados”.

Segundo Clarice Speranza, tal medida não declarava as minas do Rio Grande do Sul “interesse militar”, apenas “visava impedir o abandono de trabalho, coibindo a transferência de trabalhadores entre as empresas.”²⁸ Entretanto, as mineradoras tentaram, de várias formas, aproveitarem-se de tal portaria, chegando a considerar desertores os mineiros que faltavam ao trabalho por motivo de doença.²⁹

Os trabalhadores que se ausentavam, para cumprimento de serviço militar, deviam obedecer ao decreto-lei n. 4.902. A empresa deveria garantir “o pagamento mensalmente de 50% (cinquenta por cento) do vencimento, ordenado, ou salário [...] durante o tempo em que o mesmo permanecer convocado,”³⁰ mas o convocado deveria cumprir uma série de questões burocráticas a fim de ter direito ao montante.

²⁷ BRASIL. Decreto-lei n. 4.937, de 09 de novembro de 1942.

²⁸ SPERANZA, Clarice G. **Cavando direitos**: as leis trabalhistas e os conflitos entre trabalhadores e patrões nas minas do Rio Grande do Sul nos anos 40 e 50. 2012. 272 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História, UFRGS, Porto Alegre, 2012, p. 116.

²⁹ Para mais ler SPERANZA, Clarice. **Cavando direitos**: as leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande Do Sul (1940-1954). São Leopoldo: Oikos, 2014.

³⁰ BRASIL. Decreto-lei n. 4.902, de 31 de outubro de 1942.

Esse decreto estava gerando a demissão de homens em idade de convocação militar, uma vez que os empregadores preferiam admitir mulheres ou homens que não estivessem em condições de servir, já que, assim, poderiam se livrar de cumprir o decreto 4.902. Diante disso, nove meses após o início da vigência desse último, foi sancionado o decreto-lei n. 5.689, o qual assegurava que, enquanto durasse o estado de guerra, não seria permitida a rescisão dos contratos de trabalho de “empregados reservistas, em idade de convocação militar.”³¹

Os sindicatos também vivenciaram as alterações na legislação que lhes cabia. As instituições, por sua vez, foram chamadas a colaborar com os poderes públicos enquanto durasse o estado de guerra. Para isso, os sindicatos dos empregadores e dos empregados deveriam manter contato, com o propósito de que ambos conseguissem conciliar os dissídios decorrentes de contratos de trabalho. Além disso, ficou proibida a participação de súditos do Eixo³² em assembleias ou em reuniões sindicais, bem como foram suspensos seus direitos eleitorais e negado, a esses, o acesso à sede das entidades sindicais.

Independentemente da quantidade de decretos-leis, eles flexibilizavam os direitos adquiridos, sendo tentativas de o governo varguista amordaçar os trabalhadores e de eliminar a luta de classes por meio da repressão. No entanto, os operários nunca deixaram de resistir à exploração e à dominação. Ainda que em meio a um governo ditatorial, que prendia e torturava seus opositores, os trabalhadores teciam pequenas lutas e utilizaram a JT como via de pleitear o cumprimento de seus direitos e de denunciar abusos patronais.

³¹ BRASIL. Decreto-lei n. 5.689, de 22 de julho de 1943

³² Súdito do Eixo era a nomenclatura oficial utilizada para se referir a alemães, italianos e japoneses.

Essas pequenas lutas eram resultado das experiências cotidianas, do reconhecimento da exploração e da dominação, que geravam um sentimento de solidariedade e corroboravam para a prática das resistências pontuais no cotidiano da classe trabalhadora. Contudo, “o insucesso destas pequenas lutas, certamente mais frequente, dada a espantosa violência da repressão, não anula a enorme importância deste no campo de luta no engendramento histórico da luta de classe.”³³ É certo que a JT era envolta pela ideologia dominante e não tinha, como intuito, fazer justiça social, mas, como argumenta Thompson, por meio de sua retórica de igualdade, era possível encontrar brechas.

Diante disso, analisaremos a aplicação de dois decretos em específicos, o de número 5.689, mais conhecido como a lei dos reservistas, e o n. 4.902, que previa o pagamento de 50% dos ordenados para os convocados.

Os soldados da produção

Em 31 de agosto de 1942, o Brasil declarou estado de guerra, bem como se comprometeu em enviar tropas para o *front* de batalha. A ideia de enviar brasileiros para o *front* não era consenso entre os apoiadores do governo, mas, uma vez declarado o compromisso, deveria ser cumprido. No dia nove de agosto de 1943, foi criada a Portaria Ministerial nº 4.744, que estruturava a Força Expedicionária Brasileira – FEB, a qual era constituída pela 1ª Divisão de Infantaria Expedicionária – DIE, e por órgãos não-divisionários.

No entanto, era preciso elaborar critérios, os quais os recrutas deveriam cumprir. A ideia inicial era enviar cerca de 60 mil soldados. Os

³³ PAOLI, Maria Célia. Os trabalhadores urbanos na fala dos outros. Tempo, espaço e classe na história operária brasileira. In.: LOPES, José Sergio Leite. **Cultura & Identidade Operária**: aspectos da cultura da classe trabalhadora. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1987, p. 62.

convocados deveriam ser submetidos a exames físicos e psicológicos, possuir, ao menos, 26 dentes naturais, ter altura igual ou superior a 1,60 metros e peso mínimo de 60 quilos.

Tão logo começaram as averiguações dos futuros soldados, os problemas começaram a irromper. Os critérios mostraram o que era gritante, isto é, a debilidade da situação sanitária e de saúde da população brasileira. Boa parte dos homens examinados apresentou casos de desnutrição, patologias cardíacas, pulmonares, circulatórias e parasitas. Desse modo, a saída foi abrir mão de algumas exigências.

As adversidades também eram enfrentadas no transporte de soldados, nas armas obsoletas, no exército desatualizado. Segundo Francisco C. Ferraz:

A força terrestre brasileira, em 1942, refletia fielmente as carências de toda ordem de sua sociedade. As armas, munições e equipamentos originavam-se de fornecedores de diversos países, alguns dos quais em guerra contra o Brasil; havia carência de carros de combate, equipamentos de comunicação, engenharia, logística e peças de artilharia até para a defesa das fronteiras contra os tradicionais “inimigos potenciais” do Prata.³⁴

Ao total, foram recrutados 25 mil homens. O primeiro escalão chegou a Nápoles no dia 16 de julho de 1944; os soldados foram divididos em três regimentos, o restante ficou esperando para substituir as baixas ou em órgãos de comando e apoio logístico à linha de frente.

Enquanto o governo varguista organizava a convocação dos homens para compor a Força Expedicionária Brasileira, popularmente conhecidos

³⁴ FERRAZ, Francisco. **Os brasileiros e a Segunda Guerra Mundial**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005, p. 63.

como pracinhas,³⁵ também intervinha nas questões trabalhistas por intermédio da criação de dois decretos-leis, o n. 4.902 e o n. 5.689, de 31 de outubro de 1942 e 22 de julho de 1943, respectivamente.

O decreto-lei n. 4.902 previa que todo trabalhador brasileiro, quando convocado para a prestação de serviços de natureza militar, teria “garantido o emprego que ocupa na vida civil, considerando-se licenciado pelo empregador, que ficaria obrigado a lhe pagar, mensalmente, 50% do vencimento, ordenado ou salário, durante o tempo em que permanecer convocado.”³⁶

Todavia, para ter direito à licença, o funcionário convocado teria que dar ciência ao empregador de sua convocação. Nesse intento, deveria solicitar, às autoridades militares as quais se apresentou, um certificado de convocação, de modo que entregaria o contra recibo ao patrão. Em caso de descumprimento da lei pelo empregador, esse poderia ser multado em Cr\$ 2.000,00.

Tal decreto representou um problema para os empregadores, que teriam que manter o pagamento de 50% dos ordenados dos funcionários convocados. Na tentativa de se livrarem dessa obrigação, muitas empresas passaram a romper os contratos de trabalho com trabalhadores homens que estivessem em idade de convocação militar. Para evitar que isso se tornasse caótico, o governo decretou a lei 5.689, cujo objetivo estava explícito já em sua introdução: “para atender às necessidades do momento, é necessário acautelar a proteção contra a prática de atos prejudiciais ao interesse coletivo, que procuram burlar a inteira eficácia do decreto-lei n.º. 4.902, de 31 de outubro de 1942.”³⁷

³⁵ Para mais ler KONRAD, Gláucia Vieira Ramos. op. cit., 2006.

³⁶ BRASIL. O decreto-lei n. 4.902, de 31 de outubro de 1942.

³⁷ BRASIL. Decreto-lei n. 5.689, de 22 de julho de 1943.

Conforme o Art. 1º, enquanto durasse o estado de guerra, não seria permitido, aos empregadores, rescindir contratos de trabalho com empregados reservistas em idade de convocação militar. A exceção se dava mediante manifestação do trabalhador ou em função de justa causa, compreendendo, como motivo justo, para demissão, “ato de improbidade ou incontinência de conduta, que torne o empregado incompatível com o serviço”; mau procedimento; embriaguez; indisciplina ou insubordinação; abandono de serviço ou força maior.³⁸

Notamos que existem muitas reclamações ajuizadas, na Justiça do Trabalho, envolvendo as garantias previstas nos dois decretos-leis. Diante disso, trataremos, nesse capítulo, primeiramente, sobre a repercussão, utilização e acerca das interpretações referentes à lei 4.902. Logo após, analisaremos as ações referentes à lei 5.689.

Muitos foram os casos em que encontramos de trabalhadores convocados requerendo o pagamento dos 50% de seus salários. No entanto, algumas situações nos chamaram atenção pela recorrência, a exemplo do apego à burocracia. De acordo com a legislação, o trabalhador precisava apresentar um atestado, emitido pelo exército, comprovando sua convocação; caso contrário, não teria direito ao recebimento de 50% do salário.

Para demonstrar essa situação, temos o caso de Pedro A. de Casaro, trabalhador da Indústrias Pinho Ltda. da cidade de Passo Fundo. Pedro relatou que havia sido convocado, mas que nada recebeu durante o tempo em que esteve a serviço da pátria.

O empregador alegou não ter recebido nenhum atestado de convocação de seu funcionário e, portanto, entendeu que Pedro havia abandonado o emprego. O juiz de direito que analisou o caso considerou que a empresa não tinha provas do abandono e que, assim, Pedro tinha direito a receber

³⁸ BRASIL. Lei 62 de 05 de junho de 1935, artigo 5º.

os salários retroativos. Já o Conselho Regional do Trabalho interpretou de outra forma. Para esse, o abandono teria ficado comprovado, pois o operário não tinha provas de que havia avisado a empresa de sua convocação e, dessa forma, Pedro não tinha direito algum ao recebimento dos 50% de seus salários pelo tempo em que esteve convocado.³⁹

É perceptível que as empresas se utilizavam da burocracia do Estado, da necessidade de apresentação de um atestado de convocação, para se eximirem do cumprimento da lei, declarando abandono de trabalho e rompendo, automaticamente, os contratos de trabalho.

Em outros casos, também recorrentes, os empregadores recusavam o pagamento do direito aos trabalhadores alegando que as convocações desses haviam sido feitas antes da existência do decreto-lei 4.902. Assim, não lhes cabia o recebimento. Os operários Rubens Rosa⁴⁰ e Waldomiro Berg⁴¹ vivenciaram esse tipo de problema. O primeiro exercia a função de operário na Sociedade Anônima Frigorífico Anglo, na cidade de Pelotas; já o segundo trabalhava como furador mineiro no Consórcio Administrador de Empresas de Mineração (CADEM). Ambos foram convocados pelas forças armadas brasileiras, porém nunca receberam os 50% de seus ordenados, conforme a lei.

As duas empresas utilizaram o mesmo argumento, a saber: os funcionários tinham sido convocados antes da criação da lei. Por não caber retroatividade nessas circunstâncias, não tinham a obrigação de pagar a eles a metade de seus salários durante o período em que estiveram prestando serviço militar.

³⁹ Pedro A. de Casaro (requerente). Passo Fundo, 13 de novembro de 1944. Ação salvaguardada no Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul.

⁴⁰ Rubens Rosa, (requeute), Pelotas, 12 de outubro 1944. Ação salvaguardada no Núcleo de Documentação Histórica da UFPel.

⁴¹ Waldomiro Berg (requeute), São Jerônimo, 27 de agosto de 1944. Ação salvaguardada no Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul.

O caso de Rubens foi julgado improcedente pela primeira instância. Após recorrer, o operário conseguiu que o previsto no decreto-lei fosse cumprido. Já a ação movida por Waldomiro, foi julgada procedente,⁴² tornando-se referência, visto que, após seus resultados, outros colegas, que estavam na mesma situação, pleitearam seus direitos na Justiça do Trabalho.

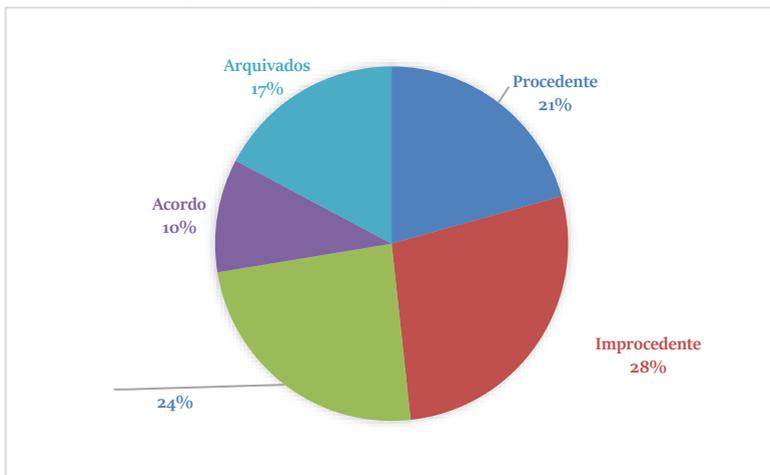
A análise desses casos nos chama atenção para três aspectos: primeiro, a tentativa de as empresas eximirem-se do pagamento dos salários para funcionários convocados, arguindo a irretroatividade da lei; segundo, as divergências de julgamento, visto que dois casos muito parecidos resultaram duas conclusões bem distintas, demonstrando a subjetividade dos julgamentos. Por fim, notamos que existia uma repercussão a respeito das ações e de seus resultados, uma vez que, em casos positivos aos trabalhadores, esses serviam de incentivo para que outros buscassem a JT com o propósito de reverem seus direitos.

A respeito do benefício da estabilidade provisória, para homens em idade de convocação militar, prevista no decreto-lei 5.689, também encontramos uma grande difusão entre a classe trabalhadora. Durante o período em que fomos bolsista do Núcleo de Documentação Histórica da Universidade Federal de Pelotas, realizamos a tarefa de ler, de catalogar e de alimentar uma planilha com os dados dos processos da Justiça do Trabalho de Pelotas. Por meio disso, adquirimos experiência em analisar as ações, bem como percebemos algumas mudanças e hábitos comuns de algumas empresas ao longo dos anos.

⁴² Além desse tipo de reclamação, encontramos muitas ações de trabalhadores que haviam faltado ao trabalho por motivos de saúde e tinham sido declarados desertores, conforme o decreto-lei. Mesmo após provado que não se tratavam de desertores, mas sim operários com licença saúde, eles seguiam tendo dificuldade em serem reintegrados a sua função.

No arquivo da Justiça do Trabalho de Pelotas⁴³, existem 58 processos trabalhistas envolvendo o decreto-lei 5.689. O gráfico que segue apresenta a proporção das conclusões.

Gráfico 5 – Conclusões - ações trabalhistas / Justiça do Trabalho de Pelotas



Fonte: Acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas

A grosso modo, podemos afirmar que houve mais resultados improcedentes. No entanto, precisamos fazer um exame mais complexo da situação, já que, se nos furtamos disso, os números nos levarão a ter falsas percepções. A primeira observação que devemos fazer é que 29% das ações eram plúrimas, ou seja, dois ou mais trabalhadores ingressavam conjuntamente com uma reclamação contra o empregador. Essas, em sua maioria, eram julgadas procedentes em parte, haja vista a diferença de conclusão para cada caso. Precisamos também analisar a diferença de interpretação entre as instâncias. Do total de 58 processos, 10 tiveram suas

⁴³ O acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas é mais completo de que se tem notícia dentro de uma cidade do estado do Rio Grande do Sul, pois após a aprovação da lei n.7.627, de 10 de novembro de 1987, ficou facultada a eliminação de autos findos há mais de 5 anos. Porém, a Justiça do Trabalho de Pelotas preservou seu acervo e, em 2005, doou em regime de comodato para o Núcleo de Documentação Histórica da Universidade Federal de Pelotas.

conclusões modificadas pelas instâncias superiores, demonstrando que, em algumas circunstâncias, não havia consenso.

Por fim, devemos atentar ao grande número de arquivamentos: ao total, foram 17%, todos por falta de comparecimento dos reclamantes no dia da audiência. Essa alta porcentagem, que ultrapassa as cifras de acordo, pode ter duas explicações: ou os trabalhadores haviam conseguido um acordo extraoficial com a empresa ou tinham desistido da reclamação.

Apesar de as porcentagens do gráfico anterior nos parecerem desvantajosas aos trabalhadores, a soma dos processos que tiveram conclusões procedentes, em parte ou em acordos, representou algum tipo de ganho aos impetrantes, um total de 55% dos casos. Além disso, o número de ações requerendo esse direito demonstra que ele havia se difundido entre os trabalhadores.

Desse modo, sabedores de que as notícias referentes aos julgamentos e às leis circulavam entre os membros da classe laboral, deduzimos que as reclamações pleiteando reintegração, conforme o decreto-lei, atingiram, de alguma forma, respostas positivas aos operários, visto que, se isso não ocorresse, o cumprimento do decreto-lei não seria frequentemente requisitado nas ações.

Considerando a necessidade de ter uma visão mais ampla, procuramos analisar ações de outras cidades do estado, por intermédio das quais percebemos que existiam situações semelhantes. Entre elas, podemos mencionar as demissões sendo justificadas por contratos de trabalho por tempo determinado.

Notamos que, em três cidades diferentes, três frigoríficos estrangeiros tinham a prática de demitir os homens em idade de convocação militar, argumentando que eram trabalhadores temporários, de modo que o decreto-lei dos reservistas não era aplicado a eles.

O operário Pedro Afonso trabalhava na Sociedade Anônima Frigorífico Anglo, porém acabou sendo demitido, sem justo motivo, em 1944.⁴⁴ A empresa alegou que o requerente abandonou o serviço, caracterizando, portanto, justa causa para sua demissão. Além disso, afirmou que o contrato de trabalho do funcionário era por prazo determinado, o que não lhe dava direito à estabilidade prevista na lei. Pedro anexou, ao processo, um atestado médico que justificava o tempo em que esteve afastado do serviço.

O abandono do serviço era um motivo justo para rescisão de contratos, conforme a lei. Entretanto, o atestado acabou comprovando que não houve abandono, que o trabalhador se afastou por motivos de saúde. Com isso, a Junta de Conciliação de Julgamento- JCJ de Pelotas considerou procedente a reclamação de Pedro. Porém, a empresa recorreu da decisão, de modo que a 2ª instância reformou a conclusão, absolvendo o frigorífico do pagamento de indenização por demissão sem justa causa e aviso prévio.⁴⁵

Outra ação foi ajuizada em Rio Grande, por Filicíssimo Galdino Velleda, contra o frigorífico Swift.⁴⁶ Filicíssimo declarava que havia sido demitido sem nada ter feito para isso. Assim como o frigorífico Anglo, o Swift declarou, ao tribunal, que o contrato de trabalho do operário era por prazo determinado e, em função disso, não cabia a esse reclamar os direitos previstos no decreto-lei 5.689. A JCJ de Rio Grande resolveu pela improcedência da reclamação. Ao recorrer da decisão, o empregado, por meio de seu advogado, fez as seguintes declarações:

⁴⁴ Pedro Afonso (requerente), Pelotas, 24 de outubro de 1944. Ação salvaguardada no Núcleo de Documentação Histórica da UFPel.

⁴⁵ O conselho Regional do Trabalho julgou o processo em 1946 quando a guerra já havia acabado. Desse modo, esse tipo de reclamação não mais seria considerável passível de reintegração do funcionário, mas sim de pagamento de indenização e aviso prévio.

⁴⁶ Filicíssimo Galdino Velleda (requerente), Rio Grande, 07 de outubro de 1944. Ação salvaguardada no Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul.

Não houve rescisão de contrato [...], houve sim, burla a lei pela reclamada a Cia. Swift desta cidade, useira e vezeira na pratica destes atos com seus empregados. [...] Os contratos usados pela reclamada, para contratar serviço dos convocados, são nulos, e, visível está o seu intento de burlar as leis que regulam o estado dos convocados [...]. Ora, si a moda pega, dos patrões fazerem contratos de trabalho com homens cuja idade está sujeita a chamada para incorporação nas fileiras do nosso exército, e, com os convocados, diremos então adeus lei, que está sendo tapeada a luz do dia.⁴⁷

No trecho transcrito acima, podemos notar a indignação diante da frequente burla dos direitos que o frigorífico vinha praticando. Ao contratar homens em idade de convocação militar, a empresa elaborava um contrato determinado, de maneira que, ao suspendê-lo, não seria obrigada a provar justa causa, nem mesmo a arcar com aviso prévio.

Os membros do Conselho Regional do Trabalho - CRT compreenderam que os contratos propostos pelo frigorífico eram assinados por “livre vontade dos trabalhadores”. Portanto, “não havia o que discutir.”

O frigorífico Armour,⁴⁸ estabelecido na cidade de Santana do Livramento, também utilizava o contrato por tempo determinado como modo de se eximir da legislação vigente. A exemplo disso, temos o caso de Júlio Azevedo e de outros colegas, os quais procuraram a JT após serem demitidos. O empregador alegou que os contratos eram por tempo determinado e, mesmo não provando a materialidade desses, conseguiu parecer positivo. Assim, a reclamação dos operários foi julgada improcedente pela JCJ e pelo CRT.

Nos três casos, as empresas apresentaram o mesmo argumento, ou seja, que os trabalhadores eram contratados por tempo determinado, não

⁴⁷ Filicíssimo Galdino Velleda, op. cit., p.21.

⁴⁸ Júlio Azevedo e outros, Rio Grande, data de conclusão 14 de março de 1945. Ação salvaguardada no Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul.

cabendo a eles o direito à estabilidade provisória dos reservistas. Ao que tudo indica, essa prática era usual, uma vez que os empregados de Seguros Privados e Capitalização, bem como da Cia. Aliança Rio-Grandense de Seguros Gerais também solicitaram, em 1943, a abertura de um dissídio coletivo.⁴⁹ Eles alegaram que seus patrões, a fim de não pagarem indenizações, férias e outros direitos, procuravam “iludir o empregado e mascarar o contrato de trabalho.”⁵⁰

Desse modo, podemos concluir que mascarar contratos não só era uma prática difundida entre os empregadores, como também fora criada como dispositivo legal, já que contratos por tempo determinados eram permitidos por lei. Esse tipo de conduta visava subverter a ordem, burlar a lei que previa pagamento de indenização e aviso prévio para rompimentos de contratos de trabalho sem motivo justificado. Com a criação do decreto-lei 5.689, em julho de 1943, esse “método” passou a ser utilizado para absolver as empresas das obrigações com os reservistas.

Motivos como indisciplina, insubordinação e abandono também eram utilizados, de forma frequente, como justificativas para demissões de operários. De acordo com o decreto-lei em questão, a prática de atos de indisciplina, insubordinação, embriaguez, abandono do emprego e conduta inadequada podiam ser consideradas razões para demissão por justa causa.

Reclamações contendo esse tipo de demanda igualmente foram frequentes nas fontes por nós analisadas. Entre essas, estavam os casos do pintor João Mello de Almeida⁵¹ e do ajudante de eletricista Olavo

⁴⁹ O CRT não considerou o pedido, alegando não configurar caso de dissídio coletivo porque não comportava espécie e generalidade característica dessa modalidade jurídico-trabalhista.

⁵⁰ O ORIENTADOR: Trabalho, Indústria e Comércio, n. 1, Porto Alegre, 11 de janeiro de 1943, p. 18.

⁵¹ João Mello de Almeida (requerente), Pelotas, 31 de outubro de 1944. Ação salvaguardada no Núcleo de Documentação Histórica da UFPel.

Machado,⁵² ambos funcionários da The Rio-grandense Light and Power, na cidade de Pelotas.

Conforme consta na ação, João Mello de Almeida exercia a função de pintor quando foi avisado, pelo seu superior, de que teria sido promovido à aprendiz de motorneiro. De imediato, João questionou a mudança, declarando que não estava de acordo. Contudo, não houve espaço para argumentação, pois o Sr. Scott lhe respondeu que escolhesse entre trabalhar na linha do bonde ou ser demitido.

Entendendo que estava demitido, João procurou o sindicato para rever seus direitos, uma vez que estava em idade de convocação militar. Já o caso de Olavo Machado foi diferente, ele foi demitido por ter agredido verbalmente seu superior, Carlos Vach. Consoante as informações do processo, Olavo estava de serviço quando recebeu uma chamada para consertar a “linha do Frigorífico,” ou seja, os fios que levavam eletricidade para o Frigorífico Anglo, na região portuária da cidade. Considerando sua diminuta experiência com alta tensão, procurou o colega Argemiro e seu chefe Vach para ajudá-lo. No dia seguinte, Argemiro abordou João para saber qual motivo levou o colega a mentir, ao Sr. Vach, que ele havia dito que iria tomar café e depois ajudaria no caso da linha do frigorífico. Indignado com o ocorrido, Olavo foi atrás de Vach e brandou: “O senhor é um mentiroso, Sr. não, pois não merece ser chamado de Sr. e sim de você, você devia estar dormindo ou sonhando para dizer que eu disse que o Argemiro ia tomar café primeiro para depois ir a Usina.”⁵³

O chefe retrucou dizendo que não estava nem dormindo nem sonhando, mas que, provavelmente, por não se recordar, Olavo deveria estar

⁵² Olavo Machado (requerente), Pelotas, 19 de junho de 1944. Ação salvaguardada no Núcleo de Documentação Histórica da UFPel.

⁵³ Olavo Machado (requerente), op. cit., p. 14.

embriagado, visto que era um “bêbado sem vergonha.” O trabalhador também o retrucou e acabou sendo demitido por indisciplina.

Em uma fábrica de Fósforo, na cidade de São Leopoldo, houve um caso semelhante de enfrentamento entre superior hierárquico e funcionário. O mecânico Assis Camargo de Vargas⁵⁴ estava preparando-se para sair do serviço quando foi interpelado pelo diretor da empresa, Sr. Fernandes Coutinho, que lhe perguntou se era funcionário da empresa. Com a resposta afirmativa de Assis, mandou o mesmo tirar o chapéu para falar com ele. No entanto, Assis declarou “não achar motivos para uma exigência desta natureza, que com essas maneiras com que ele se explicava ele seria forçado a dizer que mantinha-se coberto⁵⁵” e, diante disso, acabou sendo demitido por insubordinação.

No decorrer do processo, vários trabalhadores da empresa prestaram depoimentos por meio dos quais ficou nítida a questão do abuso patronal e das práticas autoritárias do chefe. Relatos de que “diversas vezes o Sr. Coutinho gritou com o depoente, o que deu lugar a discussão entre ambos, mas que nada de maior ocorreu” ou afirmações de que o “Sr. Coutinho não maltratava os empregados, mas que costumava incoerlar-se e gritar com eles, mas depois tornava-se as boas,”⁵⁶ foram registrados.

Todavia, no decorrer do processo movido por Assis, ficou claro que as razões para demissão eram outras. Na realidade, a empresa estava com a máquina geradora estragada “devido ao mau estado.” Mediante essas circunstâncias, foi feito um acordo com os mecânicos para que trabalhassem duas horas a mais para consertá-las o mais rápido possível. Porém,

⁵⁴ Assis Camargo de Vargas (requerente), São Leopoldo, 15 de janeiro de 1945. Ação salvaguardada no Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul.

⁵⁵ Assis Camargo de Vargas (requerente), op. cit., p. 2.

⁵⁶ Assis Camargo de Vargas (requerente), op. cit., p. 8.

Assis afirmou que não trabalharia mais de 8 horas por dia, o que, na verdade, não se efetivou, pois, logo após, voltou a executar sua função e a fazer as horas extraordinárias.

Os três últimos casos analisados apresentam duas constantes no tocante às relações trabalhistas do período, as quais também foram apontadas na pesquisa de Negro e Souza. A primeira é em relação ao autoritarismo patronal, e a segunda, “uma demanda por justiça nos mundos do trabalho.”⁵⁷

Os trabalhadores recorriam à JT para que seus direitos fossem cumpridos, mas esbarraram no problema da inexistência de jurisprudência sobre ações que envolviam indisciplina ou insubordinação. A linha que marcava o limite do exercício da autoridade patronal era instável. Retrucar uma agressão do superior hierárquico seria considerado indisciplina? Rejeitar realizar um serviço que não era da natureza de sua função seria um ato de insubordinação?

Os casos de Olavo Machado e João Mello de Almeida foram considerados improcedentes para JCJ de Pelotas. No entendimento dessa, Olavo claramente foi indisciplinado, e João abandonou o emprego, pois não recebeu nenhuma ordem de demissão. Os trabalhadores levaram o processo à segunda instância, sendo as reclamações acolhidas e reformadas.

A reclamação de Assis foi julgada procedente pelo juiz de direito de São Leopoldo, conforme sua interpretação dos fatos não havia motivo justo para o rompimento do contrato de trabalho. Além disso, salientou que o trabalhador deveria ser reintegrado “em trabalhos que mais facilitem o bom restabelecimento das relações respeitadas e obediência que antes existia.”⁵⁸

⁵⁷ NEGRO; SOUZA; op. cit., p. 128.

⁵⁸ Assis Camargo de Vargas (requerente), op. cit., p. 12.

Notamos que as questões disciplinares se tornaram uma chave para se livrarem de operários indesejáveis, visto que, com a falta de uma jurisprudência e a imprecisão da legislação, o que levava os julgamentos a dependerem da interpretação da ambígua lei, ficava mais fácil romper contratos de trabalho e demitir funcionários indesejáveis pelas empregadoras.

Assim, em um contexto de desavenças, como os vivenciados por Assis, João e Olavo, os superiores foram tão quanto ou até mais agressivos que seus subordinados, mas coube somente aos operários o ônus da demissão por justa causa. Isso impossibilitava o trabalhador de recorrer à lei 5.689, porque nessa estava prevista a demissão por justa causa em casos de indisciplina, insubordinação e abandono.

Por outro lado, a imprecisão da lei, ao definir o que era indisciplina e insubordinação, acabava abrindo brechas para os trabalhadores resistirem aos abusos patronais, como o caso de Olavo. Enfim, após essa análise, teremos que concordar com a conclusão a que chegaram Negro e Souza, após suas pesquisas sobre insubordinação operária na Bahia. Segundo os autores, “a intervenção judicial, na disciplina do trabalho, respondeu a finalidades contraditórias e produziu efeitos ambíguos.”⁵⁹

Conclusões

Para analisarmos a questão da lei e seus acessos, podemos utilizar as reflexões que Edward Thompson nos proporciona em seu clássico livro *Los Orígenes de la ley negra: un episodio de la história criminal inglesa*⁶⁰, no qual o autor avança na definição da lei, problematizando o fato de ela representar apenas os interesses da classe dominante, já que, de acordo com Thompson, existe uma precondição essencial para que a legislação

⁵⁹ NEGRO; SOUZA. op. cit., p. 145.

⁶⁰ A versão em português deste livro se chama *Senhores e Caçadores*.

seja reconhecida, sua função ideológica. Logo, a lei deve demonstrar “su independencia frente a la manipulación flagrante y perezca ser justa.”⁶¹

No aludido livro, o historiador inglês dirigiu seus estudos à busca de compreender a aplicação da Lei Negra, aprovada pelo parlamento inglês em 1723, a qual previa a pena de morte para pessoas armadas ou/e com o rosto pintado de negro, que fossem vistas transitando pelos bosques ou parques para cortar árvores, caçar ou pescar sem permissão. Na tentativa de compreender o direito à propriedade, percebeu a existência de múltiplas perspectivas, “para el terrateniente, el cercamiento; para los aldeanos sin tierras propias, los derechos comunales; para los funcionarios forestales, los terrenos preservados para los ciervos; para los habitantes del bosque, el derecho a extraer turba.”⁶² Dessa maneira, concluiu que a retórica de igualdade e de justiça imprimiu brechas na legislação em questão, as quais os camponeses utilizavam ao seu favor. “Ocasionalmente los copyholders o enfiteutas, apoyándose em los precedentes jurídicos del siglo XVI, pudieron ganhar algún caso.”⁶³ Na perspectiva de Thompson, embora a lei seja criada pela classe dominante e contenha seus interesses, existe um discurso de equidade, o qual possibilita, aos dominados, usá-la como via de resistência, de luta contra exploração e contra a desigualdade.

A partir dessa perspectiva, compreendemos que, ainda que Vargas, utilizando como justificativa a necessidade de cooperação para a guerra, tenha criado leis que intervinham ainda mais nas instituições de classe, bem como tenha instituído decretos que retiravam e flexibilizavam

⁶¹ “Sua independência frente à manipulação flagrante e pareça ser justa” THOMPSON, Edward. *Los orígenes de la ley negra: un episodio de la historia criminal inglesa*. Espanha: Siglo Veinteuno, 2010, p. 284.

⁶² “para o proprietário de terra, o cerceamento; para os aldeões em terras, os direitos comunais; para os funcionários florestais, os terrenos preservados para os servos; para os habitantes do bosque, o direito a extrair turba”

⁶³ Ocasionalmente, os copyholders o enfiteutas, apoiados nos precedentes legais do século XVI, poderiam ganhar um caso. THOMPSON. *op.cit.*, 2010, p. 282.

direitos a priori conquistados, alterando as relações de trabalho, o contexto de mobilização à guerra não engessou a luta da classe trabalhadora.

Os dois decretos-leis analisados comprovaram que, mesmo sendo recentes, esses foram pleiteados na JT pelos trabalhadores e também serviram como meio de denunciar os abusos patronais que, muitas vezes, sem justa causa, demitiam os funcionários sem levar em consideração o fato de serem reservistas. Ou seja, a quantidade expressiva de processos requerendo, em suas reclamações, o direito de estabilidade temporária, prevista no decreto n. 5.689, esboçava tentativa de impor limites às práticas de demissões arbitrárias.

Todavia, a análise dos autos que requeriam o cumprimento do decreto-lei 4.902 sinalizou para um amplo conjunto de práticas de burlas criadas pelos empregadores para se eximirem de pagar o valor referente a 50% dos ordenados aos seus funcionários convocados pelo exército brasileiro. As tentativas de fraudes eram tantas e tão diversas que foi necessária a criação do decreto-lei 5.689.

Não podemos refutar o fato de que a primazia pela conciliação privilegiava os empregadores. Assim, embora houvesse evidências do descumprimento da legislação vigente por parte desses, primeiramente, era proposta a conciliação entre as partes⁶⁴. Contudo, em uma análise menos apressada, veremos que a JT passou a ser utilizada, pelos trabalhadores, como via de legitimação dos direitos. Antônio L. Negro e Edinaldo Souza, ao analisarem casos de insubordinação operária e de autoridade patronal, no estado da Bahia, entre 1943 e 1948, declararam que a “circulação de informações sobre questões judiciais, com algum efeito multiplicador entre os trabalhadores” sinalizando para um “processo de

⁶⁴ Conciliação essa que, muitas vezes, era aceita pelo trabalhador, pois, sem o atrelamento da JT ao executivo, fato que ocorreu somente em 1946, as ações, mesmo sendo julgadas procedentes, em muitos casos, não eram pagas.

judicialização das questões trabalhistas na perspectiva dos empregados”⁶⁵.

Desse modo, podemos concluir que a conjuntura internacional impactou as relações de trabalho e serviu como álibi para o governo ditatorial flexibilizar os direitos e implementar medidas ainda mais repressivas. Por outro lado, os trabalhadores resistiram e encontraram brechas na legislação, que lhes cobrava patriotismo e cooperação, de modo que, no campo jurídico, lutaram por melhores condições de trabalho e pelo cumprimento dos dois decretos-leis analisados.

⁶⁵ NEGRO; Antônio L.; SOUZA, Edinaldo. op. cit., p. 129.

Parte II

No decorrer da luta: Justiça e direitos na década de 1950

Capítulo 3

De sol a sol: os mundos do trabalho rural nos arredores de Porto Alegre por meio das fontes da Justiça do Trabalho (1941-1955)

*Maurício Reali Santos*¹

Neste texto, será analisado um conjunto de ações trabalhistas movidas por trabalhadores rurais na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre (JJC), entre 1941 e 1955, período que corresponde ao início do funcionamento da Justiça do Trabalho no Brasil. Esta documentação encontra-se preservada em microfimes no Memorial da Justiça do Trabalho, ligado ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (MJTRS).

Embora, inicialmente, os trabalhadores rurais tenham sido parcialmente excluídos dos direitos trabalhistas que vinham sendo construídos desde a Primeira República e, mais acentuadamente, após 1930, com direitos limitados em comparação aos trabalhadores urbanos e fabris, uma série de estudos nas últimas décadas têm demonstrado que o trabalhador rural não esteve alheio a este processo². Pelo contrário, apesar da resistência dos proprietários e dos próprios limites legais, as pesquisas apontam que os trabalhadores rurais apropriaram-se do discurso trabalhista, da noção de direitos e também de espaços judiciais tanto na Justiça Comum quanto na Justiça do Trabalho para reivindicar aquilo que consideravam

¹ Mestre em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

² Ver PRIORI, Ângelo. **O protesto do trabalho**: histórias das lutas sociais dos trabalhadores rurais do Paraná: 1954-1964. Maringá: EDUEM, 1996; RIBEIRO, Vanderlei V. **Um novo olhar para a Roça**: a questão agrária no Estado Novo. 2001. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2001; DEZEMONE, Marcus. **Do Cativoiro à Reforma Agrária**: colonato, direitos e conflitos (1872-1987). 2008. 296p. Tese (Doutorado em História). UFF, Niterói, RJ, 2008; SILVA, Fernando T. da. “Justiça de Classe”: tribunais, trabalhadores rurais e memória. **Revista Mundos do Trabalho**, vol. 4, n.8, p.124-160, jul-dez. 2012.

justo, estabelecendo pressões que, num contexto de crescimento dos conflitos no campo nos últimos anos da década de 1950 e início da década de 1960, marcado pela atuação das Ligas Camponesas, Sindicatos Rurais, entre outros atores sociais, resultou na ampliação de direitos com a aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural (1963) e novas possibilidades para efetivá-los, até mesmo durante a ditadura militar³.

Por meio dos processos trabalhistas, pretende-se perscrutar os mundos do trabalho rural e suas interfaces com o espaço urbano nos arredores da cidade de Porto Alegre, em especial, as características dos arranjos e processos de trabalho bem como os conflitos que motivaram a busca do judiciário trabalhista para reivindicar direitos. Mais especificamente, vamos examinar alguns segmentos destes mundos do trabalho rural, tais como a lavoura do arroz, os tambos de leite e o trabalho nas chácaras, o qual, dependendo da finalidade das mesmas poderia ser enquadrado como trabalho rural ou doméstico.

Trabalhadores rurais na Justiça do Trabalho: uma visão panorâmica

No ano de 1951, Edmar Coelho da Silva entrou com uma ação trabalhista contra Dna. Alzira Oliveira da Cunha, proprietária de uma chácara localizada no Beco Maneca Elias, no Passo do Feijó. Na petição, redigida pelo advogado, o trabalhador relatou ter começado a trabalhar em 1947 para o esposo da reclamada, sendo que, naquela época, permanecia no emprego durante os meses de abril, maio e junho, correspondentes à safra da mandioca. A partir de dezembro de 1949,

³ Ver, entre outros estudos, PEREIRA, Rita de Cássia. O trabalhador rural nas fontes da Justiça do Trabalho (Vitória da Conquista-Ba, 1963-1982). *História Social*, n.21, p.47-63, 2011; MONTENEGRO, Antônio. T. Trabalhadores rurais e Justiça do Trabalho em tempos de regime civil-militar. In: GOMES, Ângela. de C.; SILVA, Fernando. T. da (orgs.). **A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p.303-347; RAMBO, A. Marcos. A. Experiências de trabalhadoras e trabalhadores rurais na Justiça do Trabalho (Lages, SC, 1965-1980). In: SPERANZA, Clarice. G.; SCHEER, Micaele (orgs.) **Trabalho, Democracia & Direitos**, vol. 3: disputas e lutas por direitos no tempo presente. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019, p.77-116.

passou a trabalhar “em caráter efetivo” para o esposo de Dna. Alzira, o qual veio a falecer em fins de setembro de 1950, permanecendo, então, aos serviços daquela senhora. Seu salário era de Cr\$20,00 por dia, recebendo por semana, mais casa e alimentação, e seu horário de trabalho ultrapassava as doze horas diárias. Em dezembro de 1950, foi despedido injustamente sem receber aviso prévio e indenizações; nunca gozou férias nem descanso semanal remunerado, tampouco as horas extraordinárias que trabalhou.

Na audiência, Edmar respondeu às perguntas, reafirmando o relato inicial e apresentando mais detalhes sobre os horários e condições laborais:

no último ano que trabalhou não tinha horário, que, na torração de farinha trabalhava de 15 a 18 horas; e no serviço de lavoura, uma base de 12 horas; que começava a trabalhar antes do sol sair; que, para o almoço tinha intervalo de meia a uma hora, e o horário de tarde era de trabalhar até o sol escurecer; [...] que, trabalhava junto com o reclamante somente outro colega; que, durante os períodos de safra a reclamada chamava mais empregados [...]; que, na última safra a reclamada produziu cinquenta sacos de farinha [...]; a empresa trabalha explorando uma chácara; que, a mandioca entra numa tafona e é desmanchada em farinha.⁴

A reclamada, representada pelo filho, Ramiro Cunha, apresentou uma versão diferente. Sustentou que sua propriedade era uma “empresa agrícola que produz farinha para o consumo da casa, e do pessoal, e dos animais”, portanto, sem fins comerciais. Questionou que o trabalhador estivesse empregado todo o ano de 1950, alegando que o mesmo só foi

⁴ MJTRS, 1ª JCI, Porto Alegre, filme 39, processo nº 145, 1951. A documentação citada no texto foi transcrita conforme a ortografia original. Além disso, optei por não fazer referência às páginas das reclamações trabalhistas em razão de que elas não foram reproduzidas integralmente no processo de microfilmagem. Parte dos autos, como, por exemplo, provas e outros documentos anexos, foram, infelizmente, na maioria das vezes descartados.

admitido em junho de 1950, quando Ramiro assumiu a direção do estabelecimento. O horário de trabalho também foi objeto de divergência. De acordo com Ramiro,

não tem horário fixado para o serviço, por relógio, no estabelecimento da reclamada; porém, na parte da manhã, ao sair do sol, começam o serviço interrompendo por meia hora, para o café, e depois nova interrupção às 12 horas, para o almoço, e voltam ao serviço às 15 horas, e tendo uma interrupção às 17 horas para o café da tarde, e terminando o serviço ao pôr do sol; que o reclamante trabalhava de 8 a 9 horas por dia, dependendo do sol [...]⁵

O trabalhador não apresentou testemunhas. A única testemunha trazida pelo patrão era um inquilino e, por vezes, empregado do mesmo, o que a Junta considerou com valor de prova dentro de certos limites. A versão por ele apresentada corroborava com as alegações patronais, exceto por uma ambiguidade que dava a entender que Edmar foi admitido antes do que os empregadores queriam fazer crer. A Junta interpretou que aquela informação contradizia as informações registradas na Carteira de Trabalho.

O advogado do trabalhador contrapôs a versão patronal, argumentando que “se verifica tratar-se na espécie de uma empresa com finalidade comercial, embora veladamente quisesse [...] fazer apresentar-se a empresa como destinada a produção de consumo exclusivo de seus proprietários”⁶ e ainda ressaltou que as declarações do próprio representante confessavam as horas extraordinárias. Por fim, as partes entraram em acordo, recebendo o trabalhador a quantia de dois mil cruzeiros.

O caso narrado demonstra a riqueza de informações a respeito das relações de trabalho rurais contidos nas fontes da justiça trabalhista, tais

⁵ Ibidem.

⁶ Ibidem.

como: dinâmica de trabalho sazonal durante as safras, jornadas de trabalho pautadas pela natureza (“do nascer ao pôr do sol”), disputas em torno da caracterização das propriedades e demanda por direitos. A reclamatória de Edmar foi uma das 88 ações trabalhistas movidas por “agricultores”, “chacareiros”, “empregados rurais”, entre outros trabalhadores rurais, que encontrei em um universo de aproximadamente 16 mil reivindicações feitas na 1ª JCJ de Porto Alegre, entre os anos de 1941 e 1955. Segundo os censos demográficos, em 1940, a cidade registrava 9.220 habitantes na sua área rural, 714 estabelecimentos agropecuários e 4434 pessoas em atividades nos ramos da “Agricultura, pecuária e silvicultura”, diante de uma população de mais de 272 mil habitantes⁷. Em 1950, eram 14.250 habitantes na zona rural, 726 estabelecimentos e 4623 pessoas com atividades nos ramos mencionados, diante de uma população que cresceu para cerca de 394 mil habitantes.⁸

A maior parte são reclamatórias individuais, feitas diretamente pelos trabalhadores na secretaria da Junta, de acordo com o princípio de informalidade, isto é, o trabalhador não precisava necessariamente contratar um advogado ou estar sindicalizado para ingressar com uma reclamação no judiciário trabalhista. Das 88 ações, somente 10 foram iniciadas via petição tal como no caso narrado e 18 continham informações indicando a presença de um advogado no transcurso do processo. Sete processos configuraram ações plúrimas⁹, seis delas envolvendo entre dois e quatro trabalhadores e uma iniciada por 19 trabalhadores rurais. Apenas cinco casos tiveram desdobramentos na segunda instância, os demais foram resolvidos ou encerrados na própria JCJ. Os processos encontrados muito

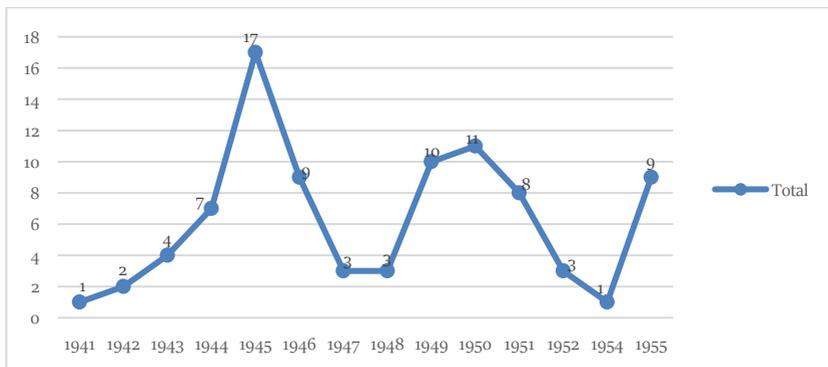
⁷ FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA (RS). *De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul: Censos do RS 1803-1950*. Porto Alegre, 1981, p. 138, 147, 226.

⁸ *Ibidem*, p.175, 178, 269.

⁹ Conjunto de reclamações individuais movidas contra um mesmo estabelecimento, que são agrupadas em um só processo devido à identidade de matéria.

provavelmente representam apenas uma parte das ações trabalhistas protagonizadas por trabalhadores rurais no período, visto que, entre 1941 e 1945, havia duas JCJ's em Porto Alegre, sendo criada uma terceira a partir de 1946.

Gráfico 1 - Reclamatórias de trabalhadores rurais na 1ª JCJ de Porto Alegre



Fonte: MJTRS, 1ª JCJ, Porto Alegre.

No gráfico acima, registramos a distribuição destes processos no período pesquisado a fim de observar variações. Chama a atenção o número baixíssimo de reclamações nos dois primeiros anos, sugerindo que não houve uma apropriação imediata deste espaço para reivindicar direitos pelos trabalhadores rurais no recorte estudado. Com o passar do tempo, as informações tendiam a circular, seja pelas iniciativas de propaganda do governo, dos próprios trabalhadores ou por outros canais de informação e trocas de experiência, favorecendo o aumento das ações trabalhistas. Como observou Edinaldo Souza, tais informações poderiam

ser acessadas de forma indireta, pois existia uma importante rede de comunicações que extrapolava os limites dos veículos oficiais. Era o sistema do 'ouvi dizer', 'fulano me contou'. Uma cadeia que podia iniciar-se com alguém, não necessariamente um trabalhador, que acessara a informação através do rádio,

do jornal ou de alguma faixa erguida durante uma festividade do Dia do Trabalho [...] e daí propagá-la em várias direções.¹⁰

A partir de 1943, percebe-se um crescimento de ações, o que certamente possui relação com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que passou a vigorar naquele ano. Embora os trabalhadores rurais tenham sido excluídos de parte dos dispositivos legais¹¹, com direitos limitados em comparação aos trabalhadores urbanos e fabris, a CLT previa que os empregados rurais teriam o direito ao salário mínimo (art. 76), férias (art. 129), contrato de trabalho e aviso prévio (conforme explicitava o art. 505) e ainda limitava remuneração em gêneros produzidos na propriedade rural ao máximo de um terço do valor total do salário (art. 506).

A maior parte dos pedidos relacionados à salário-mínimo, por exemplo, ocorreram entre a CLT e 1945, ano em que se observa o pico na quantidade de ações. A diminuição constatada no ano seguinte não representa necessariamente uma queda no número de ações, mas possivelmente um efeito da distribuição dos processos com a abertura da 3ª JCY da cidade. A partir deste momento, notam-se oscilações na quantidade de reclamationárias, havendo um novo crescimento a partir de 1949, ano em que foi criado o direito ao descanso semanal remunerado previsto também para trabalhadores rurais¹². Nessas reclamationárias, está presente com frequência (principalmente no ano de 1950) a reivindicação de “folga semanal”, junto a outros direitos.

¹⁰ SOUZA, Edinaldo. Disputas trabalhistas em comarcas do interior: recôncavo da Bahia, 1940-1960. **Revista Mundos do Trabalho**. vol.1, n.1, jan.-jun. de 2009, p.162.

¹¹ Conforme explicitava o artº 7 da CLT: “Os preceitos constantes da presente Consolidação, salvo quando for, em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam: a) aos empregados domésticos [...]; b) aos trabalhadores rurais, assim considerados e aqueles que, exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e à pecuária, não sejam empregados em atividades que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações, se classifiquem como industriais ou comerciais.” BRASIL, Decreto-lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

¹² BRASIL, Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Na amostra documental estudada, a maior parte dos trabalhadores rurais que buscaram a Justiça estavam há menos de um ano no emprego (47 casos), seguidos daqueles que estavam entre um e dois anos (15 casos), sendo mais raros empregados há mais de cinco anos (somente 10 casos, sendo 4 deles com mais de dez anos de serviço). Isso não significa que não existissem vínculos mais duradouros, mas que, nessas situações, talvez se apostasse preferencialmente em outras maneiras de resolução dos conflitos. Na tabela abaixo, registramos os direitos que mais vezes constaram dentre as 88 reclamações trabalhistas de trabalhadores rurais.

Tabela 1 - Reivindicações de trabalhadores rurais mais frequentes

Reivindicação	Nº de casos
Aviso prévio	58
Férias	26
Salário Não Pago	24
Indenização por tempo	21
Folga semanal	15
Anotação da carteira profissional	12
Salário Mínimo	10
Horas Extras	10
Remuneração (valor da empreitada)	6
Salário-moléstia	5
Reintegração (estabilidade)	2

Fonte: MJTRS, 1ª JCI, Porto Alegre, 1941-1955.

O número elevado de pedidos de aviso prévio está ligado ao fato de que grande parte das reclamações teve origem após a demissão dos trabalhadores. Verifica-se também a quantidade expressiva de pedidos relacionados a questões salariais, indicando como os tribunais constituíram-se como um “alguém a quem recorrer” diante do não pagamento de salários ou acordos descumpridos, em situações laborais historicamente marcadas pela informalidade.

Um exemplo desta informalidade encontramos no processo de João da Silva Soares, que trabalhou durante trinta anos para a família do Dr.

Bernardo de Souza Velho como peão e capataz de fazenda em propriedades localizadas nos municípios de Canoas e Mostardas. O trabalhador teve o pedido de anotação na carteira profissional negado pelo patrão, motivando-o a procurar a Delegacia Regional do Trabalho. O caso foi encaminhado para a 1ª JCJ de Porto Alegre e somente depois disso o trabalhador teve sua carteira registrada¹³. Além deste, outros onze processos expressaram demanda pela formalização das relações laborais por meio do registro na Carteira de Trabalho.

O pedido de férias, direito previsto aos trabalhadores rurais na CLT, foi também um dos mais recorrentes. Conforme adverte Dezemone “não se pode depreender a realidade social pela legislação”¹⁴. Casos como o do agricultor Afonso Barcelos de Oliveira em que o patrão afirmou desconhecer a necessidade de conceder férias a empregados rurais¹⁵ ou do chacareiro João Torres da Silva Filho, que esteve afastado por quatorze dias por motivo de doença (sarampo) e teve este período considerado como férias pelo patrão (o que foi taxativamente considerado irregular pelo juiz)¹⁶, fornecem indícios para pensar como a aplicação das leis trabalhistas não era automática, mas sim um processo permeado por conflitos, aprendizados, redefinições de costumes e relações de trabalho, e que muitos destes trabalhadores rurais somente gozaram direito às férias a partir da cobrança na Justiça.

Outro ponto que chama a atenção é o fato de que muitas reclamatórias pleiteavam um conjunto de direitos que não estavam previstos para

¹³ MJTRS, 1ª JCJ, Porto Alegre, Filme 8, processo nº 382, 1946.

¹⁴ DEZEMONE, Marcus. Impactos da Era Vargas no mundo rural: leis, direitos e memória. **Perseu**. v.1, n.1, 2007, p.184.

¹⁵ MJTRS, 1ª JCJ, Porto Alegre, Filme 14, processo nº 1168, 1950.

¹⁶ MJTRS, 1ª JCJ, Porto Alegre, Filme 6, processo nº 121, 1945.

os empregados rurais como, por exemplo indenização por tempo de serviço em casos de demissão sem justa causa e horas extras. Nesses casos, era comum que os empregadores ou seus representantes, de imediato, ressaltassem o caráter agrícola dos seus estabelecimentos, argumentando que aqueles direitos não eram devidos aos seus empregados por serem trabalhadores rurais.

Em alguma medida, estes pedidos podem estar ligados a um processo de aprendizado sobre as leis. É razoável imaginar situações em que agricultores ouviram falar dos direitos para os trabalhadores em geral e, ao entrar na Justiça, reivindicavam mais direitos do que efetivamente disputavam enquanto empregados rurais. Por outro lado, com o passar do tempo, a prática de reivindicar mais direitos do que aqueles previstos em lei, parece indicar, conforme perceberam Larissa Correa e Clarice Speranza ao estudar processos trabalhistas envolvendo outras categorias profissionais, a configuração de uma tática de negociação: pedir mais sabendo que haveria desconto¹⁷. Na documentação consultada, esta prática aparece tanto em reclamações iniciadas por petição (intermediação de advogado) quanto naquelas feitas diretamente pelo trabalhador na Junta (termo de reclamação). Não se pode descartar também que a reivindicação daqueles direitos por trabalhadores rurais manifestasse uma inconformidade com o tratamento desigual estabelecido nas leis trabalhistas e até mesmo a expectativa de estender direitos a todos os trabalhadores.

Os motivos dos conflitos e desentendimentos que resultaram nas ações trabalhistas não se limitavam às questões legais. Vários deles apresentavam noções mais amplas do que era considerado justo/injusto,

¹⁷ CORREA, Larissa. **A tessitura dos Direitos**: patrões e empregados na Justiça do Trabalho, 1953-1964. São Paulo: LTr, 2011, p.179; SPERANZA, Clarice. G. **Cavando Direitos**: as leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande do Sul (1940-1954). São Leopoldo, RS: Oikos; Porto Alegre: ANPUH-RS, 2014, p.105.

aceitável/inaceitável, que tinham mais a ver com os costumes e com as expectativas de mando e obediência dos patrões do que propriamente com os direitos previstos em lei, conforme podemos observar nos casos abaixo.

Na ação plúrima movida por quatro agricultores contra a Granja da Beneficência Portuguesa, por exemplo, em que pleiteavam o pagamento de aviso prévio, indenização por tempo de serviço e anotação na carteira de trabalho, há indícios de que a origem do conflito que resultou na saída dos trabalhadores dizia respeito ao descontentamento dos mesmos com alimentação fornecida pelo estabelecimento, que era, inclusive, descontada do salário dos trabalhadores. De acordo com a defesa da Granja, os reclamantes “fizeram uma espécie de motim no estabelecimento [...], alegando que a comida era pouca”¹⁸.

Em outro processo, o agricultor José Romeiro reclamou que, após a chácara onde trabalhava ter sido vendida, teve o seu salário rebaixado pela metade pelo novo proprietário, o que não era permitido por lei. No entanto, o motivo do descontentamento, não se resumia à questão salarial, mas envolvia o fato de ter ficado “sem direito a dispor de uma única fruta ou verdura coisa que antigamente o reclamante era permitido fazer uso.”¹⁹

Por último, Bernardo Antônio Xavier, empregado em uma chácara com tambo de leite, deixou o serviço após ser acusado de roubo pela filha do proprietário (que assumiu a administração da chácara quando aquele ficou doente) por supostamente ter levado abacaxis e dinheiro sem autorização. Sentindo-se ofendido, não mais retornou ao emprego e buscou a Justiça do Trabalho para reivindicar aviso prévio e férias não pagas²⁰.

¹⁸ MJTRS, 1ª JCJ, Porto Alegre, Filme 12, processos de nº 951, 952, 953, 954, 1949.

¹⁹ MJTRS, 1ª JCJ, Porto Alegre, Filme 39, processo nº 543, 1951.

²⁰ MJTRS, 1ª JCJ, Porto Alegre, Filme 40, processo nº 1226, 1951.

O próprio ato de reivindicar direitos constava na origem de alguns conflitos e demissões. Francisco Silveira, chacareiro, entrou com uma ação no dia 16 de dezembro de 1945, reivindicando “salário moléstia” durante o período de um mês em que esteve doente. Três dias depois, retornou à Junta para fazer nova reclamação, relatando que havia sido “despedido por motivo de ter reclamado na Justiça do Trabalho” e, por isso, reivindicava o aviso prévio.²¹ Em outro caso, o trabalhador Floranpelo Bernardes, declarou na audiência que “foi demitido porque exigiu o pagamento do salário mínimo”²². Por sua vez, Juvencio Degodoy, agricultor que trabalhava em uma chácara “no amanho da terra”, segundo suas próprias palavras, foi demitido após queixar-se para o irmão e sócio do seu empregador. Conforme relatou, além dos serviços agrícolas, ajudava três vezes por semana a carregar e descarregar o caminhão de verduras quando ia ao Mercado (referindo-se provavelmente ao Mercado Público de Porto Alegre) e “como não ganhava nada, reclamou horas extras do reclamado [...]”, tendo como resposta que: “em vista dessa reclamação não tinha mais serviço para o depoente”²³.

Estes casos, brevemente narrados, indicam como parte dos padrões reagiam diante da reivindicação de direitos pelos trabalhadores. Aparentemente, quando questionados, sentiam suas expectativas de mando e obediência desafiadas, o que remete ao “caráter simbólico e cheio de significados do ato de reclamar perante os tribunais” discutidos pela historiadora Larissa Correa²⁴. Após esta abordagem panorâmica a respeito

²¹ MJTRS, 1ª J CJ, Porto Alegre, Filme 6, processo nº 52, 1945.

²² MJTRS, 1ª J CJ, Porto Alegre, Filme 7, processo nº 618, 1945.

²³ MJTRS, 1ª J CJ, Porto Alegre, Filme 42, processo nº 369, 1952.

²⁴ CORREA, Larissa. Sobre o direito de reclamar: os primeiros conflitos trabalhistas tramitados na Justiça do Trabalho no Rio de Janeiro. In: DROPPA, Alisson; LOPES, Aristeu E. M.; SPERANZA, Clarice G. (orgs.). **História do Trabalho Revisitada: justiça, ofícios e acervos**. 1ª ed. Jundiaí, SP: Paco, 2018, p.64-65.

dos processos encontrados, vamos analisar mais detidamente alguns casos a partir do recorte de segmentos específicos verificados na documentação.

Trabalhadores na lavoura de arroz

Dentre as reclamações trabalhistas movidas na 1ª JCJ de Porto Alegre encontramos dez casos de trabalhadores que prestavam serviços na lavoura de arroz, especialmente em municípios vizinhos à capital tais como Guaíba, Viamão, Cachoeirinha, Canoas e, um pouco mais distante, Osório. A maioria dos casos são reclamações individuais contra estabelecimentos identificados como “Granjas”. Somente com as informações contidas nos processos, não é possível precisar a dimensão destes empreendimentos agrícolas, mas, ao que tudo indica, eram propriedades maiores do que as chácaras que aparecem em outros processos.

Um aspecto observado nestas ações é a diferenciação das relações laborais entre “diaristas” e “serviços de empreitada”, possuindo os primeiros um vínculo de emprego mais duradouro, devendo receber semanal, quinzenal ou mensalmente um valor por dia de trabalho, conforme previamente acordado. Nesta situação, encontrava-se, por exemplo, o agricultor Fernando Francisco de Oliveira, que entrou com uma petição contra Luiz Marôco, residente na Granja Roseira, no Município de Guaíba, para quem trabalhou durante sete anos. Segundo relatou, seu salário fora rebaixado de dez para nove cruzeiros por dia e, em seguida, para sete cruzeiros diários. Assim, entendia ter havido “rescisão de contrato por parte do empregador, por não cumprimento do contrato de trabalho”, tendo por isso deixado o emprego e buscado a Justiça para reivindicar: aviso prévio, dois períodos de férias, diferença de salários, horas extras e folga semanal.

O advogado patronal argumentou que o sr. Luiz Maroco era apenas o diretor da Granja de propriedade da Arrozadeira Brasileira LTDA e que a firma assumia a responsabilidade do caso. Ele reconheceu que era devida

ao trabalhador “uma diferença de salário, pois houve um engano da parte da reclamada”, mas que, sendo “um trabalhador rural trabalhando na Granja de Arroz [...] na qualidade de agricultor; [...] não tem direito à indenização, nem a horas extraordinárias ou descanso semanais, pois, não têm aplicação aos empregados agrícolas os capítulos referentes a essas reclamações”. Disse ainda que não havia esgotado o prazo para que a reclamada lhe concedesse férias e que “os empregados agrícolas só possuem o direito às férias a partir da vigência da Consolidação”. Por fim, argumentou que “o reclamante não foi demitido, tendo deixado o emprego por livre e espontânea vontade e por isso não lhe é devido o aviso prévio”. As partes entraram em acordo recebendo o trabalhador a quantia de Cr\$ 280,00.²⁵

Diferente dos “diaristas”, outra característica que se sobressai em vários processos é a sazonalidade do trabalho associada aos contratos por empreitada. Principalmente na época da safra, quando eram demandados mais braços para o trabalho, os proprietários firmavam acordos por empreitada, isto é, uma prestação de serviço por período de tempo limitado e com um valor predeterminado para as tarefas combinadas. Sendo muitos destes acordos informais, não raro acontecia de haver discordâncias na hora do pagamento, como se verifica nos seguintes casos.

Em 1950, Oscar Amaral reclamou contra Granja Cerrito localizada em Osório. Segundo informou, “tratou com o reclamado para receber Cr\$ 850,00 por quadra cortada de arroz”, “viagem grátis e também a alimentação durante os dias que antecedessem o começo da empreitada”. Disse ainda “que cortou mais de uma quadra quasi quadra e meia; que recebeu

²⁵ MJTRS, 1ª JCI, Porto Alegre, Filme 6, processo nº 254, 1945.

a importância de Cr\$700,00, por quadra [...]”. O caso foi arquivado por não comparecimento do reclamante na audiência.²⁶

O agricultor João Eleutério Duarte, residente em Esteio, buscou o judiciário trabalhista para cobrar valores devidos por Isac da Silva, cuja atividade foi identificada como Granja de Arroz nas proximidades de Cachoeirinha. Segundo o trabalhador, em maio daquele ano, “empreitou um determinado serviço do reclamado por Cr\$ 7.200,00, tendo terminado o referido serviço em junho [...] até a presente data [setembro] o reclamado não lhe pagou”. Na audiência, as partes entraram em acordo, devendo o trabalhador receber dois mil, trezentos e setenta cruzeiros alguns dias depois, na secretaria da Junta.²⁷

Um dos casos mais interessantes foi a ação movida por Jacinto Toledo e mais dezoito agricultores contra Edgar Grotis, no ano de 1951. No pedido, consta que:

Trataram um serviço de empreitada, corte de uma lavoura de arroz, com o reclamado em fevereiro do corrente ano; que, o preço tratado foi de Cr\$ 830,00 a quadra cortada; que, iniciaram o serviço em março [...] completaram o corte em 27 de maio do corrente ano; que, o reclamado depois do serviço pronto quer pagar a importância de Cr\$ 700,00 por quadra cortada; que, não concordaram com proposta [...]; que, cortaram 100 quadras; que, receberam a importância de Cr\$81.408,00 mas neste adiantamento está incluído o pagamento do serviço de trilhadeira [que custou] Cr\$ 18.112,00; que, assim sendo vêm pleitear o pagamento do restante, isto é, da diferença de empreitada na importância de Cr\$ 19.703,60, sendo este o valor da presente reclamação.²⁸

Não se sabe o desfecho da contenda, pois o processo foi arquivado devido à ausência das partes na audiência. É possível que a reclamatória

²⁶ MJTRS, 1ª JCI, Porto Alegre, Filme 13, processo 494, 1950

²⁷ MJTRS, 1ª JCI, Porto Alegre, Filme 48, processo nº 1237, 1955.

²⁸ MJTRS, 1ª JCI, Porto Alegre, Filme 39, processo nº 637, 1951.

tenha sido uma maneira de pressionar o patrão pelo pagamento do valor devido e que, uma vez obtido um acordo informal, não compareceram na audiência. De qualquer forma, este caso é bastante interessante por ser o único encontrado em que um grupo com tal quantidade de trabalhadores rurais buscou o judiciário trabalhista para intermediar uma situação de conflito e pelas informações a respeito do processo de trabalho. Não constam detalhes a respeito do local de trabalho, mas pelos indícios contidos no processo, tratava-se de um empreendimento maior do que os demais, com dimensões que superavam os cem hectares.

Além disso, no tocante ao processo de trabalho em si, nota-se a questão do uso da trilhadeira (máquina para debulhar), que não aparece nas demais reclamatórias. Os trabalhadores relatam o pagamento de Cr\$ 18.112,00 cruzeiros pelo “serviço de trilhadeira”. Porém, não fica claro se este serviço era contratado com um terceiro ou se o “aluguel” da trilhadeira era feito com o proprietário da lavoura mesmo. O certo é que os trabalhadores entendiam que o valor da empreitada era exclusivamente para remunerar o corte da lavoura de arroz, devendo o custo da “trilhadeira” ficar ao encargo do proprietário das terras.

Além do trabalho por empreitada, em alguns processos, aparece a figura do “empreiteiro”. O processo movido por Manoel Arcelino da Silva contra João Timmers, no ano de 1945, no qual reivindicava salário-moléstia pelos dias que esteve enfermo, aviso prévio e anotação na carteira de trabalho, fornece algumas pistas sobre o tema.

Na audiência, o representante do empregador argumentou que Manoel não era seu empregado, mas sim “de um empreiteiro que contratou trabalhos da lavoura para o reclamado; que, esse empreiteiro chama-se Walter Machado”. Manoel confirmou ter trabalhado “sob direção do empreiteiro Walter Machado”, mas que, a partir de setembro daquele ano, o

fez diretamente para João Timmers. Prosseguiu o relato, afirmando que o seu serviço

era no plantio de arroz, e outros trabalhos na lavoura; que, óra recebia os seus salários do próprio reclamado, óra do seu capataz de nome Nicolau; [...] a partir de setembro trabalhado tanto como diarista tanto como por empreitada; [...] o serviço de plantação já terminou; que, um dia antes da apresentação de sua reclamatória é que foi demitido, dizendo-lhe o capataz que não tinha mais serviço para o declarante [...] quando foi contratado pelo capataz Nicolau, não foi dito ao declarante que teria serviço até terminado o trabalho de plantação.²⁹

Ao final, as partes entraram em acordo, devendo o trabalhador receber parcos 36 cruzeiros. Não há como avaliar se o relato de Manoel era verídico ou se o capataz havia, de fato, estipulado um prazo para o final do serviço. Era a palavra de um contra o outro. Mas é interessante notar o quanto este tipo contrato dava margem para sonegar direitos.

Outro processo em que consta um “empreiteiro” foi a ação movida pelo agricultor João Soares contra Lauro Feijó, domiciliado em Guaíba, com atividade agrícola. Segundo informou à JCJ, João era empregado há quase dois anos, recebia 30 cruzeiros por dia, sendo pago semanalmente e que “além do seu salário tinha também uma comissão de 50 sacos de arroz anuais; que na última safra o patrão lhe garantia os prejuízos [...]”. Após ter sido demitido, procurou a Justiça para reclamar o pagamento de 50 sacos de arroz, aviso prévio e indenização.

Na audiência, o advogado do reclamado contestou a data de admissão do trabalhador e também o contrato de trabalho:

a condição de diarista alegada pelo reclamante, de vez que o mesmo trabalhou nessas funções apenas poucos dias, passando imediatamente, a empreiteiro da

²⁹ MJTRS, 1ª JCJ, Porto Alegre, Filme 7, processo nº 990, 1945.

trilha de arroz, onde tinha sobre sua direção e responsabilidade, dez empregados; que, realmente, havia um ajuste [...] quanto a safra de arrô, no sentido de, caso fossem produzidos mais de 100 sacas de arrô por quadra, teria o reclamante, uma percentagem de 1%; que, foi combinado em troca desse acô-rdo que o reclamante receberia a palha do arrô, como, efetivamente, recebeu; que, o reclamante não foi demitido, porque sendo empreiteiro, terminada a empreitada deixou o serviço.³⁰

As partes acabaram conciliando, devendo o trabalhador receber quinhentos cruzeiros. Depreende-se dos dois casos que o “empreiteiro” era uma espécie de “capataz” temporário, contratado pelo proprietário das terras e encarregado de recrutar e gerenciar a mão de obra durante os serviços de empreitada, tendo assim maior responsabilidade e podendo receber algum tipo de comissão sobre o resultado da safra, como se verifica no primeiro caso.

Em alguma medida, a situação destes trabalhadores assemelha-se àquela verificada junto aos mineiros de carvão no Rio Grande do Sul, em meados do século XX, estudados por Speranza. Segundo a autora,

A exploração por empreitada ou tarefa era protagonizada por um operário que, teoricamente, era contratado pelas empresas para serviços determinados e, que por sua vez, subcontratava outros trabalhadores sendo responsável por seus salários e demais obrigações. Além de ser um traço cultural, a exploração por empreitada passou a se revelar cada vez mais nos anos 40 e 50 uma tentativa de burlar os direitos trabalhistas, desde os mais básicos (como anotação na carteira profissional) até outros como pagamento de férias, horas extras ou descanso semanal remunerado, conforme mostram os processos. Dessa sonegação de direitos eram vítimas não apenas os mineiros subcontratados (chamados vulgarmente de ‘peões’), como também os próprios empreiteiros.³¹

³⁰ MJTRS, 1ª JCI, Porto Alegre, Filme 10, processo nº 609, 1948. Grifo meu.

³¹ SPERANZA, Clarice G. op. cit., p.109.

A documentação consultada não permite avançar muito mais na compreensão destes contratos de empreitada no mundo do trabalho rural. Passemos à seção seguinte.

O trabalho nas chácaras: entre o rural e o doméstico

O trabalho nas chácaras e sítios também estão presentes na documentação pesquisada, gerando bastante controvérsias no judiciário trabalhista a respeito da caracterização deste trabalho, especialmente nos anos iniciais de seu funcionamento. Os chacareiros atuavam nas propriedades localizadas mais afastadas do centro da cidade, também denominados de arrabaldes, tais como Belém Novo, Belém Velho, Estrada da Cavallhada, Tristeza, Vila Conceição e Ipanema, na zona sul da cidade; Passo do Sarandí, Passo do Feijó, Passo da Mangueira e Passo das Pedras, na zona norte; Partenon, Bento Gonçalves, Morro Santana e Protásio Alves, na região leste, em direção ao município de Viamão.

O trabalho dos chacareiros poderia incluir um vasto leque de atividades como: o plantio de frutas e verduras; cuidados com o pomar; criações de animais como vacas, galinhas, suínos, abelhas, por exemplo; tirar leite, recolher ovos; capina; corte de lenha; manutenção de cercas, realização de eventuais consertos e zelo pela propriedade do patrão. Na maioria das vezes, a atividade envolvia residir com a família na propriedade onde estava empregado, implicando ausência de uma delimitação rigorosa entre horário de trabalho e o tempo de descanso. Costumeiramente, os acordos e as formas de remuneração combinavam um valor em dinheiro com habitação e/ou recebimento de uma certa quantidade de gêneros como, por exemplo, lenha e um litro de leite por dia. Os acordos poderiam também prever o recebimento de um pedaço de terra para plantar para si ou uma parte da colheita. Os anúncios de emprego abaixo exemplificam algumas das características citadas:

CHACAREIRO – Precisa-se de um casal sem filhos para tomar conta de uma chácara, pagando-se ordenado e parte das plantas. Tratar: rua Lima e Silva n.1010.

CHARAREIRO portuguez, casado, oferece-se para tomar conta de chácara particular. Profissional especializado em hortas, arvores, parreiras, podas, etc. Dá optimas referencias.

A EMPRESA de Empregadas Domesticas, na rua João Alfredo, 548, de Amalia Lopes Santos, tem para empregar boas cozinheiras, aj. de cozinha, camareiras, copeiras e um tecnico chacareiro.³²

Embora as tarefas realizadas pelos chacareiros fossem em grande medida semelhantes aos serviços agrícolas, o último anúncio de uma “agência de empregos domésticos” ofertando o trabalho de um técnico chacareiro fornece indícios de como essa atividade poderia ser compreendida enquanto “emprego doméstico” e antecipa, de certa forma, a seguinte discussão: dependendo da finalidade da chácara e do que nela era produzido (se para consumo próprio ou para a venda), o trabalho dos chacareiros poderia ser caracterizado como doméstico ou rural.

Estas ambiguidades que marcavam as relações laborais dos chacareiros e os situavam ora como rurais ora domésticos podiam não ter muita importância no dia-a-dia. Porém, quando levadas à Justiça para resolver conflitos trabalhistas, constituíam um verdadeiro campo de disputas e controvérsias, pois, do ponto de vista da legislação trabalhista que então se constituía, tais diferenças significavam ser ou não considerado sujeito de direitos³³, com consequências bastante tangíveis para aqueles que buscavam a Justiça do Trabalho, como evidenciam as seguintes reclamações.

³² *Correio do Povo*, 01/02/1941; 13/04/1941, p.21; 18/02/1941 p.11, respectivamente.

³³ Diferente dos trabalhadores rurais que, como vimos, possuíam alguns direitos previstos na CLT; suas disposições não se aplicavam aos empregados domésticos, assim considerados “os que prestam serviços de natureza não econômica à pessoa ou à família no âmbito residencial destas”.

No final de 1943, Amador da Silva Bittencourt reclamou contra a Chácara Angelo M. La Porta, localizada na Av. Nonoai, onde trabalhava e também residia há sete anos. Amador era “zelador da chácara”, plantava para si e para o patrão e recebia Cr\$210,00 por mês. Foi despedido em razão da venda da propriedade e reclamava as férias às quais julgava ter direito e o aviso prévio, totalizando Cr\$639,00. Na audiência, o patrão (ou seu representante) defendeu-se alegando “ser o reclamante um empregado doméstico, visto que a chácara onde o mesmo trabalhava não tinha caráter econômico; que além disso, o reclamante não foi demitido, tendo sido o estabelecimento vendido a terceiro”. O trabalhador reafirmou o pedido inicial e enfatizou que fora, sim, demitido pelo próprio patrão. Sendo provavelmente perguntado a respeito, Amador declarou que “os produtos da chácara não eram comercializados; que não era para negócio a finalidade da chácara”, o que parece ter sido decisivo para o desfecho do processo, visto que o chacareiro não apresentou testemunhas e que as testemunhas do patrão foram dispensadas pelo juiz, que entendeu ter ficado “perfeitamente esclarecido o processo em face do depoimento do próprio reclamante”. Sem acordo entre as partes, a Junta considerou ter ficado caracterizado empregado doméstico, julgando a reivindicação improcedente.³⁴

No mês de setembro de 1952, Antão Rodrigues da Costa, agricultor, moveu ação trabalhista contra Antonio Brunelli, domiciliado na Av. Bento Gonçalves, alegando ter “tratado com o reclamado uma empreitada no valor de Cr\$750,00”, mas só haver recebido Cr\$200,00. Por esta razão, o trabalhador reivindicava a quantia de Cr\$750,00. Na audiência, a defesa do reclamado contestou o pedido sob os argumentos de que “o reclamante

³⁴ MJTRS, 1ª JCI, Porto Alegre, Filme 4, processo nº de distribuição 4373, 1943.

estava enquadrado na alínea ‘a’ do art. 7º da C.L.T.”, ou seja, como empregado doméstico, pois “prestou serviços no âmbito residencial do reclamado na chácara onde reside”, e de que, quanto ao mérito da reclamação, o reclamado não teria desempenhado as funções de maneira satisfatória. Proposta a conciliação, a mesma foi aceita, recebendo o reclamante a quantia de Cr\$175,00³⁵.

Os processos narrados exemplificam como a caracterização de emprego doméstico poderia ser um argumento usado por patrões e seus representantes a fim de negar direitos aos trabalhadores das chácaras. Enquanto no primeiro caso a tese de que o reclamante desempenhava trabalho doméstico prevaleceu, sendo a causa julgada improcedente, no segundo, apesar do patrão ter sugerido que ele não possuía direitos por trabalhar no âmbito residencial, tal argumento acabou não sendo levado adiante e as partes optaram pela conciliação. Talvez tenha calculado que não valia o risco de não conseguir provar ser a relação de emprego doméstico e acabar perdendo a ação, sendo mais vantajoso fecharem um acordo com valor reduzido. A reclamatória seguinte apresenta um caso bastante interessante, envolvendo toda uma discussão a respeito do enquadramento da relação de trabalho, tendo, inclusive, desdobramentos na segunda instância, o Conselho Regional do Trabalho (renomeado como Tribunal Regional do Trabalho a partir de 1946).

Em 1944, Oscar Francisco da Silva entrou com uma ação trabalhista contra o advogado Antonio Portas, proprietário de uma chácara. Oscar reivindicava dois períodos de férias, folgas semanais e uma indenização pela comida que alegava ter fornecido para outro empregado da chácara³⁶. Na audiência, ele contou que trabalhava no local desde o ano de 1939, fazendo

³⁵ MJTRS, 1ª JCI, Porto Alegre, filme 43, processo nº 874, 1952.

³⁶ MJTRS, 1ª JCI, Porto Alegre, filme 4, processo nº 63, 1944.

serviço de chácara e jardinagem em troca de 250 cruzeiros, habitação, lenha e luz. Mas, nos últimos dois anos, o patrão adquiriu novas terras e criou um aviário, no qual Oscar passou também a trabalhar junto com outro empregado chamado Telinho, que, diferente dele, tinha um dia e meio de folga. Oscar disse ainda que os produtos do aviário eram vendidos para armazéns.

A defesa do reclamado questionou a competência da Justiça do Trabalho para julgar o caso argumentando que: 1) a reclamação sobre o fornecimento de alimento não constituía dissídio trabalhista e 2) o reclamante não passava de um empregado doméstico e que, portanto, a ele não se aplicava a CLT. A Junta reconheceu que não competia apreciar a questão da alimentação, mas que o restante do pedido deveria ser examinado, pois, sem dúvida alguma, existia “entre reclamante e reclamado um contrato individual de trabalho, quer esteja aquele na posição de empregado doméstico, rural ou comerciário”.

Na sequência, o juiz passou a discutir a caracterização da relação de trabalho. Levando em conta que os produtos do aviário eram destinados à venda, caracterizou que o estabelecimento tinha um cunho econômico, não podendo ser o reclamante um empregado doméstico. Também considerou que o reclamado não era um comerciante, argumentando que “a simples venda habitual dos produtos de um estabelecimento, não gera atos de comércio”, e que o “comércio é a intermediação entre o produtor e o consumidor”. Concluiu que a chácara era, portanto, um estabelecimento rural. Sendo Osmar um empregado rural, não tinha direito ao descanso semanal e, tendo sido as férias dos empregados rurais um direito criado pela CLT, o reclamante só poderia gozá-las após novembro de 1944. Ao final, a ação foi julgada procedente em parte, contemplando apenas a diferença do valor do salário mínimo que, salvo engano, sequer havia sido

inicialmente reivindicada, mas que, descontados valores de habitação, resultava na quantia de 12 cruzeiros.

Provavelmente sentindo-se injustiçado com o valor irrisório obtido, o chacareiro Osmar entrou com recurso no CRT, que divergiu do entendimento da Junta e, curiosamente, requalificou a relação de emprego como “doméstica”, terminando por negar o recurso com base nos seguintes argumentos:

que o reclamado era proprietário de um pequeno sítio de descanso, localizado nas imediações de Porto Alegre, onde mantinha plantações de árvores frutíferas, legumes, verduras e, ainda, uma pequena criação de galinhas e que somente usava sua propriedade para o repouso de fim de semana de suas atividades de advogado no fôro deste Estado; que o reclamante exercia o encargo de zelador da chácara, residindo com sua família em um pequeno chalet, não obedecendo a horário, fiscalização, não estando subordinado a qualquer direção na prestação dos seus serviços; que as condições da chácara como sítio recreativo ou de weekend e a inexistência da exploração da atividade econômica, autorizava considerar o reclamante como empregado doméstico ficando prejudicado o recurso.³⁷

As divergências de interpretação expressas nas sentenças proferidas pela JCJ e pelo Conselho Regional do Trabalho, realçam o quão controversa a caracterização das relações de trabalho dos chacareiros poderia ser, dando indícios de como a Justiça do Trabalho não era unívoca na compreensão do que era ou não um emprego doméstico, podendo haver divergências de interpretação entre os magistrados de primeira e segunda instâncias, e mesmo no interior dessas instâncias, especialmente naqueles primeiros anos de funcionamento da instituição³⁸.

³⁷ MJTRS, 1ªJCJ, Porto Alegre, filme 4, processo nº 63, 1944.

³⁸ Para outro exemplo, com decisão favorável ao trabalhador, consultar: MJTRS, 1ªJCJ, Porto Alegre, filme 5, processo nº de distribuição 1795, 1944.

O caso narrado apresenta ainda aspectos pertinentes para pensar sobre as situações que motivavam a busca por direitos na Justiça, pois dá a entender que a insatisfação do trabalhador foi provocada pelas mudanças nas condições laborais previamente acordadas. A aquisição de novas terras e a criação de um aviário pelo patrão, ao que tudo indica, significaram um aumento na carga de trabalho do chacareiro. Mais do que isso, os novos empreendimentos resultaram na chegada de um novo empregado com condições de trabalho distintas daquelas vivenciadas por Oscar, que não gozava de descanso semanal. Esse tratamento diferenciado provavelmente despertou um sentimento de injustiça no trabalhador, motivando o seu ingresso no Judiciário Trabalhista – meses após a promulgação da CLT – para reivindicar aquilo que compreendia serem os seus direitos. Não se pode descartar também a possibilidade de que a expectativa tenha surgido a partir de conversas e trocas de experiências entre Osmar e o outro trabalhador, Telinho, embora esse último não tenha figurado como uma testemunha no processo.

Outro caso interessante para pensar os mundos do trabalho rural nos arredores de Porto Alegre e as noções de direitos que levavam os chacareiros à Justiça foi a reclamatória apresentada por Floranpelo Bernardes à 1ª JCJ via petição redigida por um advogado. O trabalhador relatou que foi admitido em outubro de 1944 como empregado de Francisco Abeloe, após oito meses de serviço, foi despedido sem justa causa. Assim sendo, reivindicava os direitos ao aviso prévio; folgas semanais, pois trabalhava todos os domingos, algumas vezes o dia inteiro, em outras até ao meio dia; diferença de salário, já que o empregador prometeu lhe pagar 80 cruzeiros em dinheiro, porém nunca cumpriu, pagando sempre em gêneros alimentícios. O reclamante alegou também que, após a demissão, fora impedido de retirar do local do serviço um arame farpado de sua propriedade no valor

de 50 cruzeiros e uma plantação no valor de 650 cruzeiros. O valor total da causa ficou em cerca de C\$3.700,00 cruzeiros.

Na audiência, o trabalhador narrou com riqueza de detalhes as relações laborais. Contou que fazia “serviço de roça”, recebia Cr\$80,00, por mês sem direito à alimentação e que residia com toda sua família em uma casa que construiu no terreno do empregador, com material fornecido pelo mesmo, exceto as telhas de zinco, que eram suas. Afirmou também que “ajudava no tambo de leite”, “tinha terra para plantar”, mas que sua porção era muito menor e que “a única coisa que o [empregador] lhe dava para plantar era a rama de aipim”. Recebia lenha e um litro de leite por dia e raras vezes recebia dinheiro, sendo pago em gêneros alimentícios. A plantação era destinada à alimentação das vacas do tambo, sendo que o reclamante “não trabalhava no tambo, apenas levava da carreta a mandioca para as vacas, depositando-a no local apropriado”. Por fim, Floranpelo revelou ter sido demitido “porque exigiu o pagamento do salário mínimo”.

A versão dos fatos apresentada pelo patrão foi um pouco diferente, como era de se esperar. Ele confirmou que o chacareiro “foi morar na residência do depoente recebendo um pedaço de terra para plantar para si mesmo” e que, quando precisava dos seus serviços, lhe pagava dez cruzeiros por dia mais a alimentação e que tinha outro empregado para serviço de roça. Sobre a remuneração, relatou que fornecia lenha e ressaltou que o trabalhador “não chegava a receber em dinheiro, porque as importâncias eram retidas pelo depoente para pagamento dos fornecimentos feitos pelo armazém ao reclamante”, pois o “depoente era o fiador do reclamante no armazém”, pagando ao estabelecimento uma média de Cr\$150,00 por mês em benefício do trabalhador. Acrescentou que o chacareiro trabalhava mais ou menos uns 10 ou 15 dias por mês e que o conhecia há muito tempo, “tendo o mesmo sido empregado de seu pai há muitos anos” e, por fim, enfatizou que não demitiu o empregado, tendo ele saído de sua casa por

livre e espontânea vontade. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: o trabalhador receberia até o fim daquele mês a quantia de Cr\$150,00 mais Cr\$150,00 no mês seguinte, o empregador quitava as dívidas referentes ao armazém e Floranpelo poderia retirar o arame e as plantações de sua propriedade, devendo antes avisar o reclamado³⁹.

Apesar das divergências nas versões apresentadas pelas partes, de modo geral, ambas evidenciam uma relação de trabalho marcada por laços de dependência, presentes no fato do reclamante ter trabalhado para o pai do reclamado “há muitos anos”, por haver o primeiro construído no terreno do empregador, onde residia com sua própria família, e, principalmente, pela situação do patrão ser seu fiador no armazém (ao que parece de um terceiro, embora isso não fique claro), criando uma espécie de “dívida” de Floranpelo para com Francisco. A reivindicação do salário mínimo (que supostamente teria gerado a demissão), somada à reclamação sobre o descumprimento do que fora acordado (o pagamento de 80 cruzeiros em dinheiro independentemente das outras formas de remuneração em gêneros alimentícios) indicam a insatisfação do empregado com aquele arranjo de trabalho. Posto que o acordo previa um pedaço de terra para uso próprio, a reclamatória de Florenpelo sinaliza também que ele compreendia ter direito a receber uma indenização pelas plantações e benfeitorias desenvolvidas na propriedade, das quais não poderia mais usufruir em virtude da demissão.

Outro aspecto que merece destaque diz respeito ao tipo de atividade desenvolvida nesta chácara: a produção de leite. Os tambos de leite constam em outros nove processos da amostra documental estudada. As informações são fragmentadas, mas o que se pode concluir é que eram pequenas chácaras nos arredores de Porto Alegre onde havia criação de

³⁹ MJTRS, 1ª JCI, Porto Alegre, filme 7, processo nº 618, 1945.

gado (no processo de Florianópolis fala-se em 16 vacas, por exemplo), com estábulos para ordenha das vacas, juntamente com plantações diversas que poderiam servir à alimentação dos animais, dos proprietários e para fins comerciais.

Ainda que esses tambos possuíssem proporções aparentemente modestas, eles tinham uma importância para o fornecimento de leite na capital, especialmente durante a conjuntura da Segunda Guerra Mundial, quando houve escassez deste e de outros produtos na cidade, gerando filas, reclamações e até mesmo protestos populares em função da falta de leite⁴⁰. De acordo com Storck, que estudou o papel do setor público para o desenvolvimento do setor de leite e derivados no Rio Grande do Sul, no final dos anos 1930 e início dos anos 1940, “a produção de leite chegava a Porto Alegre por meio dos próprios produtores, concentrados em regiões circunvizinhas à capital gaúcha (Igrejinha, Sapiranga, Campo Bom, Belém, Itapoã, Viamão, Gravataí, Taquara e ilhas fronteiras)”⁴¹.

Ainda segundo a autora, “É dentro desse contexto que, em 1937, o governo do estado importa os equipamentos indispensáveis à montagem de um entreposto de leite, cujas instalações são, em seguida, cedidas à exploração pela Sabel – Sociedade Anônima Beneficiadora de Leite – empresa composta por um grupo gaúcho de produtores de leite.”⁴² Conforme se depreende dos processos trabalhistas, os entrepostos compravam o leite extraído pelos pequenos produtores, armazenavam e faziam o beneficiamento, distribuindo para as leitarias, que revendiam à população. Vejamos um exemplo.

⁴⁰ PUREZA, Fernando C. “Apertar os cintos”: trabalhadores e escassez em Porto Alegre (1942-1945). *História Social* (Campinas), nº 14/15, p.175-195, 2008.

⁴¹ STORCK, Vera S. As empresas estatais como instrumento das políticas de desenvolvimento do Estado. *Revista Administração Pública* (Rio de Janeiro), n.15, p.196, 1981.

⁴² *Ibidem*, p. 196-197.

Em 1943, Manoel Maciel dos Santos, agricultor, entrou com ação trabalhista contra José Foster, proprietário de um Tambo de Leite no Passo da Mangueira. Ele pleiteava salário mínimo, horas extras e adicional noturno. Na audiência, o empregador defendeu-se argumentando que o trabalhador recebia mais do que o salário mínimo, pois “recebia habitação, dois litros de leite e combustível além do ordenado” e, além disso, “nunca trabalhou além do horário e mesmo que assim houvesse acontecido, não teria direito, pois que não atinge aos trabalhadores rurais”. O trabalhador, por sua vez, afirmou que “habitava no local o depoente e sua esposa; [...] ganhava mais ou menos um cruzeiro de lenha por dia; que tirava uma média de meio litro por dia; que o reclamado vende o leite para o Entreposto por setenta centavos o litro; que desde que foi admitido trabalhou nêsse sistema.”⁴³

A primeira testemunha indicada pelo patrão, também agricultor e seu empregado há três meses, contrapôs a versão de Manoel, dizendo que:

o reclamante, bem com o depoente e os demais empregados, trabalhavam somente oito horas por dia; que não é verdade que se tire leite de noite no estabelecimento; que no inverno o serviço termina às seis horas da tarde; que à tarde o serviço é feito no campo, tratando-se de serviço agrícola; que o reclamado vende toda a produção de leite para o Entreposto, não mantendo casa de comércio.⁴⁴

O trabalhador não apresentou testemunhas, o que contribuiu para que a ação fosse considerada improcedente.

Após inúmeros problemas, a Sabel foi extinta, em meados de 1946, e substituída pelo Entreposto do Leite Sociedade Anônima (Elsa), também

⁴³ MJTRS, 1ªCJ, Porto Alegre, filme 3, processo nº de distribuição 3011, 1943.

⁴⁴ Ibidem.

administrado por um grupo de produtores. Em 1948, foi criado o Departamento Estadual de Abastecimento do Leite (Deal), marcando uma inflexão na intervenção estatal no setor leiteiro. A partir daí, segundo Storck, o Estado, entre outras medidas, “fomenta a produção leiteira através de créditos para a instalação de granjas produtoras nos arredores da capital”⁴⁵. Um exemplo destes estabelecimentos parece ser a propriedade de Ernestina Mendes Ouriques, na Estrada da Serraria, na região sul de Porto Alegre, contra a qual Lotário Pinto, “servente” moveu uma ação trabalhista, em 1955.

Conforme relatou o trabalhador: “tirava o leite e trazia na estrada para o Entreposto; que o depoente ajudava na plantação da mandioca e ajudava a cuidar dos animais na invernada; que êsse gado era um pouco leiteiro e um pouco falhado; [...] cuidava também dos porcos e das galinhas; que o depoente tem uma moradia mas é descontada do próprio ordenado”⁴⁶

Os processos até aqui examinados dão visibilidade à presença de todo um conjunto de pequenas atividades rurais nos arredores de Porto Alegre, que contribuíam para o abastecimento local, e às reivindicações destes trabalhadores por direitos. Por outro lado, olhando atentamente a documentação, percebem-se ausências importantes, as quais apontaremos a seguir, ainda que brevemente.

O trabalho invisível

Em dezembro de 1955, Novercindo Cardoso da Silveira e Paulina Alves da Silveira, trabalhadores rurais, casados, entraram com uma ação contra Henrique Amorim, proprietário da chácara onde trabalhavam. Ambos teriam sido admitidos em março daquele ano, devendo Novercindo

⁴⁵ STORCK, Vera S, op. cit., p. 198.

⁴⁶ MJTRS, 1ªJ CJ, Porto Alegre, filme 47, processo nº 393, 1955.

receber Cr\$ 1.500,00 por mês mais moradia e para Paulina, não havia sido estipulado um salário, sendo o seu serviço cuidar da criação de animais. Assim sendo, ele reivindicava o pagamento de aviso prévio e ela, além do aviso, salários não pagos.

Na audiência, Paulina declarou que o empregador “tratou com a deponente que esta cuidaria da criação do reclamado”, mas que, no fim do primeiro mês de serviço, após cobrar seu salário, o patrão só lhe deu Cr\$50,00. A versão apresentada pelo patrão foi diferente. Segundo ele, quando “empregou o reclamante nada tratou com a senhora deste; que apenas [...] perguntou se [ela] trabalhava também e foi respondido que não e assim ficou”.

O patrão disse ainda nunca ter visto a reclamante trabalhando em sua chácara. Reconheceu ser verdade que uma vez deu cinquenta cruzeiros para Paulina como gratificação porque ela recolhia os ovos das galinhas. Por fim, disse não ter despedido os reclamantes tanto é que ainda estavam morando na sua chácara. Não foram apresentadas testemunhas. Assim, considerando que não ficou provada nem a demissão nem o contrato de trabalho de Paulina da Silveira para com Henrique Amorim, a Junta julgou o caso improcedente.

Nota-se que, ao apreciar o caso de Paulina, a Junta não indagou a respeito de uma ambiguidade presente no depoimento do patrão, que afirmou nunca ter visto a reclamante trabalhando em sua chácara, mas, logo na sequência, disse ter concedido gratificação porque “ela recolhia os ovos das galinhas”. Fica a pergunta: teria esta tarefa sido executado apenas uma vez durante os quase nove meses em que o casal habitou e trabalhou na propriedade do reclamado? Ao que parece, na visão do patrão, aquela atividade não era vista como trabalho.

Esta reclamatória é excepcional dentro da amostra documental pesquisada não pelos direitos que pleiteavam, mas porque foi a única ação

trabalhista movida por uma mulher envolvendo trabalho rural na cidade. Fora ela, consta em outro processo Maria Cândida do Sacramento, empregada em uma chácara no Belém Novo, porém como testemunha do empregador⁴⁷. É possível que, de fato, o patrão não tenha acordado nenhum serviço com a trabalhadora, tão somente com seu marido e que a retirada dos ovos das galinhas fosse um serviço eventual e insuficiente para caracterizar um vínculo empregatício. Pode-se aventar também a possibilidade de que a inclusão da esposa na reclamatória tenha sido uma tentativa do casal tirar algum proveito na Justiça após a demissão.

Isto não quer dizer que as mulheres estivessem ausentes nos estabelecimentos rurais, principalmente nas chácaras. Ao contrário, interpreto este caso como um indício para pensar a respeito da invisibilidade do trabalho feminino e, conseqüentemente, o não reconhecimento de direitos. Para sustentar essa hipótese, valho-me de um conjunto esparso de vestígios documentais coletados durante minha pesquisa de mestrado sobre experiências e lutas de trabalhadoras domésticas por direitos na cidade de Porto Alegre⁴⁸.

Nos anúncios de emprego publicados no periódico *Correio do Povo*, como visto anteriormente, era comum encontrar ofertas destinadas a casais para o trabalho em chácaras:

COZINHEIRA – E uma ajudante, para serviços de casa, precisa-se numa chácara. Pode ser casal, o marido para serviços agrícolas. Prefere-se da colonia alemã. Pede-se referencias. Rua Dr. Mario Totta n.963 – Tristeza. [...]

CASEIROS – Precisa-se de um casal, para atender diversos serviços de chacara. O senhor para cuidar do arvoredo e outros serviços. A senhora para cosinhar

⁴⁷ MJTRS, 1ª JCI, Porto Alegre, filme 49, processos nº 1606 e 1607, 1955.

⁴⁸ SANTOS, Maurício R. *Experiências e lutas de trabalhadoras domésticas por direitos (Porto Alegre, 1941-1956)*. 2018. 232p. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

a pequena família. Paga-se bons salários. Tem casa independente para moradia. Tratar: no local Av. Bento Gonçalves, 8917 [...]”⁴⁹

Os exemplos citados indicam uma certa divisão de gênero no trabalho, que atribui às mulheres atividades domésticas e aos homens serviços agrícolas. No entanto, em outros documentos, encontramos vestígios de que o trabalho das mulheres nas chácaras não estava necessariamente restrito às atividades domésticas. Durante minha pesquisa de mestrado, entrevistei dona Consuelo, uma senhora nonagenária, nascida nos anos 1920, que trabalhou desde criança como doméstica em casas de famílias. Por volta dos vinte e um anos, ela casou-se com Miguel, que trabalhava nas chácaras de propriedade da família Martins Costa em Porto Alegre e municípios vizinhos. Sobre suas vivências nestes estabelecimentos, entre outros aspectos, ela contou o seguinte:

Consuelo: Eu casei com ele. Ele já morava na chácara dos Martins Costa na Embratel, ali na Chácara. Aí eu casei lá na São Miguel, aí viemo morar ali na Chácara. [...]

Maurício: E trabalhava nessa chácara da Embratel?

Consuelo: Sim, ele era capataz. Ele fazia a lida. Era caseiro.

Heloísa: E a senhora lida da casa?

Consuelo: E a enxada também.

Na sequência, ao comentar a respeito do trabalho em outra destas propriedades, localizada na cidade de Guaíba, Consuelo, em diálogo com a filha, relatou o seguinte:

Consuelo: Ali não tinha vizinho perto. Era uma chácara que o Dr. Almir arrendou. [...]

Heloísa: E vocês trabalhavam pra ele lá? E assim a comida, tinha fartura?

⁴⁹ *Correio do Povo*, 18/03/1951, p. 25; 02/09/1951 p.28, respectivamente.

Consuelo: Tinha fartura. A gente trabalhava muito, mas trabalhava bem, de tirar o couro na enxada, e passando calor, né?

Heloísa: Sim, a senhora trabalhava parelho na lavoura com o pai.

Consuelo: O Miguel era o capataz. Sim, tinha os empregado, tinha que fazer comida, aquela coisa toda. [...] ⁵⁰

Há toda uma memória familiar ambivalente sobre a labuta nestes locais: por um lado, enfatizando o quão pesado e extenuante era o trabalho, por outro, evocando uma certa fartura na alimentação (considerada retrospectivamente de mais qualidade comparada à alimentação industrializada dos dias de hoje). Cenas em que Miguel chegava do trabalho trazendo sacos de alimentos foram recordadas com certo entusiasmo pelos filhos de Consuelo e remetem aos arranjos de trabalho que envolviam parte da remuneração em gêneros alimentícios. Para além disso, é importante ressaltar que a fala de Consuelo dizendo também pegar na “enxada” (“a gente trabalhava”), somada aos próprios anúncios de emprego que solicitavam casal para trabalhar nas chácaras indicam uma certa “invisibilidade” que o trabalho das mulheres nessas propriedades, fossem como domésticas ou como rurais, adquiria nos processos trabalhistas, questão que certamente mereceria ser melhor estudada.

Palavras finais

Por meio dos processos trabalhistas examinados neste estudo, foi possível descortinar todo um conjunto de atividades laborais rurais muito próximas ao contexto urbano porto-alegrense, possibilitando conhecer um pouco mais a respeito destas relações e experiências sociais menos presentes na historiografia do trabalho sobre Porto Alegre, a qual, via de regra, tem focado mais os trabalhadores urbanos, fabris, movimento operário,

⁵⁰ Entrevista realizada por Maurício Reali Santos com Consuelo, no dia 15 de fevereiro de 2016, na casa da entrevistada, em Porto Alegre.

entre outros recortes, ligados ao intenso processo de urbanização e industrialização que a cidade experimentou na primeira metade do século passado. As fontes forneceram indícios para pensar a variedade de arranjos de trabalho e as interfaces entre estes mundos do trabalho rural e urbano e sobre como o trabalho nas chácaras e demais propriedades rurais contribuíam para o abastecimento local de hortifrutigranjeiros, fornecimento de leite, entre outros gêneros, e também para o autoconsumo das famílias de produtores e dos proprietários das terras.

A quantidade reduzida de processos encontrados, ainda que representem apenas uma parte das ações impetradas, dado que pesquisamos apenas uma das três JCI's que funcionavam na cidade naquele período, não permite concluir que a legislação e os tribunais trabalhistas criados durante os anos 1930 e 1940 tenham alterado profundamente as relações de trabalho rurais. Porém, fornecem indícios de que a noção de direitos previstos em lei e o acesso ao judiciário trabalhista pouco a pouco passaram a ser apropriados e fazer parte do repertório de ações destes trabalhadores rurais a fim de reivindicar direitos e melhores condições de trabalho, constituindo-se como um “alguém a quem recorrer” quando do não pagamento de salários ou acordos descumpridos, em situações laborais historicamente marcadas pela informalidade e por relações pessoalizadas. Além do mais, os casos estudados indicaram como a efetivação dos direitos trabalhistas para os trabalhadores rurais (ainda que fossem limitados em comparação aos trabalhadores urbanos e fabris) não foi cumprida imediatamente, mas sim um processo permeado por disputas, conflitos, aprendizados, redefinições, sendo que muitos destes trabalhadores somente gozaram dos direitos previstos a partir do momento que os reivindicaram.

Capítulo 4

O dado estatístico na justiça do trabalho em Porto Alegre (1942-1966)

*Nauber Gavski da Silva*¹

Introdução

Desde o século XVIII europeu, a estatística é o principal elemento técnico da “arte de governar” dos Estados.² Ela serve para fundamentar a tomada de decisões por agentes públicos ou privados. Sua linguagem, construída por meio de informações baseadas em números, se apresenta como objetiva e universal, traços que corroboram a imagem de neutralidade da pesquisa estatística da realidade.³ Todavia, os estudos históricos vêm indicando que as populações alvo desta técnica de governo nem sempre a receberam dessa forma.⁴

Ao analisar a criação pelo Estado e uso político dos dados estatísticos, a historiografia estadunidense demonstra como, a partir da criação de indexadores (índices matrizes), os governos modernos, em especial a partir do século XX, tentaram eliminar a responsabilidade política por certas operações, tratando-as como técnicas, tarefas meramente administrativas, ou

¹ Doutor em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Pesquisador colaborador do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, da Universidade Estadual de Campinas. Este capítulo é uma versão modificada de parte da tese do autor. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6700-0417>.

² FOUCAULT, Michel. A governamentalidade. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 23ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979. p. 285-288; BURKE, Peter. **Uma história social do conhecimento - II**: da Enciclopédia à Wikipédia. Rio de Janeiro: Zahar, 2012. p. 35.

³ SENRA, Nelson. Pesquisa histórica das estatísticas: temas e fontes. **História, Ciências, Saúde - Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 15, n° 2, abr.-jun. 2008, p. 412.

⁴ No Brasil, por exemplo, é conhecida a revolta de 1852 contra realização de recenseamento e laicização do registro civil em Pernambuco e em outros estados. **Ibidem**, p. 416; CHALHOUB, Sidney. População e sociedade. In: CARVALHO, José M. (coord.). **A construção nacional: 1830-1889**. Vol. 2. Madrid/Rio de Janeiro: Mapfre; Objetiva, 2012. p. 39. (Coleção História do Brasil Nação: 1810-2010).

como medidas racionais livre das imperfeições da negociação política.⁵ Ainda assim, as estatísticas, em especial as de custo de vida, foram usadas tanto por trabalhadores e liberais (moderados/progressistas/esquerda) para melhorar as condições de vida, bem como por patrões e conservadores para conter gastos públicos e frear aumentos salariais. Como resultado, a “racionalização” das decisões sobre salários, promovida com a criação de estatísticas oficiais, deixou um legado problemático nos Estados Unidos: produziram um compromisso das partes com um sistema conceitual que impedia a discussão política.

O ponto mais importante nesta análise é que a compreensão das disputas políticas em torno do dado estatístico é relevante para a explicação dos conflitos sociais. No Brasil, um objeto de estudo em particular permite acompanhar de perto a questão. No século XX, a emergência dos direitos sociais e, em particular, do Direito do Trabalho, elevaram a questão estatística a um novo patamar. Quando os direitos trabalhistas se tornaram política do Estado brasileiro, a partir das décadas de 1930 e 1940, a apropriação social do dado estatístico entrou em aceleração, o que é verificado tanto entre sindicalistas e em certa fatia (difícil de precisar) das bases trabalhadoras, quanto entre os empregadores. A velocidade de cruzeiro foi atingida na década de 1950 e mantida até os primeiros anos depois do Golpe de 1964, momento em que o dado estatístico foi novamente monopolizado pelo Estado.

Esse processo de apropriação da estatística ocorreu, basicamente, em função da possibilidade da instauração de representações (ou processos

⁵ STAPLEFORD, Thomas A. **The Cost of Living in America: A Political History of Economic Statistics, 1880-2000.** New York: Cambridge University Press, 2009; STAPLEFORD, Thomas A. “Housewife vs. Economist”: Gender, Class, and Domestic Economic Knowledge in Twentieth-century America. **Labor**, v. 1, n° 2, summer 2004, p. 89-112.

trabalhistas) na Justiça do Trabalho, cujos regulamentos foram sistematizados em 1943.⁶ Desde seu surgimento, todavia, a Consolidação das Leis do Trabalho não recomendava, para o julgamento de conflitos que chegavam aos tribunais, a adoção de dados estatísticos produzidos por uma instituição específica. Às partes, bem como aos magistrados, era permitido adotar dados estatístico de várias origens, fato que sugere alguns questionamentos. Assim, nos dissídios coletivos, que envolviam sindicatos de determinado ramo produtivo, quais eram as fontes de informação estatística adotadas? Juízes, patrões e trabalhadores recorriam a uma mesma instituição produtora de dados ou a várias? Possuíam preferência por alguma delas? Como isso ocorria e o que significava?

Para responder a essas questões, realizou-se uma pesquisa no acervo de processos da Justiça do Trabalho, do Memorial da Justiça do Trabalho, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no Rio Grande do Sul. O universo corresponde aos 776 processos de dissídio coletivo referentes ao município de Porto Alegre, produzidos entre 1942 e 1966.⁷ Nos diversos documentos que compõem os processos, foram buscadas referências a dados e a instituições produtoras e divulgadoras de informações estatísticas. Além disso, procurou-se identificar as recorrências nos usos que patrões e empregados, além de seus representantes, faziam das provas elaboradas a partir de informações estatísticas sobre custo de vida. Da mesma forma, observou-se como os magistrados trabalhistas lidavam com a inexistência de especificação quanto à fonte de dados estatísticos utilizados como prova. Um segundo conjunto documental diz respeito aos seis livros de

⁶ ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Decreto-Lei N. 5.452, de 1º de Maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial**, Rio de Janeiro, Ano LXXXIII, n. 184, Seção I, 9 ago. 1943.

⁷ Sobre a Justiça do Trabalho no Brasil, ver: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando T. da (orgs.). **A Justiça do Trabalho e sua história**: os direitos dos trabalhadores no Brasil. Campinas: Editora da Unicamp, 2013. Sobre o uso de dissídios coletivos para a pesquisa em história do trabalho no Brasil, ver o trabalho pioneiro de: CORRÊA, Larissa R. **A tessitura dos direitos**: patrões e empregados na Justiça do Trabalho, 1953-1964. São Paulo: LTr, 2011.

atas do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Porto Alegre, produzidos entre 1929 e 1966. As atas sindicais permitem identificarmos de que modo as discussões sobre os dados estatísticos de desenrolavam para além das salas dos tribunais e dos escritórios dos advogados. Além disso, foram coletadas informações pontuais em revistas (*Orientação Econômica e Financeira*), jornais (*Diário de Notícias*) e na legislação nacional.

As instituições produtoras de informação estatística

Como estado envolvido em constantes esforços de guerra, o Rio Grande do Sul possuiu, desde meados do século XIX, instituições oficiais de estatística.⁸ Desde o início do período republicano, o governo estadual contava com uma instituição especializada no assunto. Em 1938, a Diretoria Geral de Estatística firmou convênio com o recém-criado Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Governo Vargas, e assumiu a dupla função de órgão estadual oficial e de representante federal do IBGE no Rio Grande do Sul.⁹ Em 1939, a Diretoria se tornou Departamento Estadual de Estatística (DEE), órgão oficial responsável pela avaliação técnica e divulgação de dados no estado, inclusive os referentes a preços de mercadorias no varejo.¹⁰ Todavia, nas décadas seguintes a hegemonia do DEE seria desafiada por entidades concorrentes.

Uma destas instituições surgiu como fruto da expansão do ensino superior. Em 1953 foi criado, na Faculdade de Economia da Universidade do Rio Grande do Sul, o Centro de Estudos e Pesquisas Econômicas (CEPE),

⁸ SENRA, *op. cit.*, p. 416; FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA. *Evolução da estatística no Rio Grande do Sul*: uma contribuição para o conhecimento histórico. FEE: Porto Alegre, 1981. p. 13.

⁹ O advento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística era parte do processo de expansão de intervenção do governo federal na economia brasileira, favorecendo a industrialização. FONSECA, Pedro Cezar D. *Vargas: o capitalismo em construção (1906-1954)*. São Paulo: Brasiliense, 1999. p. 259.

¹⁰ Para mais detalhes sobre o convênio entre o DEE e o IBGE, ver: FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA, *op. cit.*, p. 13-19. Em 1973 o DEE tem o nome alterado para o ainda vigente, Fundação de Economia e Estatística.

com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico estadual, por meio da produção de conhecimento sobre a economia e da cooperação com entidades públicas e privadas.

O órgão possuía uma composição heterogênea, recebendo, inclusive, a colaboração de associações e de representantes dos trabalhadores em suas pesquisas. Seu Conselho Diretor era composto pelo vereador Armando Temperani Pereira, eleito com o voto operário e ligado ao grupo de Alberto Pasqualini, liderança do Partido Trabalhista Brasileiro; por Ernesto Pellanda, professor de estatística, fundador do CEPE e biógrafo do empresário A. J. Renner; por Manuel Luzardo de Almeida, economista colaborador, na década de 1960, da associação patronal Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul; por Ernani Fleck, proprietário de terras em Porto Alegre e “amigo de Getúlio Vargas e Lindolfo Collor”; e pelo professor de estatística Edgar Wiltgen.¹¹ Assim, a partir de 1954, o CEPE iniciou a divulgação de um Boletim Informativo com os índices econômicos elaborados como fruto de pesquisas de campo. O CEPE também realizou estudos de fôlego sobre o padrão de vida das famílias operárias da indústria de Porto Alegre, com o objetivo de criar um índice mensal referente ao custo de vida naquela capital.¹² Para isso, contou com a colaboração dos sindicatos de trabalhadores da indústria.¹³ Finalmente,

¹¹ MASINA, Renato B. **IEPE-UFRGS: 50 anos de estudos e pesquisas. 1953-2003**. Porto Alegre: CEPE-UFRGS, 2003. p. 3 (Manuscrito, 75p.). Disponível em: <http://www.ufrgs.br/iepe/historia.html>. Acesso em: 2 jan. 2014; FORTES, Alexandre. **Nós, do Quarto Distrito: a classe trabalhadora porto-alegrense e a era Vargas**. Rio de Janeiro/Caxias do Sul: Garamond Universitária/EDUCS, 2004. p. 32, 233-235; PELLANDA, Ernesto. **A. J. Renner: um capitão da indústria**. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1944; VIGNOLI, Jorge. **Professor Wiltgen**. 2011. Disponível em: <http://www.litoralmania.com.br/colunas.php?id=1869>. Acesso em: 2 jan. 2014; FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO RIO GRANDE DO SUL. Homenageados nos 80 anos da Farsul. **Sul Rural**, nº 285, ano 21, jun. 2007, p. 10; PUREZA, Fernando Cauduro. **“Isso não vai mudar o preço do feijão”**: as disputas em torno da carestia em Porto Alegre (1945 a 1964). 2016. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016. p. 67.

¹² Os estudos com famílias cujo orçamento fosse inferior a oito salários mínimos foram realizados em 1954, 1960, 1970, 1975 e 1983.

¹³ PELLANDA, Ernesto. Uma pesquisa do padrão de vida em grande escala. **Diário de Notícias**, Porto Alegre, Ano XXX, n. 63, 18 maio 1954, p. 4. Biblioteca Nacional.

a partir de 1958, passou a publicar seu próprio Índice de Preços ao Consumidor (Custo de Vida), dado baseado justamente nos custos incidentes sobre a reprodução da vida dos operários de Porto Alegre. Em 1959, o Centro se torna Instituto de Estudos e Pesquisas Econômicas (IEPE).

Além do DEE e do CEPE/IEPE, havia uma instituição federal criada sob o governo Vargas, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para permitir o controle e a tomada de decisão das políticas de regulamentação do trabalho. O Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho (SEPT), foi o órgão responsável, por exemplo, pela elaboração do primeiro grande censo sobre condições de vida dos trabalhadores brasileiros, realizado em 1938, para a elaboração do salário mínimo, vigente dois anos depois. Seu papel de órgão consultivo para decisões governamentais relativas ao salário mínimo foi consagrada no texto da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em vários artigos (85, 86, 94, 101, 106, 108-111, 114, 121, 125, 127 e 128).¹⁴ Assim, o SEPT inaugurava uma perspectiva nacional relativa ao conhecimento estatístico do custo de vida nas capitais brasileiras. Em 1964, a entidade praticamente monopolizava a oferta de tais dados: apenas em São Paulo, Rio de Janeiro e Porto Alegre havia entidades concorrentes.¹⁵ Essa posição fez com que a instituição ocupasse um lugar de destaque nos conflitos ocorridos na Justiça do Trabalho. Entretanto, os usos dos dados estatísticos produzidos pelo DEE, pelo CEPE/IEPE e pelo SEPT estavam sujeitos às preferências dos diferentes sujeitos envolvidos nos conflitos, de acordos com seus objetivos políticos.

¹⁴ ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, *op. cit.*

¹⁵ Neste ano, a Fundação Getúlio Vargas respondeu a um leitor da *Revista Conjuntura Econômica*, que buscava informações sobre custo de vida na região amazônica: assegurou que possuía somente “índices de custo da vida para o Estado da Guanabara e cidades de S. Paulo e Porto Alegre”, publicados mensalmente na revista; para todas as demais capitais do país, os leitores deveriam recorrer ao “SEPT”. Custo da vida. *Revista Conjuntura Econômica*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 8, ago. 1964, p. 124.

Juízes do trabalho

Em função do alcance nacional, bem como do papel previsto na CLT, de órgão consultivo para a execução da política salarial do governo federal, o SEPT era tomado como a mais importante instituição produtora de estatística para a resolução das disputas ocorridas na Justiça do Trabalho. O prestígio do órgão, derivado daqueles atributos, era suficiente para que os magistrados trabalhistas lhe dessem preferência para embasar suas decisões. Tal ocorria à despeito de inexistir, na CLT, qualquer indicação de entidade de onde deveriam ser colhidos os dados estatísticos para o julgamento de processos. Essa tendência se verifica, ao menos, nas decisões dos magistrados referentes a Porto Alegre, nas variadas instâncias.

No Tribunal Superior do Trabalho (TST), sediado no Rio de Janeiro, os dados produzidos pelo SEPT, entidade de alcance nacional, eram provas preferíveis para a tomada de decisão nos casos envolvendo índices de aumento no custo de vida na capital gaúcha, frente a dados produzidos por entidades alternativas. Assim, no caso do recurso negado dos industriários metalúrgicos, mecânicos e elétricos, contra a decisão do Tribunal Regional do Trabalho (TRT), relativo ao índice de aumento em 1950, o TST confirmou que deveriam ser usados os dados do SEPT. A petição inicial dos trabalhadores havia apresentado dados colhidos junto ao DEE, órgão estadual que, como vimos, cumpria função informativa de preços no Rio Grande do Sul.¹⁶ Em decisões anteriores, relativas à década de 1940, o SEPT já era utilizado nas decisões do TST referentes à Porto Alegre, nas quais não havia provas estatísticas alternativas.¹⁷ Depois do Golpe de 1964, julgando o patamar de aumento salarial para os metalúrgicos, após meses

¹⁶ **Processo TRT nº 227-50.** Porto Alegre, 1950. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

¹⁷ **Processo TRT nº 164-48.** Porto Alegre, 1948; **Processo TRT nº 775-48;** Porto Alegre, 1948. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

de conflito nos tribunais, o TST reafirmou, frente à apresentação de dados alternativos no processo, que “a regra desta Justiça é a de nortear-se pelas informações oficiais – do SEPT – sem o que se quebraria a uniformidade visada”.¹⁸

Essa tendência se fez presente mesmo entre os magistrados do TRT. Todavia, como eles conheciam o funcionamento da rede de instituições produtoras de estatística no Rio Grande do Sul, havia uma margem de imprevisibilidade nas escolhas. Assim, em 1955, marceneiros e demais trabalhadores do ramo moveleiro solicitaram revisão de dissídio coletivo, e apresentaram dados fornecidos por entidade estadual responsável pelo tabelamento de preços de alimentos. Em meio ao processo, os patrões perceberam a ausência do SEPT e solicitaram seus dados para instrumentalizar adequadamente o processo. No julgamento, o TRT desconsiderou o índice de aumento da comissão de tabelamento de preços de alimentos (20%) e incorporou o índice do SEPT (32%), curiosamente, contrário ao interesse patronal.¹⁹ No ano seguinte, quando os mesmos grupos estavam em audiência de conciliação no TRT, o presidente solicitou dados do SEPT, ao verificar que o acordo era improvável.²⁰

A tendência de adesão ao SEPT se fazia presente ainda em órgãos que dialogavam de perto com os magistrados do trabalho, como a Delegacia Regional do Trabalho (DRT), do Ministério do Trabalho. No percurso entre uma greve e um dissídio, uma Comissão de Conciliação de Dissídios Coletivos da DRT deveria buscar um acordo entre as partes, última tentativa

¹⁸ **Processo TRT nº 707-64**. Porto Alegre, 1964. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

¹⁹ **Processo TRT nº 119-55**. Porto Alegre, 1955. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

²⁰ **Processo TRT nº 970-56**. Porto Alegre, 1956. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

de evitar a judicialização. Assim, nas audiências de conciliação entre rodoviários e seus patrões, em 1963, a DRT afirmava que “os dados estatísticos” apresentados pelas partes “discrepam do oficial seguido por esta Comissão, qual seja o SEPT Serviço de Estatística e Previdência do Trabalho” sendo “nele, [que] a Comissão alicerça a proposta conciliatória a seguir formulada”.²¹

A preferência do SEPT entre magistrados do trabalho fazia com que os dados produzidos por outras entidades não afetassem de forma recorrente as suas decisões. As informações prestadas pelo DEE raramente eram acolhidas: para todo o período, encontramos apenas dois casos, e em um deles o risco de greve exigia uma decisão sumária.²² Por sua vez, os dados do CEPE/IEPE, órgão da Universidade, foram acolhidos em apenas uma decisão dos magistrados do TRT e do TST, após o Golpe, apesar da existência de dados produzidos pela entidade substituta do SEPT, o Departamento Nacional de Emprego e Salário (DNES).²³

Assim, mesmo sem haver uma norma oficial que orientasse as decisões dos magistrados quando a discussão envolvia o dado estatístico (pelo menos antes do Golpe de 1964, que mudará este quadro), havia uma norma informal que balizava suas deliberações. O SEPT permaneceu, durante todo período, como a principal instituição produtora e divulgadora

²¹ **Processo TRT 1751-63**. Porto Alegre, 1963. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

²² No confronto entre trabalhadores da fiação e tecelagem e seus patrões, em 1957, foi acolhida a “informação nº 72, fornecida pelo Departamento Estadual de Estatística” em que se observava a “elevação do custo de vida [...] da ordem dos 14,69%”. No julgamento, os magistrados aprovaram 15%, sem demandar mais provas, e a decisão foi confirmada pelo TST. **Processo TRT nº 927-57**. Porto Alegre, 1957. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho. O outro caso em que os dados do DEE serviram para a decisão dos magistrados é referente aos padeiros, de 1961. **Processo TRT nº 4261-61**. Porto Alegre, 1961. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

²³ **Processo TRT nº 917-65**. Porto Alegre, 1965. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho. Sobre o acolhimento das funções do SEPT pelo DNES, ver a seguinte norma: Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964. Extingue a Comissão do Imposto Sindical, a Comissão Técnica de Orientação Sindical, cria órgãos no Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências. **Diário Oficial**, 17 dez. 1964, Seção 1, p. 11.559.

de informações estatísticas para a magistratura do trabalho em Porto Alegre. Assim, outro grupo social aderiu à esta norma.

Patrões

Entre os advogados patronais, consolidou-se a prática de agregar os dados produzidos pelo SEPT aos processos trabalhistas.²⁴ Por um lado, eles deviam fazer a leitura de que se tratava da instituição de preferência dos magistrados na tomada de decisão. Por outro, o índice de custo de vida apurado, pelo SEPT, costumava ser inferior ao das demais instituições (DEE e CEPE/IEPE), o que contemplava o interesse patronal. Sobre este aspecto, é elucidativa a opinião de um articulista, reproduzida na revista da associação comercial da capital gaúcha, em 1951, que indicava a defasagem do SEPT no cômputo do aumento dos preços dos alimentos. Dizia ele que sempre que os trabalhadores acionavam a Justiça do Trabalho para demandar uma revisão de dissídio coletivo, a “Procuradoria da Justiça do Trabalho solicita do Ministério” (leia-se SEPT) “dados estatísticos” e “com eles instrui o expediente” (o processo). “Normalmente é com base em tais elementos que os julgadores decidem”; ocorre que em Porto Alegre os dados não revelavam, então, qualquer aumento no custo dos alimentos no triênio passado (1948-1950); quando todos sabiam, afirmava, que houve pelo menos 30% de acréscimo, segundo dados do IBGE (que eram elaborados a partir das apurações realizadas pelo DEE).²⁵ Cinco anos depois, a mesma revista voltava a denunciar a carência de uma instituição de estatística que de fato apurasse com qualidade o movimento de preços no

²⁴ Ver, por exemplo, em 1948, o dissídio econômico entre os empregados no ramo hoteleiro e seus patrões. **Processo TRT nº 164-48**. Porto Alegre, 1948. Nas décadas seguintes a prática se repetiu, como nos processos envolvendo os marceneiros e demais trabalhadores do ramo moveleiro, em 1955 (**Processo TRT nº 119-55**. Porto Alegre, 1955) e em 1965 (**Processo TRT nº 1661-65**. Porto Alegre, 1965). Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

²⁵ Estranha orientação estatística. **Orientação Econômica e Financeira**. Ano VIII, n. 96, jul. 1951, p. 17-18.

país.²⁶ Apesar do reconhecimento desta defasagem, ou por causa da sua existência, a preferência patronal era igualmente pelo SEPT. Outro grupo, entretanto, adotava uma postura mais complexa.

Trabalhadores

O grupo mais criativo no uso de instituições de estatística foi, sem dúvida, os dos trabalhadores organizados e de seus advogados. Essa postura foi construída a partir de enorme desprezo manifestado para com os dados produzidos pelo SEPT. Um dos melhores exemplos, que sintetiza esta atitude, se encontra em uma petição inicial elaborada para um dissídio envolvendo os empregados no comércio de Porto Alegre, em 1960, que dizia o seguinte:

que, o Requerente [isto é, o sindicato de trabalhadores] num esforço para colaborar com o Colendo Tribunal Regional do Trabalho e muito especialmente para fundamentar as bases pedidas [...], requer, neste ato a Juntada de estatísticas fornecidas pela I.B.G.E., e Relação discriminativa dos índices de aumentos verificados durante o período de 01/07/1959 a 30 de junho corrente, documento este fornecido pela COAP, órgão oficial [braço estadual da Comissão Federal de Abastecimento] que tem a responsabilidade de controlar os preços das utilidades. Com a juntada requerida pretende provar que as bases pleiteadas pelo Requerente são Justa[s] e não se afastam da realidade e que as estatísticas oferecidas pelo S.E.P.T. não representam com fidelidade a Alta no Custo de Vida [grifos do original].²⁷

Assim, as estratégias argumentativas dos sindicatos de trabalhadores passavam sempre por desacreditar o trabalho do SEPT, o que ocorria de várias formas. Podia ser que as estatísticas “oficiais” do SEPT

²⁶ Salários e estatísticas. **Orientação Econômica e Financeira**. Ano XIII, n. 148, maio 1956. p. 3 e 8.

²⁷ **Processo TRT nº 2001-60**. Porto Alegre, 1960. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

fossem confrontadas com dados produzidos por outras entidades. No dissídio dos trabalhadores do vidro, em 1952, no qual buscavam elevar salários rebaixados pela inflação desde 1944, aos 200% de aumento apurados pelo SEPT foram contrapostos os 450% indicados pela Organização das Nações Unidas (ONU), conforme notícias publicadas em jornais de Porto Alegre.²⁸ Em 1956, foi a vez dos marceneiros e afins usarem os dados da ONU e os colhidos pelo presidente do sindicato, contrapostos às informações apresentadas pelo SEPT, que apontavam para um aumento no custo de vida inferior.²⁹

Outro percurso adotado pelos trabalhadores consistia em demonstrar a incompletude dos dados oferecidos pelo SEPT, como feito pelos padeiros em 1954. Eles consideravam ser de conhecimento de qualquer um a “corrida ascensional dos preços dos gêneros de primeira necessidade [isto é, dos alimentos] bem como vestuário, medicamentos, transportes e educação, sendo que a maioria destes dados não são fornecidos pelo Serviço de Estatística”. O foco do SEPT era, efetivamente, sobre os preços dos alimentos.³⁰

Em outras oportunidades, os sindicatos não chegavam a apresentar dados alternativos aos do SEPT, e apenas insistiam em desacreditar a estatística “oficial”. Em 1959, trabalhadores da saúde diziam que seus dados não representavam as últimas elevações de preços.³¹ Em 1961, os

²⁸ **Processo TRT nº 14-52.** Porto Alegre, 1952. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

²⁹ **Processo TRT nº 970-56.** Porto Alegre, 1956. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

³⁰ **Processo TRT nº 1181-54.** Porto Alegre, 1954. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

³¹ **Processo TRT nº 2277-59.** Porto Alegre, 1959. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

padeiros diziam que todos podiam “sentir na própria carne” que o custo de vida subira acima do índice apontado pelo SEPT.³²

Embora o descrédito para com o SEPT fosse uma constante, nem sempre era manifestado publicamente, pois, como vimos, os magistrados trabalhistas tendiam a preferir usar os dados elaborados pela instituição. Assim, a estratégia dos sindicatos de trabalhadores podia passar por inventar uma suposta cadeia de troca de informações, efetivamente inexistente. Foi o que ocorreu em 1961, quando enfermeiros e empregados em instituições de saúde solicitaram aumento salarial a partir de dados produzidos pelo CEPE/IEPE, que forneceria dados para a Fundação Getúlio Vargas, “onde os busca o Serviço de Estatística e Previdência do Trabalho”.³³ Contudo, os dados divulgados pelo SEPT não eram colhidos na FGV, mas no IBGE e no DEE, com explicou, anos antes, o Diretor Geral de Estatística do DEE, Remy Gorga, convocado a se manifestar em um dissídio dos gráficos:

que tem conhecimento dos Boletins Estatísticos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio [ou seja, do SEPT] e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística sobre a alta no custo de vida, e pode informar que pode existir entre uma e outra informação diferenças de percentagens de aumento, o que é natural face tal espécie de trabalho; [...] que o Ministério do Trabalho Indústria e Comércio [SEPT] costuma solicitar do Departamento que o depoente dirige coletas de estatísticas sobre o assunto referido, e é bem possível que de posse dos mesmos dados venha a fazer apurações diferentes das remetidas, em o seu cômputo geral, dependendo da maior profundidade das apurações feitas; que o Ministério T. I. e Comércio não tem outra fonte de informações que não seja

³² **Processo TRT nº 4261-61.** Porto Alegre, 1961. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

³³ **Processo TRT nº 3524-61.** Porto Alegre, 1961. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

aqui neste Estado a Inspeção Regional de Estatística com seus Agentes Municipais [ou seja, o IBGE] que fornecem ao referido Departamento de Estatística e ao M. T. I. C. os dados primários.³⁴

Eventualmente, contudo, alguns sindicatos podiam afirmar que o SEPT possuía “as estatísticas mais exatas que existem no país”, pois demonstravam o que certa categoria desejava receber de aumento salarial, como no caso dos eletricitistas, em 1959.³⁵ E havia vários casos de acordos produzidos com base nos índices do SEPT (ou no de seu sucessor, o DNES, após o Golpe de 1964).³⁶ Entretanto, as manifestações de apoio dos trabalhadores para com o SEPT eram absolutamente incomparáveis quando confrontadas com aquelas realizadas para outras entidades produtoras de dados estatísticos, como o DEE, as comissões de tabelamento e de preços e o CEPE/IEPE.

Desde 1945 os trabalhadores utilizavam as estatísticas elaboradas pelo DEE para embasar seus pedidos de aumento salarial na Justiça do Trabalho. Em algumas oportunidades, também dados de comissões de abastecimento e de tabelamento de preços, resquícios institucionais da época da Guerra Mundial, podiam embasar as demandas. Essa prática vigorou até 1960, quando o CEPE/IEPE passou a ser preferido para aquela função. Desde esta data, sempre que os advogados trabalhistas indicavam índices de aumento de preços nos processos de dissídio coletivo, o DEE era

³⁴ **Processo TRT nº 500-50.** Porto Alegre, 1950. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

³⁵ **Processo TRT nº 508-59.** Porto Alegre, 1959. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

³⁶ Tal como no acordo entre trabalhadores do comércio de minérios e de combustíveis do estado, em julho de 1964, em que várias cláusulas foram construídas sobre índices apurados pelo SEPT. A mesma categoria repetiu o acordo em 1965 e 1966, agora com os dados do DNES. **Processo TRT nº 906-64.** Porto Alegre, 1964; **Processo TRT nº 1252-65.** Porto Alegre, 1965; **Processo TRT nº 23-66.** Porto Alegre, 1966. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

preterido. Assim, ocorreu uma mudança paulatina na legitimidade da instituição entre os sindicatos: de um uso constante de seus dados rumo a um crescente descrédito. A perda de confiança coincidiu com o advento e crescimento do CEPE/IEPE, com sua nova metodologia de trabalho, mais afinada aos interesses das lideranças dos trabalhadores.

Assim, na década de 1940, temos uma série de processos cujos pedidos foram embasados explicitamente nos dados do DEE, preferíveis, sem dúvida, frente aos do SEPT. Em 1945, os metalúrgicos, mecânicos e trabalhadores de material elétrico pediram aumento a partir de “relação anexa, fornecida pelo Departamento de Estatística do Estado”, relativa aos gêneros alimentícios.³⁷ Também o fizeram os comerciários, com levantamento de preços alimentares desde 1940.³⁸ Naquele mesmo ano, de término da conflagração mundial, os trabalhadores da construção civil; os marceneiros e afins do ramo de móveis;³⁹ e também o pessoal da indústria de chapéus, de calçados e os gráficos⁴⁰ usavam tanto os dados do DEE como de uma entidade criada pelo Governo Federal para o esforço de guerra. A Comissão de Abastecimento do Rio Grande do Sul (CAERGS), criada em 1944, então sob a presidência do trabalhista Alberto Pasqualini,⁴¹ também produzia estatísticas próprias. Mais do que isso: seu conselho era composto por diretores do sindicato dos trabalhadores no comércio.⁴²

³⁷ **Processo TRT nº 1112-45.** Porto Alegre, 1945. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

³⁸ **Processo TRT nº 1120-45.** Porto Alegre, 1945. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

³⁹ **Processo TRT nº 782-45.** Porto Alegre, 1945; **Processo TRT nº 802-45.** Porto Alegre, 1945. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

⁴⁰ **Processo TRT nº 123-46.** Porto Alegre, 1946; **Processo TRT nº 303-46.** Porto Alegre, 1946; **Processo TRT nº 27-46.** Porto Alegre, 1946. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

⁴¹ FUNDAÇÃO LEONEL BRIZOLA. Alberto Pasqualini. **Trajatória - Alberto Pasqualini.** [s. d.]. Disponível em: <http://www.flb-ap.org.br/alberto-pasqualini/trajetoria-alberto-pasqualini/>. Acesso em: 16 jan. 2014.

⁴² PUREZA, Fernando Cauduro. **Economia de guerra, batalha da produção e soldados-operários: o impacto da Segunda Guerra Mundial na vida dos trabalhadores de Porto Alegre (1942-1945).** 2009. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009. p. 107.

Na década seguinte, o DEE seguiu sendo utilizado como entidade fornecedora de dados para os processos movidos pelos trabalhadores, como se vê no caso dos padeiros⁴³ e dos músicos profissionais.⁴⁴ Com a volta da intervenção estatal na economia nacional, desde 1951, o DEE absorve os trabalhos das entidades recém-criadas, como a Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP, e seus órgãos auxiliares nos estados e municípios)⁴⁵, herdeira da “experiência acumulada durante a guerra pela Coordenação de Mobilização Econômica”.⁴⁶ No Rio Grande do Sul, a Comissão de Abastecimento e Preços (COAP) foi incorporada ao DEE, gerando reflexos na instrução dos processos trabalhistas: “inclusas certidões da Comissão de Abastecimento e Preços do Departamento [Estadual] de Estatística estão revelando o aumento do custo dos gêneros de primeira necessidade”, informava uma das petições.⁴⁷ Assim, os dados produzidos pela COAP compareciam em inúmeras oportunidades nos processos instaurados na década, como no caso dos trabalhadores de lavanderias e de tinturarias⁴⁸ e no dos comerciários, que contrapunham seus dados aos do SEPT.⁴⁹

Apesar do uso que sindicatos de trabalhadores e seus advogados faziam dos dados produzidos pelo DEE e pelos órgãos de abastecimento e

⁴³ **Processo TRT nº 1433-56.** Porto Alegre, 1956; **Processo TRT nº 772-56.** Porto Alegre, 1956. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

⁴⁴ **Processo TRT nº 1405-57.** Porto Alegre, 1957. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

⁴⁵ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1951.** Autoriza o Governo Federal a intervir no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L1522.htm. Acesso em: 16 dez. 2020.

⁴⁶ LINHARES, Maria Yedda L.; DA SILVA, Francisco Carlos T. **História política do abastecimento (1918-1974).** Brasília: BINAGRI, 1979. (Coleção Estudos sobre o desenvolvimento agrícola, vol. 6). p. 155.

⁴⁷ **Processo TRT nº 875-55.** Porto Alegre, 1955. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

⁴⁸ **Processo TRT nº 2735-59.** Porto Alegre, 1959. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

⁴⁹ **Processo TRT nº 2001-60.** Porto Alegre, 1960. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

tabelamento de preços, desde muito cedo, como 1946, já havia sinais de desconfiança em relação à competência técnica do DEE. Ao usarem seus dados, os padeiros faziam a ressalva de que a “maioria dos produtos na lista fornecida pelo Departamento Estadual de Estatística é adquirida, realmente, por preços muito superiores”, até três vezes mais caros do que o informado.⁵⁰ Uma década depois a mesma categoria profissional voltaria a utilizar os dados do DEE, novamente com desconfiança, pois supostamente não representavam “uma situação real - e sim muito aquém desta”.⁵¹ E voltariam à carga contra o DEE dois anos depois: “a inclusa certidão relativa aos dados fornecidos pelo Departamento Estadual de Estatística, revela de maneira aproximada [...] a elevação do custo de vida no período”, pois “é fácil compreender que não possui o Estado elementos absolutos capazes de fornecer dados reais [grifos no original]”.⁵² Contra o dado de 32% de aumento de preços do DEE, buscavam um acordo com 70% de aumento salarial.

Outros sindicatos ressaltavam a incompletude dos dados fornecidos pelo DEE, embora se sentissem obrigados a usá-los para não dependerem do SEPT. Em 1949, os professores do setor privado da educação básica utilizaram dados do DEE, mas destacaram a impossibilidade de a entidade informar dados referentes ao preço dos aluguéis de imóveis, considerados importantes pela categoria, em função de sua identidade classista que a situava mais na classe média.⁵³ A reclamação sobre a incapacidade do fornecimento de dados para além dos referentes a alimentos, contudo, não se

⁵⁰ **Processo TRT nº 1425-46.** Porto Alegre, 1946. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

⁵¹ **Processo TRT nº 2341-57.** Porto Alegre, 1957. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

⁵² **Processo TRT nº 1028-59.** Porto Alegre, 1959. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

⁵³ **Processo TRT nº 62-49.** Porto Alegre, 1949. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

restringia às ocupações qualificadas. Os padeiros também reclamavam dos limites do DEE, quando solicitaram a “juntada de novos elementos para provar a incrível ascensão nos preços dos produtos farmacêuticos, vestuário, transporte, locações de casas; e contribuições ao IAPI”.⁵⁴ Estes outros elementos não eram contabilizados adequadamente pelo DEE, nem pelas comissões de tabelamento de preços. Em meio a um processo, em 1951, o advogado dos gráficos solicitou ao presidente do Tribunal que demandasse da “Comissão Central de Preços, com sede no Rio de Janeiro”, informações sobre “a alta ocorrida nos produtos farmacêuticos”, pois a COAP (no Rio Grande do Sul) não sabia informar.⁵⁵ Em apenas um processo o DEE foi utilizado e forneceu, efetivamente, dados sobre aumento de preços de outros itens que não alimentares (habitação, vestuário, higiene, transporte, luz e combustíveis), já em 1960, referente aos trabalhadores de artefatos de borracha.⁵⁶

No início da década de 1960, o ocaso do DEE fica evidente, momento em que o CEPE/IEPE, órgão da Universidade do Rio Grande do Sul, criado em meados da década anterior, ocupa o espaço de principal fornecedor de dados estatístico para os sindicatos de trabalhadores de Porto Alegre. Como vimos anteriormente, a entidade foi a primeira a produzir uma pesquisa de fôlego sobre custo de vida com os operários da indústria da cidade e, desde então, seus dados estatísticos contemplavam um leque mais completo dos gastos da família operária, não restritos aos preços dos alimentos. Embora profissionais de saúde já utilizassem os dados do

⁵⁴ **Processo TRT nº 234-52.** Porto Alegre, 1952. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

⁵⁵ **Processo TRT nº 1360-51.** Porto Alegre, 1951. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

⁵⁶ **Processo TRT nº 497-60.** Porto Alegre, 1960. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

CEPE/IEPE desde 1961,⁵⁷ após o Golpe de 1964 sua aplicação seria ainda mais sistemática, como confirmam três casos.

Com uma ameaça de greve, em maio de 1964, os metalúrgicos, diante de uma intervenção governamental em seu sindicato, mas ainda contando com seu tradicional líder, José Cesar de Mesquita, que manteve a presidência no Conselho Administrativo provisório, reuniram-se com os donos de estaleiros na DRT, sob o olhar dos generais e majores, novos ocupantes dos cargos de presidência e de assessoria do sindicato e da presidência da DRT. Após inúmeras reuniões e tentativas de acordo que levaram meses, os patrões solicitaram anexação de dados do DEE, órgão não utilizado havia anos pelos trabalhadores; ocorreu o julgamento no TRT, contra o qual se insurgiu o sindicato de trabalhadores, com recurso ao TST, solicitando, dentre outros, elevação do patamar de aumento “de acordo com a informação do Instituto de Estudos e Pesquisas Econômicas de Porto Alegre”.⁵⁸ Em outro caso, os comerciários apresentaram dados estatísticos de diversas entidades (SEPT; IBGE; CEPE/IEPE).⁵⁹ O terceiro caso foi mais complexo. Quando trabalhadores da fiação e da tecelagem entraram em dissídio coletivo contra seus patrões, em julho de 1965, justificaram seu pedido de aumento (90% para acordo) “nos coeficientes do aumento do custo de vida constatado[s] pela estatística do Instituto Est. e Pesq. Econômicas da URGs” (CEPE/IEPE). Na primeira audiência no TRT, os patrões, como de costume, demandaram que os dados do DNES (substituto do SEPT após o Golpe) fossem anexados, seguindo a nova legislação para dissídios coletivos pós-1964. Como parte do processo, foi realizada uma

⁵⁷ **Processo TRT nº 3524-61.** Porto Alegre, 1961. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

⁵⁸ **Processo TRT nº 707-64.** Porto Alegre, 1964. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

⁵⁹ **Processo TRT nº 1216-65.** Porto Alegre, 1965. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

perícia, que deveria responder a quesitos formulados por cada uma das partes em litígio. A novidade foi o surgimento de uma fórmula, utilizada pela primeira vez nos processos de dissídios coletivos de Porto Alegre, que se sagraria como princípio do DIEESE em anos vindouros, quando a instituição passou a receber amplo reconhecimento nacional dos sindicatos de trabalhadores. Eles queriam saber, de acordo com “o levantamento do Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul, qual o orçamento mensal para sobrevivência ou manutenção da família operária nesta Capital”.⁶⁰ A pergunta, contudo, era inesperada, e o CEPE/IEPE não conseguiu respondê-la, mesmo sendo produtor de pesquisas de padrão de vida na capital (a entidade apresentou apenas o índice de custo de vida que elaborava há uma década). De qualquer forma, esse tipo de pergunta, naquele momento específico, revela como o acúmulo de experiência das lideranças sindicais e seus advogados, no trato com órgãos de estatística, levava tempo para se consolidar – aqui, cerca duas décadas – e possibilitar a colocação de novos desafios para a Justiça do Trabalho e demais partes envolvidas na definição de patamares salariais do operariado. Ela parece haver surgido exatamente em função do contexto de mudança nas regras de avaliação dos índices de aumento, a partir de nova legislação sobre dissídios coletivos depois do Golpe de 1964, que centralizaram as decisões sobre aumento salarial no Governo Federal, retirando dos magistrados do trabalho sua margem decisória.

Além de buscarem informações em órgãos públicos sobre o movimento dos preços, os sindicatos de trabalhadores também elaboraram dados estatísticos próprios. Em que pese a carência de pesquisas sistemáticas no conjunto das atas dos sindicatos existentes no período, as atas do

⁶⁰ Processo TRT nº 917-65. Porto Alegre, 1965. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

sindicato dos gráficos evidenciam que a prática devia ser difundida. Em 1947, para elaborar um pedido de aumento salarial em dissídio coletivo, falou na assembleia seu advogado, “Dr. Acteon Vale Machado M. D. [que] solicitou aos presentes para darem a sua colaboração [...] com tabelas, comparações com alta dos gêneros alimentícios etc., fatores estes para rebater as argumentações no processo preliminar para a instauração do dissídio”.⁶¹ Em resposta ao pedido, em nova assembleia, os trabalhadores levaram tais dados e empreenderam “longos debates em torno das altas assustadoras dos gêneros”, valendo-se de “uma tabela apresentada por um dos presentes”.⁶² Seis anos depois, em 1953, o presidente do mesmo sindicato afirmou ser necessário “que compilássemos dados para justificarmos nosso pedido de aumentos [sic] de salários”, pois “era necessário que tivéssemos provas, de quanto havia subido o custo de vida”⁶³. Ou seja, tanto advogados quanto presidentes de sindicatos acreditavam que poderiam gerar eles mesmos as provas sobre o custo de vida, como se tal não fosse dependente de instituições oficiais de estatística; e mais, como se a própria Justiça do Trabalho aceitasse qualquer tipo de prova referente a aumento no custo de vida, o que, como vimos, não ocorria.

Outros sindicatos tomaram a mesma atitude. Contudo, no único processo de dissídio coletivo com referência a tal prática, os dirigentes e advogados não foram ingênuos ao ponto de instrumentalizar o pedido de aumento baseados apenas em seus dados. Em 1959, os empregados no comércio aceitavam um acordo com majoração salarial de 40%.⁶⁴ Para isso,

⁶¹ Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Porto Alegre. **Livro de atas das sessões de Assembleia Geral Nº 3**. Porto Alegre, 11 de fevereiro de 1947. STIGPOA. p. 50.

⁶² Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Porto Alegre. **Livro de atas das sessões de Assembleia Geral Nº 3**. Porto Alegre, 21 de fevereiro de 1947. STIGPOA. p. 52.

⁶³ Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Porto Alegre. **Livro de atas de sessões de Assembleias, de 1º Maio de 1953 a 31/12/1958**. Porto Alegre, 14 de junho de 1953. STIGPOA. p. 11.

⁶⁴ **Processo TRT nº 1320-59**. Porto Alegre, 1959. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

apresentaram uma reportagem de jornal de grande circulação, do qual extraíram o índice de aumento no custo de vida em 39%; ao mesmo tempo, apresentaram “uma estatística elaborada por elementos designados pela assembleia geral da classe, que junto ao comércio local”, apurou o aumento em “55,8%”. Ao final, fecharam acordo em 35%. Seguindo a lógica do argumento no processo, vemos que pretendiam aumento de 40% (o mesmo percentual de aumento no custo de vida indicado pela reportagem anexada); na sua própria estatística, afirmaram ter ocorrido 55% de aumento; e aceitaram acordo em 35%. Assim, a construção de uma estatística pelos próprios membros da categoria possuía um estatuto inferior, não reconhecido pelos magistrados e pelos patrões, tratando-se de mais uma forma de pressão para influenciar suas decisões.

Finalmente, em casos pontuais podia haver o uso deliberado de dados estatísticos de fontes tão diversas como o DEE, o CEPE/IEPE e de uma Revista do Banco Central do Brasil, como em uma petição inicial de trabalhadores de lavanderia e tinturarias, em 1965.⁶⁵ A superposição de entidades de estatística podia ser, inclusive, uma saída para a efetivação de acordos entre trabalhadores e patrões, com a chancela da Justiça do Trabalho. Logo após o Golpe de 1964, quando os patrões do vestuário foram à Justiça solicitar revisão salarial contra o sindicato de alfaiates e costureiras para encerrar uma greve, o termo de acordo, reconhecido pelo TRT, apresentou uma fórmula inédita. O aumento no custo de vida seria calculado “pela média das percentagens indicadas pelas estatísticas, fornecidas” pelos “seguintes órgãos: ‘Serviço de Estatística e Previdência do Trabalho [...] ‘Departamento Estadual de Estatística’ [...] e ‘Instituto de Estudos e

⁶⁵ **Processo TRT nº 1661-65**. Porto Alegre, 1965. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

Pesquisas Econômicas’.”⁶⁶ Contudo, apesar desses indícios pontuais, a mistura de dados não era recorrente nos processos de dissídio coletivo.

Considerações finais

Vimos que o dado estatístico surge como uma técnica de governo de aplicação aprofundada no século XX, momento em que serve de elemento central na execução de políticas públicas envolvendo os direitos sociais, em particular, o Direito do Trabalho. A tradição deste tipo de conhecimento alimentou e difundiu uma imagem de neutralidade, alcançável pela adoção de técnicas científicas avessas ao conflito político. Entretanto, pesquisas de história demonstram que esse quadro não se concretiza, pois o dado estatístico também faz parte da arena de conflitos sociais.

Assim, observando o funcionamento da Justiça do Trabalho a partir de um local circunscrito, a cidade de Porto Alegre, constata-se que havia, no mínimo, uma concorrência entre instituições produtoras de estatística sobre o custo de reprodução da vida operária. Esta concorrência fazia com que cada instituição adotasse métodos e divulgasse resultados específicos. Estes resultados eram apropriados de forma distinta pelos sujeitos envolvidos em conflitos trabalhistas, que tendiam a preferir uma ou outra instituição: juízes, patrões e trabalhadores. Portanto, não havia “neutralidade” na produção, divulgação e apropriação do dado estatístico. Na verdade, a própria produção do dado era um ato político: as bases operárias ajudavam a identificar o aumento no custo de vida, agregando muito mais elementos que algumas instituições públicas. A escolha de que itens devem ser contatos, se apenas os alimentos, ou ainda a moradia, o vestuário, o transporte, o lazer, a educação e a saúde, diferenciava as posturas políticas e as ações daqueles sujeitos.

⁶⁶ **Processo TRT nº 1290-64.** Porto Alegre, 1964. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho.

Os magistrados do trabalho adotavam uma postura oficialista, uma vez que inexistia indicação explícita de que o SEPT deveria ser utilizado como a principal referência para suas decisões. Os patrões, por sua vez, repetiam os magistrados, pois em seu cálculo os dados divulgados pela instituição os favoreciam nos conflitos trabalhistas por aumento de salário. Por outro lado, os trabalhadores rejeitavam abertamente a estatística do SEPT, por lhes parecer irreal, o que os levou a adotar os dados produzidos por outras instituições. Primeiro, pelo DEE e pelas comissões de controle de preços de alimentos; a seguir, pelo CEPE/IEPE, instituição afinada a sua perspectiva política quanto ao custo da vida operária: tratava-se de visão ampliada sobre o problema, para o que contribuiu a presença de representantes dos trabalhadores organizados da cidade em sua direção.

Capítulo 5

O Massacre da Linha do Parque: (in) justiças de gênero no movimento operário (Rio Grande, RS, 1950)

*Caroline Duarte Matoso*¹

*Nicole Angélica Schneider*²

Assumi, com a morte do meu marido, a responsabilidade de prosseguir em sua luta, que é a luta do povo, juntamente com o esforço de alimentar nove órfãos. Chamamos as mulheres para vingar a morte de Angelina Gonçalves e dos demais heróis, manifestando todo o seu repúdio aos assassinos e lutando pelos seus direitos.³

Neste capítulo discutiremos a presença feminina no movimento operário do município de Rio Grande (RS), em 1950. Procuramos traçar a presença feminina na entidade Sociedade União Operária, no PCB (Partido Comunista Brasileiro) e nas mobilizações da classe. Discuto as formas de lutas forjadas pelas trabalhadoras, quais tarefas estas desempenharam, assim como os empecilhos enfrentados por elas em permanecer em um ambiente marcado por códigos de masculinidades. Para atingir esses objetivos, partiremos do episódio-chave Massacre da Linha do Parque e, também, discorrerei sobre a história da Sociedade União Operária, levantando algumas questões sobre como as desigualdades de gênero estiveram expressas na entidade e no movimento operário de Rio Grande. As fontes utilizadas serão: acervo da Sociedade União Operária, processos criminais e jornais operários e comerciais.

¹ Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

² Mestranda no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Maria.

³ PINTO, Sulma. no jornal Gazeta Sindical, 1º de junho de 1950, p. 1.

Rio Grande consolidou-se como uma das principais cidades industriais do Rio Grande do Sul durante a Primeira República. De acordo com Loner (2001)⁴, havia dois polos industriais distintos no Estado do Rio Grande do Sul, que não mantinham relação entre si: Pelotas-Rio Grande e Porto Alegre. O surgimento de dois polos industriais distintos no Rio Grande do Sul se desenvolveu pelas particularidades no processo de formação histórico socioeconômico da região sul e região norte do estado.

O desenvolvimento econômico da região norte terá a pequena propriedade rural e a comercialização da agricultura e do artesanato como base. No início do século XIX foram criadas colônias de imigrantes, diante de interesses políticos e estratégicos de ocupar terras fronteiriças e, assim, evitar a concorrência espanhola que a metrópole portuguesa enfrentava⁵. Inicialmente, o norte do Estado foi ocupado por alemães, que receberam pequenos lotes de terras do Governo com o intuito de preencher e povoar espaços vazios. Posteriormente, já na segunda metade do século XIX, vieram à região montanhosa do norte do Estado italianos e imigrantes de outras nacionalidades, porém em menor quantidade em relação aos alemães.

Diferentemente do norte do Estado, o povoamento da região sul se deu a partir da monocultura, latifúndio e da mão de obra escravizada⁶. Se Pelotas se estabeleceu enquanto a principal unidade produtiva do charque, Rio Grande foi o principal polo exportador da mercadoria a outras regiões do país. A principal demanda à produção do charque era a alimentação dos escravizados, sendo comercializado em todo o território brasileiro. A

⁴ LONER, Beatriz Ana. **Construção de classe: operários de Pelotas e Rio Grande (1888-1930)**. Pelotas: Editora e gráfica universitária - UFPel, 2001.

⁵ IEPSEN, Eduardo. **Jacob Rheingantz e a colônia de São Lourenço: da desconstrução de um mito à reconstrução de uma história**. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2008.

⁶ LONER, Beatriz Ana. Op. cit.

região sul do Rio Grande do Sul possuía predominância na produção dessa mercadoria.

O enriquecimento advindo com as charqueadas no sul do estado, deu base para a industrialização da região, que iniciou em 1873 com o estabelecimento da Fábrica Rheingantz em Rio Grande. Indústrias de grande porte e expressivo capital financeiro nacional e internacional se estabeleceram no município de Rio Grande na segunda metade do século XIX e início do século XX, se concentrando na região fábricas de pouca diversidade de ramos produtivos, principalmente produtos de bens não duráveis, como: vestuário, tecelagem produtos de gênero alimentício e charutos. Distintamente, em Porto Alegre se estabeleceram indústrias de menor porte e ramos produtivos diversificados.

A partir da industrialização, trabalhadoras(es) de regiões rurais do Brasil e imigrantes europeus viram o município de Rio Grande (RS) como uma oportunidade de desenvolvimento de suas vidas laborais. Diferentes culturas, nacionalidades, classes, gênero, raças e etnias passaram a conviver no mesmo centro urbano, vivenciando, de distintas formas, as desigualdades presentes no meio industrializado.

A classe operária rio-grandina, em seu processo de fazer-se, visando defender seus interesses, fundou inúmeras entidades representativas de classe. Compreendemos classe enquanto um fenômeno histórico, que se efetiva nas relações humanas, concordando com os apontamentos de Thompson de que:

A classe acontece quando alguns homens, como resultado de experiências comuns (herdadas ou partilhadas), sentem e articulam a identidade de seus interesses entre si, e contra outros homens cujos interesses diferem (e geralmente se opõem) dos seus. A experiência de classe é determinada, em grande medida, pelas relações de produção em que os homens nasceram – ou entraram involuntariamente. A consciência de classe é a forma como essas

experiências são tratadas em termos culturais: encarnadas em tradições, sistemas de valores, ideias e formas institucionais⁷.

Diante desses apontamentos iniciais, faremos uma breve discussão sobre o histórico de criação das entidades de classe do município de Rio Grande (RS) e sobre o número de sindicalização feminina na entidade por mim estudada: Sociedade União Operária, procurando realizar um diálogo com a bibliografia sobre o tema. Essa discussão nos ajudará a compreender os índices de participação feminina no movimento operário rio-grandino e, assim, contribuindo para uma visão mais ampla e complexa sobre a história da classe trabalhadora.

A SUO e as Operárias de Rio Grande

Loner⁸ aponta que no Rio Grande do Sul durante a Primeira República havia diferentes formas de associações, entre elas a de Socorro Mútuo, recreativas e de representação da classe. As Associações de Socorro Mútuo, cuja criação antecede os sindicatos, muitas vezes eram integradas por categorias de ofícios, por grupos étnicos, de categorias diferentes ou, até mesmo, por empresa. Para Petersen e Schmidt⁹, essas associações foram os embriões dos sindicatos que viriam a se formar no Estado.

Os primeiros sindicatos no Rio Grande do Sul datam de fins do século XIX. No município de Rio Grande (RS), as primeiras tentativas de criação de entidades da classe ocorreram durante o ano de 1892, com a criação da

⁷ THOMPSON, Edward Palmer. *A Formação da Classe Operária Inglesa*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 10.

⁸ LONER, Beatriz Ana. Op. cit.

⁹ PETERSEN, Sílvia Regina; SCHMIDT, Benito Bisso. O movimento operário no Rio Grande do Sul: militantes, instituições e lutas (das origens a 1920). In: GRIJÓ, Luiz Alberto; Hühn, Fábio; GUAZZELLI, Cesar Augusto; NEUMANN, Eduardo Santos(orgs.). *Capítulos de história do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: editora UFRGS, 2004.

Liga Operária, que durou aproximadamente cinco meses¹⁰. Divergências internas fazem com que a recém-criada Liga Operária se fracione em duas novas entidades: Centro Operário, formado majoritariamente por trabalhadores da Fábrica Rheingantz, sofrendo intervenção direta do empresário Carlos Guilherme Rheingantz; e a outra entidade, que continuou intitulando-se Liga Operária.

A Liga Operária teve seu primeiro presidente e secretário negro, sendo composta apenas por trabalhadores homens. A principal reivindicação dos membros da entidade era a criação de uma cooperativa. Assim, a Liga de Rio Grande tentou fundir-se com a Liga Operária de Pelotas para criar condições de colocar em prática esse projeto. Mesmo assim, a Liga Operária e o Centro Operário possuíram vida curta, encerrando suas atividades no mesmo ano de sua fundação¹¹.

Um ano após o fechamento das duas primeiras tentativas de organizar o operariado de Rio Grande, emerge a SUO, em 1893. Sendo fruto das experiências anteriores da luta das (os) trabalhadoras (es), a SUO possuía o caráter beneficente, educacional e de representação de classe¹². O estatuto da entidade admitia a representação das chapas minoritárias que obtinham 30% dos votos na composição da diretoria. Isso permitiu à Sociedade congregar diferentes correntes políticas em suas lideranças, entre elas socialistas, anarquistas e mutualistas.

A análise dos livros de contabilidade da SUO nos permite uma visão mais próxima da entidade. A partir destas fontes, averiguou-se que durante os anos de 1883 a 1890 houve a filiação de 1179 membros. Entre os militantes, 12% eram trabalhadoras, um número bastante considerável

¹⁰ SCHMIDT, Benito Bisso. A diretoria dos espíritos da classe: a Sociedade União Operária de Rio Grande (1893-1911). *Cadernos AEL*, n. 10/11, p. 150-170, 1999.

¹¹ LONER, Beatriz Ana. Op. cit.

¹² LONER, Beatriz Ana. Op. cit.

em uma época na qual a mulher trabalhar fora de casa causava alvoroço entre os militantes operários, médicos higienistas, juristas e entre as próprias feministas da classe média/alta. Ser trabalhadora e, ainda, militante era sinônimo de resistência dupla. Era se rebelar contra os “códigos de comportamento e de moralidade que derivam do senso de família”¹³.

É difícil precisar a sindicalização feminina no Brasil durante a Primeira República, visto a escassez de bibliografia acerca do tema, que como Fraccaro¹⁴ comenta, é gerada pela falta de fontes sobre o assunto. Porém nos Estados Unidos, o número de mulheres sindicalizadas era de apenas 1,5% em fins do século XIX, aumentando para 3,6% em 1910. Esse dado nos aponta que a participação das mulheres nos sindicatos encontrou diversas dificuldades. Mas também nos dá um panorama da importância disso em uma cidade no sul do Brasil, 12% dos sindicalizados da SUO serem mulheres.

Como aponta Loner¹⁵, as mobilizações em Rio Grande e Pelotas, durante toda a Primeira República, se concentraram em lutas contra a carestia de vida. Havia pouco espaço para reivindicações de aumento salarial, visto que a crise econômica e a vinda massiva de trabalhadores europeus aumentavam o desemprego e fragilizavam a segurança das (os) trabalhadoras (es). Frente a essa conjuntura, os esforços das (os) militantes se concentraram em pressionar as autoridades para tabelarem o preço dos produtos necessários para a reprodução da vida, assim como a criação de armazéns cooperativos.

Em um período em que as mulheres não possuíam o direito ao voto, (conquista apenas obtida em 1932, através do decreto de lei 21.076), os

¹³ FRACCARO, Gláucia Cristina Candian. **Os direitos das mulheres** – Organização social e a Legislação Trabalhista no entreguerras brasileiro (1917-1937). Tese (Doutorado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2016, p. 35.

¹⁴ Ibidem.

¹⁵ LONER, Beatriz Ana. Op. cit.

sindicatos eram uma das poucas organizações em que as mulheres podiam se constituir para reivindicar melhorias nas condições de vida. Para muitas mulheres, provavelmente, o sindicato foi a primeira organização política que participaram, sendo uma escola de, no mínimo, cidadania.

Nos mesmos livros de contabilidade da SUO, referente aos anos de 1905, 1906 e 1907, a percentagem de sindicalizadas do sexo feminino soma 19,6% do número total de sindicalizados. Nesses documentos, estão presentes os nomes de 509 trabalhadoras (es), número inferior aos dos anos de 1883 a 1890, que totalizava 1179 membros. Logo, há uma evasão de sindicalistas que impactam a diminuição do número de sindicalizados no início do século XX. Assim, os 12% de sindicalização feminina correspondem ao total de número de mulheres que se sindicalizaram durante os primeiros 7 anos da SUO. Já os 19,3% correspondem as (os) trabalhadoras (es) sindicalizadas (os) em 1905/1906/1906.

Curioso é que nesse período eclode a primeira greve geral na capital do Estado, em 1906, na qual se reivindicava o estabelecimento de 8 horas diárias de trabalho¹⁶. A greve realizada por diferentes setores que estavam acostumados até então a se organizarem por categorias, paralisam seus trabalhos por 21 dias e as mulheres formaram uma força importante durante o processo. Assim como relata Bilhão, as trabalhadoras não só participaram da greve de 1906, em Porto Alegre, como trouxeram novas linguagens de diálogo do movimento grevista à população. Percebe-se, durante a greve mencionada, que as mulheres foram protagonistas de debates tanto no seio do movimento que se travava, como nos jornais comerciais. Enquanto os jornais patronais tentavam usar a imagem de mulher passiva, não atuante no movimento, para dar “exemplo” aos trabalhadores grevistas; essas, contraditoriamente, passavam a participar e a

¹⁶ PETERSEN; SCHMIDT, 2004, *passim*.

mudar as formas como a greve estava sendo executada. Ao darem nova dimensão política para a greve, as operárias passaram a teatralizar sua adesão ao movimento, rasgando seus vestidos, usando topes vermelhos sobre o peito. Participaram das marchas pelas ruas da cidade, carregando estandarte vermelho, declamando poesias, cantando e distribuindo flores à população¹⁷.

Os elementos incorporados pelas mulheres durante a greve de 1906 iam de encontro a concepção de movimento de classe, em uma identidade operária marcada até então pela masculinidade, permitindo assim que aumentasse o apoio da população à greve. Bak¹⁸ comenta que o movimento grevista era resposta a 3 mudanças estruturais que estavam ocorrendo no mundo do trabalho local na época: a) destruição dos hábitos e culturas do trabalho artesanal, diante da emergência de fábricas, b) “transformação de comunidades étnicas completamente herméticas em comunidades mais heterogêneas, com vários grupos étnicos e as compilações das identidades de classe emergentes”, c) Crescimento da mão de obra feminina no mercado de trabalho formal. E, nesse processo de resistência, as (os) trabalhadoras (es) redefiniram as suas identidades étnica e de gênero.

A participação das mulheres na greve geral de 1906 trouxe dimensões de gênero, possibilitando a visualização de suas experiências no mundo do trabalho. As operárias da fábrica de meias e espartilhos da Companhia Fabril Porto Alegrense reclamavam das condições insalubres e os salários baixos a que estavam submetidas. Na Companhia Fabril a disciplina das operárias era severa, na qual a empresa instituiu multas, por exemplo, por

¹⁷ BILHÃO, Isabel Aparecida. **Identidade e trabalho**: análise da construção dos operários porto-alegrense (1896 a 1920). 280 f. Tese (Doutorado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005, p. 156.

¹⁸ BAK, Joan. Classe, etnicidade e gênero no Brasil: a negociação de identidade dos trabalhadores na greve de 1906, em Porto Alegre. **Métis: história e cultura**, n. 4, 2003, p. 183.

andar de tamanco e conversar durante o expediente. Além disso, Bak¹⁹ comenta, “Uma outra prática, na maior fábrica têxtil, era contratar mulheres jovens para um estágio não remunerado de um mês e depois informá-las, no final do período, de que não havia trabalho. Assim, a fábrica contratava outras “aprendizes” para substituí-las. As trabalhadoras se fizeram visíveis no movimento operário, denunciando e colocando enquanto agenda de luta do movimento reivindicações da experiência feminina no mundo do trabalho.

Em Rio Grande, nos primeiros anos da década de 1900, ocorreram duas greves, uma por categoria e a outra por uma empresa. A primeira greve foi organizada por tecelãs e tecelões da empresa Ítalo Brasileira, em 1901. A greve tinha como reivindicação a não redução salarial das (os) trabalhadoras (es). Porém, ao não conseguirem que sua reivindicação fosse atendida, elas e eles voltaram ao trabalho 14 dias após o início da mesma²⁰. Silva²¹ comenta sobre esta participação em que as trabalhadoras construíram o movimento reivindicando melhores salários.

Percebemos que o sujeito feminino não esteve ausente nas lutas por melhores condições de trabalho de sua classe. Os cadernos contendo a relação de sindicalização da SUO nos apontam que as mulheres viam na entidade uma forma de representar seus interesses, visto o considerável número de sindicalizadas. Analisa-se, a partir dos apontamentos de Bak²² e Loner²³, que as mulheres participaram das greves operárias, redefinindo códigos de lutas e trazendo para o movimento novas demandas relacionadas a suas vivências de mulheres operárias.

¹⁹ Ibidem, p. 211.

²⁰ LONER, Beatriz Ana. Op. cit.

²¹ SILVA, Maria Amélia Gonçalves. Rompendo o silêncio: a participação feminina no movimento operário de Rio Grande-Pelotas, (1890-1920). *Estudos Ibero-Americanos*. N. 2, v. XXII, 1999.

²² BAK, Joan. Op. cit.

²³ LONER, Beatriz Loner. Op. cit.

O Massacre da Linha do Parque

No município de Rio Grande (RS), homens e mulheres vivenciavam nos anos 1950 a agitação de um movimento operário pulsante. Era mais um Dia do Trabalhador, data histórica que simboliza a luta daquelas (es) que viviam do seu trabalho. Como de costume, trabalhadoras (es) e suas famílias se reuniam em um churrasco de comemoração ao 1º de maio do ano de 1950. Porém esse dia teria um desfecho que o faria entrar para a história do movimento operário brasileiro.

Em meio a discursos contra a bomba atômica e a miséria do povo, chegou na Linha do Parque a trabalhadora doméstica Iris Moraes que avisou a amiga Sulma Pinto, esposa de seu amigo de adolescência e companheiro de militância no Partido Comunista do Brasil (PCB), que, na época, já se encontrava na ilegalidade. Durante os discursos, elas resolveram se juntar a uma manifestação em homenagem à Sociedade União Operária, que era “encabeçada por moças e senhoras que conduziam a bandeira nacional e por um grupo de músicos que estavam na festa tocando o povo para dançar” conforme a própria Sulma descreveria mais tarde ao ser ouvida na polícia²⁴.

Nas imediações do Esporte Clube General Osório, a manifestação foi interceptada pelo delegado Ewaldo Miranda, do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), que exigia a dispersão dos manifestantes²⁵. Durante a intervenção policial, iniciou-se um tiroteio. Mais tarde, Sulma contou ter visto “o tenente Gonçalino erguer o revólver e atirar na tecelã Angelina Gonçalves, atingindo-a na cabeça, tendo a depoente em seguida

²⁴ PINTO, 1951, p. 328. IN: RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Justiça. Processo crime contra Antonio Rechia et al. – 1950. 3º volume. Documento n.º 420. Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul.

²⁵ SAN SEGUNDO, Mário. **Protesto operário, repressão policial e anticomunismo** (Rio Grande, 1949, 1950, 1952). Porto Alegre: edição do autor, 2012, p. 152.

ir atender Angelina, a qual botava muito sangue pelos ouvidos”²⁶. A mesma ação foi acompanhada por Julieta Fernandes, também trabalhadora doméstica, que “viu logo uma senhora que trazia a bandeira cair ferida, sendo atendida pela Sulma Pinto, que procurava levantar-lhe a cabeça, impedindo que se afogasse com o sangue que saía pela boca”²⁷. Euclides Pinto, marido de Sulma Pinto, ao ver sua esposa coberta pelo sangue de Angelina Gonçalves, grita “mataram a minha esposa”, momento no qual também é baleado pela polícia. Conforme o depoimento de Sulma Pinto, “[...] Euclides meio que quis correr e caiu [...]. Quando iam levando o seu esposo, ele disse que não chorassem por ele e que ele morria na data do primeiro de maio, e terminou dando um viva ao primeiro de maio, desmaiando e morrendo em seguida”²⁸.

A história contada até aqui, com tons heroicos, tem como base parte dos testemunhos femininos existentes no processo criminal²⁹ aberto após o episódio que ficou conhecido como o Massacre da Linha do Parque, ocorrido no município de Rio Grande/RS, em 1950. A coerência e linearidade aparentemente expressa no presente texto choca-se com as diferentes versões apresentadas nos 48 depoimentos contidos nos processos criminais. Porém, como aponta Mauch³⁰, a análise de fontes judiciais requer o cuidado de não entender os depoimentos como descrições literais de um acontecimento. A fala de réus, vítimas e testemunhas exprime fragmentos da vida, e não foram produzidos para se tornarem fontes históricas na

²⁶ PINTO, Sulma. Op. cit., p. 328.

²⁷ FERNANDES, 1951, p. 351. IN: RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Justiça. Processo crime contra Antonio Rechia et al. - 1950. 3º volume. Documento n.º 420. Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul.

²⁸ *Ibidem*, p. 324.

²⁹ RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Justiça. Processo crime contra Antonio Rechia et al. - 1950. 5 volumes. Documento n.º 420. Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul.

³⁰ MAUCH, Cláudia. O processo crime para além dos crimes. In: XI Mostra de Pesquisa do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul. **Anais: produzindo História a partir de fontes primárias**. Porto Alegre: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, p. 17-31, 2013.

posterioridade, mas para persuadir e criar o verossímil. Todavia, tais fontes possuem demarcadores de identidades sociais, expressão de como os sujeitos históricos representam a si e aos outros, o que torna a fonte fundamental para compreensão da participação de mulheres no Massacre da Linha do Parque.

No 1º de maio de 1950, a Sociedade União Operária (SUO) – fundada no 1º de Maio de 1891 -, havia sido fechada por ordens do Ministério Público. Conforme San Segundo³¹, há indícios de que a manifestação em homenagem a SUO já estava sendo organizada anteriormente por militantes do PCB, ganhando adeptos entre os participantes do churrasco, pois a reabertura da SUO representava uma reivindicação coletiva dos trabalhadores rio-grandinos.

O PCB possuía forte influência no movimento operário do país, dispondo de militantes dedicados completamente ao trabalho político³². Com o início da Guerra Fria e a intensificação da ideologia anticomunista, o partido tem seu registro eleitoral cassado em 1947. A volta à clandestinidade representará uma maior repressão aos comunistas, que será sentida pelos riograndinos. Em Rio Grande, a principal entidade representativa da classe, que congregava de maneira federativa sindicatos de diferentes categorias, tinha em sua direção militantes do PCB, sendo um dos motivos que possivelmente levaram o Ministério Público a pedir o fechamento da SUO em 1950³³.

No dia 6 de janeiro de 1950, dois sindicalistas da antiga SUO foram presos em flagrante por estarem distribuindo boletins de propaganda do partido já então ilegal. Conforme o processo criminal da prisão, Avelino

³¹ SAN SEGUNDO, 2012, passim.

³² GORENDER, Jacob. **Combate nas trevas**. A esquerda brasileira: das ilusões perdidas à luta armada. São Paulo: Expressão Popular, 2014.

³³ SAN SEGUNDO, op. cit., passim.

dos Santos Martins e Boaventura Trindade teriam sido detidos por “[...] divulgarem o credo vermelho, contrariando o Decreto Governamental que cassou os direitos do Partido Comunista do Brasil, como órgão político ou social [...]”³⁴. É nesse contexto de maior repressão não só aos militantes do PCB, mas estendendo-se aos sindicalistas, que acontece o Massacre da Linha do Parque, que resultou na morte de uma operária e de três operários: a tecelã Angelina Gonçalves, o pedreiro Euclides Pinto, o portuário Honório Alves e o ferroviário Osvaldino Corrêa.

O PCB vinha desenvolvendo no município de Rio Grande políticas específicas voltadas às mulheres. Em 1946 foi criada a União das Mulheres Rio Grandinas (UMRG), que se reunia na sede da SUO e organizava atividades referentes às datas da Independência do Brasil e Abolição da Escravatura. Desde a sua fundação, militantes do PCB compuseram a União. Conforme a ata de fundação da entidade, Guaraciaba Silva e Iris Moraes ocuparam os cargos de vice-presidente e 1º secretária da entidade, respectivamente, em 1946 (UNIÃO DAS MULHERES RIO-GRANDINAS, 1946, p. 1).

A UMRG participou da organização da manifestação de 1º de maio de 1950. De acordo com o depoimento prestado por Guilhermina Pereira da Silva Caixeiro, presidente da UMRG na ocasião do Massacre, a sua participação na entidade se deu por convite da operária Angelina Gonçalves. Há evidências de que Angelina Gonçalves estava organizando atividades em conjunto com membros do PCB há algum tempo, indicando que a operária também era membro do partido³⁵. Tais constatações reforçam a ideia de

³⁴ MIRANDA, 1950, p. 19. IN: RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Justiça. Processo crime contra Boaventura Trindade et. al. - 1950. Documento n.º 3097. Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul.

³⁵ SAN SEGUNDO, 2012, *passim*.

que possivelmente a UMRG era uma frente do PCB. Conforme Garcia³⁶, a criação de uniões de mulheres foram frentes amplas criadas pelos comunistas, orientadas principalmente após o partido ser colocado na ilegalidade. Porém, o fato das trabalhadoras rio-grandinas decidirem construir um movimento para si, a União das Mulheres Rio-Grandinas apresenta uma necessidade dessas mulheres de se encontrarem em um espaço só para elas, além do espaço do Partido Comunista.

Conforme Fraccaro³⁷, desde 1927 o PCB buscou realizar políticas voltadas às trabalhadoras, sendo uma dessa expressão a criação do Comitê de Mulheres Trabalhadoras, no mesmo ano. De acordo com a autora, as trabalhadoras domésticas configuraram-se na principal preocupação do partido. Questões referentes ao trabalho feminino foram debatidas pelo PCB, como a proteção à maternidade e criação de creches. Em 1930, houve uma mudança na orientação do partido, que para tratar das questões específicas do trabalho feminino, decidiu-se pela criação de seções e comissões especiais para efetivar a mobilização em torno do tema. A mudança programática do PCB reside no próprio debate internacional proposto pelo feminismo. Conforme a visão do partido: “a burguesia havia realizado um trabalho particularmente enérgico entre as trabalhadoras com o objetivo de alijá-las da luta de classes”, utilizando reivindicações “neutras” e criando associações femininas especiais³⁸. A criação de seções e comissões especiais para se debater a questão feminina tinha como tarefa desmascarar esse trabalho da burguesia, expresso no feminismo, apontando que a luta pela revolução era a única forma de libertar a mulher trabalhadora.

³⁶ GARCIA, Eliana Rosa. **A ação legal de um partido ilegal**. O trabalho de massa das frentes intelectuais e feminina do PCB no Rio Grande do Sul (1947-1960). Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul (RS), 1999.

³⁷ FRACCARO, Glaucia Cristina Candian. Op. cit.

³⁸ *Ibidem*, p. 63

Presidente: Altina Albuquerque
Vice-presidente: Guaraciaba Silva
1ª secretária: Iris Moraes
2ª secretária: Lucia Lopes
1º tesoureira: Valdivia Zernandes
2ª tesoureira: Otília Lins Ribeiro

Diretoras:

Lenira Borges, Martina Leal, Elodina Braga, Pulcheria Ferreira, Djanira Silva e Antoniera Galtério

Comissão de contas:

Alaides Silva, Julieta Jardim

Na ata da UMRG enviada à SUO com o objetivo de informar a sociedade a sua fundação, assim como os nomes que integraram a diretoria da entidade naquele ano de inauguração (1946), é possível perceber parte das mulheres que compunham a entidade, as que ocupavam cargo na direção:

Conforme averiguado nos depoimentos prestados no processo criminal estudado aqui, pelo menos duas destas eram militantes do PCB: Iris Moraes, Guaraciaba Silva. No ano em que ocorreu o Massacre da Linha do Parque havia dois vereadores do PCB na Câmara do município de Rio Grande: Paulo Guimarães e Guaraciaba Silva. Como o partido se encontrava na ilegalidade, estes vereadores estavam exercendo as suas legislaturas sob a sigla do PSP. Como San Segundo aponta, quando o debate sobre a manifestação do 1º de maio de 1950 tomou a pauta na Câmara de Vereadores da cidade, apenas Paulo Guimarães e Guaraciaba Silva se manifestaram em defesa das vítimas da ação truculenta da polícia.

O fato de ter dois militantes do PCB exercendo os seus mandatos na Câmara de Vereadores, em 1950, e uma delas ser integrante da UMRG demonstra a importância da união no município de Rio Grande (RS). Guaraciaba Silva foi uma figura atuante na vida política da cidade. Após o Massacre da Linha do Parque, a vereadora buscou denunciar os crimes perpetrados pelos agentes do Estado. No dia 11 de maio, Guaraciaba Silva

tentou ler uma carta escrita por Sulma Pinto, na qual a viúva de Euclides Pinto denunciava o assassinato de seu marido³⁹.

Representações de Gênero no Massacre da Linha do Parque

Para entendermos os depoimentos femininos no processo, é fundamental compreender quem eram estas mulheres:

Tabela 1 – Depoentes femininas⁴⁰

<i>Nome</i>	<i>Idade</i>	<i>Cor</i>	<i>Religião</i>	<i>Profissão</i>	<i>Estado Civil</i>	<i>Educação</i>
Doralice Laquimann de Oliveira	45	Branca	católica	costureira	casada	Analfabeta
Guilhermina Pereira da Silva Caixeiro	42	Branca	católica	Parteira	casada	educação primária
Iria Moraes	43	Branca	espírita	doméstica	casada	educação primária
Guaraciába Cardono e Silva	35	Branca	espírita	doméstica	casada	educação primária
Izolina Sofia Corrêa de Almeida	39	Branca	católica	doméstica	casada	educação primária

Izolina Sofia Corrêa de Almeida era mãe de um soldado ferido e não esteve presente durante o acontecimento, devido a isto seu depoimento relata apenas o estado de saúde do filho, não contribuindo para análise proposta.

Percebe-se que todas as declarantes são brancas e casadas. O aspecto que levanta atenção é o nível educacional atingido pelas declarantes. Todas têm formação primária, menos Doralice que é analfabeta. Ao estendermos a análise para os depoentes masculinos, é possível perceber que a formação educacional está relacionada à classe e à profissão, do que com o gênero propriamente dito. Os únicos que atingiram o ensino secundário

³⁹ SAN SEGUNDO. Op. cit.

⁴⁰ RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Justiça. Processo crime contra Antonio Rechia et al. – 1950. 5 volumes. Documento n.º 420. Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul.

são dois militares, enquanto os formados no ensino superior são o Advogado Carlos Lima Aveline e o próprio Dr. Ewaldo Vaughan Miranda. Os operários, vendedores e portuários são formados no ensino primário ou analfabetos.

Outro elemento que foi possível analisar são as profissões das envolvidas e uma chama atenção. Guaraciaba Silva é classificada como doméstica, porém, durante a resolução do processo, o próprio Delegado a chama de vereadora⁴¹. No depoimento, ela comentou sobre estar na Câmara de Vereadores quando é convidada para participar do churrasco de 1º de Maio. Poderia ser um engano, porém como já analisado por Fagundes⁴², em muitos processos judiciais e criminais, não há a preocupação no preenchimento da profissão feminina, bem ao contrário acontece nos casos masculinos. Na pesquisa da historiadora sobre crimes sexuais, dos 219 processos criminais analisados, 90% das depoentes foram classificadas como domésticas, mesmo que nas declarações e depoimentos houvesse referência a uma profissão assalariada.

Não está em debate a participação das mulheres no movimento operário de Rio Grande desde a sua gênese, pois essa constatação se torna inegável diante da historiografia. Entretanto, a história da participação feminina no movimento operário não se deu sem particularidades em suas trajetórias e significados. Essas particularidades decorrem do fato de que a divisão sexual do trabalho, como o centro das desigualdades de gênero, imprime “percepções sobre quem somos no mundo, o que representamos para as pessoas próximas e o nosso papel na sociedade. Nela se definem,

⁴¹ KRAUSE, 1950, p. 106. IN: RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Justiça. Processo crime contra Antonio Rechia et al. - 1950. 1º volume. Documento n.º 420. Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul.

⁴² FAGUNDES, Marluce Dias. **Honra, Moral e Violência nos “Anos Dourados”**: Discursos Jurídicos em Crimes Sexuais - Porto Alegre (1948-1964). Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018, p. 70.

também, dificuldades cotidianas que vão conformando trajetórias [...]”⁴³. E essas dificuldades se expressam no movimento operário.

Percebe-se, através dos depoimentos prestados pelas trabalhadoras no processo criminal instaurado após o Massacre da Linha do Parque, a falta de divisão entre a esfera pública e esfera privada em suas trajetórias de vida. Guilhermina Pereira da Silva Caixeira entrou para a UMRG através de um convite de sua comadre Angelina e “que em virtude disso a declarante concordou e tomou parte de duas reuniões da sociedade, que se realizaram na casa de uma senhora [...] certa ocasião quiseram que a decl. fosse presidente da União, porém a decl. não aceitou”⁴⁴.

Analisa-se aqui as representações de gênero contidas nos depoimentos do processo criminal. A figura da operária Angelina Gonçalves aparece com frequência nos depoimentos das trabalhadoras, confirmando ser uma figura importante para o movimento. Conforme o Relatório Nacional da Comissão da Verdade (CNV), de 2014. Angelina Gonçalves começou a trabalhar aos 13 anos de idade na Fábrica Rheingantz. Possivelmente integrante do PCB, Angelina era militante da SUO e mãe de Shirley Pereira, sendo assassinada por agentes da segurança do Estado em 1950, por um disparo de uma arma de fogo.

Sendo mãe solo, após seu assassinato, sua filha Shirley Pereira fica sob a custódia da sua comadre, presidente da UMRG, a parteira Guilhermina Pereira da Silva Caixeiro. Conforme Guilhermina, em seu depoimento prestado à delegacia, “que a decl. é que está fazendo sozinha todos os papéis para poder regularizar a vida da referida menor e receber a pensão a que ela tem direito”⁴⁵.

⁴³ BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 21.

⁴⁴ FAUSTINO, 1950, p. 45. IN: Op. cit.

⁴⁵ Ibidem, p. 45.

Interessante pensarmos em como a vida pública de uma mulher se entrelaça com a sua vida privada. Como o trabalho de cuidado é visto naturalmente enquanto feminino, as trabalhadoras não podem deixar seus afazeres da maternidade para se dedicar exclusivamente à sua vida pública. Como Biroli⁴⁶ comenta, o tempo gasto no trabalho de cuidado e de reprodução faz com que as mulheres tenham menos oportunidades de adentrar na esfera pública, em relação aos homens. A vida política de Angelina Gonçalves e Guilhermina Silva se entrelaçam em uma relação pessoal, no qual após o assassinato de Angelina, durante um ato, a presidente da UMRG ficou com a responsabilidade de criar a sua filha Shirley Pereira. O trabalho de cuidado fica sob custódia de sua comadre e companheira de luta.

Talvez uma comparação entre os casos da morte do pedreiro Euclides Pinto e da operária Angelina Gonçalves nos ajude a entender melhor. Após a morte de Euclides Pinto, a sua esposa e, também, militante do movimento operário de Rio Grande: Sulma Pinto, busca denunciar o assassinato de seu marido escrevendo e divulgando boletins, como uma forma de conseguir apoio público. No boletim tendo como autoria a trabalhadora doméstica Sulma Pinto, essa comenta:

Muitos órfãos resultaram do morticínio. Só em meu lar ficaram 9 crianças sem pai. Mas isso não nos tira a força, antes estimula para mantermos fiéis aos ensinamentos e, sobretudo, ao exemplo do homem que nos alimentava com o fruto de seu trabalho honesto⁴⁷.

No boletim, a sua situação de viúva, mãe de nove crianças, aparece em diferentes partes de seu texto. Uma das preocupações de Sulma Pinto,

⁴⁶ BIROLI, Flávia. Op. cit.

⁴⁷ PINTO, 1950, p. 1. IN: Op. cit.

após o assassinato de seu marido, é conseguir alimentar nove crianças que ficaram sem pai. Essa é uma preocupação compartilhada por diversos lares de mães solas. A sua preocupação, diferentemente do caso de Angelina Gonçalves, não reside em quem vai realizar o trabalho de cuidado, mas em conseguir alimentar nove órgãos. Entendo que essa questão se desenvolva em virtude da divisão sexual do trabalho.

Conforme Davis⁴⁸, as atividades reprodutivas e domésticas são invisíveis na sociedade, além de repetitivas e nada criativas. Essa invisibilidade faz com que grande parte do trabalho desempenhado pelo sujeito feminino não seja remunerado. De acordo com Cisne⁴⁹, as atividades desenvolvidas pelas mulheres, “ao serem vistas como atributos naturais, extensões de habilidades vistas próprias do gênero feminino, são consideradas dons e não trabalho”. Como segue a autora, a responsabilidade com o lar e com os filhos reduz o tempo livre das mulheres para participar de atividades políticas.

A figura de Angelina Gonçalves se tornou hegemônica, frente às outras vítimas. Participando da manifestação, juntamente com um grupo de mulheres, Angelina Gonçalves, após o seu assassinato, entra para a história do movimento operário de Rio Grande e do PCB. Em 2014, é publicado o relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV), com o objetivo de promover o esclarecimento público sobre os crimes perpetrados pelo Estado brasileiro durante a ditadura de 1964 a 1985. Angelina Gonçalves é a única vítima do Massacre da Linha do Parque a estar presente no relatório. A operária, após seu assassinato, foi protagonista de poemas e sua agência política e o resultado dela seguem sendo referenciados nos discursos políticos da atualidade. E, como comenta Angues:

⁴⁸ DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

⁴⁹ CISNE, Mirla. **Gênero, divisão sexual do trabalho e serviço social**. São Paulo: outras expressões, 2015, p. 122.

Primeiramente, o que tange essas homenagens fora do núcleo riograndino é a hegemonia da imagem de Angelina Gonçalves frente às demais vítimas do Massacre da Linha do Parque. Suponha-se que a construção imagética de sua morte que mistura diversos elementos romantizados, assim como particularidades de sua vida (mãe solteira, operária e comunista), transforme-a nessa Angelina herói, a “mulher monumento” do Massacre.⁵⁰

Analisa-se que Angelina Gonçalves já se configurava enquanto “mulher monumento” no imaginário das trabalhadoras que prestaram depoimento após o Massacre da Linha do Parque. Angelina aparece nos interrogatórios como uma figura heroica, que foi assassinada segurando a bandeira nacional. Conforme o testemunho da costureira Doralice Laquimann de Oliveira sobre o assassinato da operária, “a Angelina Gonçalves disse a decl. que iria pedir para não atirarem e, também, pedir paz; que Angelina pegou a bandeira e se encaminhou para a frente e se encaminhou até perto do delegado Miranda”⁵¹. É nesse momento, segue a declarante, que se inicia o tiroteio e Angelina é baleada caindo morta com a bandeira nacional sobre o seu corpo. A trabalhadora doméstica Iria Moraes, comenta que “viu a Angelina caída no caminho de cinza, então pôs a bandeira em cima dela”⁵². Sulma Pinto também foi testemunha do assassinato de Angelina Gonçalves:

que viu quando Angelina enrolou-se na bandeira, que havia sido entregue à Angelina pela depoente, após mandar sua filha menor se retirar. (...) viu o tenente Gonçalves erguer o revólver e atirar em Angelina, atingindo-a na cabeça, tendo a depoente em seguida ir atender Angelina, a qual botava muito sangue

⁵⁰ ANGUES, Ignacio Fornos. “**Morreram? Quem disse, se vivos estão**”: a memória do massacre da linha do parque – Rio Grande/RS. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018, p. 82.

⁵¹ FAUSTINO, 1950, p. 29. IN: Op. cit.

⁵² *Ibidem*, p. 322.

pelos ouvidos. Que esteve muito tempo ali e depois foi levada para o hospital. A depoente ficou segurando Angelina agarrada em seu peito e permaneceu com ela ali um certo tempo⁵³.

Percebe-se um significado simbólico que as trabalhadoras atribuem ao corpo de Angelina Gonçalves coberto pela bandeira nacional. Em alguns depoimentos, é dito que Angelina teria caído, após ser baleada, com a bandeira que segurava sobre o seu corpo; outros, como o depoimento de Iris Moraes, essa comenta que cobriu o corpo de Angelina quando a operária já estava caída no chão. O curioso é que em todos os depoimentos femininos, o assassinato de Angelina Gonçalves e o seu corpo coberto pela bandeira aparecem com ênfase. Talvez a conjuntura da época nos ajude a compreender essa simbologia atribuída pelas trabalhadoras.

Conforme Vizentini⁵⁴, o período entre o fim do Estado Novo e o início do golpe civil militar, 1945-1964, é permeado pela disputa entre dois projetos: os nacionalistas e os “entreguistas”. Os nacionalistas defendiam certa independência aos EUA, impulsionando um projeto de industrialização para o Brasil, perspectivando certa reforma social; os entreguistas “destacavam as vantagens da agricultura e a agenda de segurança defendida pelos EUA”⁵⁵. Dentro dessa conjuntura histórica, entende-se que a operária Angelina Gonçalves foi representada pelas trabalhadoras enquanto uma figura que morreu representando a luta dos nacionalistas, daquelas(es) que defendiam os interesses nacionais.

Esta linha de entendimento é colaborada pelas expressões na imprensa posterior ao acontecimento, quando nos jornais operários saem

⁵³ Ibidem, p 328.

⁵⁴ VIZENTINI, Paulo G. Fagundes. Do nacional-desenvolvimentista à política externa dependente. IN: **Brasil Republicano: o tempo da experiência democrática - da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003.

⁵⁵ Ibidem, p. 197.

imagens figurativas de Angelina e a bandeira nacional, tornando o momento especial “[...] pois a sua morte com a bandeira significa a agressão da polícia do governo a própria Pátria”⁵⁶.

No mês de junho de 1950, o jornal *Gazeta Sindical* publica uma matéria sobre o Massacre da Linha do Parque. Na matéria, coloca-se que minutos antes de ser assassinada, Angelina Gonçalves teria ido retirar a bandeira nacional das mãos do policial militar Gonçalves, que havia tomado das manifestantes. Na petição, tendo como autoria a Sulma Pinto, também é comentado sobre esse episódio:

Caíram logo as primeiras vítimas. Entre elas uma mulher – Angelina Gonçalves – que havia retomado, junto com outras, a bandeira nacional das mãos dos policiais criminosos. Foi abatida com um tiro na cabeça, desfechado por Gonçalves Carvalho, tenente da Brigada Militar, que se encontrava à paisana⁵⁷.

A simbologia envolvida neste ato pode ser explorada. Perder a vida pela causa trabalhadora é, dentro dos ciclos dos movimentos operários, um motivo de revolta e paradoxalmente, de heroísmo. É o máximo que alguém pode dar pela luta operária: a própria vida.

Esta simbologia tem uma construção histórica no movimento operário brasileiro. Como aponta Gawryszewski ⁵⁸, durante a Primeira República, nos jornais operários as mulheres eram representadas muitas vezes como as heroínas, a libertação dos trabalhadores, a justiça para todos os trabalhadores da exploração do capitalismo. Para os anarquistas a mulher era a personificação do mundo anárquico⁵⁹. Quando observamos

⁵⁶ TORRES, Juliana Dela. Mulheres Heroínas na Arte Visual da Imprensa Comunista (1945/1957). Londrina/PR: **Anais do II Encontro Nacional de Estudos de Imagem**, p. 1348-1358, maio/2009, p. 1354.

⁵⁷ SULMA, 1950, p. 81. IN: Op. cit.

⁵⁸ GAWRYSZEWSKI, Alberto. A imagem como instrumento da luta anarquista. In: _____. **Análises anarquistas: análises e debates**. Londrina: UEL, 2009.

⁵⁹ *Ibidem*, p. 359.

os depoimentos sobre o Massacre, é possível observar o enfrentamento da morte sem medo representando este heroísmo. A construção simbólica heroica “[...] representava os trabalhadores e apresentava-se como exemplo de mulher comum, mas possuidora de virtudes elevadas como a coragem de enfrentar o ‘inimigo’”⁶⁰.

Os interrogatórios contidos nos processos criminais instalados após o Massacre da Linha do Parque, nos ajudam a compreender a participação feminina no movimento operário de Rio Grande/RS e como a simbologia em torno de Angelina foi construída. Conforme Oliveira e Silva⁶¹, ao analisar um processo criminal, “a preocupação está, então, na apreensão dos valores, regras e conduta que estão em jogo na luta simbólica em que estão envolvidas as representações do mundo social”. Não procurando extrair a verdade, os processos corroboram para evidenciarmos o modo como as pessoas as percebem e os outros, como se posicionam no mundo social.

Muitas das interrogadas, falaram que faziam parte da UMRG, demonstrando a importância da entidade para a organização feminina na cidade. Um número considerável destas, eram empregadas domésticas, categoria que possui dificuldade em se organizar, visto as suas condições de trabalho: na maioria das vezes trabalham isoladamente, em residências individuais, sem interação uma com a outra.

Mesmo com a grande participação de trabalhadores e trabalhadoras na reunião dos trabalhadores naquele 1º de maio, possível de ser percebida através das fotografias reunidas para compor o processo criminal, fica evidente o pequeno espaço que as mulheres tiveram para serem ouvidas. Entre 48 pessoas ouvidas no Inquérito Policial referente ao Massacre, apenas 5 foram mulheres. Nas reconstituições contidas no Inquérito, a

⁶⁰ TORRES, 2009, p. 1354.

⁶¹ OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SILVA, Virgínia Ferreira da. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 7, n° 13, jan/jun 2005, p. 246.

personagem de Angelina pouco é lembrada pelos responsáveis pelo processo.

É interessante perceber que em um processo que julga uma ocorrência que levou a óbito uma mulher, provindo de um ato onde havia muitas mulheres, considerando a quantidade de trabalhadoras nas fábricas têxteis, o espaço reduzido no protagonismo e nas falas sobre o ocorrido. O espaço de fala das mulheres, mesmo após do ato, é reduzido, como é percebido no processo, nem diante do movimento classista, nem diante da máquina judicial as mulheres têm voz⁶².

As mulheres ouvidas não estavam lá devido convocação espontânea da Justiça, mas exigência de uma vítima indireta do Massacre. No dia 1 de junho de 1950, Sulma Pinto envia uma petição ao Juizado de Direito de Rio Grande/RS. A peticionária relata que “o inquérito policial que está sendo feito na Delegacia de Polícia local, sobre os acontecimentos, é completamente tendencioso e parcial”⁶³. Segundo a petição, a imparcialidade ocorria na escolha cuidadosa das testemunhas ouvidas, assim como “[...] quando as testemunhas acusam o Sr. Evaldo Miranda, as suas declarações não são consignadas no termo”⁶⁴.

Na petição, Sulma Pinto requisitou que fosse instaurado um novo inquérito policial e que novas testemunhas fossem chamadas para prestar depoimento, sendo elas: Irias Moraes, Doralice Laquinamm, Julieta Fernandes, Ladislau Rodrigues e Antonio Pareja. O que não aconteceu. A petição está anexada no processo criminal n.º 420, vol. 1, e as testemunhas requeridas por Sulma Pinto foram ouvidas na primeira fase do processo criminal.

⁶² CÔSER, Silvana Leal. E no princípio era o verbo... ou reflexões sobre a relação da mulher com a fala e a política. Porto Alegre: **Educação & Realidade**, v. 16, n.º 2, jul/dez 1990.

⁶³ SULMA, 1950, p. 83. IN: Op. cit.

⁶⁴ Ibidem.

Sulma Pinto levanta algumas questões importantes de serem abordadas aqui. Ao descrever a manifestação, a trabalhadora comenta que “reiniciada a marcha do povo do qual se viam centenas de mulheres, sendo que todos cantavam o hino nacional, davam vivas à independência nacional, à paz e ao Brasil”⁶⁵. Logo após iniciar o tiroteio, um grupo de mulheres teria se organizado para cuidar dos feridos e “[...] enfrentando ainda, nesse mister, as armas policiais, que procuravam as intimar”⁶⁶. Percebe-se que a petição dá ênfase à participação feminina no ato. Em consonância com os depoimentos prestados no processo criminal n.º 420, as mulheres aparecem enquanto os sujeitos que prestaram socorro às vítimas do tiroteio. No escrito de Sulma Pinto descrito acima, as trabalhadoras aparecem com um teor heroico, no qual essas enfrentaram a intimidação das armas policiais para socorrer os feridos. Ao falar sobre o momento no qual Euclides Pinto é baleado, a peticionária narra que nesse momento “[...] existiam somente as mulheres que socorriam as vítimas da polícia, que ficara dona do teatro do assassinato do meu marido”⁶⁷.

Mais uma vez o cuidado com o outro aparece relacionado com a figura feminina. Após o tiroteio, conforme os testemunhos e a petição, foram as trabalhadoras que prestaram socorro às vítimas, ajudando os feridos da manifestação. Todas as trabalhadoras que foram testemunhas no processo criminal, comentam o fato de terem socorrido os feridos. Conforme Biroli⁶⁸, o cuidado faz parte do cotidiano das pessoas. Não sendo um problema passageiro, o trabalho de cuidado é essencial na sociedade em que vivemos. As trabalhadoras aqui estudadas, carregam as atribuições

⁶⁵ *Ibidem*

⁶⁶ *Ibidem*.

⁶⁷ *Ibidem*, p. 82.

⁶⁸ BIROLI, Flávia. *Op. cit.*

destinadas a elas ao longo da vida às tarefas que desempenharam durante o Massacre da Linha do Parque.

É importante ressaltar aqui, que o cuidado com o outro é essencial para o funcionamento da sociedade. Como Kergoat⁶⁹ comenta, o problema da divisão sexual do trabalho reside na separação a partir do sexo nas atividades que serão desempenhadas por homens e mulheres na sociedade. Como já discutimos nesse capítulo, ao passo que o trabalho de cuidado e reprodutivo são vistos enquanto naturalmente femininas, as mulheres, ao se sobrecarregaram, possuem menos tempo para destinar a esfera pública, em relação aos homens. Outra questão importante que Kergoat⁷⁰ nos lembra, é que a divisão sexual do trabalho é acompanhada pelo prestígio social desigual destinado as atividades vistas enquanto femininas e as atividades vistas enquanto masculinas. O trabalho de cuidado e o trabalho doméstico, como bem nos aponta Davis⁷¹, é invisível na sociedade. Isso não significa que estes não sejam importantes ao capitalismo. De acordo com Federich⁷², essas atividades são fundamentais ao capitalismo, visto que é o trabalho de cuidado e reprodutivo que dão origem aos trabalhadores. Conforme Biroli,

O trabalho que as mulheres fornecem sem remuneração, como aquele implicado na criação dos filhos e no cotidiano das atividades domésticas, deixa os homens livres para se engajar no trabalho remunerado⁷³.

⁶⁹ KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais do sexo. IN: HIRATA, Helena et. al. (org). **Dicionário crítico do feminismo**. Editora Unesp: São Paulo, 2009, p. 67-75.

⁷⁰ Ibidem.

⁷¹ DAVIS, Angela. Op. cit.

⁷² FEDERICH, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

⁷³ BIROLI, Flávia. Op. cit., p. 28.

Todavia, também é importante ressaltar, que as mulheres não exerceram no movimento operário de Rio Grande na década de 1950 apenas as atividades vistas historicamente enquanto femininas. A própria presença das operárias em um movimento marcado pela masculinidade é uma transgressão aos códigos vigentes da época. Conforme discutimos até aqui, as trabalhadoras foram protagonistas no movimento operário do município, transgredindo as limitações que as desigualdades de gênero impuseram às mulheres.

Algumas Considerações

Foi discutido aqui a agência feminina no movimento operário do município de Rio Grande (RS). Tendo como episódio-chave o Massacre da Linha do Parque, pudemos perceber as formas de lutas forjadas pelas trabalhadoras para que os agentes do Estado que assassinaram a operária e operários fossem punidos, sendo a trabalhadora doméstica Sulma Pinto, uma figura central nessa luta.

Analizamos as representações que as depoentes realizaram em torno da figura de Angelina Gonçalves, a mulher-heroína. A tradicional expectativa sobre as mulheres de evitarem conflitos e confrontos⁷⁴ foi derrubada pelas mulheres presentes na manifestação, como Angelina Gonçalves. A forma como o movimento operário, mas principalmente as mulheres fizeram com que sua morte não fosse em vão, é evidenciado nas tentativas de reproduzir um simbolismo sobre a ação de Angelina.

Diante da perspectiva destas mulheres de se encontrarem e se fazerem mulheres de uma classe, reconfigurando noções culturais e sociais na contramão do historicamente difundido⁷⁵. O exemplo disto está na figura de Angelina. Ela é uma mulher que estava num lugar masculino, visto pelo

⁷⁴ CÓSER, 1990, p. 64.

⁷⁵ *Ibidem*, p. 64.

repertório, lutando pelos seus ideais, por sua classe e melhorias de vida. A representação que Angelina se transforma para as colegas é o elemento que carrega a carga ideológica similar, é como se todas aquelas mulheres estivessem no lugar de Angelina, querendo falar, querendo serem ouvidas. Mesmo em um ato tão covarde como o assassinato, foi uma delas que foi sacrificada pela causa. Angelina carregava as mesmas lutas e ideias de suas companheiras, é uma identificação representativa que remete aos tempos anteriores a representação política⁷⁶, é uma representação ideológica e este fato contribui para que até hoje ela seja uma figura marcante do Massacre da Linha do Parque.

Entende-se que a industrialização e a inclusão da mulher no mercado de trabalho formal modificaram a localização do sujeito feminino na sociedade. Todavia, mesmo conquistando espaços públicos, as desigualdades de gênero seguiram existindo, fazendo parte do cotidiano das trabalhadoras. A opressão de gênero tomou outras roupagens, mas seguiu presente na sociedade da década de 1950.

⁷⁶ PITKIN, Hanna Fenichel. Representação: Palavras, Instituições e Idéias. São Paulo: **Lua Nova**, 67, 2006, p. 20.

Parte III

Tempos de mudanças: greves operárias e lutas na Justiça antes do Golpe de 1964

Capítulo 6

Entre a Lei a força: a greve dos mineiros de 1960 em Criciúma

Bruno Mandelli¹

O começo da década de 1960 foi marcada por greves e mobilizações operárias por todo o país. Pelo menos entre os trabalhadores, naquele momento a tônica era a aprovação das reformas de base “na lei ou na marra”. Desde o início da década de 1960, a participação popular e as manifestações sociais pipocavam em cada estado brasileiro, o que levou a intelectuais afirmarem que, pela primeira vez, um “sujeito histórico coletivo”² teria aparecido na cena histórica brasileira. Embora tal afirmação possa ser exagerada, de fato, a primeira metade da década de 1960, representa um dos momentos de maior mobilização operária no país, quando os trabalhadores, através de grandes lutas com pautas comuns realizaram amplas greves nacionais, como a greve dos “700 mil” em São Paulo, em outubro de 1963.³

Trata-se de um momento político de acirramento da luta entre diferentes setores da sociedade brasileira. De um lado, as pressões dos setores nacionalistas e de esquerda sobre o governo se intensificavam: em maio, o Comando Geral dos Trabalhadores (CGT) ameaçou decretar greve geral para exigir do Congresso a aprovação das reformas, através de mudanças

¹ Doutorando em História pelo Programa de pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), bolsista CAPES. E-mail: bruno.o.mandelli@gmail.com

² DELGADO, Lucília Neves. Trabalhadores na crise do populismo: utopia e reformismo. In: TOLEDO, Caio Navarro. **1964: Visões críticas do golpe – democracias e reformas no populismo**. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2014. p. 69-92.

³ MATTOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2009, p. 94.

na Constituição.⁴ Do outro lado, setores reacionários de oposição ao governo de João Goulart “disseminavam o medo de que uma nova ‘república sindicalista’ se instalasse no país”.⁵

Essa conjuntura marcou um momento de intensa mobilização dos mineiros de Criciúma, quando as greves operárias exigiam, além de aumento salarial, melhores condições de trabalho, compensação pelo trabalho insalubre, energia elétrica nas vilas, entre outras pautas que motivavam os trabalhadores a se mobilizarem.⁶ Entre 1958 e 1964, por exemplo, foram realizadas greves todos os anos, que ficaram marcadas pela forte capacidade de organização dos trabalhadores de um lado, e de outro, pela repressão policial que reagiu com truculência contra o movimento grevista.⁷

Neste capítulo, será analisada a participação dos mineiros de Criciúma na greve de 1960, que ficou marcada como a mais longa paralisação das minas de carvão de Santa Catarina.

As greves na “capital brasileira do Carvão”

O início dos anos 1960 foi como um vendaval a varrer o solo negro de Criciúma, assim como a vida da população dessa cidade do sul catarinense. Com uma greve histórica de quase 30 dias, com a paralisação total das minas de carvão, mineiros e escolheiras reivindicavam o pagamento da taxa de insalubridade.

O Sindicato dos Mineiros de Criciúma havia entrado na Junta de Conciliação e Julgamento de Criciúma (JCJ), já em 1957, com um dissídio

⁴ Fonte: <http://www.fgv.br/Cpdoc/Acervo/dicionarios/verbete-tematico/reformas-de-base>. Acesso em 22/07/2019.

⁵ CORRÊA, Larissa Rosa. A “GREVE DOS 700 MIL”: NEGOCIAÇÕES E CONFLITOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO – SÃO PAULO, 1963. Campinas: **História Social**, 2008, n. 14-15, p. 220.

⁶ MIRANDA, Antônio Luiz. **Trajetória e experiência do movimento operário sindical de Criciúma – SC: da Ditadura Militar a Nova República**. 2013. Tese (Doutorado em História) – UFSC, Florianópolis, 2013, p. 123.

⁷ COIMBRA, David. **Atravessando a escuridão: memórias de um comunista casual**. Criciúma: Ed. UNESC, 1996, p. 41.

individual plúrimo⁸, exigindo o pagamento desse adicional, que não estava sendo pago em sua totalidade aos mineiros. Trabalhando no subterrâneo, arriscando suas vidas diuturnamente para extrair a pedra de carvão das entranhas da terra, os mineiros recebiam seus salários que mal dava para alimentar suas numerosas famílias. Jugavam que era justo e, portanto, correto, lutar pelo pagamento do adicional de insalubridade, previsto pela legislação trabalhista desde o final da década de 1930.

Na instauração do dissídio, o advogado do sindicato, Aldo Dietrich⁹, já havia argumentado a razão e a circunstância da reivindicação: “O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração do Carvão de Criciúma requereu a presente ação contra as diversas empresas relacionadas (...), pedindo o pagamento, aos seus associados, dos adicionais de insalubridade que viessem a ser calculados, visto não admitir que os referidos adicionais sejam calculados, apenas, sobre o salário-mínimo”¹⁰.

No entanto, as empresas mineradoras da região interpuseram recurso ao Tribunal, alegando que este não tinha competência para julgar o caso, por se tratar de matéria meramente administrativa, ou seja, de fixação de um índice do pagamento da taxa de insalubridade, e que, portanto, deveria ser resolvido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC) e não pela Justiça do Trabalho (JT). Contudo, não obtiveram seu pleito, pois o Tribunal Superior do Trabalho (TST), determinou que o caso fosse remetido ao 4º Tribunal Regional do Trabalho (TRT), com sede em

⁸ Na 1ª instância da Justiça do Trabalho, nas JCs se entra com processos trabalhistas individuais (podem ser plúrimos = mais de 1 trabalhador/a). Dissídios coletivos são iniciados na 2ª instância, nos Conselhos Regionais do Trabalho.

⁹ Aldo Dietrich foi um dirigente político do militante do Partido Comunista do Brasil (PCB) muito influente no sindicato dos mineiros de Criciúma. Formado em Direito pela faculdade em Florianópolis, já era um dos principais dirigentes do PCB em Santa Catarina e, em 1956, conseguiu sua inscrição na ordem dos advogados. Dirigiu o jornal semanário a “Unidade: Em Defesa dos Interesses do Povo”, e tornou-se advogado do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Extração de Carvão de Criciúma no final de 1956, com a vitória da chapa comunista. Em 1964, com o golpe militar, Aldo conseguiu fugir para o Rio Grande do Sul, onde se escondeu por um tempo. Foi preso em 1975, em São Paulo, na operação Bandeirantes, tendo sido torturado pelo DOI-Codi.

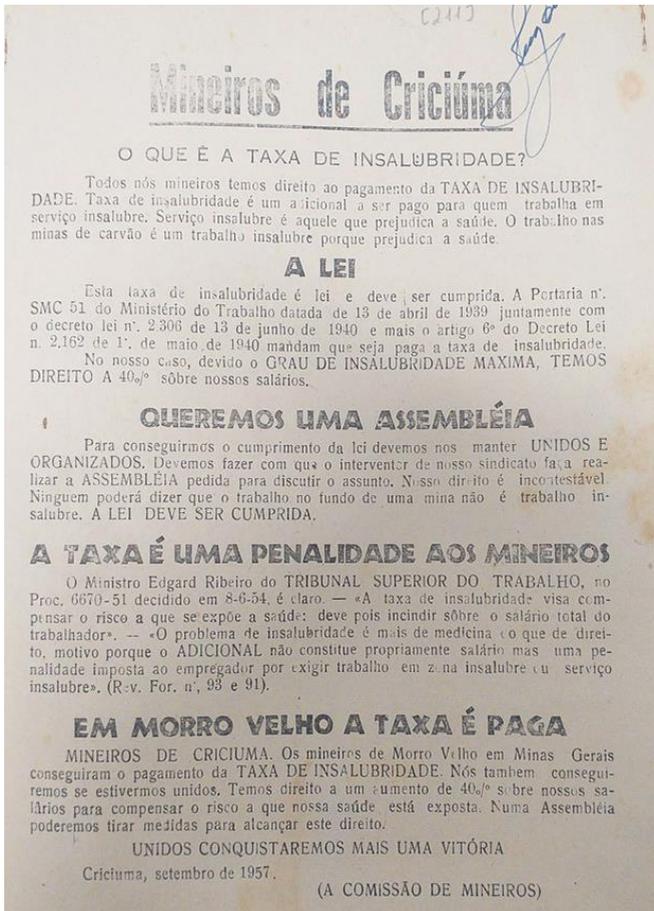
¹⁰ Acervo Justiça do Trabalho da Comarca de Criciúma, Caixa 03, nº 598/60, Cedoc/UNESC. Sempre que se referir ao processo da JT da greve de 1960, refere-se a esse processo, sendo desnecessário, portanto, repeti-lo sempre.

Porto Alegre, por se tratar de um dissídio coletivo de natureza jurídica, e que, portanto, a justiça trabalhista tinha plenos poderes para julgar o caso.

Ocorre que já haviam passado dois anos que o sindicato havia ingressado na JT e ainda não estavam recebendo o adicional. Na ata do Sindicato dos Mineiros de 03/01/1960 consta que o prazo dado para o pagamento da taxa de insalubridade já havia vencido e nada foi feito: “a Federação Interestadual dos Trabalhadores na Indústria de Extração do Carvão, os Sindicatos dos Mineiros de Criciúma, Urussanga e Lauro Müller, resolveram dar 30 dias de prazo, e que, como até esta data nada havia sido resolvido, a Classe deveria paralisar os trabalhos, conforme deliberação da Assembleia do dia 15 de dezembro de 1959”¹¹.

No panfleto abaixo, de setembro de 1957, pode-se ver esta pauta:

¹¹SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE CARVAO DE CRICIÚMA. Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 03/01/1960, livro de atas nº 1.



Fotografia n.º 1 - Fonte: Acervo Justiça do Trabalho da Comarca de Criciúma, Caixa 03, n.º 598/60, Cedoc/UNESC.

No panfleto acima, de 1957, já se encontra a pauta do pagamento da taxa de insalubridade aos mineiros de Criciúma, como um direito reconhecido pelo Tribunal Superior do Trabalho. As razões expostas no panfleto do sindicato, distribuídos aos trabalhadores demonstra que eles possuíam uma clara compreensão do que era a insalubridade, dos dispositivos legais que a regulamentavam e o pagamento dessa taxa aos

mineiros de Morro Velho-MG. Nota-se também, uma importante circularidade de experiências entre os mineiros de Santa Catarina com os de Morro Velho, zona mineira mais antiga que Criciúma.

Na realidade existia uma disputa jurídica sobre o pagamento da taxa de insalubridade que refletia diretamente na causa do dissídio: o Sindicato entendia que a taxa deveria ser paga proporcionalmente sobre o salário integral dos mineiros, o que representava um acréscimo de 40% sobre os seus soldos; as empresas argumentavam que já pagavam o adicional sobre o salário mínimo regional, e que, portanto, não havia razão no pleito dos trabalhadores. A questão toda era que apenas estavam recebendo esse adicional, na prática, os trabalhadores que ganhavam o piso da categoria. Já os mineiros que recebiam um salário maior que o piso acrescido desse adicional, não estavam recebendo o que tinham por direito.

Além dessa insatisfação pelo não pagamento da taxa de insalubridade sobre os salários integrais, juntou-se uma greve espontânea que estourou na Carbonífera Metropolitana no dia 29 de dezembro de 1959, pois aquela empresa “não queria de maneira alguma cumprir os acordos firmado por melhores condições de trabalho e salários”.¹² Importante ressaltar que a Metropolitana havia sido adquirida pelo grupo Freitas-Guglielmi em meados de 1959, que já eram proprietários de outras carboníferas da região. Seguiu-se que um acordo por aumento salarial não foi cumprido pelos empregadores, resultando na deflagração da parede. Resultado: greve geral de todas as minas de Criciúma.

Motivada pelo não pagamento da taxa de insalubridade e em solidariedade aos companheiros da Metropolitana, a greve durou 29 dias. Só não se estendeu, porque a legislação punia severamente qualquer greve que

¹²LEMOS, Gustavo Perez. *Mineiros e Sindicalistas na cidade do carvão, 1952-1964*. Florianópolis: UFSC/CFH, (Dissertação de mestrado), 2008, p. 73.

durasse mais de 30 dias: os trabalhadores poderiam ser demitidos por justa causa. Bem lembrou Jorge Feliciano, que foi presidente do Sindicato dos Mineiros de Criciúma entre 1962 e 1964, dos episódios da greve: “foi a mais truculenta. Os mineiros exigiam o pagamento da taxa de insalubridade. Os líderes do Sindicato foram proibidos de entrar na Carbonífera Metropolitana e, em protesto, os trabalhadores realizaram uma passeata pelas ruas de Criciúma”¹³. O presidente do Sindicato dos Mineiros, José Antônio Parente, foi uma das lideranças dessa greve e também um dos organizadores da passeata. Na ata do Sindicato dos Mineiros de 03/01/1960 Parente afirmou que:

(...) havia preparado várias faixas que se encontravam na secretaria do Sindicato, para realizar uma passeata pelas principais ruas da cidade em protesto as atitudes da diretoria da Cia. Metropolitana, que havia impedido a sua entrada no escritório da Cia. referida. Salientou que este atentado as liberdades sindicais tinha o feito de impedir as reivindicações dos trabalhadores bem como desmoralizar o Sindicato perante os seus associados. Disse ainda que os trabalhadores da Metropolitana estavam em greve desde o dia 29 de dezembro de 1959 porque a Cia. não queria de maneira alguma cumprir os acordos firmados por melhores condições de trabalho e salários. (...) Além de tudo, a Cia. Se negou quatro vezes em seguida a manter qualquer entendimentos com a minha pessoa a respeito das reclamações sobre a falta de cumprimentos dos acordos salariais e de condições de trabalho. Quero ressaltar que a responsabilidade da greve da Metropolitana é exclusivamente minha como presidente do sindicato. Assumo esta responsabilidade porque considero uma greve justa e legal. Alguém pode alegar porque as bombas da Metropolitana não estão funcionando e eu respondo: não estão funcionando porque eu não permiti que trabalhadores aposentados pelo IAPETEC continuassem trabalhando como bombeiros. Qualquer responsabilidade a respeito da paralisação das bombas é exclusivamente minha.¹⁴

¹³COIMBRA, Op. Cit. p. 40.

¹⁴ SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO DE CRICIÚMA. Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 03/01/1960, livro de atas nº 1.

O presidente do Sindicato, Antônio José Parente, assume a responsabilidade pela greve na Metropolitana. As “bombas” eram as máquinas que faziam a drenagem da água no interior das minas de carvão, para que estas não fossem inundadas. Com a paralisação das bombas e dos bombeiros (responsáveis pelo seu funcionamento), as minas da Metropolitana inundaram. A foto abaixo foi tirada durante uma passeata no centro da cidade de uma greve de solidariedade aos trabalhadores da Metropolitana.



Fotografia 2 - Passeata de solidariedade aos mineiros da Companhia Carbonífera Metropolitana S.A, que estavam em greve por melhores condições de trabalho e aumento salarial, Criciúma/SC, janeiro de 1960. Fonte: Arquivo do Centro de Memória e Documentação (CEDOC/UNESC).

Importante destacar que a legislação brasileira reconhecia o direito de greve pelo artigo 158 da Constituição de 1946, regulamentado pelo Decreto-lei nº 9.070 de março de 1946, que na prática limitava o direito de greve em atividades fundamentais da economia, dentre eles o de energia e mineração. Além disso, o limite ao direito de greve estabelecido pelo Decreto exigia diversos trâmites legais, o que impedia que o movimento decretasse uma greve de imediato, como pesquisou Alisson

Droppa: “convocar assembleia 48 horas antes por meio da publicação de editais em jornais, encaminhar a ata da Assembleia para a Delegacia Regional do Trabalho [...] depois os trabalhadores precisavam comunicar o empregador que seria decretada greve com um prazo de 48 horas”¹⁵. Esses dispositivos demonstram porquê o Decreto 9.070/46 foi considerado pelos trabalhadores como uma “lei antigreve”.

Sobre as greves de “solidariedade”, somente eram consideradas legais as que envolvessem os trabalhadores de uma mesma empresa em casos específicos, “quando, por exemplo, uma determinada empresa demite um ou mais trabalhadores sem “motivo justo” e os demais companheiros fazem greve para reivindicar a readmissão”.¹⁶ Portanto, realizar greves de solidariedade para trabalhadores de outras empresas era considerado ilegal pela legislação.

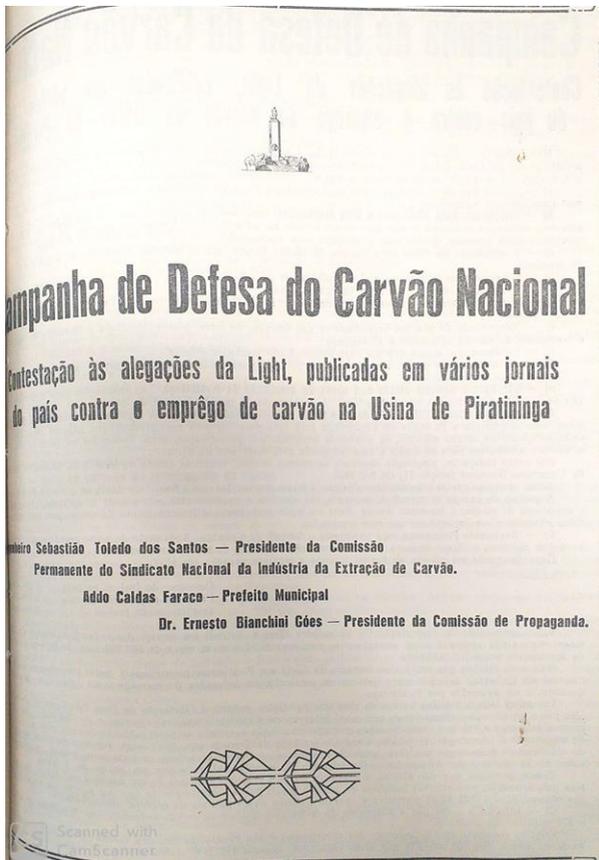
Destaco aqui, portanto, a dimensão da solidariedade entre os mineiros, que entraram em greve em prol dos seus companheiros da Carbonífera Metropolitana. A passeata com faixas e cartazes estampava a união dos trabalhadores contra a exploração dos empresários. À greve dos operários da Metropolitana juntou-se a insatisfação dos mineiros das demais carboníferas pelo não pagamento do adicional de insalubridade, em trâmite na Justiça do Trabalho já há mais de dois anos e sem respostas.

Por outro lado, em momentos de crise do setor, os empresários e políticos de Criciúma apelavam para o “patriotismo” e “nacionalismo” dos cidadãos pela defesa do carvão nacional. No início da década de 1950, quando o setor carbonífero sofreu uma queda da produção em virtude da fraca demanda do minério, um documento da Câmara de Vereadores de Criciúma apelava para as autoridades governamentais em defesa do

¹⁵DROPPA, Alisson. *Legislação, Justiça do Trabalho e Trabalhadores no Rio Grande do Sul (1958-1964)*. Curitiba: Editora CRV, 2018, p. 77.

¹⁶Ibidem, p. 77.

“patriotismo de sua gente” para salvar a indústria carbonífera nacional.¹⁷ Na publicação abaixo, foi escrito um folheto em “Campanha de Defesa do Carvão Nacional”, assinado pelo Presidente do Sindicato Nacional da Extração de Carvão (Sindicato Patronal) e pelo Prefeito de Criciúma.



Fotografia 3 – Jornal em Campanha de Defesa do Carvão Nacional. Fonte: Acervo Justiça do Trabalho da Comarca de Criciúma, Caixa 03, nº 598/60, Cedoc/UNESC.

O objetivo desse folheto era combater as alegações da Companhia Light, que estava publicando matérias em jornais desaconselhando a

¹⁷Apud CAROLA, Carlos R. Modernização, cultura e ideologia do carvão em Santa Catarina. In: GOULARTI FILHO, Alcides. Memória e Cultura do Carvão em Santa Catarina. Florianópolis: Cidade Futura, 2004, p. 29.

utilização do carvão nacional na Usina de Piratininga, SP, para a geração de energia elétrica. Segundo a matéria, a Usina de Piratininga utilizaria o Óleo Combustível (Fuel Oil) por ser uma queima mais limpa e com menos custos de transporte e logística. A comissão do carvão bateu de frente contra essa política pelo fato do Brasil ter que importar boa parte do Óleo Combustível de fora, sendo que o carvão nacional poderia suprir a demanda da Usina.

Esse apelo do empresariado ao governo para receber incentivos e garantir a compra do carvão constituía uma estratégia das empresas por detrás de um discurso nacionalista que estava em voga naquele momento histórico. O discurso nacionalista também embalava as bandeiras e ideias dos trabalhadores, embora com um teor bem diferente daquele sustentado pelo empresariado carbonífero, muito mais interessado na manutenção das suas taxas de lucro.

Engajados no projeto de reformas democráticas e nacionais, partidos políticos de esquerda como PTB e PCB abraçaram as propostas de Reformas de Base e de defesa do projeto de estatização dos setores fundamentais da economia, como era considerada a indústria carbonífera nacional.

Pressionando os patrões através de greves, os líderes sindicais e suas bases tinham em seu horizonte de curto prazo aumentos salariais para compensar a carestia; e a longo prazo sonhavam com a encampação (nacionalização) das empresas carboníferas como um projeto de soberania e de lutas por reformas democráticas. De acordo com Neves, essa foi uma característica do movimento dos trabalhadores brasileiros nesse período: “Os trabalhadores brasileiros abraçaram a utopia reformista e pela sua realização se empenharam. Organizaram-se, por meio da estrutura sindical

oficial, nas áreas rurais e urbanas, e também das centrais sindicais, que eram oficialmente proibidas”.¹⁸



Fotografia nº 4 - Passeata de solidariedade aos mineiros da Companhia Carbonífera Metropolitana S.A, que estavam em greve por melhores condições de trabalho e aumento salarial, Criciúma/SC, janeiro de 1960. Fonte: Arquivo do Centro de Memória e Documentação (CEDOC/UNESC).

Na foto nº 4 a mesma passeata de solidariedade aos mineiros da Metropolitana, vemos na terceira e quarta faixa vemos frases como “Tudo pela Encampação Federal da Metropolitana”, e “Exigimos nossos salários”, “Encampação pelo governo”.

O sonho de encampação das empresas, isto é, sua estatização, fazia parte de um projeto de nacional desenvolvimentismo com reformas sociais. Esse sonho não era mera utopia, os mineiros possuíam um exemplo concreto de uma empresa estatal muito próximo deles: a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) criada em 1946, com uma unidade em

¹⁸ NEVES, Op. Cit., p. 77.

Siderópolis e a estatização da Carbonífera Próspera S.A, em 1953, durante o segundo governo de Getúlio Vargas. As empresas estatais, segundo as fontes pesquisadas, era onde os trabalhadores recebiam melhores salários e as condições de trabalho eram mais respeitadas pelos superiores, além das moradias construídas de alvenaria e com maior número de cômodos. Então, se as empresas estatais representavam uma melhor condição de vida aos trabalhadores, por que não lutar pela encampação de todas as minas de carvão e se livrar dos empresários locais que exploravam os trabalhadores?

Na mesma passeata, outra foto, com outra faixa bem sugestiva:



Fotografia nº 5 - Passeata de solidariedade aos mineiros da Companhia Carbonífera Metropolitana S.A, que estavam em greve por melhores condições de trabalho e aumento salarial, Criciúma/SC, janeiro de 1960. Fonte:

Arquivo do Centro de Memória e Documentação (CEDOC/UNESC).

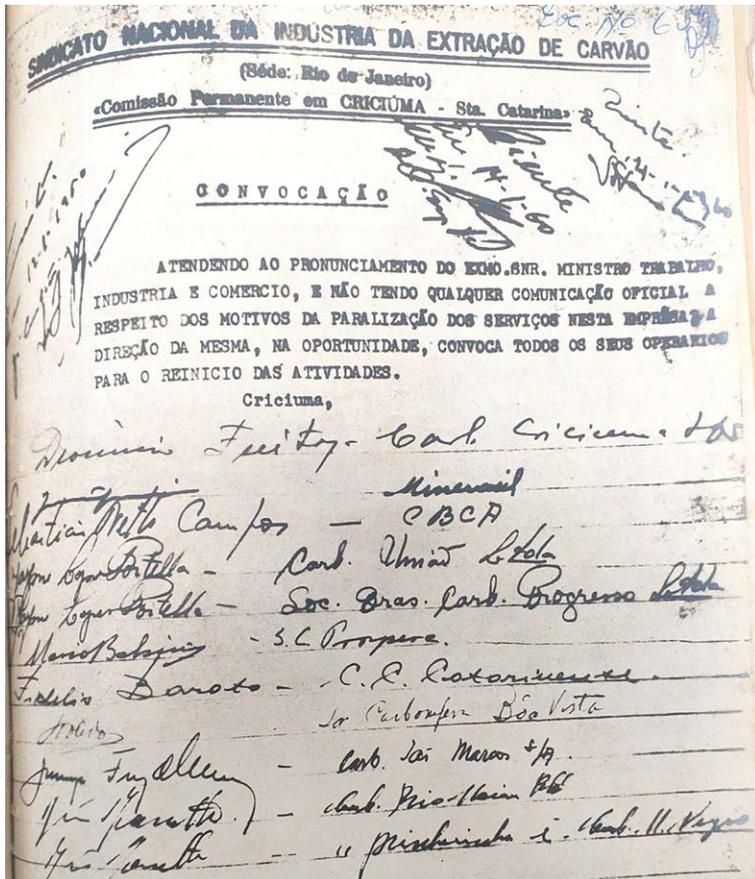
Nesta outra foto acima da passeata uma faixa escrito “unidos venceremos o grupo Freitas traidores da classe operária”. O grupo Freitas,

liderado pelo empresário Diomício Freitas, era dono da Carbonífera Metropolitana e da Carbonífera Criciumense. A greve na Metropolitana havia sido deflagrada em virtude das péssimas condições de trabalho e dos riscos de segurança daquela mina. O grupo Freitas, portanto, era considerado pelos mineiros como explorador dos trabalhadores, como demonstra o discurso de Aldo Dietrich que conclamava os mineiros a “repudiar o telegrama que está sendo lido hoje pela rádio, porque é coisa preparada pelo grupo Freitas, que vem mais uma vez demonstrar que é traidor e escravizador do operário”¹⁹. Desse modo, a luta da categoria centrava-se em três eixos: pagamento da taxa de insalubridade, que era lei e não era cumprida; em solidariedade aos mineiros da metropolitana; e pela encampação da mesma pelo governo federal.

Os empresários não se conformavam com os prejuízos que a greve lhes causara, os cartazes da passeata que denunciavam as condições de exploração e a ameaça dos operários em pedir a encampação das minas. No Inquérito Judicial movido pela Carbonífera Metropolitana contra o operário Manoel José Eufrásio, por ter participado da greve, consta a reclamação da empresa contra a passeata: “Promoveram, outrossim, os grevistas, passeata com cartazes, como é público e notório, cartazes ofensivos contra dirigentes da empresa, que só viriam a trazer desarmonia e intranquilidade.”²⁰ Em documento assinado pelos donos das Carboníferas conclamam os operários o retorno aos trabalhos:

¹⁹Apud PEREZ, Op. Cit., p. 78.

²⁰Acervo Justiça do Trabalho da Comarca de Criciúma, Caixa 03, nº 598/60, Cedoc/UNESC.



Fotografia 6 - Convocação para retomada do trabalho aos grevistas. Fonte: Acervo Justiça do Trabalho da Comarca de Criciúma, Caixa 03, nº 598/60, Cedoc/UNESC.

No entanto, mesmo com a pressão patronal pela volta ao trabalho, os operários seguiram as ordens do sindicato e não retornaram. No mesmo processo da Metropolitana contra Manoel José Eufrádio a promotoria cita que “garantidos (...) para voltarem ao trabalho, não o fizeram, apesar dos editais pela imprensa e rádio (...) convocando-os à volta à atividade”.²¹

As dificuldades da greve, além da pressão patronal, estavam na tentativa de enfraquecimento do movimento com a quebra da solidariedade

²¹Acervo Justiça do Trabalho da Comarca de Criciúma, Caixa 03, nº 598/60, Cedoc/UNESC.

da categoria. O Sindicato de Urussanga já havia deixado a greve e o de Lauro Muller foi contra a greve desde o início. Em entrevista do presidente do Sindicato de Lauro Muller à Rádio Eldorado de Criciúma deixa transparecer seu anticomunismo, motivo pelo qual tinha uma rivalidade com o sindicato de Criciúma, dirigido pelo PCB:

O empregador que nos admite em sua empresa, porque se assim não fora, haveria aquela ditadura, que tanto proclamam ser a redentora da humanidade, a ditadura do proletariado, a que nós sabemos que não é porque nós sabemos que é uma ditadura de uma classe privilegiada que nunca operário foi, é uma ditadura de burocratas, de engenheiros, e de militares que impõe uma condição de ferro à **ditadura do comunismo** [...] Eu não vejo, não vi e não verei nesta greve que não foi adequadamente preparada, nesta greve sem base, porque foi uma greve desleal; [...] Eu não vejo, repito, não vi e acho que não verei no futuro nenhum resultado prático, mesmo que os trabalhadores viessem um dia receber o pagamento daqueles dias parados.²²

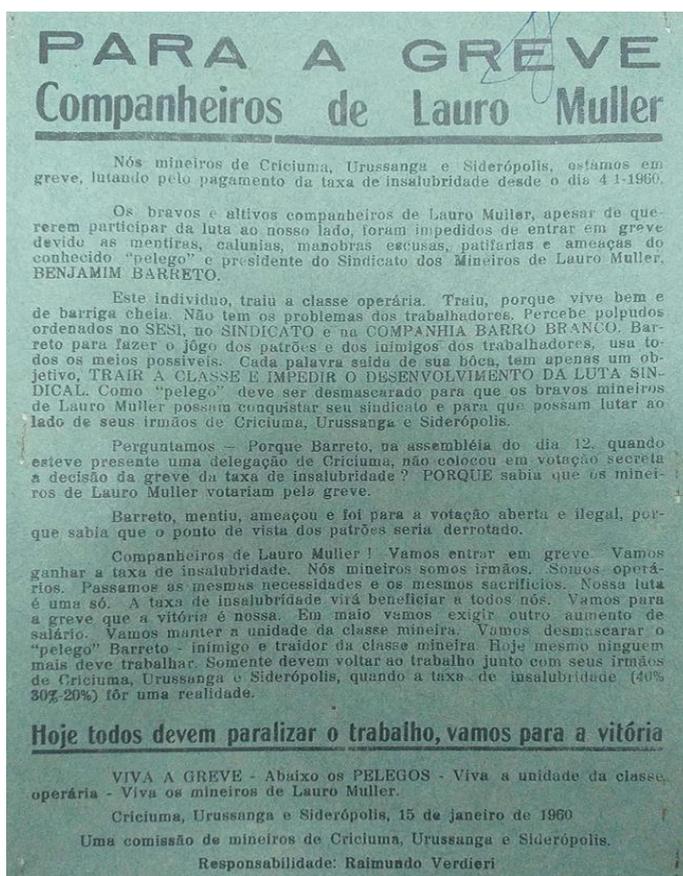
Está claro que existia uma rivalidade política entre os sindicatos de Lauro Müller e de Criciúma. A questão é porquê as empresas anexaram essa reportagem ao processo na Justiça do Trabalho? Trata-se, evidentemente, de uma tentativa de comprovar a ilegalidade da greve e de tentar demitir os líderes do movimento, com justificativa de invasão da base territorial do sindicato de Lauro Müller e uso da violência para insuflar a greve. Em resposta à pergunta do jornalista, Benjamin Barreto responde que:

A nossa base territorial foi invadida no dia onze de Janeiro por trabalhadores de Criciúma, grevistas conduzidos pelo seu presidente Sr. Antonio Parente e pelo Dr. Aldo Dietrich e pelo secretário da Federação Sr. Manoel Ribeiro, que

²²Entrevista do Presidente do Sindicato dos Mineiros de Lauro Müller, Benjamin Barreto, a Rádio Eldorado de Criciúma. Fonte: Acervo Justiça do Trabalho da Comarca de Criciúma, Caixa 03, nº 589, Cedoc/UNESC.

vieram, nas galerias de Itanema acabar os nossos trabalhadores, a fim de participar do movimento grevista contrariando, a decisão de uma assembleia por nós realizada no dia nove, a qual, embora tivesse, sido convidados eles não compareceram, com as alegações de que a assembleia havia sido ilegal.²³

A rixa política transparece num panfleto assinado por Raimundo Verdieri, diretor do Sindicato de Criciúma em ataque direto à Benjamin Barreto, acusando-o de traidor e de “pelego”:



Fotografia 7 – Panfleto assinado pelos mineiros de Criciúma, Urussanga e Siderópolis. Fonte: Acervo Justiça do Trabalho da Comarca de Criciúma, Caixa 03, nº 598/60, Cedoc/UNESC.

²³ Acervo Justiça do Trabalho da Comarca de Criciúma, Caixa 03, nº 589, Cedoc/UNESC.

O sindicato dos mineiros de Criciúma, contudo, não se intimidou com aquela convocação das empresas para o retorno imediato ao trabalho. No dia 20 de janeiro, o presidente do Sindicato, Antonio Parente, emitiu um comunicado a todos mineiros: “O Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Extração do Carvão de Criciúma, vem comunicar aos seus associados e a todos mineiros que devem continuar em greve. Esta é a ordem do teu sindicato. Hoje as 17 horas será realizada uma Assembleia Geral na sede do Sindicato. Pedimos o Comparecimento de todos os mineiros.”²⁴

Realizada a Assembleia em 20 de janeiro, seguia-se a greve por ordem do Presidente do Sindicato. Parente possuía respeito e admiração por parte da maioria dos mineiros de Criciúma. As vitórias das greves de 1958 e 1959 ajudaram a construir a confiança dos trabalhadores no Sindicato como instrumento de luta da classe.

Entretanto, a repressão ao movimento não tardaria. Em carta ao major Celino Camargo Pires, Delegado especial de Polícia de Criciúma, em 21 de janeiro de 1960, os empresários, através do Sindicato patronal solicitam a intervenção policial para garantir os trabalhos nas minas de carvão: “Deliberaram as empresas carboníferas pedir forças para garantir aos trabalhadores que quiserem retornar, de amanhã em diante (22.01.1960) ao trabalho normal em suas minas, e assim, convocá-los, reiterando convocação anteriormente feita, para volta às atividade normais”.²⁵

A repressão foi acionada para garantir o retorno aos trabalhos e o fim da greve. Os mineiros bloquearam a rua em frente a Igreja Católica na Vila Operária Próspera, para impedir que os caminhões das carboníferas circulassem. Esse fato causou muita tensão entre mineiros e mineradores.

²⁴Acervo Justiça do Trabalho da Comarca de Criciúma, Caixa 03, nº 589, Cedoc/UNESC.

²⁵Idem.

Como relembra o mineiro Jorge Feliciano da violência daquele episódio: “Os empresários pediram ajuda ao Exército. As tropas chegaram batendo, dispersando os trabalhadores com bombas de gás lacrimogêneo. Os mineiros correram. Mas voltaram. E voltaram com suas mulheres e filhos. As mulheres, as grávidas à frente, deitaram-se na rua, esperando o retorno dos caminhões e soldados.”²⁶

Em outra entrevista, concedida ao jornalista Vitor Minas em 1987, Jorge Feliciano falou mais sobre a greve de 1960, repetindo os mesmos acontecimentos:

P - A greve de 1960, por exemplo, foi uma greve fundamental. O senhor lembra dela?

R - Me lembro, me lembro, participei dela. Nessa greve se levantou a luta pela taxa de insalubridade, porque até então a mina não era considerada insalubre, não havia nenhuma lei. A lei da insalubridade já existia, mas a mina não era enquadrada. Então nós fizemos essa greve, que foi a mais pesada pra nós. Foi 29 dias de greve, deu polícia em cima. Porque foi o sindicato de Criciúma, isolado, que fez a greve, Urussanga, Lauro Muller e Siderópolis não aderiram, foi uma greve muito difícil. Pra ter uma ideia, na Próspera (bairro de Criciúma) tinha uma empresa, a Metropolitana, que explorava no município de Urussanga, mas extremando aqui com Criciúma, e embarcava o carvão aqui dentro da cidade. Então nós tivemos que parar esses caminhões. Não pudemos parar as minas lá, mas cercamos os caminhões. E aí veio o exército, veio polícia, pra desobstruir a estrada, e nós acabamos ganhando a parada com as mulheres, as mulheres deitadas na rua.

P - Havia até mulheres grávidas, né?

R - Mulheres barrigudas, mais ou menos quinhentas mulheres de mineiros, que aí o exército não ia bater em mulheres. Primeiro obstruímos tudo. Aí a polícia e o exército foram lá, soltaram bombas de gás lacrimogênio, pintaram o caneco. Nós não resistimos, não tínhamos nada pra enfrentar o exército e a

²⁶COIMBRA, Op. Cit., p. 41.

polícia. Aí então a estratégia foi as mulheres. Fizemos uma assembleia, e cada operário discutiu em casa com a mulher, vamos ver quem é que estava disposta. Deu pra reunir em torno de 500 mulheres que deitaram na rua e os caminhões tiveram que parar. Não iam botar em cima de quinhentas mulheres e matar quinhentas deitadas na rua. Muitas delas estavam barrigudas umas cinquenta²⁷.

O relato de Feliciano, que participou do evento, deixa-nos surpresos pela disposição à luta do movimento e pelo protagonismo desempenhado pelas mulheres dos mineiros nesse episódio. Infelizmente, não temos acesso a outras fontes que possam dar outros relatos sobre esse episódio, para confirmar se a quantidade de 500 mulheres deitadas sobre a rua para impedir a passagem do exército se confirma. No entanto, para a memória individual, não interessa tanto saber se eram cinquenta ou quinhentas mulheres, pois, como afirmou o historiador Alessandro Portelli: “a diversidade da história oral consiste no fato de que afirmativas ‘erradas’ são ainda psicologicamente ‘corretas’, e que esta verdade pode ser igualmente tão importante quanto registros factuais confiáveis”²⁸.

O que é relevante, nesse caso, é refletir sobre como a questão de gênero ganha relevância conectada à questão de classe. Uma luta que era do movimento operário, pelo pagamento da taxa de insalubridade, portanto, uma greve de cunho salarial e em torno de direitos do trabalho, passa a ter um contorno de gênero decisivo com a participação das mulheres. Elas, que constituíam boa parte da força de trabalho nas minas de carvão naquele período, dedicadas pela sociedade ao espaço produtivo e, pela dominação masculina, aos afazeres domésticos, retomavam a cena

²⁷ MINAS, Vitor. **Reportagem de uma morte anunciada**: A tragédia dos mineiros do carvão. Porto Alegre: Tchê! 1988, p. 148.

²⁸ PORTELLI, Alessandro. O que faz a história oral diferente. Proj. História, São Paulo, (14), fev. 1997.

do espaço público, majoritariamente masculino até então, e se constituem como agentes da história.

O próprio Jorge Feliciano dá destaque a elas em sua fala: “nós acabamos ganhando a parada com as mulheres, as mulheres deitadas na rua”. Na Assembleia do Sindicato dos mineiros realizada em 24/01/1960, prestaram-se uma menção de solidariedade aos trabalhadores que realizaram o piquete, “pela maneira como se portaram na defesa dos direitos dos trabalhadores”²⁹, entretanto, não consta nada na ata do sindicato falando sobre a participação das mulheres na greve, o que não deixa de configurar um ato marcado pela prioridade dada pela posição masculina na sociedade.

Enquanto aos homens o espaço produtivo é tido como o principal, para as mulheres é considerado como secundário ou “complementar”. Segundo Giuliani, na sociedade brasileira, “a projeção em primeiro plano do *homem trabalhador* acaba deixando na sombra, quase invisíveis as péssimas condições de trabalho impostas às mulheres”³⁰. Elas trabalhavam nas minas de carvão oito horas por dia, eram responsáveis por todo trabalho doméstico não pago, cuidavam dos filhos, iam para luta política defenderem a greve, no entanto, no momento que se deve reconhecer devidamente esse trabalho em um espaço público, como em uma assembleia sindical, elas são colocadas, novamente, “em segundo plano”.

É importante destacar também que após a greve, houve perseguições, principalmente aos trabalhadores que estavam participando da greve. As empresas mineradoras começaram a demitir funcionários grevistas que não possuíam estabilidade³¹. Após essa atitude, aparecem em vários relatos de dirigentes sindicais e mineiros que viveram aquele episódio uma ação

²⁹Apud VOLPATO, Op. Cit., p. 165.

³⁰ GIULANI, Paola Cappellin. Os movimentos de trabalhadoras e a sociedade brasileira. In: DEL PRIORE, Mary eds. **História das mulheres no Brasil**. 8 ed. São Paulo: Contexto, 2006, p. 641.

³¹COIMBRA, Op. Cit., p. 42.

tomada por Parente que gerou visões e repercussões controversas. Segundo Jorge Feliciano, em entrevista ao jornalista David Coimbra: “Antônio Parente, furioso como um tigre ferido, desceu às minas com um grupo de trabalhadores e sabotou as empresas arreventando os cabos dos vagões. Em agosto daquele ano os mineiros receberam um aumento geral de salário de quarenta e oito por cento”.³² Já segundo um mineiro aposentado entrevistado por Terezinha Volpato, Antônio Ronchi:

Antônio Parente, então presidente do Sindicato, tomou algumas atitudes radicais, pois mandou descer à mina e rebentar cabos de carros, fazer sabotagem, era um sujeito muito explosivo. Isto veio prejudicar muito o andamento da greve, pois os patrões recorreram à polícia, abriram inquéritos e conseguiram botar pra rua até operários que tinham estabilidade. Mas foi um grande sujeito, pois transformou o sindicato em órgão respeitado³³.

Esses dois relatos confirmam a atitude “ludista” organizada por Parente de descer às minas e arreventar o cabo de vagões. As duas versões, entretanto, diferem no resultado dessa ação: para Jorge Feliciano ela contribuiu para a conquista do aumento salarial de 48%, provavelmente incorporado com a taxa de insalubridade de 40%. Já Antônio Ronchi relata que o resultado foi mais repressão e demissão de operários estáveis.

O fato é que a greve já havia chegado ao seu limite, pois estava prestes a completar 30 dias de paralisação. Caso se estendesse para além desse prazo, os empresários poderiam demitir seus funcionários por justa causa, alegando abandono de serviço, amparados pela legislação. Dia 29 de janeiro todas as minas voltam aos seus trabalhos e Antônio Parente foi ao Rio de Janeiro para garantir o pagamento dos mineiros a partir de março.³⁴

³²Idem.

³³Apud VOLPATO, Op. Cit., p. 164.

³⁴LEMONS, Op. Cit., p. 80.

No dia 16/02/1960, conseguiu que fosse firmado um Termo de Acordo entre o Sindicato dos Trabalhadores e o Sindicato patronal, com as seguintes condições:

I – Os Mineradores no município de Criciúma, através de seu Sindicato de classe – o Sindicato Nacional da Indústria da Extração de Carvão – concederão aos seus empregados um adicional calculado em base do salário-mínimo da região a ser adicionado ao salário nominal de cada empregado que fizer jus à taxa de insalubridade; II – Os adicionais que se aplicaram nas condições e percentagens estabelecidas na portaria nº1 de 05/01/1960, do Exmo. sr. Ministro do Trabalho e em proporcionalidade aos dias de trabalho, compreendidos ferriados, os dias de repouso semanal remunerado e férias serão, respectivamente: Cr\$ 1.800,00, Cr\$ 900,00, e Cr\$ 450,00 mensais para os graus de insalubridade máxima, média e mínima. III – Os adicionais ora concedidos, pelos motivos acima citados, serão devidos a partir de 1º de março do corrente ano. IV – A Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional, mediante portaria, dará cobertura ao encargo assumido pelos mineradores para o pagamento dos adicionais e encargos deles decorrentes, mediante aumento de preço do carvão que deverá entrar em vigor a partir de 1º de março próximo.³⁵

Como pôde-se observar pelo acordo, os trabalhadores ganharam o pagamento do adicional de insalubridade calculado com base no salário-mínimo regional. Esta foi uma vitória do movimento paredista. Segundo a continuação da entrevista de Jorge Feliciano, que falou sobre o resultado da greve:

Foi uma greve vitoriosa. Ao fim de 29 dias foi conquistada a taxa de insalubridade, né, o que até depois gerou um problema. Hoje os mineiros reclamam, e de uma certa forma têm razão. Acontece que a insalubridade só ganha quem trabalha diretamente com o carvão. E nós enfrentamos um problema muito

³⁵Termo de Acordo entre o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Carvão de Criciúma e o Sindicato Nacional da Indústria da Extração de Carvão, anexado ao Acervo Justiça do Trabalho da Comarca de Criciúma, Caixa 03, nº 589, Cedoc/UNESC.

sério: o pessoal que trabalhava na superfície não ganhou a insalubridade, mas fez a greve, não é?, participou da greve. Depois foi feita uma assembleia, foi incluída, embutida a insalubridade no aumento, que na época, me parece, era de trinta por cento. Aí as empresas passaram a pagar 46%, e pagar pra todo mundo. Então o mineiro perdeu um pouco, mas pra beneficiar o diarista, o pessoal da superfície.³⁶

O depoimento de Jorge expõe uma contradição da luta pelo pagamento do adicional de insalubridade: segundo a legislação, ela deveria ser paga somente aos trabalhadores do subsolo, devido às condições insalubres do trabalho. No entanto, aqueles que trabalhavam na superfície da mina, os diaristas, ajudantes, as escolheideiras, ficariam sem o aumento dado aos mineiros, caso se aplicasse a letra da lei. Então, decidiram em assembleia incluir o valor do adicional de insalubridade no aumento que seria dado a partir de março de 1960, o que representou uma majoração de 46% no salário.

No entanto, se analisarmos esse aumento salarial a partir do panorama da inflação nacional da época, nota-se que o aumento real foi bem menor do que o aumento nominal: no ano de 1959, a inflação no Brasil foi de 39,4% de acordo com o índice IGP-DI³⁷. Desse modo, se subtrairmos a inflação do aumento de 46%, temos um aumento real no salário de 6,6%.

Após a greve, a punição e perseguição aos líderes do movimento não tardou: ao todo cinquenta operário foram demitidos. Em 22 de fevereiro de 1960, a Sociedade Brasileira Carbonífera Progresso entrou com reclamação na Junta de Conciliação e Julgamento de Criciúma contra os membros do Sindicato dos Mineiros Manoel Ribeiro e Marçalo Pedro Rodrigues, solicitando a rescisão do contrato de trabalho dos operários

³⁶ MINAS, Op. Cit., p. 149.

³⁷ Fonte: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4660961/mod_resource/content/1/Inflacao_brasileira_os_ensinamentos_desde_a_crise_dos_anos_30.pdf. Acesso em 09/11/2020.

estáveis. O motivo, segundo o Promotor Público foi que: “em data de 4 de janeiro próximo passado, sem qualquer aviso ou razão de direito, contrariando expressamente o estabelecido no art. 723 da Consolidação das Leis do Trabalho [...] arvorando-se, inclusive, em cabeça de greve e fomentadores das demais paredes irrompidas nos anos de 1958 e no decorrer de 1959, impedindo, por atos e ameaças de agressão física, aos que desejavam trabalhar, insuflando a greve, que somente a greve, sob todos os aspectos legais, em data de 29 de janeiro último”.³⁸ Segundo testemunho do diretor da Carbonífera Progresso S.A na reclamatória, todos os “operários não estáveis e que tiveram participação ativa na greve foram demitidos”³⁹.

O argumento do promotor foi de que a greve não seguiu os procedimentos legais e que “revestiu-se de todas as características de ilegalidade, trazendo sérios e vultosos prejuízos”. E que “face ao exposto, vem a Promotoria Pública requerer a V. Excía. A instauração de inquérito para a efetiva rescisão contratual de Manoel Ribeiro e Marçalo Pedro Rodrigues, pela prática de falta grave”⁴⁰.

A audiência entre as partes foi realizada na Junta de Conciliação e Julgamento de Criciúma somente no dia 11 de setembro de 1961, o qual foi arguida pelos vogais, representantes dos empregados, a suspensão da audiência, em face de um dos vogais do empregador ser acionista da Companhia Carbonífera Progresso S.A, que movia a reclamatória. Além disso, Manoel Ribeiro e seu companheiro Marçalo expuseram um documento à Junta com motivos contundentes que impediam a rescisão dos seus contratos de trabalho, entre eles o fato de não terem sido suspensos do trabalho, quando o art. 853 da CLT determinava a suspensão. Continuaram trabalhando normalmente. Além disso:

³⁸ Acervo Justiça do Trabalho da Comarca de Criciúma, Caixa 03, nº 589, Cedoc/UNESC.

³⁹ Idem.

⁴⁰ Idem.

4) A reclamante, apenas procurar perseguir os reclamados, uma vez que já existe há vários anos uma reclamação de rescisão do contrato de trabalho. 5). Que o reclamado, Manoel Ribeiro, exerce o cargo de Secretário da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Carvão e por este motivo de acordo com o art. 543 da CLT, não poderá ter o seu contrato de trabalho rescindido. 6). Que a reclamante procura embaraçar as funções do reclamado Manoel Ribeiro, nas funções de dirigente sindical. 7). Que o reclamado Manoel Ribeiro, durante a greve esteve afastado de suas funções, devido seus deveres sindicais para com a Federação (...) estando no exercício de seu cargo sindical, em uma hora que a Federação exigia seus serviços, não poderia trabalhar. 8). Que a greve foi deflagrada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração do Carvão, após o ajuizamento do competente dissídio coletivo perante o TRT da 4^o Região. Deve ser ressaltada que tal decisão foi ajuizada em 1957 e até a data da eclosão do movimento não havia sido julgado, devido a protelação da classe patronal, com recursos descabidos. 10). Que a greve foi legal, uma vez que preencheu todas as formalidades. Assim, em data de 04/12/1959, foi concedido um prazo de 30 dias ao MTIC, Plano do Carvão e classe patronal para resolver o problema. Terminado o prazo, após uma espera de quase três anos foi deflagrada a greve, visando a conquista da taxa de insalubridade. (...) 16). Que no corrente ano, através de projeto de lei, oriundo da Câmara de Deputados, foi sancionada uma LEI de anistia aos trabalhadores que participaram em movimento grevista. Diante deste LEI, o arquivamento do inquérito de impõe. 17). Requerem os reclamados, a ouvida de seis testemunhas para cada um. (...) 19). Que o reclamado Marçal Pedro Rodrigues, se tentasse trabalhar durante a greve estaria sujeito ao risco de ser agredido, o mesmo acontecendo com o reclamado Manoel Ribeiro, se não tivesse seus deveres sindicais a cumprir e tentasse trabalhar.⁴¹

Com argumento contundentes e sólidos, os trabalhadores contestavam na Justiça do Trabalho o processo de demissão, argumentando que era mais uma perseguição política da empresa, por

⁴¹ Idem.

serem dirigentes sindicais, além de uma lei de anistia aprovada em 1961. Interessante que transparece mais uma questão nesse documento que não havia aparecido até então: a afirmação dos operários que, caso tentassem trabalhar durante a greve, seriam agredidos fisicamente pelos outros grevistas.

Em data de 01 de março de 1962 o processo fora arquivado, dando por encerrado a questão da rescisão do contrato de trabalho dos operários. Devido à lei geral de anistia aos grevistas, de 20 de dezembro de 1961, todos trabalhadores que participaram de movimento grevista em 1960 foram anistiados. Desse modo, os patrões não conseguiram demitir Manoel Ribeiro e Marçalo Pedro Rodrigues.

Considerações finais

Este capítulo analisou a participação operária na greve de 1960 em Criciúma através de um longo processo que tramitou na Justiça do Trabalho. A fonte relata que a reivindicação pelo pagamento da taxa de insalubridade, motivo da greve, teve início na instauração de um dissídio individual plurímo na Junta de Conciliação de Julgamento de Criciúma, em 1957. Contudo, o TST remeteu o processo ao 4º TRT, por se tratar de um dissídio coletivo de natureza jurídica.

Após passado três anos da instauração do dissídio e de nada ter sido resolvido, os trabalhadores e trabalhadoras das minas de carvão de Criciúma, liderados pelo seu sindicato dos mineiros, decidiram em assembleia entrar em greve a partir de 04 de janeiro de 1960. Esse movimento, no entanto, foi precipitado pelo estouro de uma greve espontânea na Carbonífera Metropolitana, pelo fato do Grupo Freitas, proprietário da mineradora, não terem cumprido acordo de aumento salarial e de melhores condições de trabalho. O resultado foi a paralisação de todas as minas

de carvão de Criciúma durante um período de 29 dias, de Siderópolis e Urussanga (por menos tempo).

Não aderiu ao movimento o sindicato de Lauro Müller, pois a direção daquela entidade repudiava a forma de conduzir o movimento através da greve; acreditava que a causa deveria ser resolvida por vias institucionais, em negociação com o Governo Federal. O movimento prosseguiu, mesmo com as ameaças de demissões, as clivagens dentro da categoria e a repressão policial que caiu sobre os grevistas. Um episódio importante dessa greve foi a participação das mulheres, que segundo os relatos orais, deitaram na rua que dava acesso à cidade para impedir a passagem do Exército. O movimento conquistou o pagamento do valor correspondente à taxa de insalubridade, que foi “embutida” no aumento salarial de 46% pago a partir de março de 1960.

Após o fim da greve, ocorreram demissões, principalmente daqueles operários que participaram do movimento e que não possuíam ainda a estabilidade na empresa. Foi movido um processo de demissão de dois trabalhadores que foram líderes da greve, sendo um deles dirigente do sindicato dos mineiros e da Federação. A empresa não conseguiu demiti-los, entre outros motivos, por uma lei geral de anistia aprovada no Congresso Nacional.

Neste capítulo intitulado *Entre a lei e a força: a greve dos mineiros de 1960 em Criciúma*, procurou-se discutir a participação dos trabalhadores e trabalhadoras na luta pelo pagamento do adicional de insalubridade, que tinham direito àqueles que trabalhavam em condições insalubres, prejudiciais à saúde, como a mineração de carvão. A reivindicação teve início na Justiça do Trabalho, instituição oficialmente criada em 1941 para resolver os conflitos entre patrões e empregados. Contudo, após uma tramitação de quase três anos, o Sindicato dos Mineiros de Criciúma, em Assembleia, deflagrou o movimento paredista, que durou 29 dias. Desse modo, sem

deixar de recorrer à via legal de reivindicação pelos seus direitos, os trabalhadores utilizaram sua força organizada para exigirem o cumprimento da lei, quando esta não era cumprida pelos patrões.

Capítulo 7

“Falta grave”: greve e poder disciplinar na Justiça do Trabalho do Paraná – a greve dos bancários de Curitiba de 1963

Rossano Rafaelle Sczip¹

Elenita Malta Pereira²

Introdução

Em seu livro *“A legislação trabalhista no Brasil”*, Kazumi Munakata³ apresenta o movimento sindical e operário pré-1930 sob orientação anarquista como “heroico”, pois autônomo e independente e o pós-1930 como “alienado”, pois manipulado, cooptado e tutelado. O autor atribui à proposta de organização sindical do Partido Comunista Brasileiro uma das razões que teria facilitado a edificação do corporativismo propagado pelo Estado pós-30. Munakata apresenta a orientação sindical do PCB como centralizadora, vertical, técnico-burocrática e autoritária⁴. Essa forma organizativa, segundo o autor, tirava dos trabalhadores seu poder de decisão.

No que se refere à legislação trabalhista do primeiro governo Vargas e sua relação com os trabalhadores, Munakata apresenta uma visão bastante pessimista. Ele conclui seu texto afirmando: “a CLT é, pois, o signo [da] derrota dos trabalhadores. É por isso que eu concordo plenamente

¹ Mestre em História. UFPR. 2020.

² Professora no Departamento de História (UNICENTRO).

³ MUNAKATA, Kazumi. **A legislação trabalhista no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

⁴ Centralizadora, por defender a organização de uma Central Sindical, a CGT – a Confederação Geral do Trabalho (MUNAKATA, 1981, p. 43); Vertical, por defender que as federações se incorporassem à Central; além de técnico-burocrática e autoritária por impor certo centralismo nas decisões dos sindicatos de base. Sobre os “comitês de fábricas e oficinas” propostas pelos comunistas, o autor as considera “meras correias de transmissão dos sindicatos”. (MUNAKATA, 1981, p. 54).

com o brado de Luís Inácio da Silva, o Lula: ‘A CLT é o AI-5 dos trabalhadores’⁵. A instauração do Estado Novo, a nova legislação sindical de 1939 ratificando os pilares da lei de 1931 (unicidade, reconhecimento oficial) e ampliando o controle sobre os sindicatos e a criação do imposto sindical em 1940 teriam, segundo o autor, finalmente domesticado os sindicatos, abrindo espaço para o Ministério do Trabalho lançar-se “novamente à ação legislativa”. Para o autor, não haveria

mais risco de a legislação trabalhista tornar-se detonador do movimento operário. *Não há mais risco de os sindicatos reivindicarem para si a elaboração e o controle das leis.* Assim, os dispositivos da Constituição de 1934, que permaneciam sem regulamentação, começam a ser materializados. São os casos do salário mínimo e da Justiça do Trabalho. [grifo nosso]⁶.

Apesar de reconhecer o papel das lutas operárias na formulação da legislação trabalhista, a Consolidação das Leis do Trabalho carregaria, segundo o autor, “sua derrota”⁷. A CLT é, para o autor, a consolidação da derrota dos trabalhadores. Seu texto se enquadra numa historiografia que consagrou uma interpretação na qual a classe trabalhadora, entre 1930 e 1964, aparecia como massa de manobra manipulada ora pela urbanização ou pela grande indústria, ora pelo empresariado, ou por líderes populistas. Uma classe passiva frente a um Estado que “concedia” a legislação protetora do trabalho⁸.

A partir do acervo da Justiça do Trabalho do Paraná, entendemos que a regulamentação do poder disciplinar pela CLT, ao mesmo tempo em que

⁵ Idem. p. 106.

⁶ Idem. p. 103.

⁷ Idem. p. 106.

⁸ Sobre a historiografia da classe trabalhadora no Brasil um importante balanço crítico é feito em SILVA. Fernando Teixeira da; COSTA, Hélio. Trabalhadores urbanos e populismo: um balanço dos estudos recentes. In: Ferreira, Jorge (org.) **O populismo e sua história**. Debate e crítica. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 167-203.

sancionou o poder patronal de punir tendo como fundamento a disciplina, abriu a possibilidade de o empregado questionar abusos de autoridade cometidos pelo empregador. Essa parece ser a situação das ações ajuizadas por bancários demitidos por “Justa Causa” com a alegação de falta grave, após a greve de 1963 no Paraná.

Lei, Direito e consciência de classe.

“Quem construiu a Tebas de sete portas?” A pergunta do poeta e dramaturgo Bertold Brecht ecoou por todo o século XX. Coube à chamada História Marxista Inglesa, numa perspectiva de “História vista de baixo”, resgatar o papel de sujeitos históricos das pessoas comuns. Historiadores como Hobsbawm e Thompson, entre outros, contribuíram para impulsionar os estudos dos “excluídos da história”, sobretudo da classe operária, contrapondo-se àquela destinada a glorificação de governantes, reis e generais.

Hobsbawm aponta que a história das classes operárias ampliou suas perspectivas, não se confundindo, ou limitando-se à história do movimento operário, de suas organizações, ideologias e partidos. É preciso abordar não somente as lideranças, mas também as bases, não somente os sindicalizados, mas também os não sindicalizados, o “trabalhador conservador” tanto quanto o revolucionário ou o radical. É preciso olhar mais para a classe do que para o movimento ou o partido. Para o autor, “é importante recuperar o que pudermos sobre o modo como os trabalhadores pobres viviam, agiam e pensavam”⁹.

Com Hobsbawm, compreendemos que as classes sociais, o conflito de classes e a consciência de classe existem e desempenham um papel na História. De acordo com o historiador britânico, a classe e o problema da

⁹ HOBSBAWN, E.J. *Mundos do Trabalho. Novos estudos sobre a história operária*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005, p. 21.

consciência de classe são inseparáveis: “no capitalismo a classe é uma realidade histórica imediata e em certo sentido **vivenciada** diretamente”¹⁰. E um dos aspectos da consciência de classe diz respeito à sua relação com a organização:

a classe operária (...) é constituída quase que por definição de pessoas que não podem fazer coisas acontecerem exceto coletivamente. (...). Mas mesmo sua ação coletiva requer estrutura e lideranças para que sejam eficazes. Sem uma organização formal para a ação, (...) é improvável que sejam eficazes; sem alguém que seja capaz de exercer hegemonia (para usarmos a expressão de Gramsci) irão permanecer tão subalternos como a plebe do passado pré-industrial¹¹.

Segundo Hobsbawm, a partir das ideias de Lênin, cada classe possui dois níveis de aspirações, as “exigências específicas”, que poderíamos denominar de reivindicações no plano meramente econômico, voltadas para a melhoria das condições de vida da força de trabalho e de vida, e “as exigências mais gerais” que poderíamos classificar como reivindicações político-ideológicas, voltadas para o modelo de sociedade. Para o autor “a consciência da classe operária (...) implica a organização formal; e uma organização que seja ela mesma a portadora da ideologia de classe, que sem ela seria pouco mais que um complexo de hábitos e práticas informais”¹². Assim, a cada nível de aspiração, corresponderia um determinado tipo de consciência e organização. Às exigências específicas corresponderia uma “consciência sindical”. As exigências mais gerais seriam representadas por uma “consciência socialista”.

Para o autor “as formas mais elementares de consciência de classe, ação de classe e organização tendem a desenvolver-se espontaneamente

¹⁰ Idem, p. 37. (grifo do autor).

¹¹ Idem, p. 45.

¹² Idem, p. 46.

dentro da classe operária”¹³. Assim, se não lutarem por seus interesses, quem lutará? Desse modo, as disputas na Justiça do Trabalho podem ser entendidas como expressão da consciência de classe operária.

A partir das contribuições de Thompson, entendemos que antes de encerrar a classe num modelo pré-definido e determinar sua passividade e acomodação, ou sua combatividade, é necessário perceber a classe no seu próprio fazer-se¹⁴. A classe é algo que ocorre efetivamente “quando alguns homens, como resultado de experiências comuns (herdadas ou partilhadas), sentem e articulam a identidade de seus interesses entre si, e contra outros homens cujos interesses diferem (e geralmente se opõem) dos seus”. A experiência de classe a que Thompson se refere “é determinada, em grande medida pelas relações de produção em que os homens nasceram (...). A consciência de classe é a forma como essas experiências são tratadas em termos culturais: encarnadas em tradições, sistema de valores, ideias e formas institucionais”¹⁵.

A temática da lei e dos direitos nas obras do autor, permite compreender a “constituição e desenvolvimento das noções de justiça entre os dominados, o papel por elas desempenhado na sua vida, na luta por velhos e novos direitos e a relação de tensão e reapropriação a partir daí desencadeada com a ordem jurídico-político estabelecida”¹⁶.

A historiografia brasileira não tardou em reconhecer as contribuições da História Marxista Inglesa¹⁷. Essas pesquisas, além de contribuírem para

¹³ Idem. p. 47.

¹⁴ “A classe operária não surgiu tal como o sol numa hora determinada. Ela estava presente ao seu próprio fazer-se”. THOMPSON, E.P. A formação da classe operária Inglesa. A árvore da liberdade. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 9.

¹⁵ Idem.

¹⁶ FORTES, A. O direito na obra de E. P. Thompson. In: História Social. n. 2. Campinas. 1995, p. 89-111. (PDF)

¹⁷ Ver: BATALHA, Cláudio H. M.; SILVA, Fernando Teixeira da; e FORTES, Alexandre. **Culturas de Classe**. Identidade e diversidade na formação do operariado. Campinas, Ed. da UNICAMP, 2004. Essa obra, a qual reúne vários textos em que a temática é a classe operária e suas diversas formas de expressão cultural, mostra as peculiaridades e variabilidades desenvolvidas através de suas características culturais, sem negligenciar o papel político da classe;

explicar como sistemas patronais de dominação foram apropriados pelos trabalhadores, explicam também como estratégias políticas vindas do alto são lidas e redefinidas, como por exemplo, a lei de sindicalização de 1931. É o caso da União Operária, fundada em 1919 no ABC paulista, analisada por French¹⁸. Essa organização operária, ao solicitar o reconhecimento legal, conseguiu organizar os operários para a luta contra os patrões. Tratou-se de uma estratégia da classe trabalhadora. Esses trabalhadores não são mais vistos como se estivessem à espera do “arrocho salarial” para começarem a frequentar assembleias do sindicato, eles vão à luta por direitos como os padeiros de Porto Alegre estudados por Fortes¹⁹ que, entre dezembro de 1933 e janeiro de 1934 fizeram uma greve para efetivação do trabalho diurno e do descanso semanal remunerado. Segundo o autor, foi a primeira paralisação em defesa da legislação naquele estado. No Paraná, os ferroviários da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande foram à greve, em setembro de 1934, apropriando-se do enunciado dos direitos propagados pelo estado varguista e reivindicando o cumprimento, por parte da empresa, de uma tabela salarial aprovada em 1926²⁰.

A Justiça do Trabalho e suas fontes

A institucionalização da Justiça do Trabalho ocorreu de forma definitiva em 1941. Aprovada pela Constituição de 1934, foi regulamentada

FORTES, Alexandre. [et al]. **Na luta por direitos**. Estudos recentes em História Social do Trabalho. Campinas, SP: Ed. da Unicamp, 1999. Nessa coletânea, os trabalhadores brasileiros, entre 1930 e 1964, não são mais vistos como massas de manobra manipuladas pela urbanização, pela grande indústria, pelo empresariado, ou por líderes populistas.

¹⁸ FRENCH, John D. **O ABC dos operários**. Conflitos e alianças de classe em São Paulo, 1900-1950. São Paulo – São Caetano do Sul: Hucitec, 1995.

¹⁹ FORTES, Alexandre. Revendo a Legalização dos Sindicatos: Metalúrgicos de Porto Alegre (1931-1945). In: FORTES, Alexandre. [et al]. **Na luta por direitos**. op. cit., p. 22.

²⁰ SCZIP, Rossano Rafaelle. “A consciência nítida dos direitos, eis o que se torna imprescindível!” A luta por direitos na formação da classe trabalhadora: Os ferroviários da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande – 1930-1935. **Ágora – Revista do Departamento de História e Geografia da UNISC**, Santa Cruz do Sul, v. 15, n. 2, p. 124 a 133, jul./dez. 2009. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/agora/article/view/1851/1357>> Acesso em: 22 jun. 2016.

somente em 1939. Esse percurso indica que sua instituição não ocorreu sem grandes resistências. A oposição vinha principalmente da corrente do liberalismo clássico, enquanto sua defesa partia dos defensores de um Estado mais autoritário, como Oliveira Vianna.

A Justiça Trabalhista era considerada uma justiça especial, que se pautava sempre pela busca da conciliação. Foi instituída, fundamentalmente, para atender o cidadão comum,

consagrando, por isso, uma dimensão intervencionista e protecionista do Estado em relação ao trabalhador, definido como ‘economicamente mais fraco’. Exatamente devido a essa concepção, devia ser uma justiça de fácil acesso, donde as orientações de gratuidade dos custos, de dispensa de advogados, da oralidade e da maior informalidade no julgamento dos processos²¹.

Essa concepção e finalidade estavam de acordo com a proposta de um Estado corporativo, que pregava a colaboração entre as classes e buscava eliminar possíveis tensões e conflitos, transferindo-os para a órbita conciliadora da Justiça.

Os processos trabalhistas como fontes históricas encontradas nos acervos da Justiça do Trabalho permitem, segundo Gomes e Silva²², estudos da “história do cotidiano e da luta por direitos (...) além das diversas concepções em jogo acerca das leis, dos direitos e da justiça”. São documentos administrativos e judiciais que evidenciam conflitos de natureza trabalhista entre capital e trabalho. A riqueza dos processos, como fontes históricas, está em fornecer detalhes acerca dos usuários dessa Justiça,

²¹ GOMES, Ângela de C. Justiça do Trabalho no Brasil: Notas de uma pesquisa. In: Biavaschi, Magda Barros; Lübbe, Anita; Miranda, Maria Guilhermina. **Memória e preservação de documentos: um direito do cidadão**. São Paulo: LTr, 2007, p. 21.

²² GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. **A Justiça do Trabalho e sua História**. O direito dos trabalhadores no Brasil. Campinas-SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 26.

suas profissões, seus sindicatos, seus interesses, seus costumes e práticas e estratégias, que possibilitam a escrita da história de homens e mulheres.

Os processos da Justiça do Trabalho trazem, ainda, evidências das disputas em torno do poder disciplinar dos patrões, como mostra o trabalho de Negro e Souza²³. A partir de uma amostra de 55 processos trabalhistas motivados pelo poder disciplinar entre as décadas de 1940 e 1950, os autores pretenderam “investigar os desdobramentos práticos dessa questão jurídica – a legalidade do poder patronal ao disciplinamento – no plano da experiência operária” Os pesquisadores analisaram as formas como a judicialização da disciplina no local de trabalho foi tratada por patrões, empregados e magistrados, levando em consideração, entre outros, os seguintes aspectos: “(a) a existência, da parte dos trabalhadores, de demandas por direitos e justiça nos mundos do trabalho; (b) a necessidade, da parte de advogados e juízes, de afirmar a Justiça do Trabalho perante a contrariedade patronal²⁴”.

Desse texto, destacamos alguns pontos que consideramos importantes. Primeiro, segundo os autores, a Justiça do Trabalho dispunha de poder normativo, concedendo-lhe a “competência de legislar em situações de omissão ou de ambiguidade jurídica”²⁵. Segundo, nos processos analisados pelos autores evidenciou-se que, dependendo da conjuntura, a participação numa greve poderia ser utilizada como “pretexto para o expurgo de empregados indesejados”, convertendo as leis trabalhistas num “valioso complemento de ataque ao movimento operário”. Terceiro, “a intervenção judicial nas relações trabalhistas, do ponto de vista dos trabalhadores, não

²³ NEGRO, Antonio Luigi; SOUZA, Edinaldo A. O. Que “fosse procurar seus direitos” – Justiça do Trabalho e Poder Disciplinar na Bahia: Insubordinação Operária, Autoridade Patronal e Mediação Judicial (1943-1961). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. **A Justiça do Trabalho e sua História**. O direito dos trabalhadores no Brasil. Campinas-SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 123 – 156.

²⁴ Idem, p. 125.

²⁵ Idem.

deixou de representar uma via de luta por direitos e por justiça”. Por fim, destacamos o fato observado pelos autores de que o reconhecimento jurídico do poder disciplinar teria representado “um trunfo em benefício da autoridade patronal. Lançando mão da CLT, os patrões puderam requerer a abertura de inquéritos na Justiça do Trabalho com o fito de enquadrar, conforme alegava, ‘faltas’ cometidas por seus empregados”²⁶. A hipótese dos autores é que

a regulamentação do poder disciplinar, em consonância com os propósitos intervencionistas e conciliatórios que fundamentaram a CLT, ao mesmo tempo em que abriu a possibilidade de o empregado questionar abusos de autoridade cometidos pelo empregador, sancionou o poder patronal de punir tendo como fundamento a disciplina fabril²⁷.

De acordo com Fernando Teixeira da Silva, as ações trabalhistas

podem indiciar também um conjunto de práticas e relações sociais mais amplas, como as experiências cotidianas nos locais de trabalho, nos sindicatos, nas mobilizações coletivas, na esfera privada e nas relações de gênero, possibilitando a análise de como costumes e práticas compartilhados formaram bases sólidas para a luta por direitos. Ao lado das demandas específicas, podem ser igualmente inventariados os diferentes resultados e repercussões dos processos²⁸.

O autor acrescenta ainda que “os processos são uma rara via de acesso à fala dos trabalhadores, ainda que filtrada e destilada pela linguagem e pelo exercício do poder judicial, em situações formais e muitas vezes

²⁶ Idem. p. 144-146.

²⁷ Idem. 126.

²⁸ SILVA, Fernando Teixeira da. Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades: por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho. In: Biavaschi, Magda Barros; Lübbe, Anita; Miranda, Maria Guilhermina. **Memória e preservação de documentos: um direito do cidadão**. São Paulo: LTr, 2007, p. 39.

opressivas”²⁹. Para Silva, a análise desse vasto corpo documental poderá contribuir também “para uma compreensão mais aprofundada das relações entre trabalhadores, empresários e governos, alcançando uma densidade empírica não permitida em investigações ainda marcadas por generalizações que consagram o Estado como o grande sujeito das transformações históricas”³⁰.

Em outro texto³¹, após analisar quase 500 processos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede na cidade de São Paulo, o autor apresenta um conjunto de ponderações a respeito da relação entre trabalhadores, sindicatos, justiça e Estado que elucidam o papel da Justiça trabalhista e suas fontes. Silva escreve:

(...) não estou convencido de que o jargão jurídico retirou dos sindicatos e trabalhadores a capacidade de intervenção na arena judiciária; que a judicialização dos conflitos eliminou a ação e a negociação direta com os patrões; que os representantes classistas (vogais) tenham votado invariavelmente a favor dos empregadores (muito ao contrário, aliás); que os juízes togados (...) tenham se comportado da mesma maneira (...); que tudo não passava de um ritual sem retornos palpáveis aos trabalhadores, esvaziando a esfera pública e o sentido político da luta por direitos³².

Vemos, pois, que, as ponderações acima apontadas por Silva se contrapõem sobremaneira às afirmações de Munakata, para quem a Justiça do Trabalho significou a subordinação das lutas operárias a uma mera questão jurídica e técnica, silenciando os trabalhadores e impedindo-os de resolver suas demandas com as próprias mãos. Ao proferir tal afirmação,

²⁹ Idem.

³⁰ Idem.

³¹ SILVA, Fernando Teixeira da. Entre o acordo e o acórdão: a Justiça do Trabalho paulista na antevéspera do Golpe de 1964. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. **A Justiça do Trabalho e sua História**. O direito dos trabalhadores no Brasil. Campinas-SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 203 – 261.

³² Idem, p. 252.

Munakata parece retirar dos trabalhadores qualquer indício de autonomia, submetendo-os – trabalhadores, sindicatos e suas tradições – ao domínio da lei, como se esta não estivesse susceptível a disputas e apropriações. Como tentamos demonstrar, a relação entre o movimento sindical e operário e a Justiça do Trabalho era muito mais complexa do que a sentenciada por Munakata, figurando inclusive como parte das resoluções congressuais do movimento sindical³³.

Sobre o uso dos processos da Justiça do Trabalho do Estado do Paraná como fontes históricas, destacam-se os trabalhos de Angelo Priori, *O protesto do trabalho: histórias das lutas sociais dos trabalhadores rurais do Paraná: 1954-1964*, publicado em 1996³⁴, o texto de Rinaldo Varussa, *Trabalhadores e frigoríficos na Justiça do Trabalho: Oeste do Paraná, décadas de 1990 e 2000*³⁵, e também a dissertação de Altair Bonini, *Demandas de mulheres junto à Justiça do Trabalho: a memória do trabalho como presente do passado (Curitiba – 1960/1975)*³⁶, de 2006.

“Bancário! Lembra-te da campanha de [1]961 e venha conosco!” – Organização e solidariedade no sindicato dos bancários de Curitiba.

Os primeiros anos da década de 1960 são de intensa radicalização política³⁷. Entre a renúncia de Jânio Quadros, em 25 de agosto de 1961, e o

³³ São os casos do I Congresso Estadual dos Comerciários (1962) e do I Encontro do Sindicalismo Democrático (julho de 1961). (CARONE, 1981, p. 191, 226, 229)

³⁴ A partir dos processos da Justiça do Trabalho, o autor “analisou as lutas sociais dos trabalhadores rurais do Estado do Paraná pela conquista de legislação social e organização dos órgãos de representação” O autor concluiu que “a organização dos sindicatos no norte do Paraná possibilitou a efetivação de direitos, sendo o sindicato um importante instrumento, pois atuava como advogado dos trabalhadores perante a Justiça do Trabalho” (PRIORI, apud. DROPPA, OLIVIERA, 2013, p. 88).

³⁵ Rinaldo Varussa, *Trabalhadores e frigoríficos na Justiça do Trabalho: Oeste do Paraná, décadas de 1990 e 2000* GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. **A Justiça do Trabalho e sua História**. O direito dos trabalhadores no Brasil. Campinas-SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 83-120.

³⁶ Disponível em: <http://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/3769460>. Acesso em: 30 Mar. 2018.

³⁷ Ver: RIBEIRO, Darcy. **Aos trancos e barranco: como o Brasil deu no que deu**. 3ª ed. Rio de Janeiro, Editora Guanabara, 1985, verbetes 1620-1763; SILVA, Teixeira (2016, p. 111-116); SCHWARCZ; STARLING. (2015, p. 428-447); MOTA, Carlos Guilherme; LOPEZ, Adriana. **História do Brasil: uma interpretação**. 4ª ed. São Paulo: Editora 34, 2015, p. 752-770)

golpe de 31 de março de 1964, as forças políticas, à esquerda e à direita, digladiavam-se num xadrez de incertezas. A primeira jogada foi garantir a posse do sucessor de Jânio, João Goulart, visto por diversos setores como herdeiro político de Vargas.

Os setores golpistas, que já se articulavam desde antes da morte de Vargas, ameaçaram derrubar o avião que trazia Jango de sua viagem à China ao mesmo tempo que encarceraram o marechal Lott, após manifestar seu apoio à normalidade constitucional. Do outro lado do tabuleiro, a jogada mais expressiva foi de Leonel Brizola, Governador do Rio Grande do Sul e também cunhado de Jango, que articulou a “Campanha da Legalidade”³⁸, a qual se uniram comunistas, trabalhistas e, para o que nos interessa aqui saber, o próprio movimento operário e sindical. Comícios, passeatas e greves, colocaram em xeque a tentativa golpista. Jango assumiu, porém sob o regime parlamentarista votado às pressas. Indício de que o jogo não havia terminado. Após a posse, era preciso agora derrotar o parlamentarismo, reestabelecendo os poderes presidências de Jango, contrabalançando o conservadorismo do parlamento, e levar a cabo a principal pauta política daquela conjuntura: as Reformas de Base.

O principal ator político desse novo lance foi o recém-formado Comando Geral dos Trabalhadores (CGT), desdobramento direto do Comando Geral da Greve de 5 de julho de 1962, cujo objetivo foi pressionar o Congresso Nacional a aceitar a indicação de um gabinete ministerial favorável às Reformas de Base. Em junho, os comunistas haviam liderado a campanha por um “ministério nacionalista e democrático”³⁹. Em setembro de 1962, o CGT decreta greve geral como resposta a luta pelo “plebiscito

³⁸ “Ao lado de Brizola havia, a partir de então, 40 mil soldados, 13 mil homens da Brigada Militar e cerca de 30 mil voluntários”. (SCHWARCZ; STARLING. 2015, p. 435).

³⁹ SILVA, Fernando Teixeira da. **Trabalhadores no Tribunal**. Conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe de 1964. São Paulo: Alameda, 2016, p. 113.

com reformas” deliberada pela esquerda. No dia 23 de janeiro de 1963 o Brasil retorna ao regime presidencialista. Iniciava assim, o “longo ano de 1963”, que só chegaria ao fim com o xeque mate do golpe militar no dia 31 de março de 1964. Quero compartilhar aqui, da compreensão de Fernando Teixeira da Silva acerca da presença operária nessa conjuntura pré-Golpe.

Nos primeiros anos da década de 1960, os trabalhadores revelaram uma capacidade de mobilização sem precedentes, desafiando as análises que ainda insistem em afirmar que o golpe de 1964 teria sido a prova inofismável de que os movimentos sociais durante o governo Jango não passaram de um castelo de cartas⁴⁰.

Ocorreram greves políticas, greves de solidariedade e por melhores condições de vida e trabalho, greves gerais com ampla participação em todo o território nacional, não deixando margem para dúvidas de que o movimento sindical foi um elemento determinante naquela conjuntura.

No Paraná não foi diferente. As tensões políticas nas principais cidades dos principais estados do País eram experimentadas também por aqui. A greve dos portuários de Antonina adentra o mês de setembro de 1963 reivindicando reajuste de 80%, concedido no dia 02 de setembro pelo Moimho Matarazzo. No dia 08 de setembro, os portuários de Paranaguá ameaçavam entrar em greve contra a nomeação de Nelson Jorge pelo Ministro do Trabalho como delegado para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes de Carga. O sindicato defendia o nome de Odair Cosmos, decisão apoiada também pelo sindicato de Antonina⁴¹. Os servidores municipais entram em campanha salarial⁴². O

⁴⁰ Idem, p. 115.

⁴¹ GAZETA DO POVO, edições de 01 e 02 de setembro de 1963.

⁴² Idem. 02 de setembro de 1963.

Fórum sindical de Debates, inspirado na iniciativa santista, começa a intervir na conjuntura. No dia 17 de setembro os bancários iniciam a greve. A presença sindical e operária na conjuntura expressa o resultado da crescente reorganização experimentada no período anterior.

Entre a posse de Juscelino e o golpe civil militar de 1964, o movimento sindical nacional vivenciou uma fase de reorganização e fortalecimento marcada pelas tentativas de criação de organismos intersindicais, por fora da Estrutura Sindical varguista, e pela realização de congressos nacionais. O número de sindicatos aumentava assim como o de trabalhadores sindicalizados⁴³. As grandes greves de massa ressurgiram no cenário nacional⁴⁴. É fundamental destacar nesse processo a União dos Trabalhadores Agrícolas do Brasil, a ULTAB, criada em 1954, que, juntamente com as Ligas Camponesas, lideradas por Francisco Julião desde 1961, radicalizavam a luta no campo e a exigência da Reforma Agrária. Na cidade, o destaque é o Comando Geral dos Trabalhadores – CGT, criado em 1962.

Em consonância com o movimento sindical nacional, os bancários buscaram fortalecer sua organização. Em 1952, o 4º Congresso Nacional dos Bancários, realizado em Curitiba, lançou o embrião da futura Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito – CONTEC, fundada em 1958, obtendo o reconhecimento no ano seguinte. A Federação dos Empregados em Estabelecimentos bancários no Estado do Paraná – FEEB foi criada em 1959 após um intenso trabalho de interiorização da

⁴³ O número de trabalhadores sindicalizados no Brasil passou de 807.442 em 1953 para 1.448.151 em 1963. Em São Paulo no mesmo período esse número passou de 242.539 para 563.960. (REZENDE, 1994, p. 63).

⁴⁴ Em 1960, o 3º Congresso Sindical Nacional, sob a hegemonia da aliança PCB/PTB, aprova-se a criação de uma Central Sindical, organismo horizontal proibido pela legislação, concretizada no congresso seguinte em agosto de 1962, junto com o “Plano de Ação Imediato” que incluía a luta pelo 13º salário, participação nos lucros das empresas, direito de greve, autonomia sindical, férias de 30 dias. Foi uma conjuntura marcada também pelas chamadas “greves de massa”. Em 1960 a greve dos 400 mil e em 1963 a greve dos 700 mil. Greves nacionais de categorias como dos bancários em 1961, 1962 e 1963 e dos trabalhadores de transportes aéreos em junho de 1963 agitaram o país. (ANTUNES, 1986; MATOS, 2003; 2009).

ação sindical. Desde 1955 o Sindicato dos Empregados Bancários do Paraná⁴⁵ impulsionou a criação de associações de bancários e a posterior transformação dessas associações em sindicatos em diversas regiões do Estado.

Em 1956 foram criadas as associações de Ponta Grossa, Paranaguá, Londrina e Jacarezinho. No ano seguinte, as associações de Londrina e Maringá são transformadas em sindicatos, e os sindicatos de Apucarana e Região, assim como de Paranaguá e Região, obtêm seus respectivos registros junto ao Ministério. Essa tática adentrou a década seguinte e, em 1960, sob a liderança de Moacir Visinoni, foi criado o sindicato dos bancários de Porto União. Dois anos depois, Wilson Previde cria a Associação dos Bancários de Assaí na região conhecida como “Norte Pioneiro”⁴⁶.

Longe de significar uma ação espontânea, a criação de sindicatos e associações era expressão da tática deliberada de fortalecimento da luta sindical. Um dos objetivos era alcançar o número suficiente de sindicatos para a criação da federação e, com isso, requerer o imposto sindical para “auxiliar na abertura e estruturação de sindicatos bancários e de entidades representativas de trabalhadores de diversos segmentos, principalmente rurais”⁴⁷.

Essa tática era também do Partido Comunista Brasileiro – PCB – que desde a década de 1940 exercia forte influência no sindicalismo bancário e portuário no Paraná, inclusive nas instâncias diretivas do movimento sindical no Estado. Na criação da Federação dos Bancários destacam-se os

⁴⁵ Para possibilitar a abertura das federações foi necessário “redefinir a abrangência do Sindicato do Empregado em Estabelecimento Bancário do Paraná, que passaria a atuar localmente na Grande Curitiba, transformando-se no Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região”. (KIELLER; STEDILE, 2012, p. 50).

⁴⁶ KIELLER, Márcio; STEDILE, Patrícia. (orgs). 80 anos. A história do Sindicato dos Bancários de Curitiba e Região, suas lutas e conquistas. Curitiba, 2012, p. 50-64.

⁴⁷ Idem, p. 50-51.

nomes de Otto Bracarense Costa, Laélcio Andrade, Jahyr Freire e Vitor Horácio de Souza Costa, todos militantes do PCB e membros da Direção Estadual do Partido entre 1957 e 1964. Além de Nillo Izidoro Biazetto, que compôs a direção do Partido entre 1950 e 1954. Na direção do Sindicato dos Bancários de Curitiba, eleita em 1961, Otto Bracarense assume a vice-presidência. Em 1962, Vitor Horácio, o Vitinho, foi eleito presidente do Sindicato dos Bancários de Paranaguá e indicado para presidir o recém criado Fórum Sindical de Debates, cuja atuação teria sido fundamental para a sua concretização⁴⁸.

Outro comunista que se destacou na cidade portuária foi João Texeira, membro da direção do PCB entre 1950 e 1954, foi um dos principais idealizadores do Fórum Sindical de Debates, articulação política intersindical que reunia 18 sindicatos de diversas categorias do litoral paranaense, criado em 1962, inspirado na experiência do Fórum Sindical de Debates de Santos-SP e impulsionado pelo II Congresso Sindical realizado em Curitiba no mesmo ano⁴⁹.

Como vemos, o Partido Comunista Brasileiro no Paraná desempenhou um papel fundamental na organização dos trabalhadores e na defesa de seus interesses no período aqui estudado. Essa ação parecia ser deliberada, como o foi a ação do Partido na revolta camponesa de Porecatu⁵⁰, e

⁴⁸ Idem, p. 51-60. Ver também: KIELLER GONÇALVES, Márcio Mauri. **Elite Vermelha**: Um perfil sócio-econômico dos dirigentes estaduais do Partido Comunista Brasileiro no Paraná – 1945 – 1964. Curitiba, 2004. 185 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Setor de Ciências Humanas, Universidade Federal do Paraná. p. 163-165. Disponível em: <<http://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/34721/R%20-%20D%20-%20MARCIO%20MAURI%20KIELLER%20GONCALVES.pdf?sequence=1>> Acesso em: 16 jul. 2016; VERDE, Valéria Villa. **Fórum Sindical em Paranaguá**: Tecendo um princípio. Curitiba, 1988. 154 f. Dissertação (Mestrado em História) – Setor de Ciências Humanas, Universidade Federal do Paraná. Disponível em: <<http://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/24692/D%20-%20VERDE.%20VALERIA%20VILLA.pdf?sequence=1>> Acesso em: 16 jul. 2016.

⁴⁹ COSTA apud VERDE, op. cit. p. 48

⁵⁰ Revolta camponesa em defesa da posse da terra que ocorreu na região norte do Estado do Paraná, entre 1948 e 1951, foi diretamente dirigida pelo PCB com atuação de militantes desde as instâncias municipais até as nacionais. Ver: OIKAWA, Marcelo. **Porecatu**: A guerrilha que os comunistas esqueceram. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

parecia envolver inclusive a designação de tarefas para os seus militantes, como afirma Wilson Previde:

quando foi 1952 ou 1953, entrei para o Partido. Morei em Paranaguá, onde fiz militância; antes de Paranaguá estive um tempo em Ponta Grossa, como tarefa do Partido. (...) passei no concurso do banco [do Brasil] e fui para o interior, para Assaí. Mas permaneci no Partido, continuando as lutas, criando o Sindicato dos Bancários. A primeira tarefa era organizar o sindicato, para depois, com base no sindicato, organizar o Partido. Eu naquele tempo não era bancário, mas do Partido, onde criamos três sindicatos. E esses sindicatos do interior permitiram criar a federação e a federação permitiu criar a CONTEC⁵¹.

No período por nós pesquisado não foi encontrado processo algum na Justiça do Trabalho envolvendo os militantes do PCB citados acima ou situações onde os demitidos fossem acusados de subversão ou de serem comunistas. Os dirigentes comunistas estão figurando em outros arquivos, o “Fundo Dops” no Arquivo Público do Paraná. Lá, cada um dos citados possui a sua própria pasta com suas atividades “subversivas”. Instalado o Golpe de 1964, não será com a Justiça do Trabalho que precisarão se preocupar (KIELLER, 2004).

Nessa conjuntura de intensa mobilização, organização e luta política e econômica, no campo e na cidade, inserem-se as greves nacionais dos Bancários. A frase que dá o título a esta sessão, grafada na faixa que acompanhou as atividades grevistas de 1963, era um indício de que o Sindicato dos Bancários de Curitiba e Região encontrava-se num processo contínuo de organização e articulação tanto local como nacionalmente. Em consonância com o movimento nacional dos bancários, o SEEB Curitiba havia deflagrado greves em 1961 e 1962.

⁵¹ CODATO, Adriano; KIELLER, Márcio. (orgs). **Velhos Vermelhos**. História e memória dos dirigentes comunistas no Paraná. Curitiba: Editora da UFPR, 2008, p. 138, 153.

Após 19 dias de paralisação na greve de 1961, os bancários conquistaram um reajuste de 40%, gratificação de função, pagamento integral dos dias parados e, talvez o mais importante, a instituição da data base em 1º de setembro. Ainda em 1961 outras duas conquistas somaram-se a vitoriosa greve dos bancários: a instituição do 13º salário pela lei 4.090, resultado das fortes mobilizações nacionais da classe trabalhadora; e a extinção dos trabalhos dos bancários aos sábados⁵². Em 1962 a paralisação nacional conquistou aumento semestral de 60%, adicional por tempo de serviço (quinquênio) e gratificação mínima para cargos em comissão.

Em agosto de 1963, o VIII Congresso Nacional dos Bancários, realizado em Salvador – BA, unificou novamente suas reivindicações. A negociação nacional deveria centrar no aumento salarial⁵³, estabilidade por dois anos no trabalho, gratificação semestral independente do 13º e salário profissional⁵⁴. A CONTEC convocou uma paralisação unificada para o dia 17 de setembro como sinal de advertência. A intervenção da Justiça do Trabalho não satisfez os bancários. Mesmo com o aumento de 70%, anuênio e correção dos valores do quinquênio decididos pela Justiça, os bancários intensificaram a mobilização, com paralisações surpresa de cinco minutos em uma agência de cada vez⁵⁵. Sem acordo, o sindicato de Curitiba, “juntamente com os sindicatos de Guanabara, Pernambuco e Brasília” decidem por retomar a greve. No Paraná, a greve se estende para o interior, impulsionada pelo trabalho de organização de sindicatos dos anos anteriores. Patrões e governo radicalizam, recorrem à Justiça do

⁵² KIELLER e STEDILE, 2012, p.58-9.

⁵³ “A taxa anual de inflação que, em 1955 era de 19,1%, em 1959 atingiu 52,1%. (...), atingindo 79% em 1963.” (MATOS, 2009, p. 91).

⁵⁴ KIELLER e STEDILE, 2012, p. 64.

⁵⁵ KAREPOVS, David. A luta dos bancários: lutas e conquistas 1923-1993. São Paulo: Sindicato dos Bancários e Financeiros de São Paulo, 1994 apud. KIELLER; STEDILE, 2012, p. 64.

Trabalho pedindo a ilegalidade do movimento paredista e acionam as forças repressivas para garantir o trabalho dos fura greve.

“Foram sete dias de paralisação (25 a 31/9) até que o Comando de Greve decidisse encerrar o movimento”⁵⁶. Mediado pelo presidente João Goulart, o acordo que pôs fim a greve consistia em:

70% de aumento mais adicionais por tempo de serviço e para comissão de cargos, antecipação de aumentos de 1º de março de 1964 para setembro de 1963, além do compromisso para ajustamento de 40% sobre o salário a partir de março do próximo ano⁵⁷.

A imprensa local repercutiu as tensões da greve dos bancários. Em consonância com a radicalização em nível nacional, os editoriais articulavam um discurso de incompetência do governo frente a um movimento sindical caracterizado como “revolucionário” e inconsequente. Do primeiro ao último dia de greve, os editoriais do jornal *Gazeta do Povo* se empenharam em atacá-la. O primeiro editorial dá o tom: “A inquietação Nacional e a Greve dos Bancários”. Atribuía o movimento a infiltração de “agitadores conhecidos” e como “consequência de natureza ideológica, com definido propósito para contribuir em favor da conturbação geral”. Responsabilizava-a por “agravar (...) uma situação em si bastante tensa”. Segundo o editorial, o movimento grevista iria muito mais longe, atingindo “a segurança do país e da própria família brasileira”⁵⁸. No dia seguinte o editorial, intitulado “Institucionalização da desordem”, o jornal acusa a greve de se enredar e entrosar-se “num movimento brasileiro, comprovando-se o engenho da ação esquerdista e dos eternos traficantes

⁵⁶ KIELLER; STEDILE, 2012, p. 66.

⁵⁷ Idem.

⁵⁸ *Gazeta do Povo*. Curitiba, 18/09/1963.

e aproveitadores do movimento sindicalista brasileiro”⁵⁹. Os editoriais seguintes seguiram o mesmo tom, repercutindo o descontentamento empresarial com as greves⁶⁰.

Considerada vitoriosa pelo conjunto de reivindicações atendidas no acordo, a greve ainda trouxe outros desdobramentos. Para o que nos interessa aqui, ainda durante os dias da parede, alguns trabalhadores foram demitidos por participarem do movimento reivindicatório como atestam os processos instaurados na Junta de Conciliação e Justiça de Curitiba pelos bancários. Todos os demitidos tiveram seus contratos encerrados no dia 30 de setembro de 1963. Os bancos acionaram a Justiça do Trabalho alegando demissão por justa causa de dezenas de trabalhadores por insubordinação e indisciplina. Os trabalhadores, por sua vez, recorreram a ela buscando reverter as demissões. A luta que se travou no “chão de fábrica” continuaria agora em outro terreno, o da Justiça do Trabalho.

“Falta Grave” – Greve e poder disciplinar como caso da Justiça do Trabalho

No Centro de Memória da Justiça do Trabalho do Paraná, localizado na Cidade de Curitiba, capital do Estado, deparamo-nos com os desdobramentos jurídicos da greve dos bancários. Dentre os 2.368 processos registrados no site do Centro de Memória, há um total de 33 registros buscados a partir do verbete “*indisciplina*”, 48 com o verbete “*falta grave*” e 16 processos com o verbete “*insubordinação*”. São ações protocoladas tanto por empregados quanto por patrões, ora questionando ora reivindicando a justa causa, fruto de indisciplina de operários. Ativemo-nos a 4 processos envolvendo 23 bancários demitidos em setembro de 1963 sob a

⁵⁹ GAZETA DO POVO. Curitiba, 19/09/1963.

⁶⁰ “Livre empresa quer fim das agitações” (GAZETA DO POVO, 24/09/1963); “Classes produtoras solicitarão a CP [Carvalho Pinto, Ministro da Fazenda] clima de trabalho”. (GAZETA DO POVO, 25/09/1963).

alegação de falta grave por participação em greve em atividade fundamental.

A Justiça do Trabalho foi concebida como parte do arcabouço corporativista do Estado pós 1930. À Justiça do Trabalho cabia conciliar conflitos vinculados às condições de vida e trabalho, criar normas em situação de omissão ou ambiguidade jurídica, bem como mediar conflitos nos quais figuravam, de um lado, o poder privado dos patrões de disciplinar sua força de trabalho e, de outro, o domínio da lei, ou seja, intervir no mando privado dos patrões ao mesmo tempo que legitimava o poder arbitrário de punir e demitir trabalhadores tidos como indesejáveis. Essa situação, no entanto, variava dependendo da instância e da interpretação dos juízes responsáveis. Uma decisão da Junta de Conciliação e Justiça – JCJ – favorável ora ao empregado, ora ao empregador, poderia ser revertida no Tribunal Regional do Trabalho – TRT, ou no Tribunal Superior do Trabalho – TST. Situações conjunturais poderiam interferir no voto final do juiz. As decisões envolvendo um mesmo tema como, por exemplo, a justa causa dos bancários grevistas, também poderiam variar dependendo das particularidades de cada caso. Um direito poderia, ainda, ser revertido em indenização remuneratória.

A argumentação central dos bancos em defesa da demissão por justa causa nos processos aqui estudados se baseou, fundamentalmente, no decreto 9.070 de 15 de março de 1946⁶¹. O art. 3º incluía os bancos como atividades fundamentais e o art. 10º considerava falta grave a cessação do trabalho nessas atividades, autorizando a rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador. Tendo a greve sido declarada ilegal, a falta ao serviço não se justificava e abria-se a brecha, portanto, para a aplicação da

⁶¹ BRASIL. Decreto nº. 9.070 de 15 de março de 1946. Dispõe sobre a suspensão ou abandono coletivo do trabalho e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, Seção 1 - 16/3/1946, Página 3829.

lei, segundo os interesses dos patrões. Os trabalhadores, além de tentar desqualificar tal decreto – tese compartilhada por alguns juízes que o viam como antagonista ao direito constitucional da greve – buscaram demonstrar que a ação patronal pretendia punir os grevistas.

Os bancários Jair Rodrigues Carvalho e Neraldo Marques, funcionários demitidos do Banco Mercantil de Minas Gerais, em seus depoimentos à JCJ afirmaram “não entender” por que apenas 4 bancários foram demitidos sendo que “a maioria dos funcionários do banco participaram da greve”. Neraldo ainda denunciou não saber “a razão porque o Banco resolveu apenas exonerar o depoente e mais 3 colegas e não exonerar os outros (...)” seis, que assim como eles, teriam permanecido em greve até o final do movimento⁶².

Em outro processo, no qual o Banco Indústria e Comércio de São Paulo/SA aparece como requerente, o desejo de expurgar do seu quadro funcional um grevista fica bastante evidente nas “Razões Finais” apresentadas à JCJ. O banco recorreu à Justiça do Trabalho requerendo autorização para dispensar um empregado sob a alegação de falta grave por ter participado da greve. Tratava-se de Edno Aramis Costa Cortês, bancário com estabilidade. À acusação de cessação de trabalho em atividade fundamental somaram-se acusações como dissídia, improdutividade, desinteresse, falta de diligência. Mas o real motivo aparece na justificativa: “sua adesão ao movimento serviu não só de incentivo como de exemplo a subordinados, mau exemplo diga-se”⁶³, pois exercia funções de chefe de seção. No seu parecer o Juiz da 2^o JCJ, Julio Assunção Malhadas, decide pela procedência do inquérito e autoriza a dispensa do funcionário. Fê-lo pautando-se pelo

⁶² CENTRO de Memória. TRT 9, n. 1189/1963, fl. 28.

⁶³ TRT 9, n. 1239/1963, fl. 22

ideário corporativista, da conciliação, propagado pelo Estado pós 1930. Diz o juiz:

[a greve] hoje não mais se justifica quando dispomos de uma legislação especial de proteção ao trabalhador, de um Ministério especialmente destinado, pelo menos na lei, a fiscalizar sua aplicação e de uma Justiça do Trabalho, destina a decidir todos os problemas obtidos entre patrões e empregados, e, munida inclusive de poderes para alterar condições contratuais (...) ⁶⁴.

Fê-lo também reconhecendo a vigência do decreto 9070 e ainda por considerar legítimo o poder disciplinar do patrão. Recorrendo a uma decisão proferida anteriormente num caso semelhante, o juiz sentenciou: “O Tribunal Regional considerou fazer parte do poder do comando do empregador dispensar, entre os grevistas, os empregados que quisesse dispensar”. Com a decisão favorável ao Banco proferida em 1º Grau, o empregado recorreu. Em sua defesa no TRT, o Banco reafirmou: “o recorrente teve sua conduta ainda mais agravada, por se tratar de um chefe de secção, que com sua conduta ‘contra legen’ ⁶⁵, deu um péssimo exemplo para seus subordinados” ⁶⁶.

O parecer do procurador do TRT, Paulo Chagas Felisberto, após rebater cada um dos argumentos do Banco, quais sejam, ilegalidade da greve e falta grave ⁶⁷, considerou improcedente o inquérito aberto pelo banco, decidindo pela manutenção do emprego. O acórdão, proferido por Hélio

⁶⁴ TRT 9, n. 1239/1963, fl. 33

⁶⁵ Costume contrastante com a lei penal.

⁶⁶ TRT 9, n. 1239/1963, fl. 41

⁶⁷ “Todavia, tal decreto [9070], proibindo a greve e punindo o grevista em atividade fundamental, é incompatível com o preceito constitucional posterior que alçou a greve em garantia. (...) ilegal não nos parece o movimento ao qual aderiu o recorrente (...). sem embargo ao poder de comando empresarial, falta coletiva que é não nos parece justo o castigo aplicado apenas a alguns, por efeito de participação pacífica em greve reivindicatória.” (TRT 9, n. 1239/1963, fl. 47).

de Miranda Guimarães, seguiu na mesma linha, revertendo a decisão da primeira instância.

A despedida foi discriminatória. A requerente [Banco] não só desinteresse demonstrou por qualquer prova como em seu depoimento pessoal sequer alude ao referido movimento. Não é possível que dentro de um movimento reivindicatório e pacífico seja escolhido um elemento totalmente pacífico para pagar pelos demais. (...). O bom senso e o sentimento de justiça repelem este despedimento⁶⁸.

Esse não foi o desfecho do processo envolvendo outros 15 bancários. Apesar de terem vencido em primeira instância, o 2º Tribunal Regional acatou recurso do Banco Comercial do Paraná e o juiz Hélio Tupinambá Fonseca considerou improcedente a reclamação dos bancários, uma vez que a Justiça já havia julgado o dissídio coletivo. Em seu voto, condenou veementemente a ação dos bancários:

os recorridos em evidente represália a uma decisão judicial que reputavam injusta por não lhes atender a todas as reivindicações declararam-se em estado de greve. É bem de se ver que após manifestação soberana do judiciário nenhuma outra reivindicação pode assumir o caráter de legal. O que era de direito já havia sido concedido e assim a manifestação dos recorridos constitui evidente (...) desrespeito e indisciplina que não podem ser tolerados⁶⁹.

Esse processo teve uma tramitação bastante controversa. O primeiro aspecto foi o depoimento de Luiz Bergman que, testemunhando em favor do Banco, acabou por reforçar a tese de perseguição aos grevistas. Na audiência do dia 25 de janeiro de 1964 teria afirmado: “que não foram

⁶⁸ TRT 9, n. 1239/1963, fl. 51

⁶⁹ TRT 9, n. 1312/1963, fl. 67-8

despedidos todos os empregados que tomaram parte na greve, não sabendo qual o critério tomado pela direção do banco para a dispensa, sabendo apenas que a chefia do serviço pessoal é quem designou aqueles que deveriam ser dispensados, (...)”⁷⁰.

Outro aspecto interessante foram os argumentos empregados pelo juiz da primeira instância ao negar a alegação do Banco a respeito da greve ser ilegal. Para ele, o decreto 9070 tornava “impossível o exercício do direito de greve. A ser mantido o Decreto no seu rigor não mais existe o direito de greve. Ora, este direito é assegurado pela atual Constituição (...).”. E prossegue, seria preciso ter cuidado na sua aplicação para que a justiça “não se transforme em instrumento de perseguição, quando as greves podem servir de pretexto para dispensa de empregado com os quais os empregadores não se encontram satisfeitos, (...) como no caso presente”⁷¹, em que, dos participantes da greve, apenas alguns foram demitidos.

Para concluir sua argumentação em contrariedade à tese de greve ilegal, o juiz compara-a com o lock-out deflagrado no Paraná por exportadores, comerciantes e produtores de café. Apoiada pelos bancos a parede incorria em “ilegalidade inconteste, comprovando o pouco apreço que esse [o banco] dá ao referido decreto lei, bem como ausência de sanção aos que o descumprem”⁷². Segundo o juiz, as autoridades locais teriam apoiado a greve patronal com ponto facultativo e feriado municipal, “esdruxulamente decretados”.

Para os magistrados que decidiam em favor dos empregados, o direito à greve, garantido na Constituição, se sobrepunha ao decreto que o restringia. Os processos aqui analisados foram julgados ao longo do ano

⁷⁰ Idem, fl. 46.

⁷¹ Idem, fl. 47.

⁷² Idem, fl. 48.

de 1964, sob o clima de tensão social pré-Golpe Civil-Militar e já sob o Regime Ditatorial. No processo n. 1189, citado anteriormente, após julgamento favorável aos empregados, o Banco recorreu ao TRT, que manteve a decisão da primeira instância. No parecer, assinado pelo procurador Cantídio Salvador Filord (adjunto substituto), ele escreve: “o que se observa é que a recorrente perdoou 6 de seus empregados nas mesmas condições dos Recorridos. Assim, segundo um princípio universal do direito o perdão a um aproveita necessariamente a todos”⁷³. O acórdão, unânime, nega o recurso do Banco, sobrepondo o direito de greve ao decreto 9070 e sentencia: “a medida que resultou no despedimento foi discriminatória e merece repulsa”⁷⁴. A seção de 20 de outubro de 1964 foi presidida por Hélio de Miranda Guimarães que julgou também de forma semelhante o processo n. 1239.

No processo n. 1188⁷⁵ o Banco Itaú demitiu Renato Muller Lima Torres e Euclides Gasparin alegando justa causa “por ato de indisciplina e ostensivo desacato dos reclamantes na participação do movimento grevista”. A sentença da 1ª J CJ, mantida pelo TRT, julgou procedente “em parte” a reclamação dos bancários “revertendo a justa causa e condenando [o Banco] ao pagamento de indenização” e os demais direitos remuneratórios reivindicados pelos bancários na ação, mas manteve o desconto dos dias parados, a exemplo de outro processo⁷⁶, talvez como um ato em reconhecimento ao poder disciplinar do patrão.

As ações na Justiça do Trabalho envolvendo o poder disciplinar nos casos aqui analisados não tinham uma linha única de atuação. Uma decisão de primeira instância poderia ser mantida ou alterada nas instâncias

⁷³ TRT 9, n. 1189/1963, fl. 44.

⁷⁴ Idem, fl. 49.

⁷⁵ TRT 9, n. 1188/1963.

⁷⁶ TRT 9, n. 1313/1963.

superiores. Diante de diversos processos julgados nos quais figurava como protagonista o decreto 9070, o Tribunal Superior do Trabalho parece ter recomendado aos Tribunais Regionais e Juntas de Conciliação cautela quanto à sua interpretação “de modo que a justiça não se apresentasse como instrumento de perseguição e vedação ao exercício do direito de greve”. Encontramos essa referência no processo n. 1188, citado anteriormente, e no processo 1190⁷⁷ impetrado por 5 trabalhadores demitidos do Banco da Província do Rio Grande do Sul. Em ambos, foi reconhecido o direito a greve e o Banco condenado.

Considerações finais

“Historiadores da classe operária situam-se num ponto de encontro entre os estudos acadêmicos e a política...”

Hobsbawm.

As últimas quatro décadas no Brasil têm sido de resistência e mesmo de derrotas para a classe trabalhadora e para o movimento sindical. Amargamos três contrarreformas da Previdência, todas voltas para o favorecimento dos fundos de pensão, ampliação da idade, do tempo e da alíquota de contribuição e diminuição dos proventos. Estamos vivenciando o desmonte da Previdência Social como parte da política de Seguridade Social edificada com a Constituição Federal de 1988.

A legislação trabalhista, por sua vez, tem sido alvo de constantes desregulamentações. A “palavra de ordem” é flexibilizar e desonerar. Depois de aprovar a contrarreforma da Previdência (2003), o governo de Luiz Inácio Lula da Silva criou o Fórum Nacional do Trabalho – composto por empresários, centrais sindicais e governo – com o objetivo de discutir outras duas contrarreformas, a trabalhista e a sindical. Nenhuma delas

⁷⁷ TRT 9, n. 1190/1963.

caminhou, mas continuaram nos assombrando até que um novo golpe (2015-2016), disfarçado de Impeachment, depôs a Presidente eleita e iniciou um profundo ataque de desregulamentação das relações de venda e compra da força de trabalho, aprovando a ampliação da terceirização para as atividades fins e também um a Reforma Trabalhista (2017) que alterou mais de 200 pontos da CLT, além de profundas mudanças no funcionamento da Justiça do Trabalho, cujo principal objetivo foi dificultar o seu acesso aos trabalhadores e trabalhadoras. Nas eleições presidenciais de 2018, o então candidato que acabou por vencer o pleito, afirmou: “O trabalhador terá que escolher entre mais direito e menos emprego, ou menos direito e mais emprego”⁷⁸

Diante de tantos ataques, conhecer a história do movimento operário e da classe trabalhadora, suas lutas, suas reivindicações, suas disputas e concepções, não pode ser apenas um exercício de elucubração teórica em busca de títulos acadêmicos. As interpretações que fazemos sobre o passado interferem em alguma medida nos rumos que o movimento sindical segue. A interpretação de Munakata aqui analisada, pode ter contribuído para consolidar uma visão no seio do chamado “Novo Sindicalismo” de que, ali, naquele momento, constituía-se uma ruptura entre o novo e o velho. Sendo o velho, algo para se negar. O velho, atrelado, burocrático, tutelado, que só poderia ter contribuído para a nossa derrota, como afirmou o autor a se referir a CLT. Antes disso, a CLT é resultado dos enfrentamentos políticos da classe no seu fazer-se. É resultado de reivindicações, greves e negociações. De vitórias e derrotas. De embates no chão de fábrica, no parlamento e também na Justiça. É resultado de um processo marcado muito mais por continuidades entre a Primeira República

⁷⁸ GUIMARÃES, Juca. Reforma trabalhista reduziu renda, não gerou emprego e precarizou trabalho. **Brasil de Fato**. São Paulo. 11 nov. 2019. Política. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2018/11/11/reforma-trabalhista-reduziu-renda-nao-gerou-emprego-e-precariizou-trabalho>>. Acesso em: 09 nov. 2020.

e o pós-Revolução de 1930, e entre o período 1930-1964 e as origens do novo sindicalismo, cujas raízes podem ser encontradas nesse último, do que de rupturas.

Procuramos mostrar que mesmo em condições adversas, com uma estrutura sindical que de fato é atreladora, burocrática, hierarquizada e tutelada, a classe operária, organizada em sindicatos e partidos, não se calou. Procuramos mostrar a classe em movimento, construindo suas organizações, inclusive paralelas ao sindicato oficial como a experiência do Fórum Sindical de Debates em Paranaguá e o próprio CGT, todos organismos horizontais, sem a hierarquização instituída pela legislação sindical de Vargas, que proibia a formação de Centrais Sindicais. Proibição vigente até 2008 quando o Estado as incorpora ao sindicalismo oficial⁷⁹.

Os bancários pautaram a conjuntura entre os anos 1961 e 1963 com suas grandes greves nacionais. Foi de fundamental importância nesse processo o papel desempenhado pelo Partido Comunista Brasileiro. Sua atuação foi decisiva na reorganização do movimento sindical pós 1945 tanto no Brasil como no Paraná. A ramificação dos bancários pelo interior do Estado seria mais difícil, ou até mesmo mais tardia, sem a atuação dos comunistas. Os sindicatos regionais, a federação, a confederação e mesmo o Fórum Sindical de Debates, são fruto também da ação deliberada do PCB.

Longe de ter representado a submissão total da luta operária aos desígnios técnicos jurídicos da Justiça do Trabalho, como afirmou Munakata, a Justiça se converteu em mais um campo de batalha. Inclusive quando suas decisões não eram favoráveis aos trabalhadores, estes poderiam optar por não as acatar, como ocorreu na greve bancária de 1963. Além disso, os juízes não estavam imunes às disputas políticas presentes na sociedade. À Justiça do Trabalho eram levadas as reivindicações que poderiam, e até

⁷⁹ Para uma análise crítica sobre o reconhecimento das centrais sindicais ver: (SCZIP, 2013).

alteravam, a legislação, inspiravam decretos e moldavam orientações como ocorreu com o decreto 9070.

NEGRO e SOUZA⁸⁰ – sem a pretensão aqui de equiparar os trabalhos – procuraram mostrar que: “o reconhecimento jurídico do poder disciplinar representou um trunfo em benefício da autoridade patronal”. Os patrões, ao lançarem mão da CLT, “puderam requerer a abertura de inquéritos na Justiça do Trabalho com o fito de enquadrar, conforme alegavam, ‘faltas’ cometidas por seus empregados e assim obter nos tribunais autorização para dispensar funcionários estáveis”. Com exceção de um único empregado demitido nessas condições nos processos por nós analisados, percebemos que, para os magistrados que decidiam em favor dos empregados, o direito à greve, garantido na Constituição, se sobrepujava ao decreto que o restringia. Apesar de reconhecer o poder de comando dos patrões, os juízes se pautaram muito mais pela garantia do direito. O bom senso e o sentimento de justiça faziam parte da equação na hora da decisão. Essa constatação não elimina, no entanto, a motivação central dos patrões de se livrarem dos “maus exemplos” recorrendo aos preceitos legais que legitimavam tal ação.

Por razões do espaço, algumas questões não foram levantadas e outras apenas constatadas. Chama-nos a atenção a total ausência de processos relacionados a greve de 1963 tendo mulheres como reclamantes ou reclamadas. Parece se tratar de uma categoria majoritariamente, ou totalmente, masculina, ao menos no período aqui estudado. Outra situação relevante é ausência de processos protagonizados por bancos e/ou bancários nas greves de 1961 e 1962. No Centro de Memória da Justiça do Trabalho do Paraná não foram encontrados registros sobre estas greves. Isso pode significar que de fato não houve uma “batalha judicial” como em

⁸⁰ NEGRO, Antonio Luigi; SOUZA, Edinaldo. Que “fosse procurar seus direitos”. op. cit. p. 146.

1963. Da mesma forma não encontramos indícios de que sindicato e trabalhadores tenham organizado alguma atividade de solidariedade aos bancários demitidos. O sindicato prestou toda a assistência jurídica, mas não tomamos conhecimento de qualquer campanha política pela reincorporação dos demitidos a ponto de tencionar as decisões da Justiça em primeira instância.

Por fim, o Centro de Memória da Justiça do Trabalho do Paraná possui um acervo significativo dos embates entre patrões e empregados. Há muito que se pesquisar sobre o movimento operário e a classe trabalhadora no Estado e com certeza o Centro se apresenta hoje como um espaço privilegiado para novas pesquisas e as mais diferentes abordagens. Ampliar a utilização de suas fontes é um passo a mais na garantia da preservação adequada desses documentos e na preservação do Centro. Com este estudo, esperamos contribuir para a produção de sínteses históricas e generalizantes, capazes de preencher os vácuos em nossa historiografia.

Parte IV

Trabalhadoras e trabalhadores em tempos de ditadura militar

Capítulo 8

Trabalhadores rurais do setor florestal e Justiça do Trabalho (Lages-SC, década de 1970) ¹

*Marcos Alberto Rambo*²

Na década de 1970, consolidou-se na região do planalto serrano catarinense a atividade do cultivo florestal, com o objetivo de abastecer a indústria madeireira e a de papel e celulose. Naquele momento, a atividade de plantio, conservação e extração da madeira empregava significativos contingentes de trabalhadores rurais. Este capítulo aborda as experiências desses trabalhadores rurais: suas relações de trabalho, as tarefas realizadas, as rotinas e agruras do serviço que realizavam. Acompanhamos, ainda, a tramitação de uma disputa trabalhista que envolveu mais de trezentos trabalhadores, desencadeada no ano de 1978.

A pesquisa que deu origem a este texto teve como principais fontes os autos dos processos trabalhistas ajuizados entre 1970 e 1979 na Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ) de Lages, órgão de primeira instância da Justiça do Trabalho. A Junta foi criada pela Lei nº 4.537, de 9 de dezembro de 1964, num contexto em que a Justiça do Trabalho obteve uma significativa expansão, especialmente em direção aos municípios do interior. O acervo encontra-se salvaguardado pelo Setor de Memória Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, localizado no Fórum Trabalhista da cidade de São José-SC. Para além das fontes processuais, a

¹ Este texto foi adaptado de minha dissertação, “Experiências de trabalhadores rurais na Justiça do Trabalho: Lages-SC, década de 1970”, orientada pelo professor Paulo Pinheiro Machado e defendida em abril de 2020 junto ao Programa de Pós-Graduação em História da UFSC. Constei com uma bolsa do CNPq no período em que realizei a pesquisa.

² Mestre em História pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professor de História na rede pública.

pesquisa também se vale de fontes orais. Realizamos nove entrevistas em meados de 2019, nas cidades de Otacílio Costa, Lages e Itapema.

Por não haver catalogação das ações da JCJ de Lages, foi preciso vasculhar mais de 100 caixas de arquivo, que guardam alguns milhares de documentos. Foram necessárias algumas tentativas e recomeços até conseguir estabelecer os critérios para que um documento fosse incorporado ao rol de fontes, em meio às informações lacunares fornecidas nas Petições Iniciais³. Se, por vezes, havia a indicação da profissão (“trabalhador/a ou empregado/a rural, lavrador, capataz”), em muitas situações a identificação de “servente” obrigava a buscar em outras partes do processo – quando existentes – uma melhor definição.

Num levantamento quantitativo referente aos anos entre 1977 e 1979⁴, foram contabilizados 404 processos movidos por trabalhadores rurais, nos quais figuram 678 trabalhadores e trabalhadoras. A partir desses dados, é possível observar quais atividades econômicas estavam na origem das reclamatórias e quais as circunstâncias em que as reclamatórias eram iniciadas; bem como caracterizar os trabalhadores e ainda visualizar os resultados obtidos na Justiça. A maior parte dos reclamantes identificados como trabalhadores rurais atuavam, como se pode ver na Tabela 1, em atividades florestais. Para além da força da atividade madeireira na região, tal número se explica pela ocorrência excepcional de uma grande ação trabalhista coletiva, circunstância que será exposta nas seções seguintes.

³ Também chamada de Folha Inicial ou simplesmente Inicial: é a parte do processo em que o trabalhador, geralmente por intermédio de um advogado, expõe sua reclamação à Junta. Costuma trazer a identificação do trabalhador, sua profissão declarada, o nome do empregador, o tempo de trabalho, o salário recebido, o número de horas da jornada diária, e as parcelas que julga ter direito.

⁴ Me limitei a estes três anos porque, no recorte temporal da pesquisa, foram os anos com o maior número de processos trabalhistas preservados. A documentação entre 1970 e 1976 é muito escassa, embora eu tenha encontrado reclamatórias trabalhistas rurais referentes a todos os anos.

Tabela 1 - Reclamantes por atividade econômica

Atividade Econômica	Nº de Reclamantes	%
Florestal	573	84%
Agricultura	58	9%
Pecuária	40	6%
Chácara/Lazer	3	0%
Não Informado	4	1%

Fonte: Elaborado pelo autor (2020), a partir das reclamações trabalhistas da JCC de Lages.

Realizei a análise qualitativa das ações trabalhistas com maior tramitação processual, bastante ricas para compreender os conflitos trabalhistas. Tais fontes elucidam detalhes em relação ao cotidiano de trabalho, registram as falas dos trabalhadores e dos demais personagens, com suas noções acerca dos direitos e das relações de trabalho, bem como permitem acompanhar a apreciação da disputa pela Junta e pelos Tribunais do Trabalho. Para fazer a crítica dessas fontes, foi essencial compreender os pontos essenciais da disputa para poder considerar a intencionalidade de cada afirmação feita por partes, testemunhas ou declarações anexadas. A partir daí, confrontei as diferentes partes processuais, dando-se atenção às formas como diferentes vozes coincidem e divergem nesses documentos.

Nos depoimentos prestados à Junta de Conciliação e Julgamento de Lages, os trabalhadores, patrões e testemunhas expressaram seu entendimento acerca das relações de trabalho mantidas e das expectativas decorrentes dessas relações de trabalho. Mesmo mediadas pelas intencionalidades em relação ao resultado da reclamação, pelas relações de poder desiguais diante da Justiça, pelo direcionamento das falas durante o interrogatório e pela orientação dos advogados, as fontes, quando lidas a contrapelo, podem ser uma via de acesso às experiências dos trabalhadores.

O setor florestal em Lages-SC

A região do planalto serrano catarinense teve seu desenvolvimento econômico e social marcado pela atividade pecuária, pelo menos desde o século XVIII⁵. Seus vastos campos eram propícios à criação de animais, sendo a região percorrida pelos tropeiros que abasteciam a região aurífera de Minas Gerais. Até meados do século XX, a classe dominante do planalto, econômica e politicamente, era a dos fazendeiros pecuaristas e, “até a década de 40, a cidade de Lages, sede religiosa e administrativa, estruturava seu cotidiano e sua economia numa relação de estreita vinculação com as atividades da pecuária extensiva”⁶.

No período que vai dos anos 1940 ao final dos anos 1960, Lages - maior município catarinense em extensão territorial e maior cidade do planalto serrano - viveu uma grande transformação econômica, demográfica e nas relações sociais com a instalação de serrarias a vapor e a expansão inédita da atividade madeireira. Facultada pela expansão da economia mundial no pós II Guerra, da industrialização no Brasil, urbanização e crescimento da construção civil, a atividade madeireira aproveitou-se da abundância de madeira nativa na região do planalto serrano, especialmente das matas de araucárias⁷. Concomitantemente, a cidade também se dinamizava, com atividades que davam suporte à indústria madeireira, desenvolvendo-se na indústria, no comércio e nos serviços, criando um mercado de trabalho urbano⁸.

O setor madeireiro atinge seu auge nos anos 1960, sofrendo, entretanto, um acentuado declínio durante a década de 1970. O número de

⁵ COSTA, Licurgo. **O continente das Lages**: sua história e influência no sertão da terra firme. Florianópolis: Fundação Catarinense de Cultura, 1982, p. 1450-1451.

⁶ PEIXER, Zilma Isabel. **A cidade e seus tempos**: o processo de constituição do espaço urbano em Lages. Lages-SC: Editora Uniplac, 2002, p. 99.

⁷ GOULARTI FILHO, Alcides. **Formação Econômica de Santa Catarina**. Florianópolis: Cidade Futura, 2002.

⁸ DE JESUS, 1991, p. 123.

empresas madeireiras passou de 93 em 1965 para 115 em 1973, sofrendo uma queda brusca em seguida, quando passou à cifra de 55 no ano de 1978⁹. Atribui-se esse declínio ao intenso desmatamento a que foi submetida a região, tornando a araucária escassa e mais penosa a sua extração.¹⁰ Há um adensamento da população urbana, uma vez que muitos trabalhadores migram dos distritos onde se localizavam algumas serrarias para a cidade.

O esgotamento das florestas de araucárias fez-se sentir na década de 1960, com o corte de árvores ainda jovens e o encarecimento da madeira. Com isso, os setores madeireiros buscam uma alternativa na introdução e disseminação de uma espécie exótica, o *Pinus ssp*, originário da América do Norte. Como observou Samira Moretto, embora a espécie possa ser considerada exótica invasora, pela sua grande capacidade de reprodução e disseminação e, apesar de seus efeitos ambientais danosos, entre os quais “erosão, perda de nutrientes do solo e assoreamento de nascentes e cursos de água¹¹”, o *Pinus* obteve amplo apoio para sua disseminação no planalto catarinense, devido principalmente ao seu rápido crescimento.

O assim chamado desenvolvimento florestal foi subvencionado pela ditadura a partir de incentivos fiscais, como o abatimento de até metade do imposto de renda que fosse empregado em projetos de silvicultura aprovados pelo órgão governamental competente, e ainda com a

⁹Isso se dá no contexto da crise internacional de 1973 e do esgotamento do chamado “milagre econômico brasileiro” do período entre 1968 e 1973, quando a economia cresceu anualmente a taxas iguais ou superiores a 10%. Nos anos que sucederam à crise, houve a combinação de um crescimento econômico menor e o crescimento acelerado da dívida externa. Ver PRADO, Luiz Carlos Delorme; Earp, Fábio Sá. O “milagre” brasileiro: crescimento acelerado, integração internacional e concentração de renda (1967-1973). In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. **O tempo da ditadura**: regime militar e movimentos sociais em fins do século XX. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. – (O Brasil Republicano; v. 4)

¹⁰ DE JESUS, 1991, p. 156-157.

¹¹ MORETTO, Samira Peruchi. **Remontando a Floresta: A implementação do pinus e as práticas de reflorestamento na região de Lages (1960-1990)**. Dissertação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2010, p. 120.

disposição de financiar as atividades de plantio de florestas¹². Nas leis e decretos que regulamentavam tais atividades, sobressaía o potencial econômico em detrimento de preocupações com os ecossistemas.

Na década de 1970, o Estado de Santa Catarina engajou-se ativamente na promoção do reflorestamento. Em 1975, a Secretaria da Agricultura e Abastecimento divulgou um relatório acerca das possibilidades de aumentar a área reflorestada, refletindo as preocupações com o suprimento de madeira para as indústrias existentes e ainda para que novas indústrias pudessem se instalar. De acordo com o relatório, “o Estado contribuía com 40% da produção nacional de celulose de fibra longa, 13% de pasta química, 20% de pasta mecânica e 8,5% da produção de papel”¹³. No estado, a atividade reflorestadora foi caudatária das políticas implantadas pela ditadura a partir de 1965:

Anteriormente aos estímulos ao reflorestamento pelo Governo Federal, as áreas reflorestadas para fins industriais não atingiam 600 hectares. Em julho de 1975, de acordo com o IBDF de Santa Catarina, já havia 179.600 hectares de reflorestamento, com um total de 376 milhões de pés plantados.¹⁴

Uma das empresas que mais se fez presente nas reclamatórias trabalhistas também era responsável por grandes áreas de cultivo florestal. Tratava-se da Olinkraft Celulose e Papel Ltda., subsidiária brasileira da Olinkraft Inc., uma empresa do grupo *Olin Corporation* então sediada em West Monroe, Louisiana, EUA. A Olinkraft começou a operar no Brasil em 1958, quando adquiriu a unidade da Fábrica de Papel Itajaí e 7.000 acres de terras circundantes, na localidade chamada Igaras, no distrito de Otacílio Costa, município de Lages. Possuía ainda um escritório central em

¹² MORETTO, 2010, p. 142.

¹³ MORETTO, 2010, p. 152.

¹⁴ MORETTO, 2010, p. 178.

São Paulo e uma planta industrial em Jundiaí-SP¹⁵. No *Brazilian Bulletin*, um informativo do Departamento de Comércio Exterior brasileiro voltado a divulgar a atuação de empresas estadunidenses no Brasil, há uma indicação da extensão dos plantios de *Pinus* em torno da fábrica do planalto catarinense:

O programa de aquisição de áreas de floresta e plantação de *pinus* recebeu igual atenção desde 1958. Atualmente, os 75.000¹⁶ acres de plantações de pinus que abastecem a fábrica de Igaras estão entre os mais antigos e extensos na América Latina. [...] O clima úmido e chuvoso do Brasil tem favorecido o crescimento destas árvores, que maturam em 20 anos. O pinheiro do Paraná nativo leva 60 anos ou mais para atingir o estágio de corte.¹⁷

Assim, no período de que tratam as reclusórias trabalhistas que aqui serão analisadas, o plantio de *Pinus* já estava consolidado na região de Lages, servindo não apenas à indústria madeireira mas, principalmente, como fonte de matéria-prima para as fábricas de papel e celulose.

¹⁵ Olinkraft announces plans. *Brazilian Bulletin News Review*. Vol. 27, No. 561, Fev. 1974. Disponível em <<https://books.google.com.br/books?id=mOc8PT6QhFQC&pg>>. Acesso em 07/11/2019.

Riverwood International Corporation History. Disponível em <<http://www.fundinguniverse.com/company-histories/riverwood-international-corporation-history/>>. Acesso em 07/11/2019.

¹⁶ Aproximadamente 305,5 Km², o que equivale a mais de 1/9 da área do município de Lages (2.631,504 Km²).

¹⁷ *Brazilian Bulletin*, Fev. 1974, p. 5. Tradução do autor.

Figura 1 - Vista da fábrica da Olinkraft, por volta de 1980.



Fonte: Álbum de Liliانا Marcondes Pinho. Biblioteca Municipal de Otacílio Costa-SC.

A contratação de trabalhadores por empreiteiros

Nas ações trabalhistas oriundas da Junta de Conciliação e Julgamento de Lages, encontramos um grande número de sujeitos que prestavam serviços nos reflorestamentos, em etapas que iam do plantio à extração da madeira, passando pelo controle de pragas, e que se identificaram como trabalhadores rurais ao dar entrada em suas reclamatórias. As empresas que se beneficiavam desses serviços eram a PCC - Papel e Celulose Catarinense S/A¹⁸ e a Olinkraft Celulose e Papel Ltda., localizadas respectivamente nos distritos (atuais municípios) de Correia Pinto e Otacílio Costa. No entanto, tais trabalhadores não eram empregados diretamente por essas empresas, pois estas utilizavam diferentes formas de subcontratação do trabalho.

¹⁸ De acordo com ROTTA (2000), a PCC - Papel e Celulose Catarinense S/A foi instalada em 1969. Criada pelo grupo KLABIN, objetivava a instalação de uma fábrica do grupo próxima aos locais onde a KLABIN já praticava o reflorestamento. Ver: ROTTA, Debora Nayar Hoff. **Uma análise das perspectivas de desintegração vertical da produção florestal de uma empresa de papel e celulose** - o caso da KLABIN. Dissertação (Mestrado em Economia). Lages: UFSC/UNIPLAC, 2000.

A partir de alguns documentos anexados à reclamatória trabalhista 176/1977, estabelecemos um vínculo entre a PCC e uma empresa chamada “Serviços Sulflorestais Ltda.”, empresa essa que respondeu a pelo menos oito reclamatórias em 1977, 14 em 1978 e 18 em 1979. Na ação trabalhista em questão, Virgílio Ferreira¹⁹ – que havia sido vigia e encarregado em uma fazenda de reflorestamento – buscava receber pelas horas extras que teria trabalhado, bem como verbas indenizatórias por motivo de rescisão do contrato de trabalho. De acordo com o trabalhador, seu contrato inicialmente era com a Serviços Sulflorestais Ltda., porém posteriormente teve seu contrato alterado para a Papel e Celulose Catarinense, “a fim de contar o depoente com a assistência do INPS e ter, como optante, os depósitos do FGTS²⁰”. Explicou ainda que as duas empresas pertenciam ao mesmo grupo, e que a mudança significou a passagem “apenas de empregado rural para empregado comum, contribuinte do INPS²¹”.

No depoimento do preposto da reclamada, este afirmou “que a Serviços Sulflorestais não possui fazendas, sendo apenas uma firma de prestação de serviços, serviços estes fiscalizados por elementos da PCC, entre eles o reclamante²²”. A sentença, que deu ganho parcial de causa ao trabalhador, condenou a Papel e Celulose Catarinense a indenizá-lo pelo período em que havia sido empregado da Serviços Sulflorestais²³. As empresas recorreram da decisão, argumentando que, no período em que o trabalhador havia sido empregado pela Serviços Sulflorestais (maio de 1973 a fevereiro de 1975), esta empresa ainda pertenceria a outros sócios, sem a participação da PCC em seu capital social.

¹⁹ Foram utilizados pseudônimos para preservar a identidade das pessoas que aparecem nas disputas trabalhistas.

²⁰ Junta de Conciliação e Julgamento de Lages. Ação Trabalhista 176/77, p. 9.

²¹ Ação Trabalhista 176/77, p. 10.

²² Ação Trabalhista 176/77, p. 10.

²³ Ação Trabalhista 176/77, p. 24.

Para comprovar a alegação, as reclamadas anexaram quatro contratos que detalham como surgiu e foi alterado o quadro de sócios da Serviços Sulflorestais Ltda.²⁴. Por meio deles, é possível determinar que a sociedade foi composta em junho de 1968, possuindo dois sócios e com capital social de NCr\$ 400,00²⁵. Sua finalidade, de acordo com esse primeiro contrato, seria “a prestação de serviços de natureza rural, para florestamento e re-florestamento de pinheiros, preparo de terras e similares²⁶”. A empresa ainda mudou de sócios em 1970 e, novamente, em 1972. Nesta última alteração, os dois sócios que adquirem a empresa são identificados como engenheiros agrônomos²⁷, empregados da Papel e Celulose Catarinense²⁸. O quarto e último dos documentos, “De cotas e de alteração de contrato social - Serviços Sul Florestais Ltda.”, consolida a passagem da maior parte das cotas da empresa para a Papel e Celulose Catarinense. O capital foi aumentado para Cr\$ 8.000,00, divididos em 8.000 cotas iguais. Destas, 7.600 passaram ao controle da PCC, ficando os demais 400 distribuídos entre os dois agrônomos que já eram sócios e um economista também funcionário da PCC²⁹.

Dessa maneira, uma empresa de serviços já existente acabou gradualmente sendo absorvida pelo grupo econômico que controlava a PCC, primeiramente por meio de dois engenheiros agrônomos empregados seus e, posteriormente, adquirindo a maior parte das cotas de capital social. Assim, poderia contratar parte dos seus empregados – aqueles que

²⁴ Ação Trabalhista 176/77, p. 38-45.

²⁵ Valor pouco superior a três vezes o salário mínimo nacional, definido pelo Decreto 62.461/68 com o valor de NCr\$ 129,60.

²⁶ Ação Trabalhista 176/77, p. 38.

²⁷ Ação Trabalhista 176/77, p. 40.

²⁸ Sabemos que os dois sócios eram empregados da PCC porque tal informação é mencionada no documento que fundamenta o Recurso à sentença: “Comprovam os contratos constitutivos anexos que Serviços Sulflorestais Ltda nessa época pertencia aos senhores [são citados quatro nomes]. Somente os dois últimos são e eram empregados da Papel e Celulose Catarinense [...]”. Ação Trabalhista 176/77, p. 33.

²⁹ Ação Trabalhista 176/77, p. 41-45.

realizavam o trabalho “rural”, como plantio de mudas, limpeza e controle de pragas, corte de madeira – de maneira indireta e com contratos muito menos vantajosos do que os seus operários. Uma das reclamações trabalhistas que encontramos tratou do enquadramento profissional destes trabalhadores: um empregado solicitou o pagamento do salário família entre as verbas indenizatórias, e a empresa contestou por alegar que ele, como trabalhador rural, não fazia jus a tal verba³⁰.

A interposição de uma empresa pertencente ao mesmo grupo entre a beneficiada pelos serviços e os trabalhadores não era a única prática, nem a preponderante, na contratação de mão de obra rural para os reflorestamentos. O mais comum era a interposição dos chamados “empreiteiros”, que estavam em uma zona cinzenta que ia de negociantes locais que possuíam veículos para transportar trabalhadores e faziam negócios com as grandes empresas até pessoas instrumentalizadas como “testas-de-ferro” para dissimular vínculos trabalhistas. Por meio das disputas originadas na falência de um desses empreiteiros, é possível compreender os meandros da instituição desses intermediários.

Em 1978, mais de duas centenas de reclamações trabalhistas foram ajuizadas na JCM de Lages após o fim das atividades do empreiteiro Geraldo da Rocha. A primeira delas foi ajuizada em maio daquele ano, contra a empreiteira Transportadora e Reflorestadora Rosa & Matos Ltda., de propriedade de Geraldo, o empreiteiro Augusto da Silva e a empresa Olinkraft Celulose e Papel³¹. O servente Francisco informou ter trabalhado de 1 de novembro de 1975 a 30 de abril de 1978. Teria sido despedido sem justa causa, e cobrou férias e 13^ºs salários atrasados, horas extras, descansos semanais remunerados e indenização. A partir dos autos, compreende-se

³⁰ Ação Trabalhista 422/77, p. 9.

³¹ Ação Trabalhista 484/78, p. 2.

que o empreiteiro Augusto da Silva sucedeu a Transportadora Rosa & Matos nas atividades de extração e transporte de madeira, serviço que era prestado para a Olinkraft. A forma como o empreiteiro Augusto da Silva apresenta as circunstâncias oferece algumas pistas para que possamos caracterizar a empresa Transportadora e Reflorestadora Rosa & Matos e seus vínculos com a Olinkraft:

O contestante adquiriu os caminhões do titular da reclamada Transportes e Reflorestamento Rosa & Matos Ltda. há dez semanas mais ou menos, uma vez que a referida empresa não tinha condições de pagar as dívidas pela aquisição dos veículos junto à Olinkraft. Esta havia adquirido os caminhões para que aquela empresa os pagasse em serviço que seria prestado. Assim, os caminhões mencionados se encontram alienados à Olinkraft.³²

Há uma série de indícios, em outras reclamatórias trabalhistas, de que a Olinkraft poderia estar fomentando e subsidiando a criação de empreiteiras, recorrendo a empregados da fábrica ou a outras pessoas de confiança para colocar à frente desses negócios. Sustentam essa hipótese, em primeiro lugar, a menção no depoimento acima citado à forma como os empreiteiros adquiriam os veículos usados no transporte: a Olinkraft vendia os caminhões aos empreiteiros, e estes pagavam o seu preço em serviços prestados. O depoimento de um dos empreiteiros ainda ativo em 1978, Irineu da Mata, que depôs na condição de testemunha das reclamações, nos fornece mais indícios:

Duca trabalhava na máquina de papel que parece ao depoente ser sócio de Geraldo. [...] A firma de Geraldo trabalha para Olinkraft há sete ou oito anos, e antes disso Geraldo tinha uma bodega perto da Fábrica. O depoente recebe de Olinkraft por semana em função do material entregue e o mesmo sistema

³² Ação Trabalhista 484/1978, p. 8.

era para Geraldo. Olinkraft tem dez ou onze empreiteiras. Todo o serviço de mato era feito por empreiteiros. [...] Geraldo devia ter 18 a 20 caminhões, sendo parte financiada por Olinkraft, sem juros e por isso o depoente acha que o sistema era o mesmo para Geraldo³³.

A testemunha também se refere ao fato de que a Olinkraft financiava os caminhões usados pelos empreiteiros, e ainda fornece informações acerca dos sócios da Transportadora Rosa & Matos: um deles “trabalhava na máquina de papel”, enquanto o outro teria sido dono de uma “bodega perto da fábrica” antes de iniciar a empresa. O depoimento do próprio Geraldo coincide com os dois outros empreiteiros em relação ao modo como os caminhões eram financiados e também ao destino que tais veículos tiveram quando de sua falência. Entretanto, nota-se que ele não era totalmente despossuído quando começou a fazer negócios com a fábrica de papel:

O depoente morava, digo, começou com três caminhões próprios, sendo parte financiada. Os últimos cinco caminhões foram financiados por Olinkraft que ficou com a reserva de domínio. Os caminhões foram transferidos para o empreiteiro que ficou no lugar do depoente, isto em relação aos cinco da Olinkraft. Além desses cinco caminhões o depoente tinha mais seis e os vendeu, mas não foram suficientes para pagar as contas.³⁴

Dessa forma, percebemos semelhanças e diferenças entre as práticas da Papel e Celulose Catarinense e as da Olinkraft Celulose e Papel: ambas praticavam a subcontratação dos trabalhadores rurais, de modo que os mesmos não desfrutassem da mesma remuneração e seguridade dos trabalhadores de fábrica. No entanto, os modos de subcontratação variavam.

³³ Ação Trabalhista 856/1978, p. 9.

³⁴ Ação Trabalhista 865/1978, p. 7-9.

A primeira havia, aos poucos, absorvido a principal empreiteira que prestava serviços, de forma que no fim da década de 1970 era a principal acionista da Serviços Sulflorestais Ltda. Já a Olinkraft Celulose e Papel contratava pelo menos nove empresas, criadas por pequenos negociantes da região³⁵.

O cotidiano dos trabalhadores em reflorestamento

As reclamações trabalhistas ajuizadas contra a Serviços Sulflorestais Ltda. informam, nos documentos anexados como provas, a frequência ao trabalho, as tarefas realizadas, detalham cláusulas contratuais e formas de pagamento. Os trabalhadores contavam com contratos formais de trabalho, e, portanto, a empresa costumava contestar as ações trabalhistas apresentando uma série de documentos – contratos, folhas-ponto, recibos, ficha dos trabalhadores, etc. A partir desses documentos, é possível ter alguns vislumbres dos serviços que eram realizados cotidianamente pelos empregados e das condições em que trabalhavam e viviam.

Entre os objetivos da empresa, listados no já mencionado contrato societário, estava o de “prestação de serviços rurais, inclusive florestamento, reflorestamento e silvicultura, abrangendo preparo de terra, plantios, manutenção, proteção e vigilância de florestas³⁶”. Embora o documento liste outras atividades, como elaboração e execução de estudos, venda de sementes e mudas, produção e venda de outros produtos agrícolas, etc., as reclamações trabalhistas disponíveis guardam relação com a prestação de serviços em reflorestamentos.

³⁵ É bem possível que parte dos empreiteiros fossem de fato empresários já estabelecidos antes de contratar com a Olinkraft, e conseguissem lucrar com os contratos. Em minha visita a Otacílio Costa, encontrei uma rua da cidade batizada com o nome de Índio Pereira Ramos, que foi um dos empreiteiros da Olinkraft nos anos 1970. Isso indica o prestígio desfrutado por tal personagem na cidade.

³⁶ Ação Trabalhista 176-1977, p. 44.

Assim, um contrato de trabalho anexado como prova a algumas das reclamatórias descreve as funções dos empregados como “roçadas, carpidas, plantios de árvores, limpezas de áreas e árvores”³⁷. De maneira similar, o encarregado de uma das fazendas onde se praticava o reflorestamento assim definiu o contingente de trabalhadores e os serviços executados sob sua supervisão:

[...] que o contingente de trabalhadores era formado por uns quinze matadores de formiga e de 70 a 80 trabalhadores de empreitada que faziam roçadas ou 'coroação' (limpar ao redor dos pinheirinhos), atribuições estas que lhe haviam sido cometidas pelo Engenheiro Florestal [...]³⁸.

As condições de moradia também foram estipuladas em contrato: “no próprio local de trabalho, em barracões, casas ou barracas fornecidas pela empregadora”³⁹. Fazia parte da experiência de tais trabalhadores, portanto, a moradia nas fazendas onde trabalhavam, bem como a mobilidade entre diferentes locais conforme a determinação da empresa. De fato, no contrato já mencionado, uma das cláusulas estabelecia que “o empregado poderá ser transferido de uma fazenda para outra, em face da natureza de seu trabalho, sem que esse fato implique em qualquer alteração deste contrato”⁴⁰.

Indicações semelhantes são encontradas nos autos da reclamatória movida em 1979 por José Ramos e Zuleide da Silveira, casados, com 25 e 23 anos respectivamente, moradores de Ponte Alta do Norte, no município de Curitiba. Ambos procuraram a Justiça do Trabalho após serem demitidos pela Serviços Sulflorestais, alegando não terem recebido o

³⁷ Ação Trabalhista 413/1979, p. 15.

³⁸ Ação Trabalhista 176-1977, p. 10.

³⁹ Ação Trabalhista 413/1979, p. 15.

⁴⁰ Ação Trabalhista 413/1979, p. 15.

adicional de 20% sobre horas extras previsto em lei, terem sempre recebido abaixo do mínimo salarial e terem a data de admissão anotada de forma incorreta na Carteira de Trabalho.

O depoimento que o representante da empresa reclamada prestou na JCJ de Lages, abordou o tema da moradia dos trabalhadores de modo a sustentar a versão da empresa segundo a qual os trabalhadores tarefeiros não eram constantemente supervisionados e costumavam faltar ao trabalho regularmente:

Que todos os empregados moram na própria fazenda e os reclamantes moravam ao lado da casa do reclamado, e o acesso para a Fazenda é um só. [...] Que não existe luz elétrica nas Fazendas e não seria possível depois das 18,00 horas assinarem ou conferirem diariamente as folhas ponto.[...] Que o lugar mais próximo da Fazenda é Ponte Alta do Norte e dista 12 Km. Que às vezes o local de trabalho podia distar mais de 5 Km do local onde residiam os empregados, pois a Fazenda tem mais de 40 milhões de metros quadrados⁴¹.

Assim, o trabalho em uma grande propriedade onde se praticava a monocultura florestal implicava o trabalho contínuo de um número grande de trabalhadores, encarregados de combater as espécies vegetais e animais que representavam ameaças ao crescimento do *Pinus*. Distantes do meio urbano, os trabalhadores eram alojados nas próprias fazendas, em condições de habitação que não são detalhadas nas reclamatórias. Diante das restrições para adquirir os víveres necessários, os trabalhadores ficavam ainda na dependência do armazém da empresa para fazer suas compras, como se pode ler no contrato de trabalho:

Alimentação: Por conta do empregado, a empregadora poderá, entretanto, facilitar a colocação de gêneros no local do trabalho, a fim de que as equipes

⁴¹ Ação Trabalhista 413/1979, p. 102-103.

encarregadas preparem os alimentos. Nesse caso, serão descontados do salário⁴².

Diferentemente das reclamações trabalhistas contra a Serviços Sul-florestais Ltda., em que os contratos de trabalho eram formalizados e a empresa produzia uma série de provas documentais, nas ações contra os empreiteiros que prestavam serviços para a Olinkraft Papel e Celulose nenhuma documentação acerca do contrato de trabalhadores foi apresentada pelos reclamados como prova. Entretanto, há um rico material produzido durante as audiências, por meio dos depoimentos pessoais dos trabalhadores e de suas testemunhas.

As ações trabalhistas ajuizadas contra a Olinkraft e seus empreiteiros se referem a trabalhadores que atuavam nos “matos” localizados em terras da empresa. Lá, derrubavam as árvores marcadas por empregados da Olinkraft e, em seguida, desganhavam e descascavam as mesmas, de modo que iam para o pátio da fábrica apenas os troncos, livres de qualquer outro resíduo. O trabalho em tais condições era muito mais desgastante e mal recompensado do que o trabalho na fábrica. Ao entrevistar antigos trabalhadores na cidade de Otacílio Costa, percebemos uma caracterização bastante negativa do trabalho para os empreiteiros, enquanto que o trabalho para a fábrica é positivado:

[...] nós trabalhava com geada também com frio e não tinha agasalho e daí não tinha luva, nós não tinha nada e daí nós trabalhava com um tipo de desganche. Nós desganhava pinheirinho e daí nós empilhava, aquelas pilhas né. [...] E daí na época eu tinha 3 filhos, eu ia pagar aluguel. Aí tinha dia que se eu pagasse a luz e a água eu não podia fazer compra. Se eu fizesse compra pra minha família, eu não podia pagar a luz nem o aluguel de casa né, e aí pra mim foi uma época muito difícil, mas hoje eu tenho o meu graças a Deus. [...] (sic)

⁴² Ação Trabalhista 413/79, p. 17.

P: Como foi que o senhor parou de trabalhar com empreiteiro e passou a trabalhar na fábrica? O que aconteceu?

R: Aconteceu que minha vida mudou 100%. A gente tinha assistência, médico, nós tinha comida a gente tinha tudo de bom que a fábrica dava pra nós, que ela oferecia pra nós. Tudo assistência né, nós era muito bem tratado, bem cuidado. Daí melhorou demais para nós, 100% (sic)⁴³.

Além das condições de trabalho e dos baixos pagamentos, a informalidade do trabalho com empreiteiros também é lembrada pelos trabalhadores, pois dificultou ou retardou o acesso a benefícios como a aposentadoria:

[...] saí da casa do meu pai né num sítio e vim para a praça aqui, eu tinha vinte anos, ali a gente começou com as empreiteira, né, para lá e para cá, quando uma parava a gente pegava noutra né, mas... trabalhei seis anos com uma empreiteira que era do Gentil Coelho de Sousa, que trabalhou muito para a fábrica aí né, para a Olinkraft, mas eles não fichavam a gente né, só no papel mesmo ali e nunca pagavam o INPS nada, senão a gente podia estar aposentado a muito mais tempo, né (sic)⁴⁴.

Os empregados dos empreiteiros podiam ser levados diariamente para o local do serviço, a partir do distrito de Otacílio Costa, mas havia ainda aqueles que permaneciam acampados nos locais de trabalho, em barracas montadas com lonas pelo empreiteiro. Nas reclamações trabalhistas estão presentes as duas situações:

[...] Os operários eram transportados em veículo de Geraldo que não cobrava. Em dias de chuva forte não trabalhava. A duração da viagem era de cerca de

⁴³ Chico Mineiro (Juraci Luciano da Silva). Entrevista concedida ao autor em 21 de agosto de 2019.

⁴⁴ Andrino Pereira da Cruz. Entrevista concedida ao autor em 19 de agosto de 2019.

uma hora e meia para ir e outra para voltar. Aos sábados trabalhava até as 12:00 horas. Nada mais⁴⁵.

Que o depoente, como os demais reclamantes com exceção do reclamante Joaquim [...], permanecia nos matos em barracas, durante toda a semana, indo para casa apenas aos sábados após o meio-dia e retornavam na segunda de manhã, em caminhões de propriedade do reclamado Geraldo, que os apanhava em casa a partir das 6 da manhã⁴⁶.

As entrevistas que realizamos na cidade de Otacílio Costa fornecem alguns relatos bastante impactantes da experiência de permanecer acampado no local do serviço. Andrino Pereira da Cruz, atualmente com 72 anos, foi empregado de empreiteiros nos anos 70 e início dos anos 80, até que foi contratado pela fábrica. É aposentado desde 1997, e seu último trabalho na Klabin⁴⁷ foi na oficina mecânica. Sua fala muitas vezes contrapõe o trabalho “direto para a fábrica” com o tempo em que atuou nos matos com os empreiteiros, enfatizando a precariedade das condições que enfrentou:

E trabalhei em vários serviços brabos, serviço brabo aí né, principalmente mais na parte de plantio e limpeza de fazenda também, né, que eu trabalhei nisso aí. E depois que eu daí engrenei direto com a firma mesmo, e nós parava pertinho, mas aquele tempo tinha que parar no mato, né, debaixo de rancho velho coberto com lona, como te falei, a cobertura amanhecia branquinha de geada em cima, né. [...] Ah, tu tinha que levar o trem de cama né, fazia uma tarimba, né, cortá umas estacas, finca quatro estacas aqui [gesticula], colocá uma vara de atravessado e faz uma estiva de vara né. Uma estiva de vara e coloca o colchão em cima, ou se não tem, uma cobertura velha né, e dorme em cima daquilo ali⁴⁸ (sic).

⁴⁵ Ação Trabalhista 871-1978, p. 7.

⁴⁶ Ação Trabalhista 1335-1978, p. 8.

⁴⁷ Empresa que atualmente é proprietária da fábrica de papel e celulose que pertenceu à Olinkraft.

⁴⁸ Andrino Pereira da Cruz. Entrevista concedida ao autor em 19 de agosto de 2019.

Acampar próximo ao local do trabalho poupava tempo da viagem até o local e poderia implicar em maior produtividade por parte do trabalhador. O empreiteiro poderia fornecer transporte quando o local de trabalho fosse mais próximo do distrito, enquanto que nos locais mais distantes o acampamento fosse mais viável. Uma testemunha, que havia trabalhado junto aos reclamantes, assim expressou a forma imediata com que poderiam iniciar a trabalhar:

Tanto os reclamantes como o depoente saíam da barraca para a frente de trabalho, sendo que só durante um dia estiveram todos na mesma frente, quando o depoente pode ver os dois reclamantes trabalhando junto, no serviço de descascar madeira⁴⁹.

Por outro lado, aqueles que iam diariamente ao local de trabalho demoravam de meia hora até uma hora ou duas para chegar e voltar.

Trabalhadores, empreiteiros e testemunhas afirmaram, de maneira unânime, que o pagamento dos trabalhadores era realizado com base na produtividade. Diariamente, um encarregado fazia a medição das pilhas de madeira descascada pelo trabalhador, que recebia por metro cúbico de produção. Um fiscal da Olinkraft por mim entrevistado explicou que pares de estacas eram fincadas no chão a uma distância de 1 metro entre elas, e o trabalhador depositava a madeira descascada entre as estacas, facilitando assim a medição⁵⁰, conforme a Figura 2:

⁴⁹ Ação Trabalhista 198-78, p. 10.

⁵⁰ James Beninca. Entrevista concedida ao autor em 20 de agosto de 2019.

Figura 2 - Madeira empilhada em meio a reflorestamento.

Fonte: Álbum fotográfico de Liliã Marcondes Pinho. Biblioteca Municipal de Otacílio Costa.

Tal forma de remuneração trazia algumas consequências para a vida dos trabalhadores. Mesmo trabalhando com pouca supervisão, a intensidade do trabalho deve ter sido muito maior, uma vez que dela dependia o valor que o trabalhador receberia ao final da semana ou quinzena. Em agosto de 1978, a maior parte dos depoentes afirmou que o valor pago ao trabalhador por metro cúbico de madeira descascada era Cr\$ 50,00, e que um trabalhador adulto produzia 1 m³ de madeira a cada quatro horas, ou 2 m³ por dia. Caso pudessem trabalhar em torno de 24 dias por mês (exceto aos domingos e sábados à tarde), poderiam ganhar Cr\$ 2.400,00 em um mês, enquanto que o salário mínimo em agosto de 1978 era de Cr\$ 1.560,00. Entretanto, é preciso levar em conta que os direitos a férias, 13^o salário, horas extras com adicional de remuneração, não eram pagos, nem o trabalhador poderia contar com licença remunerada em caso de doença, acidente ou gravidez. Além disso, a produção mensal dependia de fatores alheios ao trabalhador, como o tempo chuvoso, que poderia impedir o trabalho durante períodos do dia ou dias inteiros, e as características das árvores derrubadas.

Os trabalhadores buscavam aproveitar ao máximo possível o tempo para aumentar sua produção:

Havia um intervalo para café da manhã e um para o almoço que mal davam para fazer de forma rápida essas refeições, pois ganhavam por metro. Com chuva fraca o depoente trabalhava⁵¹.

Que não havia um horário determinado para início ou término da jornada, assim como tinham liberdade para fazerem as refeições conforme o horário que melhor convinha a cada um. Que nos dias de chuva fina trabalhavam, mas quando era 'grossa '(sic) ficavam nas barracas⁵².

O depoente parava na barraca, no mato. Iniciava por volta das 6:00 horas e trabalhava enquanto a luz permitia. Em dias de chuva, às vezes trabalhava. Cada 15 dias ou cada mês o depoente ia para o seu rancho na vila Fátima onde alugou uma peça⁵³.

Pelo fato de serem pagos pela produtividade, acampar no mato por longos períodos, trabalhar do nascer ao pôr do sol, tolerar a chuva caso ela não fosse muito forte e, ainda, diminuir o tempo destinado às refeições, eram atitudes retratadas como lógicas e justificadas pelos trabalhadores.

Outra possibilidade sugerida pelas fontes processuais era a de incrementar a produtividade a partir do trabalho conjunto de toda a família. Os depoimentos mostram que era uma prática comum os pais se fazerem acompanhar dos filhos e filhas no trabalho de descascar madeira. Como resultado, um número significativo de reclamantes tinha menos de 18 anos, assim como havia muitas mulheres, que iam sozinhas para o trabalho ou acompanhadas de outros membros da família. Alguns depoimentos abordam essas situações:

⁵¹ Ação Trabalhista 871-1978, p. 8.

⁵² Ação Trabalhista 1330-1978, p. 10.

⁵³ Ação Trabalhista 1029-1978, p. 7.

A família do depoente recebia em conjunto, cuja produção era medida como produção única, entre o pai e os quatro filhos, excluindo-se o cunhado Jairton. Todos têm o mesmo tempo de serviço⁵⁴.

Que o reclamante Valdir, seu filho, completou 12 anos no dia 02.07.78. Que a depoente começou a trabalhar para [...] em abril de 75, sendo que seu filho começou a trabalhar em dezembro de 77 [...]. Que a produção da depoente era junto com a do seu filho, pois foi ela que o colocou para trabalhar junto. Que quando trabalhava sozinha a sua produção era de um metro e trabalhando junto com o seu filho a média de produção era de um metro e meio. Que o pagamento era feito apenas para a depoente. [...] Que Geraldo sabia que seu filho trabalhava junto, pois o via no mato⁵⁵.

A produção familiar era medida em conjunto e o responsável pela família – no primeiro caso, o pai, no segundo, a mãe – recebiam pelo trabalho. Nota-se, em ambos os casos, que as relações de poder nas famílias faziam com que os mais velhos centralizassem os recursos obtidos pelo trabalho familiar. Outros depoimentos demonstram como as relações desiguais entre gênero também se faziam presentes. Enquanto que a maioria dos homens alegava produzir 2 m³ de madeira por dia, era comum que mulheres e menores alegassem produzir menos:

A família da depoente produzia uma base de 3, 3 metros e pouco, contando a depoente e sua irmã, *os outros produziam mais porque são homens*. A família é composta de cinco pessoas, [a produção] era de 7, 8 metros a família toda. [...] O pagamento era feito para o pai do grupo, e às vezes dava o pai uma parte do pagamento aos filhos⁵⁶.

⁵⁴ Ação trabalhista 871-1978, p. 11.

⁵⁵ Ação Trabalhista 1330-1978, p. 12-13.

⁵⁶ Ação trabalhista 871/1978, p. 12. Grifo nosso.

Embora a diferença de produtividade entre os trabalhadores fosse bastante verossímil, a fala da trabalhadora demonstra que era naturalizada a noção de que homens produziam mais. Portanto, quando as Petições Iniciais ou os depoimentos de trabalhadores e testemunhas afirmam que mulheres ou menores de idade produziam um volume menor que os homens, podem estar adaptando os valores reais ao que soaria mais factível diante do juiz. Por outro lado, poderia haver, também, uma dupla responsabilidade das mulheres, tendo que dividir seu tempo entre o trabalho de descascar madeira e o de preparar refeições. O depoimento a seguir coloca essa possibilidade:

Que a depoente foi contratada por Geraldo aproximadamente no início do ano de 77 sendo que foi para os matos acompanhando seu esposo e filhos em número de 5, lavando e cozinhando para eles e quando sobrava algum tempo descascava madeira, para ajudar seus familiares. Pelo advogado da reclamante foi dito que desistia da presente ação⁵⁷.

As fontes documentais produzidas pela Justiça do Trabalho são raros registros da vida dos trabalhadores, e ainda um meio de acesso à suas falas, por mais que tal registro tenha sido moldado pelo exercício do poder da Justiça, pela interferência de advogados e ainda pela instrumentalização da fala pelo próprio trabalhador.

Empreiteiros e grandes empresas em uma disputa trabalhista

Passamos, agora, a analisar a disputa trabalhista envolvendo a empresa Ollinkraft Celulose e Papel Ltda e seus trabalhadores subcontratados. Procuramos determinar como a subcontratação de trabalhadores por intermédio dos empreiteiros era vista pelos advogados dos

⁵⁷ Ação Trabalhista 1330/1978. p. 13.

empregados e dos empregadores, bem como qual era a posição da JCJ de Lages e do TRT sobre essa prática. Fundamental para tanto é atentar para a forma como os empreiteiros – os intermediadores da mão de obra – foram caracterizados pelos sujeitos em disputa.

Num período relativamente curto, um número considerável de reclamações trabalhistas foi ajuizado contra a empresa Olinkraft Papel e Celulose e um de seus empreiteiros. Entre o segundo semestre de 1978 e o início de 1979, mais de trezentos trabalhadores, individualmente, com suas famílias ou em pequenos grupos, recorreram à Justiça em busca de pagamento por direitos similares. Todas elas que tiveram o mesmo fato gerador, o mesmo julgamento – com algumas variações - e o mesmo desfecho. A instrução dessas ações gerou uma quantidade enorme de depoimentos de trabalhadores e testemunhas. Os procuradores, por sua vez, não pouparam tinta para apresentar teses concorrentes: páginas e páginas de contestação por parte da defesa, e um memorando apresentado na última audiência antes do julgamento, por parte dos trabalhadores.

Em 29 de maio de 1978, foi ajuizada a reclamação trabalhista 484/78, em que figuravam como reclamados a Olinkraft Papel e Celulose, a empresa Transportadora e Reflorestadora Rosa & Matos e o empreiteiro que assumiu parte dos negócios desta última. Na instrução desta reclamação, é citado pela primeira vez o empreiteiro Geraldo, proprietário da empresa Rosa & Matos. Entre o mês de agosto e o final do ano de 1978, pelo menos 210 reclamações trabalhistas foram ajuizadas contra o empreiteiro e a Olinkraft, e encontramos mais 14 reclamações ajuizadas em 1979. As reclamações foram ajuizadas por trabalhadores individuais ou pequenos grupos. Posteriormente, para fins de instrução, muitas delas foram agrupadas e apensadas, passando a tramitar e a ser julgadas em conjunto, o que reduziu seu número a 40. Tratava-se, certamente, de um

acontecimento pouco usual para o trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento de Lages, que se viu diante de um enorme número de trabalhadores reclamando contra uma empresa multinacional, por valores que chegavam próximos a 27 milhões de cruzeiros.

Por se tratar fundamentalmente da mesma disputa, muitas das partes que nos interessam são as mesmas para todas as reclamações. Acompanhamos o desenrolar da disputa através dos autos da ação trabalhista 856/78, que foi protocolada na JCJ de Lages em 18 de agosto de 1978. Na Petição Inicial, é dito que Gilberto Lucena trabalhou durante sete anos cortando e descascando madeira de *Pinus* para a empresa Olinkraft. Descascava em média 2 m³ de madeira por dia e recebia Cr\$ 50,00 por metro cúbico. Segundo essa peça documental, Gilberto “deixou de trabalhar em virtude da cessação das atividades e insolvência do empreiteiro⁵⁸”.

A Contestação apresentada pelos advogados da empresa Olinkraft questionava a inclusão da mesma na reclamação trabalhista, argumentando que não havia vínculo empregatício entre a fábrica de papel e os empregados da Transportadora e Reflorestadora Rosa & Matos:

Como irá se demonstrar, a reclamada jamais manteve qualquer vínculo empregatício com o reclamante, uma vez que este era e sempre foi contratado da empresa TRANSPORTE E REFLORESTAMENTO ROSA & MATOS LTDA., empreiteira da Contestante. A ora contestante nada mais era do que a proprietária das árvores entregues para corte à empreiteira supracitada. Saliente-se, D. Julgador, que a atividade da empresa empreiteira baseava (sic) única e exclusivamente no fornecimento de matéria prima indispensável à produção de papel da firma Olinkraft.⁵⁹

⁵⁸ Ação trabalhista 856/78, p. 2.

⁵⁹ Ação Trabalhista 856/78, p. 16.

Assim, a intermediação da empresa empreiteira significaria que a empresa multinacional, proprietária da fábrica de papel e dos cultivos de *Pinus*, estava isenta das obrigações trabalhistas com os trabalhadores florestais. O modo de contratação de mão de obra seria responsabilidade da empresa empreiteira. Não obstante extraírem madeira nos plantios florestais da Olinkraft para alimentar a produção de papel da fábrica pertencente à mesma empresa, o fornecimento de matéria-prima se daria “sem qualquer ingerência” e com “total autonomia”. Alguns dos pontos mencionados no trecho acima foram muito explorados nos interrogatórios dos reclamantes e das testemunhas e, não obstante os reclamantes sempre afirmarem que eram empregados do empreiteiro, haveria fiscalização do trabalho por parte da Olinkraft, que marcava as árvores a serem cortadas e verificava a qualidade do serviço realizado⁶⁰.

A empresa via na Lei 5.889/73 a justificativa legal para seu proceder:

Estabelece o art. 4º da Lei 5.889, de 8 de junho de 1973, Lei do Trabalhador Rural, que:

“Equipara-se ao empregador rural, a pessoa física ou jurídica que, habitualmente, em caráter profissional, e por conta de terceiros, execute serviços de natureza agrária, mediante utilização do trabalho de outrem”.

Conforme se denota, a lei prevê a possibilidade da contratação de empresas para o serviço de natureza agrária, como os mencionados na inicial⁶¹.

A interpretação de tal artigo não estava isenta de conflitos durante a década de 1970. O autor de uma obra jurídica de 1975 que comenta a lei 5.889 observou, por um lado, que “se um proprietário rural contrata a execução de serviços por pessoa que se dedica a isto, utilizando 'trabalho

⁶⁰ Como se pode observar nos depoimentos prestados durante a instrução da presente reclamatória 856/79 e das demais, em parte abordados no capítulo anterior. Ação Trabalhista 856/78, p. 6-13.

⁶¹ Ação Trabalhista 856/78, p. 17.

de outrem', a responsabilidade trabalhista é total e integralmente desta pessoa, não se transmitindo qualquer obrigação desta para o empresário rural⁶²". Após citar dois juristas com entendimentos distintos em relação à questão, o autor apresenta duas situações que não se enquadrariam no disposto pelo Artigo 4º:

Se o fornecedor de mão-de-obra está associado por qualquer forma com o proprietário, evidentemente há responsabilidade do proprietário (responsabilidade solidária) ou então, na hipótese do fornecedor de mão de obra ser apenas "testa de ferro", agenciador de trabalhadores, recrutador de trabalhadores, a responsabilidade trabalhista é exclusivamente do proprietário, pois apenas este é o empregador⁶³.

Portanto, embora fosse legítima a prestação de serviços por empresa criada para tal fim, o beneficiário dos serviços não estaria isento de obrigações caso estivesse "associado" ao prestador ou, então, se este último não passasse de um agenciador de mão de obra para o proprietário.

Diferentemente da maioria das reclamações que analisamos, onde, ao fim da instrução, os procuradores costumam apresentar oralmente as razões finais, em todas as reclamações contra a Olinkraft e o empreiteiro em questão, o advogado dos reclamantes juntou um documento de oito páginas que buscava rebater os argumentos da Contestação e fortalecer a causa dos trabalhadores. O texto inicia estabelecendo um paralelo, não isento de exageros, entre a empresa Olinkraft e seu empreiteiro Geraldo:

A empresa OLINKRAFT CELULOSE E PAPEL é um tendão de uma ramificação de uma fabulosa organização econômica empresarial, com matriz nos ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE (sic) e filiais em outras partes

⁶² PRUNES, J. L. Ferreira. **Comentários ao novo Estatuto do Trabalhador Rural**. 1. ed. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas S.A., 1975, p. 56.

⁶³ PRUNES, 1975, p. 57.

do mundo na exploração monopolizadora do papel e celulose, que entra no rol das fantásticas multinacionais.

O empreiteiro Geraldo da Rocha, por outro lado, se trata de um homem simples, caboclo talvez de boa fé, como soe ser os homens que vivem nos sítios do interior brasileiro, e QUE FOI SEDUZIDO pelas miragens e garantias de grandes negócios oferecidos pela GRANDE E PORTENTOSA OLINKRAFT CELULOSE E PAPEL LTDA⁶⁴.

Na caracterização da empresa, os autores do memorando dão ênfase à condição de empresa multinacional, destacando que a mesma era sediada no que era então a grande potência do bloco capitalista⁶⁵ – e o acréscimo do epíteto “do Norte” ao final do nome do país buscava dar um tom ainda mais grandioso à companhia, descrita ainda como “fabulosa organização econômica”, “portentosa” e “fantásticas multinacionais”. A tudo isso é contraposto o empreiteiro. Sua caracterização é quase uma síntese da forma condescendente com que os camponeses costumam ser caracterizados, quando opostos aos habitantes das cidades: “homem simples”, “caboclo” e homem “que vive nos sítios do interior brasileiro”, cujo papel na história é ter sido ludibriado pelos estadunidenses. A comparação destaca a assimetria e a disparidade de meios e recursos entre os dois entes, representando como absurda uma associação entre eles.

O documento prossegue ressaltando alguns dos elementos que haviam sido mencionados nos depoimentos prestados durante as audiências, como o fato de que a maior parte dos caminhões que o empreiteiro possuía havia sido financiada junto à Olinkraft, seu crescente endividamento e a

⁶⁴ Ação Trabalhista 856/78, p. 120. Mantive as maiúsculas usadas pelo autor como grifo.

⁶⁵ SORJ (1980) aponta para “a penetração maciça de empresas agroindustriais estrangeiras” no Brasil a partir de 1960, colocando o Brasil como um dos principais destinos para a expansão do capital internacional no setor. Em 1977, os EUA eram o país com maior número de empresas atuando na agroindústria brasileira. O setor de madeira e polpa era o segundo com o maior número de empresas estadunidenses (5), ficando atrás apenas da produção de alimentos (8). Ver: SORJ, Bernardo. **Estado e classes sociais na agricultura brasileira**. Rio de Janeiro: Zahar, 1980, p. 33-34.

impossibilidade de cumprir com as obrigações trabalhistas quando de sua falência⁶⁶. Os advogados minimizam a intermediação do empreiteiro tanto no que toca à condução do trabalho e pagamentos quanto em relação aos ganhos com a exploração do trabalho dos empregados:

Se era o empreiteiro reclamado GERALDO DA ROCHA quem contratava os reclamantes, os mesmos se sentiam duplamente seguros, porquanto tinham a supervisão da reclamada OLINKRAFT CELULOSE E PAPEL LTDA, a qual exercia também diretamente fiscalização laboral.

Se prestavam serviços para o reclamado Geraldo da Rocha, quem se engrandecia e se enriquecia com os produtos do trabalho dos reclamantes era a reclamada Olinkraft Celulose e Papel Ltda.⁶⁷.

Por último, é apontado que o modo de agir da Olinkraft não era desconhecido dos tribunais trabalhistas: seria, ao contrário, tão comum a ponto de ser designada por um termo próprio, “testa-de-ferro”. São citados acórdãos que reconhecem tal situação e condenam as empresas que adotam tal prática:

Considera-se “testa-de-ferro” aquele que, sem prova de idoneidade econômico-financeira e de que desempenha atividade econômica com recursos próprios, na verdade se apresenta como simples intermediário, na relação de emprego, rotulando-se de empreiteiro. A interposição de terceiro, no caso nada mais representou do que o surgimento de um “testa-de-ferro”, mero aliador de obreiros, em autêntica situação de fraude à legislação trabalhista. Ac. TRT-8ª Reg. (Proc. 164/69). Rel. Juiz Otávio Pereira, proferido em 15/9/69⁶⁸.

A sentença proferida pela JCJ de Lages deu ganho parcial de causa ao empregado, deferindo praticamente todas as parcelas que a Petição Inicial

⁶⁶ Ação Trabalhista 856/78, p. 130-131.

⁶⁷ Ação Trabalhista 856/78, p. 131.

⁶⁸ Ação Trabalhista 856/78, p. 134.

solicitava. A tese defendida pela Junta nesta e nas demais reclamationárias foi resumida na ementa: “ilícito transferir a terceiros a realização de serviços essenciais e permanentes da atividade empresarial, principalmente se acarreta prejuízos aos trabalhadores⁶⁹”.

A empresa recorreu da decisão, nesta e em todas as demais reclamationárias julgadas procedentes pela Junta. O argumento do recurso fundamentou-se em três pontos. O primeiro dizia respeito ao vínculo de emprego dos trabalhadores com a empresa empreiteira. Para os autores do recurso, tal fato se comprovava por terem os próprios trabalhadores afirmado que o empreiteiro era seu patrão, era a pessoa quem os contratou e que lhes pagava salário. De acordo com o recurso, os trabalhadores jamais haviam prestado serviço para a Olinkraft, e não eram por ela fiscalizados ou a ela subordinados⁷⁰. O segundo ponto buscava se contrapor ao argumento da sentença, segundo o qual as empreiteiras com as quais a Olinkraft fazia negócios não possuíam idoneidade financeira condizente com as obrigações trabalhistas que precisavam cumprir, e que seriam, portanto, meros agenciadores de mão de obra. O recurso argumenta que a empreiteira contratada possuía existência legal, com contrato social registrado, possuía mais de 20 caminhões e outras máquinas e teria realizado fretes e vendido madeira para outras empresas que não a Olinkraft. Desde que havia iniciado suas operações, teria pago todos os salários a seus trabalhadores⁷¹, e conclui:

⁶⁹ Ação Trabalhista 856/78, p. 151.

⁷⁰ Ação Trabalhista 856/78, p. 172.

⁷¹ Ação Trabalhista 856/78, p. 173-175.

Portanto, E. Tribunal, não se trata, como afirmou a R. Sentença, de um “pobre trabalhador”, sem condições econômicas, mas sim, de uma empresa comercial, cuja gama de atividades era diversificada, não se atendo somente à venda de serviços no mercado⁷².

No terceiro ponto, é questionada a afirmação da sentença de que a atividade de extração, preparo e transporte da madeira até a fábrica era uma atividade essencial da Olinkraft, que estaria sendo repassada a terceiros de forma a fraudar as obrigações trabalhistas. Os autores do recurso ironizam a sentença, qualificando como “absurda e sofismática (sic)” a afirmação de que a Olinkraft não poderia subsistir sem os serviços que repassava aos empreiteiros: “NENHUMA EMPRESA NO MUNDO SUBSISTE SEM MATÉRIA PRIMA. É ÓBVIO ULULANTE (sic)⁷³”. Não obstante a magnitude dos cultivos florestais que a empresa norte-americana possuía na região, no qual nove empreiteiros e mais de mil trabalhadores eram empregados somente nos serviços de cortar e descascar, tal atividade não seria a principal da Olinkraft:

A atividade principal da Recorrente é a fabricação de celulose e papel e nunca o corte e descascamento de pinheiros, como quer fazer crer a R. Sentença de fls. Claro está que a Recorrente necessita da matéria prima madeira, mas claro está também que ela poderia comprar toda essa madeira de terceiros (fornecedores), não precisando ter nenhum empregado e muito menos qualquer plantação de pinheiros para subsistir⁷⁴.

Algumas das reclamações referentes à disputa foram baixadas à JCJ de Lages em virtude do pedido das partes para conciliarem, sem terem sido apreciadas pelo TRT da 9ª Região. Entretanto, a disputa foi em

⁷² Ação Trabalhista 856/78, p. 175.

⁷³ Ação Trabalhista 856/78, p. 176.

⁷⁴ Ação Trabalhista 856/78, p. 176.

alguma medida apreciada pelo TRT, como demonstram os pareceres da Procuradoria Regional do Trabalho e os Acórdãos do tribunal que, em virtude do acordo, não foram publicados, mas mesmo assim se encontram anexados aos autos. Na ação trabalhista 882/78, movida nas mesmas circunstâncias contra os mesmos reclamados, encontramos tais documentos que permitem acompanharmos a apreciação da causa na instância superior.

O parecer do Procurador Regional do Trabalho foi pelo provimento do recurso, isto é, para que a sentença da Junta fosse reformada e a reclamatória fosse declarada improcedente. Além dos argumentos já apresentados pela defesa, o procurador defendeu que não ficou provado nos autos que o contrato de empreitada tivesse sido instituído para fraudar a ordem pública:

O contrato de empreitada no âmbito de uma empresa para que possa ser considerado fraudulento, tem de ocultar um contrato de trabalho, que será o negócio dissimulado. [...] Na hipótese 'sub judice' não se trata de um empregado trabalhador subordinado, prestando serviço na dependência e sob a fiscalização do dono da obra, mas de um empreiteiro pessoa jurídica (sociedade) e a pessoa jurídica não pode ter a qualidade empregatícia, pois a subordinação é característica da pessoa física⁷⁵.

A tese da procuradoria foi aceita em uma das reclamatórias que encontramos. O acórdão 00542/79 do TRT-9, datado de 20 de março de 1979, foi decidido por quatro votos contra três a favor da empresa reclamada. A ementa, que apresenta o ponto central da decisão e serve de base para decisões futuras – como jurisprudência – ateu-se à questão da ocorrência ou não de fraude na interposição de empreiteiro: “contrato de

⁷⁵ Ação Trabalhista 882/78, p. 218.

empreitada entre pessoas jurídicas, que não viola direta nem indiretamente qualquer norma imperativa, não pode ser considerado ilícito ou em fraude à lei⁷⁶”.

Por outro lado, houve decisões em sentido contrário, mostrando que o tema era controverso no Tribunal e podia chegar a resultados opostos conforme a composição da sessão que julgava o recurso. O acórdão No 00213/79 (TRT-PR-RO-1281/78) considerou que “a exploração de matéria prima, quando a empresa adquire a propriedade imóvel para explorá-la, ou mesmo quando a aquisição seja apenas da matéria em seu estado natural, passa a integrar a atividade econômica de forma permanente⁷⁷” e que, portanto, “a interposição de terceiro entre o trabalhador e a empresa não elide a responsabilidade desta pelas obrigações trabalhistas⁷⁸”. Outro acórdão recorreu, para além dos elementos presentes nos autos, aos princípios do direito do trabalho, para negar o recurso à reclamada:

Ora, o julgador não pode perder de vista o espírito tutelar da legislação trabalhista, tendo até o dever de lançar mão dos princípios gerais de direito sempre que se depare com omissão legislativa ou obscuridade da lei, encarnando a ideia do justo e aplicando a lei às peculiaridades do caso concreto. Isto é o que se chama equidade, ou seja, o sentimento ético palpitante na consciência social, [...] pois é inscrito na Lei de Introdução ao Código Civil que “na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum (art. 5º)⁷⁹”.

Os acórdãos do TRT 9 não chegaram a surtir efeitos, uma vez que concomitantemente chegavam de Lages pedidos para que os autos fossem

⁷⁶ Ação Trabalhista 919/78, p. 293.

⁷⁷ Ação Trabalhista 882/78, p. 218.

⁷⁸ Ação Trabalhista 882/78, p. 218.

⁷⁹ Ação Trabalhista 888/78. Acórdão S.N/79 TRT-PR-RO-1453/78, p. 347.

baixados à Junta e que fossem homologados os acordos realizados extrajudicialmente entre as partes⁸⁰. Os termos de cada acordo foram anexados aos autos processuais das respectivas ações trabalhistas, e neles consta que a Transportadora e Reflorestadora Rosa & Matos Ltda. assumia o pagamento do valor acordado, eximindo a Olinkraft Celulose e Papel Ltda. de qualquer responsabilidade ou vínculo com os trabalhadores⁸¹. Para cada reclamante que havia obtido sentença favorável na JCJ de Lages e aguardava o resultado do recurso em 2ª instância, o empreiteiro pagaria o valor de Cr\$ 22.000,00, o que resultaria em uma indenização total próxima a Cr\$ 4.000.000,00⁸².

Considerando a magnitude do valor que o empreiteiro – que havia ido à falência, cabe lembrar – se dispunha a pagar, e que a Justiça do Trabalho buscava responsabilizar a Olinkraft pelos encargos trabalhistas dos empregados da Rosa & Matos, o acordo proposto não deixa de causar estranheza. Mas é o advogado dos trabalhadores, que negociou o encerramento da ação trabalhista com a Olinkraft, quem explicita aquilo que o acordo buscava esconder. No seu relato sobre o acordo, jamais é mencionado o empreiteiro, mas apenas a empresa multinacional:

Essa ação que eu tive contra a Olinkraft, eu acabei fazendo o acordo em São Paulo. Eu fui a São Paulo de avião por conta da Olinkraft, no escritório central deles lá, para fazer o acordo né. Eu fiz um acordo, na época, uma fortuna⁸³.

⁸⁰ Ação Trabalhista 856/78, p. 223.

⁸¹ “O transigente Reclamante supracitado reconhece, expressamente, a inexistência quer direta quer indireta (mesmo a título de solidariedade) de qualquer vínculo empregatício com a firma Olinkraft Celulose e Papel LTDA. e portanto a exclui do litígio desistindo da Reclamação contra a mesma proposta para nada mais reclamar, presente ou futuramente, a qualquer título”. Ação Trabalhista 856/78, p. 226.

⁸² A indenização individual correspondia a 9,7 salários mínimos. O total de indenizações correspondia a quase 1700 salários mínimos.

⁸³ Tibúrcio Oltramari. Entrevista concedida ao autor em 30 de julho de 2019.

Ao que tudo indica, o empreiteiro acabou assumindo o papel de “testa-de-ferro” uma última vez, evitando assim que a Olinkraft se responsabilizasse oficialmente pelo pagamento dos direitos trabalhistas dos empregados rurais. Assumir diretamente os encargos poderia ameaçar a continuidade do sistema de subcontratação: mais trabalhadores teriam incentivo a procurar a Justiça no futuro, e haveria um enorme precedente demonstrando a responsabilidade da Olinkraft pelos trabalhadores subcontratados.

Considerações Finais

A presente pesquisa se inseriu em uma tradição historiográfica preocupada com a compreensão das experiências e lutas dos trabalhadores e com a valorização da memória dos grupos em situação subalterna. A instalação da Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Lages, em 1965, fez parte de uma extensão do alcance da Justiça do Trabalho naquela década, aumentando a capilaridade do órgão em regiões distantes dos grandes centros urbanos. Isto permitiu que mais trabalhadores rurais se valessem dos tribunais trabalhistas num período de repressão às lutas sociais.

Os depoimentos de trabalhadores, patrões e testemunhas se mostraram fontes riquíssimas para aproximar-nos das acepções que sujeitos tinham acerca do social. Uma leitura a contrapelo dessas fontes nos permitiu abordar alguns aspectos do cotidiano dos trabalhadores: suas tarefas diárias, suas condições de moradia, as relações familiares, as solidariedades e rivalidades com outros trabalhadores, bem como com os patrões. As fontes consultadas nos permitiram demonstrar que o trabalho rural na região estudada é muito mais diverso e complexo, diferentemente da imagem tradicionalmente veiculada: a da grande propriedade pecuarista.

Considerei que as próprias disputas trabalhistas podem ser objeto do conhecimento histórico. É bem verdade que elas dizem respeito a uma ou mais leis, cuja interpretação e aplicação são objeto de um saber jurídico. Levando em conta, porém, o longo e tortuoso caminho para a afirmação dos direitos trabalhistas no meio rural, e pensando no espaço judicial como espaço de luta por tais direitos, demonstramos como as situações levadas diante do tribunal permitiam interpretações discordantes. Muitas disputas diziam respeito à própria definição legal de “empregado rural”, sendo que as partes em disputa buscavam alargar ou restringir tal definição de acordo com seus interesses, dando ênfase a pontos específicos da lei e a aspectos fáticos das relações trabalhistas. No caso dos trabalhadores florestais, a relação pessoal com a figura do empreiteiro fazia com que eles não se reconhecessem enquanto empregados da indústria Olinkraft, muito embora estivessem cobrando a responsabilidade solidária da empresa.

Os autos de ações trabalhistas, quando preservados, podem se transformar em um importante suporte para a memória das lutas sociais dos trabalhadores e trabalhadoras brasileiros, bem como para a compreensão histórica das relações de trabalho. Tal memória é necessária, atualmente, para que todos aqueles que vivem do trabalho tenham armas para resistir ao canto de sereia do discurso neoliberal, que vende a ideia de que menos direitos sociais implicam em maiores oportunidades para o sucesso individual. A memória dos trabalhadores do passado, com direitos apenas incipientes, pode encontrar ressonância na situação atual de desregulamentação do trabalho, de modo que se construam alternativas à barbárie dos nossos dias.

Capítulo 9

Experiências de trabalhadores do setor calçadista na Justiça do Trabalho (Novo Hamburgo, 1967-1979)

*Micaele Irene Scheer*¹

Esse artigo tem como objetivo apresentar algumas considerações sobre o uso da Justiça do Trabalho pelos trabalhadores e trabalhadoras durante a Ditadura Civil-Militar, contemplando os objetos, a celeridade, a informalidade e o incentivo à conciliação. Para isso, a pesquisa levantou as informações de milhares de processos trabalhistas instaurados na Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, no Rio Grande do Sul, entre 1968 e 1979. Cidade na qual se desenvolveu, desde o século XIX, o setor coureiro-calçadista, mas que conheceu seu auge durante a década de 1970, quando se modernizou o parque fabril e conquistou mercados no exterior, resultado dos incentivos das políticas econômicas ditatoriais. Entretanto, se os empresários estavam animados com os lucros, os trabalhadores amargavam o arrocho salarial, intensificação da exploração de sua força de trabalho e restrições em suas estratégias de luta, devido a repressão política-policial.

Parte-se da hipótese de que as Juntas, apesar da conjuntura política, mantiveram-se como espaço de luta e de possibilidade de ganhos para a classe trabalhadora. Para confirmar tal proposição (ou não), buscou-se pelas experiências dos trabalhadores nos tribunais. A hipótese foi elaborada com base em dados que não indicam queda no número de ações instauradas depois do Golpe, como será apresentado. É necessário, contudo,

¹ Doutora em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Esse artigo compõe a tese da autora.

considerar as possíveis interferências políticas nas primeiras instâncias da Justiça do Trabalho. O Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, do TRT da 4ª região, realizou entrevistas com magistrados gaúchos que eram juízes em diferentes Juntas de Conciliação e Julgamento durante o período ditatorial. Essas entrevistas foram feitas por magistrados que compõem a equipe do Memorial e que foram orientados para empregar o método de História Oral. O resultado foi o registro de interessantes conversas, onde as partes estavam confortáveis em compartilhar recordações com os colegas, apesar da presença de câmeras e de conhecerem a finalidade daquele projeto, a montagem de um documentário.

José Fernando Ehlers de Moura² recordou que no período de três meses depois Golpe “desapareceram os reclamantes da JCJ” de Uruguaiana (RS), onde era juiz. Da mesma forma, Luiz José Guimarães Falcão lembrou que o clima nas cidades que tinham regimento do Exército era mais tenso, pois associavam a Justiça do Trabalho ao Ministério do Trabalho, logo com Leonel Brizola e João Goulart. Porém, apesar dessas alegações não mencionaram intervenções nas decisões jurídicas. Magda Barros Biavaschi e José Luiz Ferreira Prunes vão ao encontro dessa constatação quando afirmam que suas decisões não foram afetadas pela Ditadura. Paulo Orval Particheli Rodrigues concluiu que

todo esse contexto político teve uma influência, sem dúvida, na atuação, na estruturação do Judiciário nesse negócio de nomeação e tudo. Mas ela não me parecia - eu posso ser ingênuo nisso - que tivesse uma influência muito grande nas decisões. Decisões, eu estou falando de dissídios individuais. Dissídios coletivos é outra coisa. Em dissídio coletivo havia realmente uma influência.

²As entrevistas com José Fernando Ehlers de Moura, Luiz José Guimarães Falcão, Magda Barros Biavaschi, José Luiz Ferreira Prunes e Paulo Orval Particheli Rodrigues citadas foram realizadas pelo Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, no projeto *Magistratura Trabalhista Gaúcha: Origem e Trajetória*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=KFjN8CE837c&app=desktop> Acesso em: 10 junho de 2017.

Imagina-se que os trabalhadores temiam represálias ao procurar a Justiça do Trabalho, mas ao que parece essa sensação foi amenizada com o passar do tempo, exceto para aqueles que militavam em organizações que não estavam alinhados aos interesses dos governos militares. O pouco controle sobre as Juntas pode ser explicado pelos objetos nelas julgados, que não interferiam diretamente nos interesses econômicos e sociais da elite política no poder. As decisões que poderiam contestar as leis de férias e do arrocho salarial, para citar apenas dois exemplos, eram de competência da 2ª e 3ª instâncias. Larissa Corrêa³ observou o gradual aumento da procura dos trabalhadores pelos seus direitos desde 1953, com um crescimento expressivo no ano de 1966. A autora explica:

A explosão de demandas encaminhadas a JT após o golpe militar indica que os tribunais trabalhistas passaram a representar uma das poucas possibilidades de os trabalhadores reivindicarem direitos e negociarem com os industriais nos tempos de repressão.

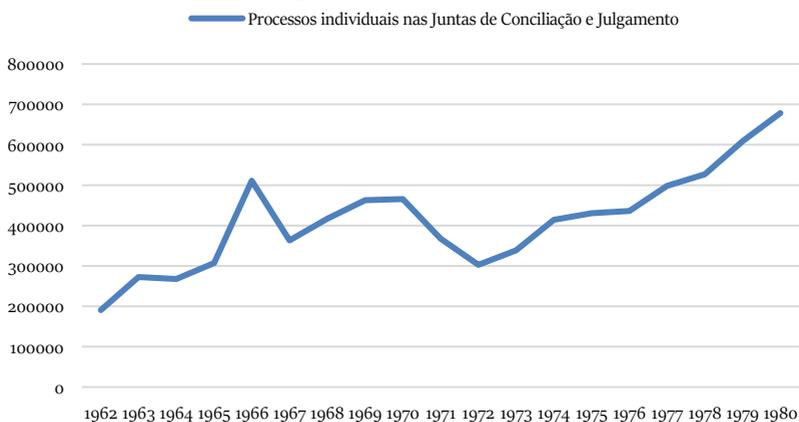
A autora não avança nessa análise, pois a data limite do recorte do seu estudo é o ano de 1964, mas oferece esse importante indício. Alison Droppa sugere que a instauração do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) visou a reorganização das forças produtivas, através da diminuição das barreiras para a demissão sem justa causa e o consequente aumento da rotatividade de funcionários, o que pode explicar o crescente número de processos depois de 1967. O autor indica que o perfil dos requerentes que procuravam a Justiça até 1964 era de homens e mulheres que contestavam a autoridade patronal ou reivindicava seus direitos

³ CORRÊA, Larissa Rosa. **Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho**: leis e direitos na cidade de São Paulo, 1953 a 1964. 2007. 243 p. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007, p. 56-57.

estando empregados; após 1967 há um aumento no número de desempregados que buscavam a Justiça para receber seus direitos, por exemplos valores referente à rescisão de contrato, tornando-se assim, uma “justiça dos desempregados”⁴.

O Gráfico 1 expressa a quantidade de dissídios instaurados nas Juntas pelo Brasil, pode-se notar uma queda sutil no ano de 1964, seguido de um crescimento de 60% no ano de 1966 e de um declínio significativo nos processos recebidos em 1967. Na primeira instância essa queda foi de 40%, o que pode indicar que a “explosão” de 1966 foi pontual. Após 1967, ocorreu um crescimento gradual, até um novo declínio em 1971 (18%), seguido por um crescimento regular e expressivo até o processo de reabertura política. Pode-se constatar que o número de processos instaurados nas JCs aumentou significativamente no período, com alguns poucos momentos de queda.

Gráfico 1. Processos individuais recebidos pelas Juntas de Conciliação e Julgamento (Brasil, 1962-1980)



Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

⁴ DROPPA, Alison. **Direitos trabalhistas**: legislação, Justiça do Trabalho e trabalhadores no Rio Grande do Sul (1958-1964). 2015. Tese (Doutorado em História), Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2015, p. 170.

Em pesquisa recente, Ângela de Castro Gomes e Fernando Teixeira da Silva analisaram a expansão da Justiça do Trabalho no Brasil. A partir de entrevistas realizadas com magistrados, depararam-se com a ideia de que um dos limites impostos à JT, durante a Ditadura, foi o bloqueio à sua expansão, “impedindo uma real interiorização dessa justiça, que permitisse atingir, em maior escala, os trabalhadores urbanos das cidades do interior e os trabalhadores rurais, que passaram a ser incluídos na previdência social nos anos 1970”⁵. A hipótese, portanto, é que a destituição do poder normativo em relação aos salários e os limites à “expansão real” da aplicação dos direitos sociais do trabalho foram estratégias usadas pelos governos ditatoriais, com vistas a manter a Justiça do Trabalho, mas “sem condições de atuar efetivamente”. Os entrevistados acreditam que os militares não desmontaram a JT, porque perceberam que poderiam “tirar vantagens de sua existência”⁶.

Declarações que instigaram os autores a realizarem um levantamento quantitativo, que indicou a criação de 223 Juntas durante a Ditadura e o aumento em 55% na instauração de dissídios entre 1963 e 1984. Entre 1978 e 1981 ocorreu a criação de quase a metade das JCs citadas, e a média de processos passou de 500.000 para 800.000 por ano, no mesmo período da “retomada do movimento operário e com uma extraordinária onda grevista”⁷. O que leva os autores a afirmarem que, a partir de 1964, houve uma “verdadeira explosão litigiosa”. Parte desse aumento pode ser creditado às demandas reprimidas em locais onde até então não

⁵ GOMES, Ângela de Castro, SILVA, Fernando Teixeira da. O nó na madeira: a expansão nacional da Justiça do Trabalho no Brasil. In: DROPPA, Alisson; LOPES, Aristeu E. M.; SPERANZA, Clarice (org.). **História do Trabalho Revisitada**. Jundiaí: Ed. Paco, 2018, p. 30.

⁶ Ver mais: CORRÊA, Larissa Rosa. “**Disseram que voltei americanizado**”: relações sindicais Brasil-Estados Unidos na Ditadura Militar. Campinas: Ed. Unicamp, 2017.

⁷ GOMES, SILVA, *op. cit.*, 2018, p. 40.

havia JCJs; e também à inserção dos trabalhadores rurais e demandas com efeitos retroativos⁸. A repressão às organizações trabalhadoras, a intervenção nos sindicatos e a impossibilidade de os tribunais arbitrarem sobre os salários completam os fatores que levaram os trabalhadores a procurarem a Justiça do Trabalho.

Isso quer dizer que, durante aquele regime, os tribunais trabalhistas tornaram-se um dos poucos espaços – muitas vezes o único – para os trabalhadores buscarem e, inclusive, encontrarem proteção a seus direitos⁹.

[...]

É igualmente pertinente a constatação de que o processo de redemocratização – que teve nos trabalhadores um de seus mais importantes vetores –, contribuiu ainda mais para a corrida em direção aos tribunais, gerando pressão para a ampliação no número de JCJs no território nacional¹⁰.

Com essas considerações em mente, foram analisados alguns dados referentes às Juntas de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo. Apesar da motivação em buscar por indícios da agência dos sujeitos, subvertendo a lógica das leis ao seu favor, saindo vitoriosos das audiências, se reconhece que apenas uma pequena parcela da classe procurou aporte da Justiça do Trabalho; parte desses saiu com algum ganho (vitória) desse embate público com seu patrão. Deve-se compreender “a complexidade do pensamento de Thompson sobre o Direito”, como um “fio tênue que une três aspectos [...]: a possibilidade de vitória pontual dos dominados no campo jurídico, a legitimação (fortalecimento) da dominação da lei e limitação do arbítrio dos dominantes”, como bem explica Clarice Speranza¹¹.

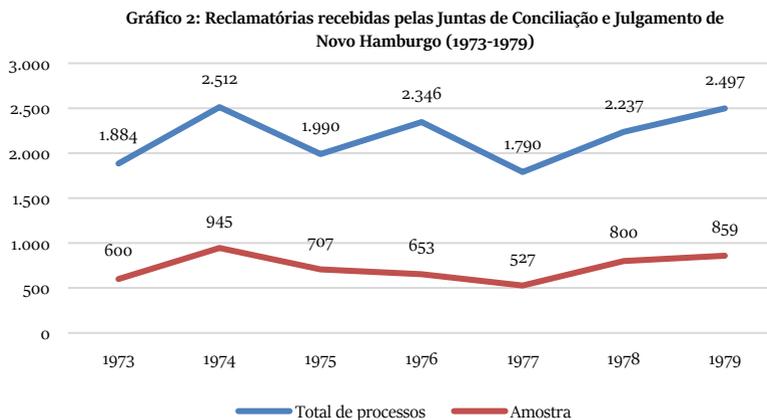
⁸ *Ibidem*, p. 39.

⁹ *Ibidem*, p. 38.

¹⁰ *Ibidem*, p. 40.

¹¹ SPERANZA, Clarice Gontarski. **Cavando direitos**: as leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande do Sul (1940-1954). São Leopoldo: Ed. Oikos/ANPUH-RS, 2014, p. 38.

Em 1968, a Justiça do Trabalho e as leis trabalhistas estavam ainda mais próximas do cotidiano dos trabalhadores e inseridas em sua cultura, entendiam “que o poder arbitrário do mundo da produção podia encontrar limites no domínio da lei”¹². Entre os processos pesquisados, foram instaurados pelos empresários da indústria calçadista da cidade apenas quatro homologações de demissões ou inquéritos para revogar a estabilidade de funcionários. No mesmo período, o Sindicato pouco reclamou contra as fábricas, limitando-se a cobrar o cumprimento da cláusula dos dissídios coletivos que destinava parte do valor aos cofres da entidade. Afirma-se assim, que o conjunto de processos analisados preservam fragmentos das experiências dos trabalhadores que procuraram a Justiça do Trabalho para lutar por seus direitos. Ao instaurarem dissídios também criaram as condições para a preservação de vestígios sobre sua história, principalmente em relação ao seu cotidiano fabril. Fontes que os historiadores têm se esforçado para salvaguardar¹³.



Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

¹² SILVA, Fernando Teixeira da. **Trabalhadores no Tribunal**: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe de 1964. São Paulo: Alameda, 2016, p. 47.

¹³ SILVA, *op. cit.*, 2016, p. 245-268.

Foram destacados, entre os processos preservados, aqueles que envolviam fábricas e ateliês de calçados na cidade de Novo Hamburgo, entre 1968 e 1979. Entre os anos de 1968 e 1972 o acervo está incompleto e a amostra é composta por um conjunto de 402 processos. Já entre os anos de 1973 e 1979 todos os processos recebidos pelas Juntas foram preservados e desses cerca de 5.091 reclamações foram analisadas¹⁴. Com base na fonte serial, pode-se afirmar que a pesquisa contempla 34% do total de processos. O Gráfico 2 demonstra que a quantidade de processos totais e da amostra acompanham o mesmo movimento (exceto em 1976) e isso se dá por alguns motivos: as Juntas de Novo Hamburgo atendiam as cidades próximas que também possuíam um número expressivo de fábricas de calçados e ateliês e os períodos de prosperidade e de crise impactavam as demais empresas do setor coureiro-calçadista, como as que trabalhavam com o plástico, borracha, máquinas, couro, saltos de madeira. De um modo geral, pode-se afirmar que toda a economia da região acompanhava os nuances dessa produção, pois boa parte da população trabalhava diretamente ou indiretamente no setor coureiro-calçadista.

Outros aspectos são relevantes para o entendimento dos movimentos das linhas do Gráfico 2. O setor passou por crises agudas nos anos de 1969 (ano que a JCJ recebeu no mínimo 1.849 reclamações¹⁵), 1974 e 1978, períodos em que houve um aumento no número de ações instauradas, pois algumas empresas decretaram falência sem pagar o que era devido aos seus funcionários ou, por causa de dificuldades financeiras, não estavam honrando com seus compromissos e foram alvos de processos. Outro fator que dever ser considerado: a população de Novo Hamburgo cresceu 59,9%

¹⁴ A composição do acervo preservado pelo Memorial da Justiça do Trabalho TRT4 pode ser consultada pelo Guia do Acervo do Memorial, 2016. Disponível em: <http://www.trt4.jus.br/portal/portal/memorial> Acessado em: 18 set 2017.

¹⁵ Afirmação baseada no último processo do ano de 1969 preservado no Memorial.

entre 1970 e 1980¹⁶, um dos motivos foi o aumento no número de vagas nas indústrias que exportavam calçados e que atraíram muitos migrantes. Evandro Luciano¹⁷ levantou o número aproximado de trabalhadores calçadistas entre os anos de 1971 e 1979, constatando uma variação entre 12.191 e 17.950 operários/ano. É provável que parte dos empregados dos ateliês e daqueles que trabalhavam a domicílio não foram contabilizados, devido à considerável informalidade desses contratos. De toda a forma, tendo como base o ano de 1978, pode-se sugerir que o número de requerentes representou menos de 5% da totalidade de trabalhadores e trabalhadoras na indústria do calçado de Novo Hamburgo; visto que, naquele ano, eram ao menos 17 mil operários, e que a JCJ recebeu cerca de 800 reclamações provenientes dessa categoria.

O número de homens e mulheres entre os requerentes é próximo: 54% era de homens e 46% era de mulheres; sendo que 12% desses era menor de idade. Foi localizado um levantamento dos operários do setor calçadistas que considerou o sexo e a condição de menor, feito pelo Sindicato dos trabalhadores em 1979, apontou que 45% eram mulheres, 55% eram homens, sendo 25% menores de idade. Liene Schutz¹⁸ apresenta em números a população envolvida em diferentes setores econômicos em 1970, nas atividades classificadas como industriais eram 13.615 homens e 5.677 mulheres. Nesse levantamento as mulheres representavam 30% do total de trabalhadores nas indústrias. Essas estatísticas devem ser ponderadas, pois não sabemos quais foram os critérios usados e sua abrangência, mas oferece um indício da composição dessa categoria

¹⁶ SCHNEIDER, Sérgio. O mercado de trabalho da indústria coureiro-calçadista do Rio Grande do Sul: formação histórica e desenvolvimento. In: COSTA, Achyles Barcelos da; PASSOS, Maria Cristina (orgs.). **A indústria calçadista no Rio Grande do Sul**. São Leopoldo: Unisinos, 2004, p. 42.

¹⁷ LUCIANO, Evandro Machado. **Classe operária: perspectivas, balanços e possibilidades de estudo em Novo Hamburgo (1969-1979)**. 2016. 104 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História), FEEVALE, Novo Hamburgo 2016.

¹⁸ SCHÜTZ, Liene M. Martins. **Novo Hamburgo: sua história sua gente**. Porto Alegre: Pallotti, 1977.

e a representatividade da amostra. O alto número de trabalhadoras requerentes proporcionou fontes, logo, indícios importantes para as reflexões sobre o gênero e a reprodução do machismo, inclusive quando da contratação de casais e seus filhos pela mesma fábrica, intensificando a reprodução das relações patriarcais no ambiente fabril.

A Justiça do Trabalho era uma opção de luta. Para muitos trabalhadores essa alternativa era a última medida, quando eram frustradas as demais possibilidades de negociação e de resistência. Os próprios processos transparecem essa condição, quando apresentam as experiências de trabalhadores nas fábricas que precederam a ação jurídica e que a justificaram. Deve-se considerar ainda que alguns conflitos foram mediados pelos sindicatos e pelo Posto de Fiscalização do Ministério do Trabalho. O Posto apresentou os números referentes ao ano de 1969, quando recebeu 4.995 notificações, 10.465 admissões e 9.342 demissões, intervindo para efetivação do pagamento em 605 casos¹⁹. No mesmo ano o Sindicato alegou ter intercedido 1.695 indenizações, 401 acordos, 134 pedidos de demissões²⁰. Alguns anos depois, em 1973, o Juiz Presidente da JCJ, Carlos Heitor Brandão, declarou sobre os sindicatos da cidade:

Os sindicatos têm atuado de forma equilibrada, pois à medida que buscam melhores condições para seus associados, atuam também de forma conciliadora através das diretorias e da assistência judiciária, evitando e solucionando bom número de litígios que não chegam a ser ajuizados²¹.

Em 1974, oito trabalhadores da seção de montagem procuraram o diretor da Calçados Sissi S/A e reivindicaram aumento porque, como um

¹⁹ Jornal NH, 18 de janeiro de 1970, p. 10.

²⁰ Jornal NH, 2 de janeiro de 1970, p. 9.

²¹ Jornal NH, 15 de agosto de 1973, p. 18.

dos requerentes declarou, era "costumeiro chegar mês de setembro e outubro e pediram aumento, pois nos anos anteriores já haviam feito isso e desta forma conseguiram"²². Dessa vez, a fábrica recolheu os cartões-ponto enquanto estavam no pátio durante o intervalo e, apesar das tentativas, não conseguiram conversar com o diretor. Alegaram que aguardaram no interior da fábrica por alguma posição por parte da direção, mas depois de algumas horas retiraram-se e procuraram assistência junto ao Ministério do Trabalho e ao Sindicato. Não consta no processo se essas entidades tentaram ou não mediar a situação, contudo o fato ocorreu no dia 12 de setembro e o processo foi instaurado no dia 3 de outubro, e imagina-se que nesse intervalo ocorreram negociações. Na audiência, os trabalhadores e o advogado do Sindicato argumentaram que as atitudes do diretor foram interpretadas como despedida. O representante da fábrica negou, alegando que ocorreu abandono de serviço e que nenhum desses empregados assinou o aviso prévio. Por fim, a Calçados Sissi S/A pagou apenas os salários pendentes, pois os juízes entenderam que não houve a demissão apesar da atitude do empregador de recolher o cartão-ponto, reafirmando a autoridade patronal. Insatisfeitos, a queixa seguiu para o TRT, o acórdão acompanhou a sentença da Junta e ressaltou o poder de comando da fábrica pelo patrão.

Diversos eram os caminhos que os trabalhadores usavam para (tentar) alcançar seus objetivos. Resistiam à exploração e reivindicavam melhores condições de trabalho e salários através de experiências individuais e coletivas. Essas experiências poderiam compreender negociações com o contramestre, gerente ou com o próprio patrão, mas também motins, lentidão, sabotagem, entre outros. Poderiam procurar o Sindicato, o Posto de Fiscalização do Ministério Público, a Justiça do Trabalho. Os que

²² Processo n° 1970-1978/74, 1974, f. 45. A decisão foi ratificada pelo TRT.

optavam pela JT, normalmente buscavam a assistência jurídica do Sindicato, que contratava em média três advogados para atender seus associados. Nas fontes isso é percebido na petição inicial, que era elaborada em uma folha timbrada pela entidade. Em outros casos, a petição era assinada por um desses advogados e na primeira audiência ele era apresentado como advogado do Sindicato. A grande procura pelo aporte jurídico do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Calçado pode explicar o fato da petição inicial ter sido transformada em um tipo de ficha, com o texto básico redigido previamente e com espaços para marcar com “x”, provavelmente com a finalidade de agilizar a preparação das petições.

A informalidade é um dos princípios da Justiça do Trabalho, mas no período em análise, poucos reclamaram seus direitos sozinho. O aporte profissional na elaboração da petição inicial e na audiência era importante para um desfecho favorável ao trabalhador. Na maioria dos processos instaurados pelos trabalhadores diretamente na secretaria da Junta, pode-se notar a presença de um advogado na primeira audiência. A importância da assessoria jurídica é confirmada com a análise do Censo Escolar Socioeconômico de Novo Hamburgo, realizado pelo departamento de ensino da Prefeitura Municipal em 1969²³, pelo qual se constatou que a população de Novo Hamburgo era de 79.402 habitantes; sendo que dos 66 mil habitantes com idade maior que 7 anos, 7.010 eram analfabetos²⁴. A escolaridade não é um dado presente na maioria dos processos e poucos foram aqueles que assinaram com a digital. Contudo, a leitura dos autos permitiu a constatação de que alguns trabalhadores mencionaram fraudes ou afirmaram terem sido enganados, o que, às vezes, resultou em um

²³ Jornal NH, 1º de agosto de 1969, p.10.

²⁴ Não foi possível constatar quais foram os critérios usados pela Prefeitura na realização desse Censo.

debate sobre a capacidade do requerente compreender o que estava escrito nos documentos que assinou.

Foi o caso de Adolfo que trabalhou entre os anos 1966 e 1974 na Irmãos Fleck & Cia Ltda. O trabalhador alegou que optou²⁵ pelo FGTS em 1973, mas que a indenização não foi paga, porém a empresa apresentou provas materiais que contrariavam essa afirmação. Adolfo revelou durante a audiência que “não sabe ler, mas quando lhe dão um papel para assinar o depoente cuida [...] e confia no Sr. Luiz, preposto da empresa”²⁶. Essa situação não parece ser exceção na fábrica, pois uma das testemunhas declarou que “segundo sabe o reclamante só assina o nome, que no dia do pagamento os operários se dirigem à mesa do contramestre, que os que não sabem ler são auxiliados pelos companheiros para conferir as horas e o dinheiro”²⁷ – aspecto que também evidencia a solidariedade entre os operários. A advogada Eny Terezinha Moreira, problematiza essa situação em benefício do trabalhador:

O reclamante não sabe ler nem escrever, razão porque a validade de sua assinatura deve ser havida com restrições, pois implica em esclarecimento prévio sobre a natureza do documento a ser assinado. Que o reclamante demonstrou em audiência que não sabe distinguir a procuração do recibo do FGTS²⁸.

Diferentes processos revelam que a transação do tempo de serviço anterior à opção era assistida pelo Sindicato ou pela Justiça; e que, apesar do acordo, o valor nem sempre era pago corretamente. Mediação que não foi citada no processo de Adolfo. Contudo, não é possível saber se versão

²⁵ A opção pelo FGTS foi instituída pela Lei n° 5.107, de 13 de setembro de 1966.

²⁶ Processo Trabalhista n° 655/74, 1974. f. 14

²⁷ *Ibidem*, f. 29

²⁸ *Ibidem*, f. 28

do trabalhador ou do patrão era a “verdadeira”. Não sabemos se Edi²⁹ e Vera³⁰, por serem analfabetas, foram realmente enganadas por seus patrões e assinaram pedidos de demissão imaginando se tratar de outra documentação. Se Soeli e Neli³¹ foram sinceras quando alegaram em audiência que um jovem rapaz entregou um “papel cheio de coisas escritas” para elas assinarem, afirmando que estava a mando do advogado do Sindicato, mas na verdade eram rescisões de contrato encaminhadas pelo proprietário de um ateliê para quem prestavam serviços. Versões à parte, esses processos são evidências da possibilidade de enganar o trabalhador, aproveitando-se da pouca ou nenhuma instrução do mesmo; portanto, o aporte profissional dado por um advogado era de suma importância na elaboração de uma defesa adequada e, assim, reduzir os danos das investidas patronais contra seus empregados.

Depois de apresentada a petição inicial, seguia-se o agendamento da primeira audiência, na qual as partes se manifestavam, apresentavam provas materiais e indicavam testemunhas. Outro princípio da Justiça do Trabalho é a celeridade, já que a rapidez era importante para a preservação das condições de vida do requerente, porém o tempo de espera pela audiência poderia variar em relação ao volume de processos recebidos em um mesmo período. Desde 1973, a JCJ usou as páginas do Jornal NH para reforçar a necessidade de uma segunda Junta. Ao apresentar os dados referentes ao ano de 1972, o juiz presidente Carlos Heitor Brandão afirmou que dessa forma o “órgão judicante trabalhista estará acompanhando o desenvolvimento da região, o que permitirá, sem dúvida, imprimir maior celeridade na ação da Justiça”. Em 1976 foram publicadas as agendas da JCJ, listando as audiências, as partes envolvidas e o horário, demonstrando

²⁹ Processo Trabalhista n° 918/77, 1977. Processou a Indústria de Calçados Martini S/A. Acordo.

³⁰ Processo Trabalhista n° 181/76, 1976. Processou o ateliê de costura de Irisita Wagner. Acordo.

³¹ Processo Trabalhista n° 653-54/77, 1977. Processaram Antônio Sérgio de Oliveira. Improcedente.

que a média era de 10 audiências por dia, marcadas com intervalo de apenas 15 minutos. O que pode explicar a descrição sucinta das audiências e as sentenças pontuais.

Algumas entrevistas, concedidas em 1977, indicaram que o tempo de espera para a primeira audiência variava entre 60 e 90 dias; e que o trabalhador levava em média, 150 dias para receber os valores (quando recebia)³². Prazos que evidenciam lentidão “da justiça”, e que prejudicavam a vida da família operária e, talvez, desmotivavam alguns trabalhadores. O juiz Brandão³³ alegou que a JCJ da cidade funcionava de modo adequado, se considerada a sua estrutura e o número de processos instaurados. Lembrou de modo genérico que o parque industrial da região cresceu muito desde a fundação daquele espaço, o que justificaria a instalação de mais uma Junta – que foi criada em 1979. Por vezes, os empresários protelavam sua presença nas audiências apresentando justificativas, aumentando o período entre a instauração do processo e seu desfecho, mesmo estando em vigor o Decreto-Lei nº 75 de novembro de 1966³⁴, que tinha como objetivo

coibir os abusos de direito que se têm verificado na retenção ou retardamento indevidos de salários e de outros pagamentos devidos aos empregados por parte de empresas, ainda mais prolongados por meio de sucessivos recursos judiciais protelatórios; [...] geradores de tensões sociais, não só pela injustiça social que representam, como pelo efetivo desamparo em que vem deixando, meses a fio consideráveis grupos de trabalhadores.

³² Jornal NH, 29 de abril de 1977, p. 8-9; 20 de maio de 1977, p. 10.

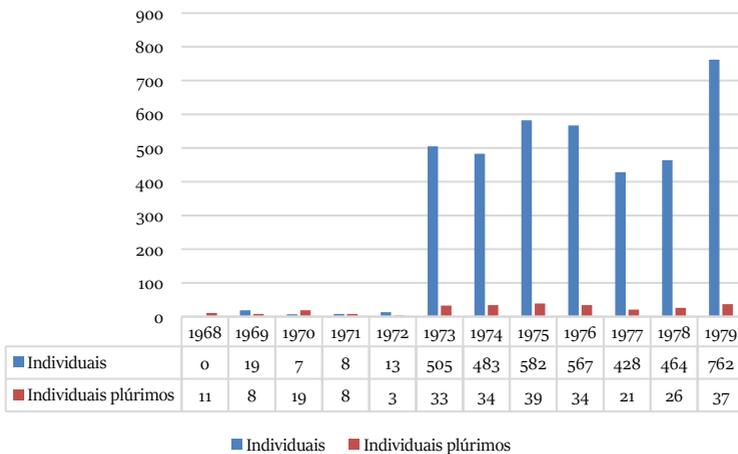
³³ Jornal NH, 27 de maio de 1977, p. 12.

³⁴ BRASIL, **Decreto-Lei nº 75 de novembro de 1966**, 1966.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Deloo75.htm. Acessado em: 14 jun de 2017. Revogado pela Lei nº 8.177, de 1991.

A reclamatória de cada trabalhador é identificada por um número processual. A reunião de duas ou mais reclamatórias é chamado de dissídio individual plúrimo. A reunião dessas ações poderia ser de iniciativa dos próprios trabalhadores, que juntos procuravam a JT; ou dos juízes, que visando agilizar os desfechos dos processos, agrupavam processos que tinham objetos parecidos e a mesma reclamada. Imagina-se que a assessoria jurídica do Sindicato também poderia estimular processos individuais plúrimos, com o mesmo objetivo que a JCJ. Ressalta-se que, durante a leitura dos processos e do jornal local, não foram identificados indícios de que os advogados estimulassem reclamatórias e, por isso, essa perspectiva não será explorada nessa pesquisa³⁵. Na organização e análise dos dados referentes às sentenças e dos objetos reclamados serão considerados os conjuntos processuais (individual ou plúrimo) e não as reclamatórias.

Gráfico 3: Processos instaurados por trabalhadores do calçado na 1ª e 2ª JCJ de Novo Hamburgo (1968-1979)



Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

³⁵ Foi citado, em duas reportagens do Jornal NH, a existência de “uma indústria de reclamatórias”, que foi relacionada à atitude dos trabalhadores, não mencionando a participação de advogados trabalhistas.

A ocorrência de processos individuais plúrimos confirma a possibilidade de homens e mulheres se organizarem coletivamente para reivindicar seus direitos. A maior parte dessas ações foram instauradas por dois ou três requerentes; observou-se reclamações feitas por membros da mesma família – casais, pais e filhos, irmãos. Normalmente, os dissídios que contaram com um número maior de requerentes tinham como objeto salários atrasados ou em contextos de falência das fábricas. Contudo, a presença de uma cultura jurídica perpassa essa evidência e deve ser considerada para além da hipótese de que cerca de 5% dos trabalhadores da categoria em análise procuraram a Justiça. Edinaldo Souza³⁶ considera que esse espaço de luta está em constante reconstrução, apropriação e circulação de conhecimento, nesse surgem “experiências jurídicas” que compõem a “formação da cultura operária”. O autor considera a circulação e a interpretação das propagandas trabalhistas, dos discursos dos militantes e do sindicato, mas principalmente as conversas entre os trabalhadores, que compartilhavam experiências vividas na Justiça. Assim,

mesmo quando individuais as reclamações trabalhistas não deixavam de ter repercussão entre os trabalhadores da empresa e, até mesmo, fora dela, possibilitando, assim, a construção de uma ‘cultura jurídica’ operária. O fato de um peão levar o patrão à justiça, exigir dele seus direitos e sair vitorioso então, constituía um ato de insubordinação que dificilmente deixaria de arranhar a autoridade patronal, mormente numa pequena cidade ou localidade do interior, onde as notícias rapidamente se propagam³⁷.

³⁶ SOUZA, Edinaldo Antonio de Oliveira. **Lei e Costume**: Experiências de Trabalhadores na Justiça do Trabalho (Recôncavo Sul, Bahia, 1940-1960). 2008. 181 p. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.

³⁷ *Ibidem*, p. 171

A vitória de alguns trabalhadores na Justiça poderia significar uma vitória para um conjunto maior de trabalhadores – e como vitória entende-se também as parciais. Essa perspectiva de análise, ao ser empregada no objeto da presente pesquisa, pode ser reforçada pelo indicativo que havia um alto índice de rotatividade de mão de obra no período, ou seja, as pessoas circulavam entre fábricas, conhecendo diferentes experiências. Nesse sentido, ainda se pontua que algumas reclusões mencionaram ou anexaram outros processos, com o objetivo de fundamentar o argumento apresentado, e que houve a concentração de reclusões em um mesmo período: repouso remunerado, validade de atestados médicos, FGTS/estabilidade, salário de menores, etc. Iniciativas que podem ser explicadas pelo compartilhamento de experiências positivas entre trabalhadores que motivaram outros processos, evidenciando que uma “cultura jurídica”³⁸ estava presente nas referências simbólicas e materiais no processo de “fazer-se classe”, ao lado de outras formas de contestação, como negociação direta, motim, sabotagem, entre outros.

A autoridade patronal era “arranhada” ou confirmada diariamente nas audiências, causando tensões entre as classes. Muitos foram os processos que iniciaram com o trabalhador empregado, mas que no percurso do processo foi despedido. Por vezes, o trabalhador era dispensado pouco tempo depois de concluído o processo. Representativo é o caso de Ascendino³⁹, que procurou a Justiça para reclamar contra uma suspensão que considerou injusta, mas o processo foi julgado improcedente. Meses depois, voltou a procurar a Junta, pois uma cópia da sentença daquele processo foi pendurada ao lado do relógio ponto da Calçados Sissi S/A.

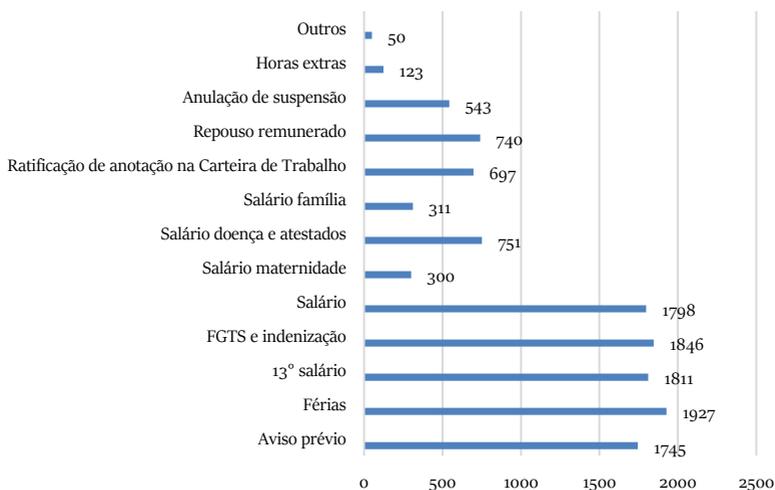
³⁸ Essa interpretação se aproxima do conceito de “crença simbólica nos direitos” e “consciência jurídica de classe” de Maria Célia Paoli, cf. SILVA, *op. cit.*, 2016, p. 47. Ver também: FRENCH, John David. **Afogados em leis**: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. Trad. de Paulo Fontes. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001, p. 26-27.

³⁹ Processo trabalhista nº 1504/73, nº 1717/73, 1973.

Através do advogado do Sindicato, alegou que a intenção desse ato era humilhá-lo defronte os colegas, além de "tripudiar e desmoralizar um legítimo direito de qualquer trabalhador: o de reclamar quando insatisfeito"⁴⁰. Outra justificativa para a atitude do patrão pode ser o desejo de explorar a experiência negativa de Ascendino, na tentativa de desmotivar os demais empregados a usar a mesma estratégia. O trabalhador pediu a rescisão do contrato com base no Art. 483 e a conclusão foi um rápido acordo (não houve o registro de possíveis debates durante a audiência, nem mesmo a posição do patrão), no qual recebeu metade dos valores pedidos e a sua demissão.

Quais foram os motivos pelos quais os trabalhadores procuraram a Justiça do Trabalho?

Gráfico 4. Objetos reclamados pelos trabalhadores do calçado na Justiça do Trabalho (Novo Hamburgo, 1968-1979)



Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

⁴⁰ Processo trabalhista nº 1717/73, 1973, f. 2.

Neste estão listados os diferentes objetos apresentados nas petições iniciais das ações. Na primeira audiência o trabalhador poderia solicitar o acréscimo de outras reivindicações ou desistir de parte dos objetos. O mais reivindicado foi o período ou o valor correspondente às férias, o valor era contestado quando a quantia oferecida pelos patrões nas rescisões de contrato era calculada sem considerar as gratificações, horas extras e outros adicionais. O pagamento do FGTS/indenização, salário, 13º salário e aviso prévio completam a lista de objetos mais demandados. Os valores poderiam ser integrais ou proporcionais, normalmente calculados com o apoio do Sindicato e descritos detalhadamente na petição inicial. Porém, os processos trabalhistas compreendem situações que combinaram diferentes objetos e a análise dessas ocorrências podem esclarecer quais eram os principais descontentamentos registrados nessas fontes.

As situações mais comuns envolviam as demissões por justa causa e as suspensões. Na primeira situação o trabalhador contestava a justa causa, reivindicando o valor correspondente ao aviso prévio e o pagamento de outros direitos como o 13º salário, férias e o FGTS, por vezes, também os valores referentes ao salário e ao salário família. Quando o trabalhador se negava a assinar a rescisão de contrato de trabalho no momento da demissão, ou quando havia discordância em relação à data de admissão, ou ainda pedia a rescisão indireta do contrato, um dos objetos era o registrado de sua saída na Carteira de Trabalho. Os valores reivindicados poderiam ser contestados pelos patrões e seus advogados, que apresentavam “vales” ou outros recibos na tentativa de comprovar o pagamento de parte do que estava sendo pedido. Essas situações ajudam a explicar a expressividade dos objetos mais solicitados, conforme o gráfico acima.

Os processos que solicitavam a revogação de suspensões eram abertos por trabalhadores empregados. Se a tensão no ambiente de trabalho

era o motivo para o afastamento temporário do empregado, depois de instaurada a reclamatória ela não cessava. A suspensão era o resultado da avaliação das atitudes do trabalhador feita pelo gerente ou pelo contra-mestre, na qual era constatada, entre outros motivos, lentidão ou negação na execução das atividades, resposta ríspida ao superior, desentendimento com colegas ou com o contra-mestre. O trabalhador que faltava ao serviço e não apresentava uma justificativa também era alvo de suspensão. Contudo, muitos apresentaram atestados médicos que não foram aceitos como justificativas, pois o empregador alegava que o médico procurado deveria ser o da empresa e não o do Sindicato ou do INPS. Ao procurar a JT o trabalhador pedia a anulação da suspensão, o salário referente aos dias que esteve parado e o repouso remunerado correspondente. Nos casos envolvendo atestados, pediam também o valor referente aos dias não trabalhados por motivos de saúde.

Os empresários baseavam-se na CLT para justificar suspensões e demissões, referenciando a redação do Artigo 482⁴¹, que apresenta um texto vago e que permitia diferentes interpretações adaptáveis aos interesses patronais. Destaca-se da redação as letras “e” e “h”, as mais citadas nos processos.

Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

⁴¹ BRASIL, Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, 1943.

e) desídia no desempenho das respectivas funções;

f) embriaguez habitual ou em serviço;

g) violação de segredo da empresa;

h) ato de indisciplina ou de insubordinação;

i) abandono de emprego;

j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

l) prática constante de jogos de azar.

Indisciplina, insubordinação e desídia (ato de diligência do empregado em relação à execução dos serviços, desleixo, preguiça) poderiam compor as experiências dos trabalhadores contra a exploração do seu trabalho. Porém, uma sequência de advertências e suspensões era motivo para embasar a demissão de um trabalhador indesejado por motivos fúteis (a pesquisa constatou que essa estratégia foi amplamente usada, tendo êxito significativo perante a JCI). Os patrões também podiam usar a lei que sancionava o poder patronal, para não remunerar dias de trabalho em períodos que o ritmo da produção estava baixo – sugere-se, portanto, que nem sempre essas suspensões tinham argumentos reais. Nas audiências as versões eram confrontadas e alguns recursos eram usadas pelas partes, como a apresentação de provas materiais, como o levantamento da produção do empregador em certo período, histórico de suspensões e faltas, folhas de pagamento, etc. Admitia-se que as fontes produzidas no interior da fábrica poderiam ser manipuladas, por isso os testemunhos eram considerados provas importantes. Deve-se considerar que as testemunhas eram indicadas por ambas partes, mas a maioria daquelas que presenciavam os eventos ainda eram funcionárias da reclamada, que poderiam se

sentir intimidadas a não contrariar o interesse patronal e manter seu emprego. As fontes indicam que alguns requerentes e testemunhas foram dispensados após a audiência ou sentença, em represália ao confronto público.

Os trabalhadores também poderiam utilizar a CLT para romper com seu contrato de trabalho e receber seus direitos, através do Artigo 483⁴². Esse dispositivo foi amplamente usado nos períodos em que o setor passou por dificuldades e os empresários não cumpriam com seus compromissos junto aos seus funcionários, atrasando os salários e os demais direitos; ou causando prejuízos ao salário, reduzindo o número de peças repassadas ou de horas trabalhadas. Outras situações envolveram transferência de cidade⁴³, prejuízo causado por mudança na forma de pagamento (peça, tarefa, mensal), além das alegações de ofensa morais e de agressão por parte de um superior (patrão, diretor, gerente ou contramestre). No conjunto documental é possível observar a citação de todos os quesitos abaixo listados, com destaque para as letras “d”, “e” e “f”.

Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

- a) forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;
- b) for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;
- c) correr perigo manifesto de mal considerável;
- d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;**
- e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama;**

⁴² BRASIL, *op. cit.*, 1943. Grifos meus.

⁴³ Com a expansão da produção de calçados nos anos 1970, diversas outras cidades da região passaram a receber fábricas de calçados, algumas eram filiais de empresas instaladas em Novo Hamburgo. As primeiras cidades foram as da região do Vale do Rio dos Sinos (Sapiranga, Estância Velha, Nova Hartz, Dois Irmãos, entre outras) e nos anos 1980 a expansão abarcou cidades da Serra e do Vale do Taquari.

f) o empregador ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

g) o empregador reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários. [...]

§ 3º - Nas hipóteses das letras "d" e "g", poderá o empregado pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo. (Incluído pela Lei nº 4.825, de 5.11.1965)

Diferentemente dos patrões, os trabalhadores não tinham o registro escrito (advertência/suspensão assinada por testemunhas) de recorrentes abusos de poder, dificultando a comprovação de atos contra a moral ou até mesmo físicos, o que atrapalhava a possibilidade de ganhos na Justiça. As testemunhas eram o principal trunfo desses requerentes, e na maioria das vezes a “melhor saída” para o impasse era o acordo. Em relação à letra “d”, a comprovação de que não recebia o salário foi o meio pelo qual os trabalhadores conseguiram rescindir seus contratos com ganhos financeiros mais significativos.

Era comum anexar aos processos diferentes provas documentais e convidar testemunhas, mas o processo de Elci⁴⁴ demonstra que a Junta poderia utilizar diferentes recursos na busca por “justiça”. O requerente procurou a JCJ em maio de 1977, para reclamar que a Calçados Ciro S/A não aceitou o atestado médico apresentado. Em audiência a empresa defendeu-se, argumentando que seus funcionários deveriam priorizar o atendimento com a Policlínica Central Ltda., estabelecimento privado com a qual a fábrica mantinha convênio. De frente a esse impasse, o juiz resolveu sair “em comitiva” junto com os vogais, as partes e seus advogados até o prédio da Policlínica, lá realizaram uma visita e questionaram seus funcionários sobre especialidades, convênios, número de médicos e horário

⁴⁴ Processo Trabalhista nº 669/77, 1977.

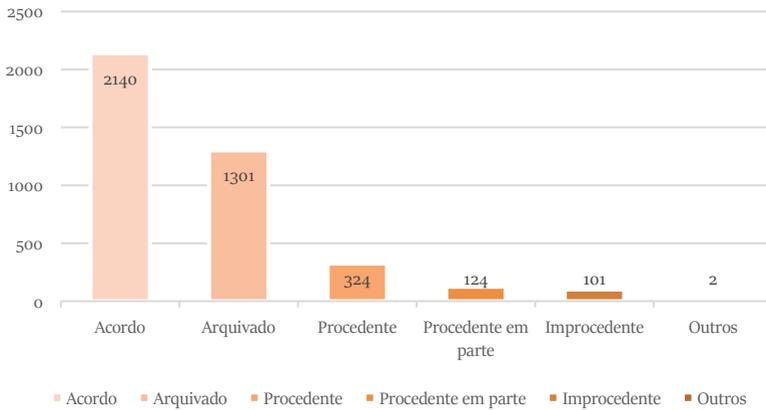
de atendimento. Para o trabalhador essa situação resultou na improcedência da reclamatória, porque os juízes entenderam que o convênio era adequado e que, por isso, deveria ser sido priorizado pelos trabalhadores da *Ciro*.

Os desfechos dessas reclamatórias indicam outro princípio da Justiça do Trabalho: a conciliação entre as partes. Durante as audiências, o juiz questionava em diferentes momentos sobre a possibilidade de acordo⁴⁵ e essa foi a conclusão em 54% dos casos. Em 33% houve o arquivamento ou a desistência da ação. Portanto, apenas 13% das ações foram efetivamente julgadas pelas JCJs. As sentenças procedentes devem ser observadas mais atentamente: foram julgados procedentes 324 processos, porém 228 desses foram à revelia; a parte reclamada também não compareceu à audiência em 13 das 124 audiências cujas sentenças foram “procedente em parte”. Os juízes decidiram 101 vezes pela improcedência. Somados, portanto, são apenas 308 processos foram resolvidos por decisão direta da JCJ. Vinicius Rezende observou as reclamatórias envolvendo o setor coureiro-calçadista de Franca (SP) e concluiu que o baixo número de processos improcedentes “refuta a concepção da justiça trabalhista como invariavelmente favorável ao patronato”⁴⁶. Ao mesmo tempo, o número de sentenças procedentes e improcedentes envolvendo a amostra destacada entre os processos instaurados na JCJ de Novo Hamburgo é próximo, isso é, a quantidade de sentenças completamente favoráveis aos trabalhadores também é baixa.

⁴⁵ Corrêa sugere, com base em sua pesquisa empírica, que o grande volume de processos era um dos motivos para os juízes coagirem as partes a conciliarem-se. CORRÊA, *op. cit.*, 2007, p. 184.

⁴⁶ REZENDE, Vinicius Donizete de. **Tempo, trabalho e conflitos sociais no complexo coureiro-calçadista de Franca-SP (1950-1980)**. 2012. 383 p. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012, p. 298.

Gráfico 5: Resultados dos dissídios instaurados pelos trabalhadores do calçado em Novo Hamburgo (1968-1979)



Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

Os arquivamentos poderiam resultar de acordos fora das dependências da JCJ, que eventualmente eram comunicados aos juízes. José processou a Calçados Laur Cia Ltda em 1973⁴⁷, reclamou os dias que foi dispensado por falta de trabalho, situação que prejudicou seu salário. Um mês depois de instaurar o processo, comunicou a desistência, mas meses depois voltou a procurar a JCJ e seu advogado alegou que

a reclamada, induziu o reclamante, de má fé, a solicitar através de seu procurador, o arquivamento do feito, alegando que faria o pagamento do pedido na sede da própria reclamada, o que, na verdade, não fez, num comportamento desonesto e criminoso, conforme se provará⁴⁸.

O resultado foi outro acordo (agora perante os juízes), no qual o valor integral pedido pelo trabalhador foi pago em duas parcelas. As negociações que resultaram em acordos ou desistências (dentro ou fora da sala de

⁴⁷ Processo Trabalhista n° 529/73, 1973.

⁴⁸ Processo Trabalhista n° 1002/73, 1973, f. 2.

audiência) foram pouco detalhadas nos autos. Nos acordos constam o valor a ser pago e as condições de pagamento. Interessante é observar que em alguns poucos processos o acordo ou o arquivamento era o resultado de uma negociação que contemplou totalmente o que foi pedido pelo trabalhador. Isso ocorria quando o empresário era constrangido, por exemplo, pela comprovação de algum crime (falsificação de documentos), a indicação que o caso teria desdobramentos na Justiça Civil, o não cumprimento de acordo antes firmado, e até frente a possibilidade de fiscalização pelo Posto do Ministério do Trabalho.

Observou-se aspectos similares com a pesquisa feita por Clarice Speranza, sobre os conflitos entre os mineiros gaúchos e seus patrões, entre 1940 e 1954. Assim como a autora, a análise dos processos revelou “renúncias de direitos” por parte dos trabalhadores nos acordos. Inúmeros são os casos em que, por exemplo, o operário discordou da suspensão, recorreu à Justiça e alcançou um acordo, pelo qual recebeu os dias parados. O acordo, às vezes, abarcava a retirada da suspensão da ficha do trabalhador. Situação que sugere que a suspensão foi considerada injusta, contudo, no mesmo acordo o requerente “abria mão” do descanso semanal remunerado. Outra situação: o requerente após ser despedido reclamou os direitos rescisórios e pedia o registro em Carteira, no acordo recebia parte substancial do valor, mas com isso abria mão do vínculo empregatício, logo, também do FGTS. Decisões que parecem contraditórias (e injustas), mas Speranza dá significado, quando reflete que dessa forma a

Junta estava colocando em prática um dos princípios sob os quais a Justiça do Trabalho foi construída no Brasil, a busca da conciliação, bem como as formalidades ligadas a esse objetivo: a proposição de conciliação pelos

tribunais diversas vezes durante o processo e a natura irrecorrível do acordo firmado⁴⁹.

A conciliação, afirma a autora, é parte importante para a legitimação da Justiça do Trabalho, por manifestar a perspectiva ideológica de harmonizar as classes e por seu resultado prático: “uma interpretação maleável das ‘leis sociais’ em troca do fortalecimento da instituição Justiça do Trabalho, avalizada assim como instância definidora tanto dos limites da vigência prática da legislação quanto do seu abandono, ambos legais e concomitantes”⁵⁰. Os acordos não parecem ter frustrado por completo as expectativas dos trabalhadores, talvez porque eles “já haviam aprendido que um acordo poderia significar ‘dinheiro na mão’ em contraponto à tramitação incerta e lenta de um processo judicial”⁵¹, o que era fundamental se considerada a insegurança estrutural da classe trabalhadora. Espera que, em Novo Hamburgo, poderia ir a 150 dias. O trabalhador e seus advogados não tardaram em criar uma estratégia para tentar burlar esses “descontos”, e, assim como os mineiros gaúchos, os operários calçadistas pediam valores mais altos, assim os prejuízos eram menores. Para os patrões, o acordo poderia representar um desfecho rápido para as reclamatórias de valores baixos, impedir uma sentença desfavorável, mas também poderiam acabar por motivar novas reclamatórias.

Em relação ao cumprimento das resoluções apresentadas no Gráfico 5, constatou-se diferentes desdobramentos. Parte dos trabalhadores recebeu os valores sem maiores inconvenientes, principalmente decorrentes

⁴⁹ SPERANZA, *op. cit.*, 2014, p. 239. Ver também: NEGRO, Antonio Luigi; SOUZA, Edinaldo Antonio Oliveira. Que “fosse procurar os seus direitos” – Justiça do Trabalho e poder disciplinar na Bahia: insubordinação operária, autoridade patronal e mediação judicial (1943-1948). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. **A Justiça do Trabalho e a sua História**. Campinas: Ed. Unicamp, 2013.

⁵⁰ *Ibidem*, p. 240.

⁵¹ *Ibidem*, p. 242.

das sentenças ou acordos cujos valores não eram altos. Outros aguardaram um longo período até receber o que tinham direito, outros ficaram com os bens que não foram arrematados nos leilões. O reconhecimento legal dos seus direitos, não garantiu a efetivação dos pagamentos para outros tantos trabalhadores, e o principal motivo para o descumprimento das sentenças foi a falta de bens para penhorar. Os representantes da Calçados Minuano⁵² e Nestor Weber⁵³ procuraram a JCJ para negociar a sentença, com o argumento que estavam passando por dificuldades financeiras. A *Minuano* pediu a redução do valor das parcelas, o que não foi aceito e o trabalhador recebeu através de penhora o valor corrigido em 1977, depois de quase três anos de espera. Já Nestor pediu o arquivamento do acordo, situação que o advogado do requerente situou em uma “zona divisória entre o ilícito civil e o estelionato”⁵⁴, em sua defesa o patrão alegou “que em decorrência da crise calçadista, ocorrida nessa praça, nos anos 70/72, sua indústria com pouco capital para giro sucumbiu”⁵⁵; informou que estava trabalhando como frentista em um posto de gasolina e que não tinha mais nenhum bem a ser penhorado. O juiz não acolheu esse pedido, mas nenhum bem foi encontrando, e provavelmente o requerente não recebeu nenhum valor.

Pode-se concluir, assim como Corrêa, que

o ganho real do trabalhador não pode ser avaliado somente por meio das sentenças proferidas pelos tribunais. A batalha mais difícil enfrentada pela classe trabalhadora era travada no momento em que os empregadores deveriam cumprir com as sentenças, ou seja, pagar os direitos dos trabalhadores⁵⁶.

⁵² Processo Trabalhista n° 512/74, 1974.

⁵³ Processo Trabalhista n° 400/73, 1973.

⁵⁴ *Ibidem*, f. 8.

⁵⁵ *Ibidem*, f. 9.

⁵⁶ CORRÊA, *op. cit.*, 2007, p. 192.

Para a análise dos resultados dos processos trabalhistas, Corrêa⁵⁷ também orienta uma reflexão a “respeito da noção de ‘ganhos’ e ‘perdas’ dos trabalhadores na prática da conciliação”. Dificilmente o trabalhador poderia ganhar ou perder totalmente uma ação, tendo em vista o preceito da conciliação, ou seja, ambas partes eram orientadas a ceder. Da mesma forma, Clarice Speranza⁵⁸ afirma que “a probabilidade de um trabalhador sair com algum ganho ao impetrar uma ação trabalhista era muito significativa. É evidente que, na imensa maioria das vezes, esse ganho era bem menor do que o reivindicado”. Tendência que John French⁵⁹ interpretou como uma justiça “com desconto”; para ele a CLT é um compilado de medidas sem diálogo com a realidade e que atinge poucos trabalhadores, ao mesmo, está presente na “consciência legal” da classe trabalhadora, repercutindo em ações permanentes de transformação de uma lei em realidade.

Um processo individual plúrimo ajuda na compreensão das estratégias que as partes e seus representantes legais usavam para conquistar vitórias na JT. A fábrica de calçados da Elvio & Cia. não estava cumprindo adequadamente com seus deveres junto aos trabalhadores desde 1972. O primeiro processo foi instaurado em abril de 1972, por 14 trabalhadores, ao qual foram apensadas as reclusórias de Anilda, Catarina e Wilma⁶⁰ - instauradas entre maio de junho de 1972 - durante a etapa de penhora de bens. Os primeiros reclamaram os salários atrasados e denunciaram que o patrão exigia que eles assinassem os recibos de pagamento no dia 10 de cada mês, mesmo quando o pagamento não era efetivado, também não

⁵⁷ *Ibidem*, p. 181.

⁵⁸ SPERANZA, *op. cit.*, 2014, p. 241.

⁵⁹ FRENCH, *op. cit.*, 2001, p. 26-27.

⁶⁰ Processo Trabalhista n° 375-38/72, 1972; n° 203/73, n° 846/73, n° 913/73, 1973. Essa fonte menciona um importante militante da Juventude Operária Católica, Nelson de Sá, que compôs a chapa de oposição nas eleições do Sindicato em 1968.

estaria depositando os valores referentes ao FGTS e as contribuições da Previdência Social; pediam a rescisão indireta dos contratos de trabalho por mora salarial. Anilda exigiu seus direitos, pois considerou sua demissão injusta, além do mais era estável. Catarina, que prestava serviços a domicílio, ficou dois meses sem receber seus salários e, por isso, considerou seu contrato rescindido. Wilma reclamou os salários atrasados e a diferença em relação ao salário mínimo. Ou seja, inúmeras irregularidades, entre as quais destaca-se a “falsificação” dos recibos, que poderia favorecer o patrão durante o processo.

No processo instaurado em 1972 destacam-se os valores altos arrolados na inicial, o que é explicado pelo fato da maioria dos requerentes serem estáveis e não terem optado pelo FGTS. A reclamada e seu representante legal contestaram alguns valores apresentados e, aparentemente, não foi contradito pelos trabalhadores ou seus advogados. O acordo firmado com esses, pode ter motivado as ações de 1973, mas a fábrica não se fez representada nessas audiências, impedindo a negociação de um acordo, mas os juízes declararam a sentença como procedente em parte, após constatar erros nos cálculos, que foram corrigidos pela JCJ. A parte requerente poderia estrategicamente pedir mais do que tinha direito ou pleitear objetos sem embasamento legal, para amenizar as perdas durante a negociação e, posterior, acordo. “Nem por ‘ingenuidade’ nem por ‘má-fé’, os trabalhadores aprenderam a utilizar as mesmas ferramentas e a traçar estratégias semelhantes às dos seus patrões. O corpo de leis permite que todos entrem no ‘jogo’⁶¹, porém em posições desiguais.

Nesse conjunto de reclamatórias estão as alegações feitas sobre Werno, acusado de liderar “um boicote industrial na produção de calçados”, com o objetivo de atrasar o envio ou inutilizar as mercadorias, o que

⁶¹ Corrêa, *op. cit.*, 2007, p. 189.

prejudicou a fábrica (atraso de três dias no envio da exportação). Ele teria recebido o apoio de Nelson Edi Gaudério de Sá e o motivo era o alto valor da indenização que ganharia ao ser demitido, pois trabalhava para a fábrica desde 1951. Nelson desmentiu as acusações, afirmando que nunca recebeu qualquer reclamação em relação ao seu trabalho e que o material que manuseava como cortador era de baixa qualidade, prejudicando o seu serviço. A falta de material e sua qualidade foram mencionados pelos outros requerentes. Por sua vez, Werno alegou que desde 1969 a empresa atrasa pagamentos, mas que de modo geral "os empregados eram bem tratados" e que o problema com o prazo de entrega dos calçados resultou da falta de material. Nelson foi descrito pelo representante legal de seu patrão como um "elemento expert em sublevações, tendo seu nome devidamente fichado no Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), e tendo sido inclusive procurado pelo sr. Delegado de Política local para responder por atos contrários às instituições"⁶².

A defesa, portanto, apresentou seu empregado por 21 anos, Werno, como o líder do motim, Nelson como uma espécie de articulador e os demais mereciam "a culpa de aceitarem uma liderança contrária aos deveres funcionais"⁶³. O antigo funcionário teria direito aos valores mais altos, o dobro do que a maioria; enquanto Nelson trabalhava na empresa há pouco tempo; isso explica a ênfase dada ao antigo trabalhador, o que não foi confirmado por nenhuma testemunha. Foram necessárias muitas audiências, algumas canceladas a pedido da empresa, com desculpas variadas. Por fim,

⁶² Processo Trabalhista n° 375-38/72, 1972, p. 32. Sobre o DOPS e suas filiais no interior, as chamadas Seções de Ordem Política Social (SOPSS). Cf. BAUER, Caroline Silveira. **Avenida João Pessoa, 2050 – 3º andar**: terrorismo de Estado e ação de polícia do Departamento de Ordem Política e Social do Rio Grande do Sul (1964-1982). 2006. 283p. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

⁶³ *Ibidem*.

talvez vencidos pelo cansaço e/ou por necessitarem do dinheiro, os requerentes aceitaram um acordo. Apesar da revisão e correção dos valores, e dos termos do acordo, o valor total das ações justificou a penhora de um terreno. Por exemplo, Werno pediu Cr\$ 20.301,96, sendo Cr\$ 18.946,20 de indenização, e pelo acordo receberia Cr\$ 6.800,00, sendo Cr\$ 5.444,24 de indenização. O terreno, aparentemente nunca foi arrematado em leilão; uma outra empresa processou os donos da *Elvio* e repassou o saldo de outra penhora para a JT em dezembro de 1973. Nada mais consta nos autos, enfim, receberam valores irrisórios.

As fontes pouco mencionam a repressão ou a Ditadura, mas sabe-se dos seus impactos sociais e políticos na vida dos trabalhadores e dos sindicatos. Nesse artigo, foi possível observar a manutenção do uso da Justiça por trabalhadoras e trabalhadores na luta pela garantia dos seus direitos em tempos de exceção; logo, também por uma melhor condição de trabalho e de vida, questionando a autoridade patronal e reivindicando salários melhores. As estratégias desses sujeitos compreendiam além da esfera privada, a pública; expondo os conflitos com os patrões e/ou contramestres para os demais trabalhadores, para a JT e o Sindicato. Também é verdade que o crescimento do setor coureiro-calçadista do Vale do Rio dos Sinos e a migração de operários para a região, sobrecarregaram a JCJ, tornando os trâmites dos processos mais demorados, prejudicando as expectativas de rápido desfecho por parte dos requerentes - em 1979, depois de anos de “campanha”, finalmente foi instalada mais uma Junta em Novo Hamburgo. De toda forma, essas ações trabalhistas garantiram, para muitos trabalhadores através de acordos, valores importantes em contexto de arrocho salarial e a possibilidade de “resgatar sua dignidade”⁶⁴.

⁶⁴ ABRAMO, Laís Wendel. **O resgate da dignidade: greve metalúrgica e subjetividade operária**. Campinas/São Paulo: Unicamp/Imprensa oficial, 1999.

Capítulo 10

Operárias têxteis da cidade de Brusque/SC recorrem à Justiça do Trabalho em tempos de ditadura militar: modernização conservadora e industrialização

Jade Liz Almeida dos Reis ¹

Ao observarmos as lutas dos movimentos feministas e das mulheres através da ótica processual da História, compreendemos sua longa trajetória na tessitura de direitos, muitos destes, ainda não consolidados. Seus anseios e demandas, que configuram suas resistências, também são tecidos historicamente através de experiências de luta. Estas, muito influenciaram e influenciam na busca por melhores condições de trabalho nos dias atuais, na medida em que as diferentes vivências são passadas de geração a geração, na transmissão de saberes baseados em experiências múltiplas que marcam suas vidas e suas relações políticas, econômicas e culturais.

As mulheres estiveram presentes compondo parte do operariado fabril nas mais diversas localidades industriais do país. Conforme a historiadora Esmeralda de Moura (1989), a utilização da mão de obra feminina e infanto-juvenil, que recebia menores salários, significava baixos custos à sua produção. Na sociedade ocidental, historicamente, buscou-se, no âmbito discursivo e das práticas sociais, delegar para as mulheres dos diferentes grupos sociais as atividades relacionadas à chamada vida privada, ou seja, relacionadas aos cuidados do lar, dos filhos e do casamento.

¹ Mestre em História pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

A historiadora Michelle Perrot² (1988) aponta que a participação das mulheres na vida pública, fora, muitas vezes, comprometida pelo ideal de que ao homem era concedido “o poder” e às mulheres “os poderes”. A autora ressalta que “a fronteira entre o público e o privado é variável, sinuosa e atravessa até mesmo o micro-espço doméstico”, ou seja, “nem todo público é masculino nem todo privado é feminino”. Denota-se assim, que as relações de poder ultrapassam as esferas do público e privado, na medida em que, assim como os homens exercem o poder simbólico dentro dos lares e espaços privados, as mulheres trabalhadoras, como poderemos observar, estiveram atuando no espaço público e reivindicando seus direitos sociais.

As fontes processuais do judiciário trabalhista e outras fontes relacionadas ao campo da História Social e da História Social do Trabalho informam sobre a presença de mulheres no espaço público, bem como no mercado de trabalho formal e informal. Nesta presença, se encontram experiências de lutas e de resistências diárias, fatores constitutivos especialmente do universo do trabalho das mulheres no setor industrial.

No estado de Santa Catarina, a presença das mulheres no trabalho fabril é bastante expressiva nas cidades da região do Alto Vale do Itajaí, na qual prevaleceram as atividades econômicas industriais relacionadas à indústria têxtil. Para além deste setor, verificamos a presença de mulheres nas atividades dos setores industriais metal-mecânico e de celulose, na região de Joinville. No que se refere à região em que prevalece como atividade econômica a exploração do carvão a cidade de Criciúma, ao sul do estado, há um grande número de operárias que trabalhavam como escolheiras. Em Blumenau, conforme a historiadora Cristina Ferreira

² PERRÓT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro. Editora Paz e Terra, 1988.

(2016), na década de 1950, 66,6% dos trabalhadores da cidade estavam empregados no setor da indústria têxtil, sendo que “os homens correspondiam a 44,2% (2.300) e as mulheres representavam 55,8%, ou seja, cerca de 2.540 mulheres”.³

O mercado de trabalho tende a menosprezar as necessidades financeiras das mulheres trabalhadoras, o que reflete sobremaneira em suas oportunidades de ascensão, como também no recebimento de melhores salários, na medida em que sua renda é considerada pelos empregadores como complementar à de seus parceiros, que atuariam como a “espinha dorsal” da economia familiar. No entanto, a luta de mulheres pela autonomia financeira tem demonstrado que estas são responsáveis economicamente por suas famílias, seus filhos e suas vidas. Os processos trabalhistas denotam a participação destas mulheres na esfera pública, no mercado de trabalho, enfrentando diariamente os preconceitos de gênero, raça e classe social e historicamente construídos e perpetuados na sociedade brasileira.

Este artigo abordará vivências de mulheres na busca por direitos sociais trabalhistas no compreende um recorte da Ditadura Militar brasileira (1964 a 1985).⁴ Estas mulheres foram operárias das indústrias têxteis da cidade de Brusque/SC, que em sua maioria, recebiam como remuneração a quantia de um salário mínimo da época, ou menos, com jornadas duplas

³ FERREIRA, 2016, p. 174.

⁴ O presente texto resulta da pesquisa realizada pela autora entre os anos de 2017 e 2019, em nível de Mestrado. Esta teve como objetivo central compreender a partir da análise de ações processuais trabalhistas ajuizadas por mulheres operárias na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Brusque/SC, como se operava a aplicação da legislação trabalhista na durante a Ditadura Militar. Bem como, analisar as experiências de mulheres trabalhadoras no processo de luta por direitos na Justiça do Trabalho. O acervo das fontes processuais da cidade de Brusque encontra-se salvaguardado na Memória do TRT 12. Este está concentrado em 1.670 caixas, as quais abrigam 26.058 processos. Os autos trabalhistas da década de 1970 abarcam um montante de 100 caixas, nas quais estão abrigados 2.531 processos movidos por mulheres, homens e trabalhadores infantojuvenis. Na pesquisa de Mestrado, fora necessário abrir cada caixa e realizar a catalogação das ações trabalhistas para então chegar aos autos processuais. Os processos movidos por mulheres no período estudado totalizaram 350, sendo 109 destes movidos por mulheres trabalhadoras dos mais diversos setores, tais como, o trabalho doméstico, a construção civil, o comércio, dentre outros; e **241 envolvendo mulheres do ramo da indústria têxtil**, os quais foram analisados na pesquisa.

de trabalho, conciliadas com afazeres e responsabilidades domésticas e familiares historicamente destinadas às mulheres. Suas experiências transversalizam os processos histórico-culturais, demarcando as transformações destes em seus cotidianos de trabalho e vida. Tais transformações são experienciadas pelas mulheres sob o marcador social das desigualdades de gênero.⁵

Neste texto, especificamente, serão apontados os impactos das duras políticas ditatoriais direcionadas às relações de trabalho durante a década de 1970. Tais políticas transformaram os modos de produção e o cotidiano no ambiente fabril. Analisaremos a implementação do processo de obtenção de metas de produtividade através do caso de Lara,⁶ e o impulso dos métodos de terceirização através das experiências das tarefeiras Ângela, Rosa e Maria. Tais políticas foram sobremaneira impactantes nas relações de trabalho no Brasil e fazem parte do chamado processo de Modernização Conservadora implementado no país durante o período ditatorial.

⁵ É importante ressaltar a existência de singularidades nas experiências vividas e compartilhadas por diferentes categorias sociais. O modo com que as mulheres são socializadas no mundo e experienciam, por exemplo, as relações de trabalho, difere-se do modo como os homens o fazem. As percepções são igualmente diferentes dentro da própria categoria gênero, se acionadas outras categorias, como por exemplo, as de raça, deficiência, geração, classe social, lugar de origem, dentre outras. Desta forma, não se trata de essencializar as experiências de mulheres trabalhadoras como únicas, mas, como afirmamos, ressaltar seu potencial transformador nas vidas e cotidianos de mulheres. Esta diversidade, no âmbito das experiências e da representatividade, impulsionou a criação de teorias que buscassem analisar a transversalidade destas categorias. Os estudos acerca da interseccionalidade previam, inicialmente, a interdependência entre as relações de poder de raça, classe e gênero. Atualmente, os estudos recentes têm pautado a inserção de outras categorias, como as citadas acima, que são marcadores sociais das experiências vividas, as quais os sujeitos sociais têm reivindicado sua consideração na historiografia e na pesquisa como um todo, mas também, nos âmbitos para além da academia, como por exemplo, nos movimentos sociais. A análise interseccional dá continuidade à ruptura epistemológica iniciada pelos estudos de gênero. A construção de uma epistemologia feminista tem como pauta principal, entendendo as definições de gênero como um constructo social historicamente produzido, incentivar a construção de um pensamento científico pautado pelas mulheres. As histórias de mulheres, durante muito tempo, foram contadas por homens e por meio de discursos considerados oficiais. Isto se deu como um obstáculo metodológico para pesquisadoras e pesquisadores, devido à escassez de vestígios do passado das mulheres produzidos por elas mesmas. Os depoimentos de mulheres que compõe os ritos processuais trabalhistas, ainda que sob o crivo da Justiça do Trabalho, podem ser considerados fontes de acesso às experiências destas, como afirmamos anteriormente.

⁶ Os nomes mencionados são fictícios, a fim de preservar a identidade das trabalhadoras.

O caso de Lara: modernização conservadora e industrialização

No contexto da Ditadura Militar brasileira, a Justiça do Trabalho tornou-se alvo de combate ao movimento sindical e a mobilização dos trabalhadores e trabalhadoras brasileiras. Intensificou-se a influência exercida pelo Poder Executivo sobre a instituição e a limitação da ação de órgãos garantidores de direitos do trabalho, como a Justiça do Trabalho, o Ministério do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através da diminuição de recursos materiais e humanos que possibilitassem uma atuação eficiente. Conforme a Larissa Rosa Corrêa (2013), após o golpe de Estado de 1964, o governo militar viu no arrocho salarial e no domínio do poder normativo da Justiça do Trabalho um modo de controlar a inflação e acelerar o desenvolvimento econômico brasileiro. Foram arquitetadas diversas estratégias que dificultavam o processo de legalização de greves, somadas a redução das conciliações favoráveis aos trabalhadores e trabalhadoras e o ritmo acelerado da Justiça do Trabalho, que ocasionava a resolução de dissídios coletivos antes mesmo que o movimento sindical pudesse se organizar e realizar greves, por exemplo. As restrições impostas sobre os órgãos da Justiça do Trabalho deram suporte a uma atuação favorável de limitação dos direitos trabalhistas e sindicais por parte do governo militar, distanciando-se do seu ideal de conciliação de classes e justiça social. Isto intensificou as dificuldades encontradas por trabalhadoras e trabalhadores, sindicalizados ou não, nas disputas político-econômicas da Justiça do Trabalho.

Neste período, o alto investimento em estratégias de modernização das indústrias brasileiras, sobretudo através de investimentos do capital estrangeiro, angariou consideráveis mudanças na economia, como por exemplo, o aumento do Produto Interno Bruto (PIB) em 10% entre os anos de 1968 e 1973, altos lucros nas empresas estatais e regulamentação de

diversas profissões. No entanto, os níveis de desigualdade social aumentaram consideravelmente no período, tendo em vista a não preocupação dos governos militares em assuntos relacionados à questão social, como por exemplo, distribuição de renda e avanço das políticas públicas e direitos sociais, expressando assim o fenômeno que ficou conhecido na historiografia como “modernização conservadora”. Tal transformação nos meios de produção ficam evidentes no caso da operária Lara, o qual veremos a seguir.

Em 24 de junho do ano de 1976, em meio ao seu expediente de trabalho, a costureira Lara recebera uma notificação para comparecer ao escritório da empresa “Confecções Renaux S/A”, a qual trabalhava há aproximadamente um ano, em decorrência de uma intimação por falta grave, que acarretou no ato de sua demissão. O Artigo 482, da CLT, regulamenta em seu texto os atos considerados “justa causa” para rescisão contratual por parte das empregadoras ou empregadores. A letra “A” do artigo supracitado confere como justificativos os atos denominados ações de improbidade, ou seja, maldade, desonestidade e “má fé”⁷. Na arena de disputas da Justiça do Trabalho, Lara buscou seus direitos em decorrência da atitude tomada pelos empregadores que considerou injusta.

Consta nos autos processuais da Justiça do Trabalho, que em abril do mesmo ano, a empresa têxtil adotara como medida administrativa o regime de anotação de produção de peças, a fim de monitorar a produtividade das funcionárias e funcionários, concedendo-lhes uma bonificação para quem produzia um maior número de peças e, conseqüentemente, penalidades aos que produziam menos. Lara fora demitida, de acordo com os autos, por ter registrado em sua ficha de

⁷ Ver mais em: BRASIL, Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Presidência da República, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm. Acessado em: 26 de novembro de 2020.

produção um número maior de peças confeccionadas do que o que realmente havia produzido, considerado pela empresa ato de improbidade, portanto, falta grave. Em 05 de julho, quando ajuizou a reclamatória trabalhista, fez a seguinte afirmação que fora traduzida na narrativa do advogado da ação:

“[...]o que houve, foi um engano cometido pela Reclamante na ficha de produção; engano este, que ela própria explicou ao mestre de sua secção. Este engano é normal levando-se em consideração a condição sócio-cultural da Reclamante, visto que fazem apenas poucos dias que haviam adotado o sistema, ou melhor, o regime de anotação de peças”.⁸

A ação requeria o pagamento das indenizações incluindo Aviso Prévio, FGTS, Férias e 13º salário proporcional ao tempo de serviço, bem como, o benefício da justiça gratuita, sendo Lara mulher operária, hipossuficiente, e apresentando o Atestado de Pobreza⁹ ao judiciário trabalhista. Na primeira ata de audiências, a qual consta o depoimento pessoal da autora, Lara admitiu seu engano, afirmando que “não alterou os dados com intenção de prejudicar a empresa ou de receber maiores salários. Ocorre que as mesmas peças andavam na mão de mais de uma costureira”. Alegou que seu erro aconteceu, pois “cada vez que vinha a mão da depoente, ela ia anotando. E assim registrou número de peças maior do que o real”¹⁰.

Quando fora chamada ao escritório do empregador relatou o acontecido, afirmando que tinha conhecimento do regime de anotação de peças e que também possuía conhecimento de que além dos salários fixos, as funcionárias e funcionários passariam a receber um “prêmio pela

⁸ Setor Institucional de Memória do Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região. AT (Ação Trabalhista) n° ***/1976, p. 02.

⁹ Termo êmico presente no texto da fonte, utilizado no período estudado. Atualmente, os documentos do judiciário trabalhista em sua grande maioria levam empregam o termo “Declaração de Hipossuficiência”.

¹⁰ Setor Institucional de Memória do Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região. AT n° ***/1976. P. 07.

produção”, não sabia exatamente como funcionava, mas “sabia que quem produzia mais ganhava mais”¹¹. No depoimento da reclamada constou que, na empresa, diariamente eram realizadas fiscalizações para contabilizar a produção das funcionárias e funcionários, e que ao consultar os registros de Lara, constatou-se um desempenho elevado em relação à suas colegas costureiras. Quando verificadas as anotações do “Modelo 456”, observou-se que estas estavam sendo registradas de maneira incorreta pela operária, motivando sua demissão. As fichas de registro padronizadas que eram preenchidas diariamente pelas costureiras foram adotadas pela empresa em abril do ano de 1976. Destas, pelo menos três tipos, que eram preenchidas pela autora, constam na ação. São elas “Controle da Produção Diária da Seção de Costura”, “Ordem da Fabricação do Modelo” e “Ficha de Corte do Modelo”¹².

Estas medidas fazem parte da chamada reestruturação da indústria têxtil que ocorreu no Estado de Santa Catarina a partir da década de 1970, e com maior intensidade consolidou-se na década de 1990, a qual provocou profundas mudanças nos modelos produtivos deste setor. Segundo Sidnei Rosa (2016), em 1990, grande parte das costureiras trabalhadoras das empresas têxteis de Brusque e Blumenau passou a realizar suas atividades em domicílio, com base nas metas de produção diárias, desocupando os postos das fábricas, realizando o trabalho na informalidade e de forma precária no que se refere aos direitos trabalhistas. Em muitos casos, como veremos adiante, estas não tinham o vínculo empregatício reconhecido pela empresa e tampouco recebiam salários em decorrência dos serviços prestados. A adoção destes novos métodos de produção fundamenta-se na

¹¹ Idem, p. 07.

¹² O processo trabalhista em questão não apresenta maiores informações sobre estas fichas, mas podemos inferir que estas são instrumentos de controle que visam aumento da produtividade no ambiente fabril. Idem, p. 12.

ideia de modernização e avanço das tecnologias. Estes métodos são implementados visando uma maior taxa de lucro através da disciplinarização e produtividade por parte das operárias e operários nos setores industriais. No entanto, revelam-se como esmagadores dos direitos sociais do trabalho, na medida em que ocorrem de maneira desumana e em discordância das condições de saúde física e psíquica das trabalhadoras, precarizando, também, seus ganhos salariais.

Na segunda audiência referente à ação movida por Lara na Junta de Conciliação e Julgamento de Brusque, realizada em 26 de agosto de 1976, Vera, que trabalhava na mesma sessão, e atuou como testemunha da reclamada, afirmou que não era possível que a colega pudesse ter se confundido com a anotação de peças, tendo em vista que mesmo que a peça voltasse várias vezes às mãos de diversas costureiras, sendo o trabalho realizado sob as bases do modelo de produção taylorista-fordista, ou seja, enquanto Lara pregava um botão, Vera aplicava um bolso e depois as peças eram trocadas, não era possível confundir-se, pois ficava evidente para as operárias que o trabalho já havia sido realizado. Ao final do dia, as fichas de produção de Vera e Lara eram recolhidas e verificadas junto às demais funcionárias e funcionários.

A segunda testemunha, o modelista Luan, quem preparava os moldes das peças fabricadas, afirmou que no dia 18 de junho, uma semana antes da demissão de Lara, as suas anotações pessoais também estavam incorretas ao final do expediente, e que naquele mês houvera uma redução do número de produção entre as costureiras, destoando das fichas pessoais da autora. Vera afirmou diante do juiz que era do seu conhecimento que o fato já havia acontecido outras vezes, que sempre aconselhou sua colega de trabalho a anotar corretamente as fichas, e que naquele dia Lara “marcou em suas fichas a aplicação do zíper em dez calças, faltando quatro para o próximo expediente”. No dia seguinte, “completou a operação nas outras

quatro calças e tornou a anotar a produção de quatorze calças”.¹³ Vera afirmou ainda, que depois do ocorrido, “foi chamada ao escritório junto com outras colegas, porque sua produção estava baixa”.¹⁴

É notável na ação trabalhista aqui apresentada que a implementação de novos métodos de produção nos setores industriais a partir da década de 1970 em Santa Catarina, e demais regiões onde estas atividades fomentavam-se economicamente no país, impactou sobremaneira na experiência da classe operária em seu cotidiano de trabalho. Isto ocorreu, na medida em que, por um lado, como na justificativa apresentada por Lara, a aplicação de tais métodos se dava de maneira gradual, demorando para que as funcionárias e funcionários se adaptassem às novas formas de trabalho. Por outro lado, a imposição de ritmos intensivos de produção para a obtenção de metas levava (e leva), trabalhadoras e trabalhadores, a burlar as estratégias capitalistas de aceleração da produção, como medida de resistência cotidiana a estas condições, anotando incorretamente as fichas de produção de maneira proposital, por exemplo, ou em outras articulações do cotidiano fabril.

Podemos inferir que no processo de autodisciplinarização imposto pela empresa, no qual as próprias trabalhadoras deveriam apontar sua produção fabril, Lara encontrou-se pressionada entre a bonificação e a penalidade. A ação trabalhista em questão, não fornece os percentuais referentes a esta bonificação. Sabemos, no entanto, que a penalidade mesmo em um curto espaço de aplicação desta metodologia de controle pela empresa, fora a mais alta, ou seja, a demissão de Lara. Ao que tudo indica, a trabalhadora não percebeu que ao anotar de forma incorreta a sua produção pudesse ser sumariamente demitida. Sob a justificativa da

¹³ Setor Institucional de Memória do Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região. AT nº ***/1976. p. 28.

¹⁴ Idem.

bonificação, o patronato busca maior produtividade para obter maior lucro e assim, aplica com contundência a penalidade, servindo de exemplo para as demais trabalhadoras. Estas práticas criam por vezes alianças e animosidades entre operárias, na medida em que como expresso no depoimento da testemunha Vera, em certos casos, acabam por prejudicar as colegas de trabalho que também estão submetidas às mazelas do sistema de produção capitalista. Desta forma, o empregador institui a ordem de controle e autocontrole no ambiente de trabalho que lhe favorece na medida em que as próprias operárias e os operários, além de controlar sua própria produtividade, também são passíveis de controlar a dos colegas.

A participação da operária Vera como testemunha da ré, que teve a procedência total da ação em seu favor, sugere algumas ponderações a respeito do caso, tais como: Vera teria sofrido algum tipo de coerção para testemunhar em favor do empregador? As anotações falsas por parte da reclamante causaram prejuízos às demais operárias da sessão? A ação não fornece informações suficientes para respondermos tais questões sendo importante observamos que há conflitos nas relações que se estabelecem entre os/as pessoas no cotidiano do trabalho.

O caso da operária Lara suscita refletir sobre dois aspectos teóricos: disciplina e antidisiplina; fundamentados, respectivamente nas teorias do filósofo Michel Foucault e do historiador Michel de Certeau. Foucault (1987), em sua obra “Vigiar e Punir” aponta que a disciplinarização se dá como um dispositivo que transforma os corpos em corpos úteis, conforme as exigências de uma relação hierárquica de poder. Busca-se delimitar um espaço social em que tais corpos se estabeleçam como corpos disciplinados, propondo assim uma vigilância constante. Esta disciplina é uma técnica de poder que implica uma vigilância perpétua e constante dos indivíduos, aplicando-lhes coercitivamente determinadas normas. Quando

alcançados os objetivos desta técnica disciplinar, são concedidas as bonificações, do contrário, aplica-se as penalidades exemplares.

Em contraposição a esta questão, conforme as contribuições teóricas de Michel de Certeau (2003), em sua obra “A invenção do cotidiano”, há nestes processos a recusa do estatuto da ordem, através do que o autor chamou de “trampolinagem”, que se dá “como uma trapaçaria, astúcia e esperteza no modo de utilizar ou driblar os termos ou os contratos sociais”.¹⁵ No caso aqui estudado, verificaremos que a autora não se beneficiou de suas estratégias, mas o que vale aqui é observar o ímpeto de subverter a ordem estabelecida de maneira sub-reptícia, na busca de “alterar as regras de espaço do opressor”.¹⁶

A ação movida por Lara contra a empresa “Confecções Renaux S/A” fora julgada totalmente improcedente e condenada ao pagamento das custas processuais de acordo com a maioria dos votos daquela J CJ. A argumentação dos operadores do Direito se deu em função da “má fé” da trabalhadora comprovada pelo conjunto de relatos das testemunhas, as cópias das anotações incorretas em suas fichas pessoais de produtividade, e pelo fato dela mesma admitir ter noção de que “quem trabalhava mais recebia mais”. No entendimento daquela Junta, se a mesma peça passasse duas vezes por seu posto de tarefas, a operária necessariamente deveria perceber que a operação já havia sido realizada, sendo assim, “só de forma dolosa poderia ter anotado novamente a mesma produção para si”.¹⁷ Não tendo a opção de recorrer à decisão da Junta pela improcedência total da ação, Lara apresentou junto ao advogado o Atestado de Pobreza que declarou sua vulnerabilidade financeira para arcar com as custas processuais.

¹⁵ (CERTEAU, 2003, p. 79)

¹⁶ Idem.

¹⁷ Ibidem.

É importante salientar a construção narrativa adotada pelo advogado de Lara na Petição Inicial da ação ao afirmar que o engano cometido pela autora “é normal levando-se em consideração a condição sócio-cultural da reclamante”¹⁸, na medida em que evidencia os imperativos referentes às questões de classe social que envolvem os processos trabalhistas e a própria Justiça do Trabalho, a qual possui como finalidade a conciliação dos conflitos entre capital e trabalho. Na eminência de tais embates, a categoria classe social foi utilizada pelo advogado de Lara como um instrumento argumentativo no âmbito jurídico, na medida em que, no seu aparente entendimento, a condição social e cultural da operária definia a sua conduta no ambiente de trabalho, justificando possíveis erros cometidos por trabalhadoras e trabalhadores. A utilização do argumento de inferioridade sociocultural é então estigmatizante podendo advir também da ausência de educação formal da trabalhadora.

O historiador Victor Leonardi (1982), ao escrever sobre o conceito “cultura de classe”, afirma que “não se pode identificar o modo de vida da classe operária como sendo expressão de uma “cultura operária” ou uma “cultura da pobreza””,¹⁹ na medida em que as relações sociais se dão através de processos dinâmicos complexos, envolvendo aspectos políticos, econômicos e culturais. Desta forma, compreendemos que ao construir o texto da Petição Inicial fica evidente o estabelecimento de um espaço de diálogo comum entre o advogado, juízes da 1º JCI de Brusque e o empregado, neste caso, a empresa “Confecções Renaux S/A”, baseado nos marcadores de classe, assim como, determina a criação do “outro” na ação trabalhista, ou seja, o operariado (neste caso, a operária Lara). Os imperativos de classe social são somados aos de gênero tanto na construção

¹⁸ Setor Institucional de Memória do Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região. AT nº ***/1976. p. 02.

¹⁹ LEONARDI, 1982, p. 252.

argumentativa das ações movidas contra as empresas, quanto nas decisões de juízes e Juntas.

No período em que a ação trabalhista de Lara está circunscrita, e que, conseqüentemente, a operária encontrou-se desempregada, a sociedade brasileira vivia sob um regime político autoritário decorrente do golpe de Estado de 1964. As políticas em relação ao mundo do trabalho adotadas no estado de Santa Catarina durante este período não foram diferentes das adotadas no país de modo mais amplo. Os instrumentos de incentivo à modernização das estruturas produtivas, em específico nas indústrias, tomaram força a partir de planos de metas e produtividade como o adotado pela empresa na ação apresentada.

Diversas foram as iniciativas do governo do Estado de Santa Catarina para impulsionar os investimentos industriais, como por exemplo, a criação do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (BADESC) e o Banco do Estado de Santa Catarina (BESC). A partir desses programas o Estado brasileiro, e neste caso, em especial o catarinense, tornou-se um dos principais agentes na consolidação do processo de modernização dos setores industriais. No entanto, as políticas que beneficiaram tais setores econômicos, não foram efetivas no que tange a melhoria de vida da classe trabalhadora. A desigualdade social, em contrapartida ao crescimento econômico, manteve-se inalterada, e a má distribuição de renda entre os detentores dos meios de produção e aqueles que de fato produziam com sua força de trabalho, tornou-se ainda mais aguda.

Estas políticas impactaram sobremaneira na vida cotidiana das pessoas no período em estudo. A chamada modernização conservadora dos Estados brasileiros significou a modernização dos setores industriais, combinada com políticas que reproduziam os privilégios de classe. A experiência da implementação de medidas reestruturantes na indústria, na prática, historicamente mostrou-se prejudicial à saúde física e psicológica

das trabalhadoras e trabalhadores. Estas transformações, resultantes em uma maior precarização do trabalho, fazem parte de um amplo processo de flexibilização iniciado, no período da ditadura militar, o qual continuaremos observando através dos processos que evidenciam o intuito de implementação da terceirização das relações de trabalho no Brasil na década de 1970.

As tarefas Ângela, Rosa e Maria: a década de 1970 e o impulso da terceirização e da flexibilização das relações de trabalho.

Como apontamos, a análise das fontes processuais da Justiça do Trabalho possibilitam compreender aspectos importantes no que se refere aos primeiros indícios do processo de flexibilização das relações de trabalho na indústria têxtil. Em 21 de fevereiro de 1974, Ângela, de nacionalidade brasileira, casada, costureira, residente na cidade de Brusque, portadora de CTPS, se direcionou a JCJ do município, situada à Av. 1º de maio, no centro da cidade, a fim de mover reclamatória trabalhista contra a empresa têxtil “Tecelagem São Luiz LTDA”. Os motivos que levaram a autora da ação a recorrer junto à Justiça do Trabalho referem-se às seguintes questões: a autora alegou que trabalhou para a reclamada de novembro de 1969 a janeiro de 1974, exercendo a função de costureira de toalhas. A sua remuneração se dava por tarefa, sendo que o trabalho era executado em seu domicílio. Conforme os autos processuais, inicialmente, Ângela trabalhava utilizando uma máquina movida a pé, até que seu patrão, Felisberto, comprou-lhe duas máquinas elétricas as quais a operária lhe pagava em parcelas. No dia em que finalizou o pagamento das máquinas, suspenderam-lhe os serviços. A autora, junto ao seu advogado, afirmou que trabalhava exclusivamente para a empresa, sendo os serviços prestados de natureza constante e permanente. Afirmou também que a

reclamada lhe retinha, mensalmente, uma quantia a título de imposto de renda na fonte, que a autora acreditava ser indevido.

Na esteira de transformações nas relações de trabalho e nos meios de produção advindos das políticas de desenvolvimento do capital industrial, conforme o economista Alcides Goularti Filho (1995), na década de 1970 inicia-se no estado de Santa Catarina o processo de criação das chamadas fábricas. Segundo o autor, trata-se de prestadoras de serviços da indústria de confecções (incluindo vestuário e calçados), que tem por objetivo administrar a contratação de trabalhadoras e trabalhadores para com as empresas tomadoras de serviços. O autor ressalta que neste período há “um aumento relativo na participação do número de emprego [do ramo de confecções] de 6,1% para 9,2%”.²⁰ Sendo estes números crescentes nas décadas seguintes. Atualmente, no âmbito do trabalho, este fenômeno é conhecido como terceirização, e com o advento das políticas neoliberais, sobretudo na década de 1990, consolidou-se como um dos principais meios de contratação da mão de obra considerada não qualificada. Conforme os dados acima apresentados pelo pesquisador, percebemos o aumento da empregabilidade nos setores industriais, no entanto, a inserção do trabalho terceirizado se apresentava de forma precária às condições trabalhistas, na medida em que visava baratear os custos empregatícios, bem como as responsabilidades relacionadas ao direito do trabalho.

Em 02 de janeiro de 1974, Ângela fora demitida sem justa causa, motivo que a levou a recorrer seus direitos na Justiça do Trabalho. Conforme a construção argumentativa de seu advogado, o trabalho efetuado pela autora em seu domicílio, não se distingue da produção no estabelecimento do empregador, no sentido de que se trata de pessoa física que presta serviços de natureza contínua à empresa, em consonância ao Art. 3º, da CLT:

²⁰ (FILHO, 1995, p. 70).

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual ao empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.²¹

A autora tinha uma jornada de trabalho diária pautada em um ritmo de produção intenso. Ângela buscava cumprir as metas estabelecidas na chegada dos produtos em sua casa todas as manhãs e que eram recolhidos ao final do dia. Consta nos autos processuais, especificamente nas anotações de produção da empresa, que a autora durante o período trabalhado, costurou 2.080 dúzias de toalhas no tamanho de 0,40cm por 0,80cm, ou seja, aproximadamente 25 mil toalhas em seis anos. Conforme os dados, Ângela costurava aproximadamente 400 dúzias, ou seja, 4.800 toalhas por mês. A autora afirmou na ação trabalhista que se dedicava a costura entre oito ou nove horas diárias, conciliando com suas atividades domésticas. Ainda de acordo com a Petição Inicial da ação, mesmo que as atividades fossem realizadas em domicílio não se tratava de uma trabalhadora autônoma. Acontece que a reclamada, após uma ação fiscal realizada pela previdência social na empresa, pressionou a operária Ângela a fornecer-lhe uma declaração de que laborava como trabalhadora autônoma. No afã de constituir meios de defesa, a reclamada impôs-lhe, ainda, a comprovação do pagamento de imposto sobre serviços e de pedido de inscrição na previdência social autonomamente, sob a pena de lhe suspender a prestação de serviços. Segundo o advogado da reclamante:

²¹ BRASIL, Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Presidência da República, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm. Acessado em: 26 de novembro de 2020.

Tal procedimento da reclamada, decorrente da ação fiscal da previdência social, é evidente e, absolutamente, se presta ao processo de descaracterização da verdadeira condição de empregada da reclamante em relação à reclamada. **Na verdade, todas as preocupações e precauções da reclamada sempre foram as de esconder a verdadeira condição de empregada da reclamante para furtar-se do cumprimento das obrigações sociais decorrentes** (Grifo meu).²²

Historicamente uma das principais lutas das trabalhadoras e trabalhadores que desenvolvem serviços por meio da terceirização é a do reconhecimento do vínculo empregatício e da regulamentação das relações de trabalho conforme as leis trabalhistas. Jornadas de trabalho flexíveis, baixos salários, periculosidade e insalubridade nas funções exercidas, falta de assistência social e de saúde aos trabalhadores, bem como a não representação sindical fazem parte das estratégias de precarização do trabalho terceirizado. Ângela buscou amparo na Justiça do Trabalho para que seus direitos trabalhistas fossem exercidos, sendo eles o reconhecimento do vínculo empregatício que a autora possuía com a empresa, ou seja, a condição de empregada regular da reclamada, assim como, os direitos que desta relação de trabalho decorrem: anotação do contrato de trabalho na CTPS, pagamento de domingos e feriados, salário família, gratificação de natal, férias, FGTS e aviso prévio em decorrência de sua demissão. Todas as indenizações com base nos cálculos atualizados no respectivo tempo de serviço em que a trabalhadora manteve relação com a empresa.

Na Contestação, a empregadora alegou que a reclamante era proprietária de uma “oficina de costura”, ora administrada por seu marido, ora por Ângela. Que “recebia a colaboração de auxiliar e de terceiros que executavam tarefas auxiliares”²³. Indicou também, que a autora, por vezes

²² Setor Institucional de Memória do Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região. AT n° **/1974. p. 01.

²³ Setor Institucional de Memória do Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região. AT n° **/1974. p. 30

realizava serviços para outras empresas, exercendo atividade profissional como prestadora de serviços a diversas fábricas e pessoas, sendo regularmente lançada na Prefeitura Municipal de Brusque e “instalada com diversas máquinas operatrizes, fazendo vida com independência de subordinação econômica e jurídica, tudo isso por sua conta e risco”²⁴. Negou assim a participação das responsabilidades contratuais e a existência de um contrato e relação de trabalho com a operária Ângela.

Como afirmamos, a década de 1970 compreende a eminência das atividades terceirizadas nos setores industriais, neste caso especificamente no setor têxtil. A adoção de tal método de contratação se deu, justamente, numa perspectiva capitalista de gerar maior lucro, como estratégia de retirada de gastos com os direitos trabalhistas e os próprios gastos industriais, tendo em vista que não se torna mais necessário reservar um espaço nas pequenas e grandes empresas para que serviços, tal como, a costura das toalhas realizada por Ângela para a fábrica “Tecelagem São Luiz LTDA”, por exemplo. Estes passam a ser exercidos em suas casas. Antes do advento da industrialização, em fins dos do século XIX e início do século XX, as atividades têxteis eram realizadas em domicílio por costureiras e costureiros, através da manufatura, como verificamos no capítulo anterior. Nas décadas de 1980 e 1990, tal processo consolida-se no município de Brusque, direcionando a indústria para dois setores, conforme os economistas Alcides Goularti Filho e Roseli Jenoveva Neto (1997): os confeccionistas e os de facção. Sendo, respectivamente, o primeiro voltado ao mercado consumidor e novas estratégias de venda e produção, e o segundo, direcionado às atividades de montagem e produção de peças, que ocorrem por meio da terceirização.

²⁴ Idem, p. 32.

Na ação trabalhista movida por Ângela em fevereiro de 1974, outra questão se faz importante na análise das fontes processuais. Na primeira audiência, a autora ao dar seu depoimento pessoal afirmou que o seu trabalho era o de realizar apenas a costura das toalhas, que já chegavam cortadas nos tamanhos corretos em sua residência ao início de cada dia. Afirmou que “após a costura, sobram apenas tiras laterais [a serem cortadas]. Se o tamanho das toalhas forem irregulares, as tiras que sobram podem sair mais largas”²⁵. Desde o início de sua contratação, a autora havia consultado o empregador se poderia vender as tiras que sobravam, recebendo a resposta de que “fizesse o que bem entendesse, vendendo ou jogando fora”. Ângela passou então a vender os restantes, complementando assim a renda familiar. Na Contestação da ação trabalhista, a empresa utilizou o fato como argumentação sobre um suposto ato de improbidade, justificando assim a retirada de serviços da autora, ou seja, sua demissão, conforme o Art. 482, da CLT. O representante da empresa levou, inclusive, na segunda audiência realizada em nove de abril de 1974, uma toalha de mesa após os serviços de costura para exemplificar frente ao juiz os “ganhos” da autora com os recortes que sobravam.

Na audiência do dia três de maio de 1974 os representantes da JCJ de Brusque declararam o seguinte:

DO RELATÓRIO

A reclamante ajuizou reclamatória trabalhista nesta Junta contra a TECELAGEM SÃO LUIZ LTDA., pleiteando o reconhecimento da relação empregatícia e todas as combinações decorrentes desse fato e da despedida injusta de que teria sido vítima.

Em sua defesa, a demandada nega a existência de vínculo empregatício, admite a prestação de serviços como autônomos e **alega a existência de**

²⁵ Setor Institucional de Memória do Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região. AT n° **/1974. p. 25.

conduta incontinente por parte da Reclamante como causa de cessação das relações de trabalho.

PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

O caso em apreço é dos que se situam muito próximos aos limites que a doutrina traça entre o contrato de trabalho subordinado e o contrato autônomo. Em princípio, encontram-se presentes os pressupostos básicos para caracterização do contrato de trabalho. Com efeito, a Reclamante prestava serviços de natureza não eventual, diariamente e durante tempo bastante dilatado. Tais serviços eram remunerados, sendo a contra-prestação calculada por peça confeccionada, característica do contrato de trabalho. [...] Economicamente, percebe-se que a reclamante tinha como única fonte de rendimentos, durante quase todo o período em que prestou serviços à Reclamada, a contra-prestação dos mesmos serviços, que, assim, **pode perfeitamente denominar-se de salário.**

Poder-se-ia perguntar: Não poderá existir prestador de serviços autônomos que concentre sua atividade em favor de uma só empresa e dela aufera com exclusividade rendimentos? Talvez. **Mas, desde que os serviços sejam pessoalmente prestados, dificilmente deixará de existir o contrato de trabalho.**²⁶

O juizado daquela Junta titubeou em relação ao auxílio de seu marido à Ângela durante cerca de duas horas diárias, segundo consta em seu depoimento. Conforme os autos, o fato “ofuscou o brilho do vínculo empregatício, mas não chega a apagá-lo, segundo nosso entendimento”²⁷. Alegaram então que nestas circunstâncias era bastante comum ser o empregado auxiliado em sua atividade por pessoa de sua família, tendo em vista que o ganho é proporcional à produção, não tendo a empresa um maior interesse em como era realizada a prestação de serviços. Outro fato que gerou dúvidas em relação ao reconhecimento do vínculo empregatício

²⁶ Setor Institucional de Memória do Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região. AT n° **/1974. p. 100.

²⁷ Idem.

fora o da reclamante haver prestado a terceiros os mesmos serviços que desenvolvia para a Tecelagem São Luiz Ltda. Porém, concluíram que o argumento não teria o peso que se lhe pretendeu atribuir, por que:

- 1º - A lei não veda a existência simultânea de mais de um contrato de trabalho;
- 2º - Foram poucas e de curta duração as tarefas desempenhadas em favor de terceiros, sem prejuízo, ao que conta, do trabalho desenvolvido em favor da Reclamada. Durante a imensa maioria da duração das relações de trabalho houve exclusividade na prestação.²⁸

A conclusão da Junta se deu em torno das justificativas apresentadas e do seguinte fato: ficara possível constatar claramente que a Reclamante não possuía um atelier de costura e, portanto, não contratava empregados ou outros auxiliares para a execução das tarefas que desempenhava em favor da Reclamada, admitindo o único auxílio de seu próprio esposo, em face do interesse familiar. A J CJ, por maioria dos votos, decidiu então julgar parcialmente procedente o dissídio, admitindo a existência da relação empregatícia, e condenando a reclamada ao pagamento do aviso prévio e os demais direitos trabalhistas requisitados supramencionados como férias, 13º salário, etc., o registro devido da CTPS da reclamante, bem como deferindo o pedido de justiça gratuita em decorrência da declaração de hipossuficiência apresentada.

A ação trabalhista findou nas custas indenizatórias de Cr\$ 7.000,00, tendo a empregadora, semanas depois, entrado com recurso na intenção de convencer os juízes a acordarem o aceite do pagamento de apenas Cr\$3.504,00 que a empresa já havia realizado. No entanto, a 1ª Turma do TRT da 4ª Região, acordou em não reconhecer o recurso, condenando a

²⁸ Setor Institucional de Memória do Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região. AT n° **/1974. p. 03.

Reclamada ao pagamento das custas totais da ação. Os autos processuais apresentam os alvarás comprobatórios dos pagamentos.

Em novembro de 1972, dois anos antes desta ação judicial trabalhista ter tramitado nas dependências da JCJ de Brusque, uma situação semelhante ocorrera envolvendo a cortadeira de malhas Rosa. Na ação trabalhista a operária era nomeada como a “senhora” Rosa, possivelmente em função de sua idade. Domiciliada no município, especificamente no bairro Águas Claras, Rosa possuía uma CTPS. Naquele verão, a trabalhadora recorreu à Justiça do Trabalho contra a pequena fábrica têxtil de propriedade de Otávio Montibeller em decorrência da seguinte situação:

Começou trabalhar para o Reclamante como tarefeira, em julho próximo passado;

Que trabalhou quatro meses consecutivos, tendo recebido somente o salário dos dois primeiros meses;

Que trabalhava em sua residência, como “cortadeira de malha”;

Que o [requerido] levava quase diariamente malha para ser cortada, indo/buscar o serviço pronto, logo após;

Que deixou de trabalhar para o Reclamante por falta de pagamento;

Que o Reclamante lhe deve a importância de Cr\$230,00.²⁹

O caso de Rosa foi concluído de forma breve com base na proposta conciliatória feita pela Junta e aceita por ambas as partes em 10 de janeiro de 1972. A reclamatória se resumia ao pagamento do salário de Cr\$230,00, tendo em vista os meses trabalhados por Rosa, mas não recebidos. O acordo firmou o pagamento indenizatório de Cr\$ 50,00, tendo sido comprovado o depósito através do termo de quitação e pagamento.

Diferente de Ângela, notamos que na ação trabalhista movida pela operária Rosa não havia o registro ou sequer a menção do reconhecimento

²⁹ Setor Institucional de Memória do Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região. AT n° **/1972. p. 01.

do vínculo empregatício em sua CTPS. Apenas fora informado que a autora possuía Carteira Profissional. Através desta lacuna podemos inferir a quase que naturalidade da não regulamentação dos serviços prestados em domicílio no princípio da sua implementação. Ainda mais notável seria a grande possibilidade da empresa negar o vínculo a qualquer custo, como percebemos no caso anterior, dificultando ou retardando assim o recebimento dos meses trabalhados. Tendo em vista a situação financeira das mulheres operárias de Brusque no período em estudo é possível que Rosa não pudesse se submeter a tais riscos em virtude de suas necessidades econômicas. Não há também registros de trabalho autônomo por parte da operária, ou seja, esta prestava serviços contínuos à empresa, sendo contratada pela mesma, porém não oficialmente. Observamos que seus direitos sociais do trabalho foram prejudicados neste sentido, tendo em vista que ressarcimentos como 13^o salário, férias, FGTS, etc; proporcionais aos cinco meses trabalhados, são deixados de lado na ação, e até mesmo o salário correto que deveria receber, na medida em que o que ocorreu fora um acordo entre as partes e não a procedência total do pedido da autora.

A reestruturação dos métodos de produção da indústria têxtil em Santa Catarina, que tem seu início na década de 1970, foi baseada no processo de terceirização da produção e impactou sobremaneira a vida de trabalhadoras e trabalhadores catarinenses. No caso específico da indústria têxtil, tal impacto é ainda maior no que se refere ao trabalho das mulheres. É importante salientar que neste setor era elevado o contingente de mulheres trabalhando nos estabelecimentos industriais. Igualmente crescente é o número de demissões sem justa causa destas operárias.

O empresariado do ramo têxtil brusquense fora bastante incisivo no que se refere à sua política de não regulamentação do trabalho das mulheres tratando-se do descumprimento da legislação. Outra questão bastante

relevante sobre esta temática refere-se ao fato de que as mulheres, historicamente responsáveis pelos afazeres domésticos, conforme os estereótipos relativos às relações de gênero construídos ao longo do tempo na sociedade ocidental viam no trabalho domiciliar a possibilidade de conciliação entre os cuidados da casa e dos filhos com o trabalho remunerado. O pesquisador Sidnei da Silva Rosa (2006) buscou compreender a percepção destas mulheres sobre o trabalho domiciliar. Foram realizadas pelo autor oito entrevistas orais que ressaltam histórias de mulheres e suas experiências de trabalho no setor industrial têxtil. Vejamos a história de Clara:

Trabalhadora ativa desde os 13 anos numa fábrica da região, deixou o serviço com vínculo empregatício após ter seu filho e não ter com quem deixá-lo para trabalhar. Foi então que teve a iniciativa de continuar sua atividade remunerada a partir da própria casa. Atualmente, para desenvolver suas atividades, alugou uma máquina por R\$100,00 e a montou numa peça apertada de sua residência. Pega trabalhos de uma terceira costureira, ganhando assim muito pouco.

Desenvolve as atividades sozinha, e trabalha uma média de 14 horas por dia, variando este tempo de acordo com a quantidade de trabalho e o prazo para entrega e modelo das peças. Em alguns dias é necessário que o trabalho se estenda até a madrugada.

Para conciliar sua atividade doméstica com os seus afazeres da confecção, conta com a ajuda da sua mãe para cuidar da filha. Todavia, cessa seu trabalho para fazer o almoço e dedicar alguma atenção à pequena, que no período da tarde recebe mais uma hora de atenção da sua mãe.

Dentro desta vivência, destaca como maior dificuldade a falta de assistência à família, pois o preço de cada peça costurada é muito baixo. Devido a essa realidade, o descanso ocorre só na hora de dormir e aos domingos quando não trabalha.

Tendo uma forma de trabalho totalmente independente e sem fazer contribuição ao INSS, se adoecer não trabalha e não ganha. Na última gravidez, relatou

ter tido a necessidade de trabalhar até a última semana de gestação. Em virtude de toda sua vivência, Clara apresentou-se não muito satisfeita com o trabalho, porém afirmou que não pensa em nada diferente do ramo de confecção, porque é a única coisa que sabe fazer.³⁰

A entrevista realizada e transcrita pelo autor, já nos anos 2000, denota a consolidação do trabalho industrial têxtil terceirizado no município de Brusque através do sistema de facção. Observamos que questões muito semelhantes são apontadas em ambas as narrativas das trabalhadoras deste setor da indústria, porém em tempos e situações diferentes. O acesso às experiências da costureira de toalhas Ângela se deu por meio da leitura da ação trabalhista movida pela operária em 1974, a qual está circunscrita ao ambiente judiciário, passando pelo crivo da linguagem e do comportamento que este espaço impõe às trabalhadoras e aos trabalhadores. Clara, por sua vez, parece ter narrado suas experiências de trabalho ao pesquisador, quase que desabafando sobre suas péssimas condições trabalhistas. A fala da trabalhadora se faz importante no entendimento de questões lacunares dos processos trabalhistas, mas que podem ser interpretadas na análise dos autos se consideradas as relações de gênero e de trabalho. A dupla jornada da mulher, na qual concilia os serviços domésticos com o trabalho assalariado fica perceptível na descrição da experiência de Clara. Nas fontes judiciais é igualmente possível constatar a mediação entre as responsabilidades domésticas e os cuidados da família, como veremos no capítulo seguinte. A norma familiar burguesa instituiu às mulheres tais cuidados no que se refere aos lugares de homens e mulheres no espaço do doméstico. No entanto, como afirmamos no capítulo anterior, muitas famílias das trabalhadoras de Brusque se organizavam

³⁰ ROSA, 2006, p. 24.

de forma matricentrada, ou seja, sendo a mulher o principal pilar financeiro da família. Em certos casos, como por exemplo, o de Clara, as mulheres contavam com uma rede social – mães, filhas, amigas, vizinhas, avós, etc – que as auxiliavam no cuidado com os filhos para que pudessem exercer uma atividade remunerada e assim sustentar-se e sustentar os membros de sua família.

A experiência de Clara enfatizava a importância da regulamentação do trabalho das mulheres, bem como do acesso à Justiça Trabalhista e aos direitos sociais pelas trabalhadoras ao apontar as suas dificuldades no trabalho industrial domiciliar: jornada de trabalho excessiva sem períodos de descanso (sobretudo tendo em vista a conciliação entre os serviços para a indústria e a maternidade), ausência de férias e de folgas semanais, ausência de salário família, 13º salário, FGTS. Além da angústia em casos de doença ou outros motivos, que a levavam a precisar pausar suas atividades laborais na medida em que não contribuía com o INSS. É perceptível a sua preocupação com a total falta de estabilidade no emprego. Ainda assim, este labor se apresentava como sua única opção, devido sua pouca qualificação profissional.

Na pesquisa com as fontes processuais trabalhistas da cidade de Brusque realizada junto ao Setor Institucional de Memória do TRT 12ª Região, a qual deu origem à este artigo, foi possível identificar a ocorrência de duas ações envolvendo as “tarefeiras” (que nas décadas posteriores do século XX consolidou-se como o sistema de facção). A categoria “tarefeira” era presente no sistema de produção fabril, sendo as trabalhadoras e os trabalhadores, que em certos casos, eram remunerados pela produção de peças. Esta remuneração também pode dar-se pela unidade de tempo, ou seja, período em que a empregada fica a disposição da empregadora. Período este que não é fixo, caracterizando assim a jornada flexível de trabalho. O Art. 78, da CLT ressalta que quando a remuneração for ajustada “por

empreitada, ou convencionado por tarefa ou peça, será garantida ao trabalhador uma remuneração diária nunca inferior à do salário mínimo por dia normal da região, zona ou subzona”³¹.

A operária Maria, brasileira, casada, residente na cidade de Brusque, ajuizou reclamationária trabalhista contra a “Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A”, em 27 de novembro de 1974 na JCJ daquela localidade. A Petição Inicial apresentava o seguinte caso envolvendo a autora: ingressou nos serviços da reclamada em 10 de outubro de 1945. Trabalhava em uma máquina, como os demais colegas. Procedeu a reclamada modificação, passando os demais colegas a trabalhar com duas máquinas. Maria, pela idade avançada e por não ter condições de atender duas máquinas, continuou trabalhando em apenas uma. A operária informou aquela Junta que sempre percebeu média superior ao salário-mínimo, não obstante ser tarefa, porém, ao inserir o maquinário aos demais trabalhadores daquela sessão, e tendo Maria continuado a trabalhar apenas em uma máquina por motivos da saúde já frágil, a reclamada procedeu também o rebaixamento em sua “tarifa”, ou seja, sua remuneração. Isto se deu de modo que a reclamante passou a receber menos do que antes, conforme fora possível verificar nos envelopes comprobatórios de pagamento anexados na ação trabalhista. Consta na ação que em janeiro de 1973 ganhava relativamente mais do que novembro de 1974, exercendo as exatas mesmas funções. Conforme a narrativa do advogado da ação, isto equivale dizer que “o rebaixamento de tarifa veio em prejuízo da reclamante”³².

A Junta solicitou que fosse realizado um Laudo Pericial na empresa reclamada a fim de verificar se tais transformações de fato ocorreram.

³¹ BRASIL, Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Presidência da República, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm. Acessado em: 26 de novembro de 2020.

³² Setor Institucional de Memória do Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região. AT nº **/1974. p. 02.

Fora então enviado ao estabelecimento um Agente de Perito, o Sr. Elvis, que emitiu o laudo final reconhecendo que “a reclamada introduziu melhoramentos técnicos nas meadeiras, máquina que trabalha a reclamante, possibilitando o trabalho em duas máquinas sem o aumento do esforço”.

A historiadora Larissa Rosa Corrêa (2007), em sua pesquisa intitulada “Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo, 1953 a 1964” observou tais mudanças, advindas do processo de modernização da indústria, ressaltando que estas impactaram a vida de trabalhadoras e trabalhadores, sobretudo no que se refere ao aumento da exploração da mão de obra operária.

A ação judicial movida pela operária Maria contra a “Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A”, resultou em conciliação entre as partes, ambas acordando em rescindir o contrato de trabalho. O aumento da produção a partir da inclusão de máquinas operatórias e, conseqüentemente, o aumento das tarefas exercidas pelas trabalhadoras e trabalhadores, apresentava uma desproporcionalidade em relação aos seus salários. Mudavam-se os meios de produção, mas não se alteravam os rendimentos das trabalhadoras.

A diminuição de salário da operária Maria fora estratégica, tendo em vista que, como apontam os autos, ela já possuía idade avançada e saúde comprometida para passar a efetuar o trabalho em duas máquinas, dobrando assim seus esforços. Fica aparente que a empregadora possuía conhecimento das condições de Maria, tendo em vista que aos seus colegas era destinado o trabalho nas novas máquinas e a ela não. No ano de 1974 a operária completara 19 anos de trabalho naquela firma. A análise do encaminhamento desta ação trabalhista chama a atenção na medida em que terminara em um acordo, cuja operária recebera a indenização de Cr\$

5.000 em decorrência do acontecido. Como afirmamos, na ocasião da audiência a trabalhadora e empresa acordaram sua rescisão contratual de trabalho, sendo assim, Maria findou um vínculo empregatício de aproximadamente vinte anos, negociando seus direitos trabalhistas e previdenciários (FGTS, 13º salário, férias, etc) no valor de aproximadamente dez salários mínimos³³.

Fica evidente, então, o total descaso da empresa perante os direitos sociais do trabalho daquela operária. Podemos inferir, inclusive, que tal reestruturação na seção de madeiras viera estrategicamente a demitir Maria, que talvez estivesse prestes a aposentar-se. Sobre o papel da Justiça do Trabalho neste processo, observamos que acabava por depender dos juízes os aumentos salariais da categoria. A proposta de conciliação entre as partes é característica marcante do judiciário trabalhista, sendo, inclusive, a primeira audiência denominada “audiência conciliatória”. Caso não haja proposta de acordo, os trâmites processuais seguem e somente assim a JCJ dava um veredito diante do caso. É importante salientar que a proposta conciliatória, na absoluta maioria dos casos, era apresentada pela parte empregadora, resultando assim em seu benefício em detrimento dos direitos dos trabalhadores, na grande maioria dos casos. Conforme Larissa Rosa Corrêa (2007):

Essas questões referentes às mudanças no processo de trabalho, reflexos da modernização industrial, mesmo quando encaminhas às instâncias judiciais, não constituía um argumento consistente capaz de garantir um resultado favorável aos trabalhadores. Essas questões ficavam restritas aos locais de produção, representando as lutas miúdas travadas no cotidiano das relações de trabalho, já que esses aspectos não foram privilegiados pela legislação trabalhista.³⁴

³³ Em dezembro de 1974 o salário mínimo era de Cr\$ 415,20.

³⁴ CORRÊA, 2007, p. 2013.

Consideramos que o problema apontado pela historiadora apresenta-se como o cerne das questões referentes às ações trabalhistas apresentadas acima. Ângela, Rosa e Maria procuraram a Justiça do Trabalho em diferentes épocas a fim de reivindicar questões que faziam parte de um cotidiano de trabalho profundamente afetado pelas políticas de modernização industrial cunhada pelos governos militares durante o período ditatorial. Inserida neste contexto histórico, a Justiça do Trabalho e os operadores do direito julgavam com base no que era possível diante da legislação vigente. Os casos apresentados evidenciam o impacto das políticas instituídas no período ditatorial brasileiro, especificamente no que se refere a uma das mudanças estruturais nas relações de trabalho. Muitas historiadoras e historiadores têm se dedicado ao trabalho com fontes que possibilitam a compreensão dos retrocessos nos direitos políticos durante este período em que os princípios democráticos e o estado de direito foram tolhidos pelo autoritarismo vigente no período. As pesquisas nas fontes processuais da Justiça do Trabalho acompanham os esforços em compreender como se deu esse processo na esfera dos direitos sociais, neste caso, especificamente os direitos trabalhistas.

Parte V

Transformações contemporâneas no mundos do trabalho e seus impactos na justiça

Capítulo 11

A história das decisões da Justiça do Trabalho sobre a terceirização no Brasil: resistências e limites, 1980 a 2017

*Alisson Droppa*¹

O presente capítulo² pretende discutir alguns aspectos das decisões da Justiça do Trabalho em relação ao fenômeno da terceirização no período de 1980 até a vigência da chamada Reforma Trabalhista em 2017, buscando demonstrar seus significados e impactos na regulação e nas instituições públicas do mundo do trabalho brasileiro. O processo de desconstrução da tela pública de proteção ao trabalho é compreendido, no texto, como uma das expressões do capitalismo contemporâneo, globalizado e hegemônico pelos interesses das finanças, em que as cadeias de valor e as redes mundiais de produção redefinem as relações de trabalho, fragmentando a organização da classe trabalhadora e impactando a regulação do trabalho e as instituições republicanas.

Propõe-se ainda a analisar a trajetória de aprovação e vigência das disposições normativas brasileiras referentes à terceirização, iniciando pela Lei nº 6.019/74, pela uniformização da jurisprudência na Súmula 331, de dezembro de 1993 (que cancelou o então Enunciado de Súmula 256, de 1986, que, na prática, coibia o uso da terceirização em todas as atividades), passando pelas propostas legislativas como é o caso do Projeto de Lei nº

¹ Doutor em História pela UNICAMP, Pós doutor em História pela UFPel e Pós doutor em Educação pela UNICAMP. Email: alissondroppa@gmail.com

² O capítulo foi desenvolvido a partir dos estudos realizados no âmbito do projeto “A história recente das decisões judiciais sobre a terceirização: contradições da regulamentação do trabalho no Brasil atual” FAPESPnº [2016/13563-1](#).

4330 que, no Senado, recebeu o número PLC30/ 2015, até chegarmos à aprovação para vigor a partir de novembro de 2017 da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, conhecida como a “lei da reforma”.

Desde 2007 tenho analisado em conjunto com Magda Barros Biavaschi e Marcia de Paula Leite o papel da Justiça do Trabalho diante da terceirização em distintas conjunturas políticas e temporais e em diversos setores de atividades. Inicialmente, de 1985 a 2000 envolvendo demandas judiciais de trabalhadores do setor papel e celulose que buscavam direitos decorrentes do trabalho realizado para as tomadoras, contratantes principais, mas com mão de obra alocada por empresas terceiras. Depois, a partir do ingresso no Projeto Temático: “Contradições do Trabalho no Brasil Atual. Formalização, precariedade, terceirização e regulação” Processo nº 2012/20408-1 e com a inclusão de demandas judiciais trabalhistas de trabalhadores de outros setores, como eletricitários, petroleiros, trabalhadores em Call Center e TI em bancos públicos e, mais recentemente, os correspondentes bancários, fazendo-se uso, como fonte principal, de autos de processos físicos que tramitaram na Justiça do Trabalho e de decisões judiciais por meio da utilização de ferramenta de pesquisa disponibilizada pelo TST, em pesquisa complementada por entrevistas com atores sociais com papel destacado nesses processos.

Essas investigações renderam frutos e, além de incorporarem novas categorias de trabalhadores como antes referido, de ter sido alterada a fonte prevalente dos processos físicos para os acórdãos disponibilizados pelo site do TST, de enfatizarem a importância de se compreender o Estado e o Poder Judiciário como uma relação, ou melhor (POULANTZAS, 1990), como uma condenação material de forças, igualmente passaram a estabelecer um diálogo com publicações nacionais e internacionais envolvendo o tema da terceirização e seu potencial altamente precarizador das relações de trabalho e fragilizador das organizações sindicais. Esse diálogo

fortaleceu o interesse de mais bem se compreender tanto a dinâmica do processo de construção das decisões judiciais quanto o próprio sentido e importância da legislação pública de proteção ao trabalho, cujas reformas liberalizantes em vários países da América Latina e, mesmo, em países centrais, buscaram desconstruir.

Por outro lado, o aprofundamento desses estudos em diálogo comparado fortaleceu a conclusão já apontada em outros textos: é grande a dificuldade de se definir um conceito e, por decorrência, uma metodologia comum a respeito da terceirização que permita compreender a complexidade desse fenômeno e de como se apresenta no mundo do trabalho. Trata-se de forma de contratar com contornos variados e que adquire novas expressões nas técnicas de gestão aparecendo, muitas vezes, de forma burlada. Essas dificuldades se ampliam na medida em que se chega a presenciar a terceirização da terceirização - quando uma terceirizada subcontrata outras; a quarteirização - quando contratada empresa com função específica de gerir contratos com as terceiras³; e, mais recentemente, com os contratos de facção, arrendamento, fomento, parcerias e pela via dos correspondentes bancários, de aparente natureza civil. Forma de contratar instituinte da precarização e com grande expansão nas esferas privada e pública, ela acirra desigualdades e mais fragmenta a organização dos trabalhadores.

Há terceirização quando um terceiro rompe o binômio empregado x empregador. Compreendida como sendo uma das expressões do capitalismo contemporâneo, globalizado e hegemônico pelos interesses das finanças, pode expressar tanto um fenômeno interno quanto externo ao contrato de trabalho. Em regra uma estratégia das empresas em termos de

3 KREIN, José Dari. Tendências recentes nas relações de emprego no Brasil: 1990-2005. 2007. 329p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas, SP. Disponível em: <<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/285517>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

concorrência espúria, para reduzir custos, partilhar riscos e aumentar sua flexibilidade organizacional⁴, expressa-se, por exemplo, na contratação de: redes de fornecedores com produção independente; empresas especializadas de prestação de serviços de apoio; trabalho temporário via agências de emprego; pessoas jurídicas ou trabalhadores autônomos contratados para atividades essenciais; trabalho realizado no domicílio; cooperativas de trabalho fraudulentas; correspondentes bancários; deslocamento de parte da produção ou setores para ex-empregados; ou, ainda, por meio de contratos de aparente natureza civil ou comercial, como os de arrendamento, fomento, facção e, mesmo, mediante a simulação de uma compra e venda.

Talvez uma das dificuldades para conceituar a terceirização resida nessa multiplicidade de formas pelas quais aparece nas relações de trabalho, bem como pelos distintos conceitos que lhes são atribuídos em diversas áreas do conhecimento. Para mais bem dar conta da complexidade do fenômeno e contemplar suas formas burladas, o presente capítulo e as pesquisas que o fundamentam abordam a terceirização de forma ampla e nas concepções interna e externa.

Buscando apreender a dinâmica do processo de regulamentação dessa forma de contratar, em 1974 a Lei nº 6.019/74, a chamada de “Lei do Trabalho Temporário”, legitimou, ainda que com marcadas restrições, o ingresso de um terceiro no binômio empregado e empregador, permitindo esse fenômeno nas “relações assimétricas”, desde que por noventa dias e para atender àquelas necessidades transitórias específicas que a lei nominou. Ainda, assegurava isonomia de ganhos entre trabalhadores temporários e diretos da contratante principal quando desenvolvessem as mesmas atividades. Assim legalizando, abriu as portas para terceirização,

⁴ KREIN, *Op. Cit.*

esta ampliada pela Lei 7.102/83 que permitiu a subcontratação nos serviços de vigilância.

Em meio aos fortes ventos liberais vindos da Europa e que atingiam a América Latina, ampliavam-se, por um lado, tais contratações “trilaterais” e, por outro, as demandas dos trabalhadores que buscavam na Justiça do Trabalho reconhecimento ou da condição de empregadora direta da contratante principal, a tomadora, ou sua responsabilidade solidária. Nesse cenário, a partir de reiteradas decisões judiciais no mesmo sentido, o TST, em 22 de setembro de 1986, publicou a Resolução 04/86 que introduzia o Enunciado de Súmula nº 256 que, na prática, salvo as contratações já disciplinadas em lei, concluía pela ilegalidade da contratação de trabalhadores por empresas interpostas, reconhecendo a responsabilidade solidária da tomadora.

Foram profundas as pressões do setor patronal que se debatia contra os limites que esse Enunciado colocava a essa forma de contratar. Nesse processo, em 1993 esse entendimento foi revisto pelo TST que, em substituição, em dezembro daquele ano, publicou a Súmula 331. Esta manteve o reconhecimento da ilegalidade da contratação por empresas interpostas, com exceção do previsto na lei do trabalho temporário, Lei nº 6.019/74, e concluiu que essa forma de contratar não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, atendendo para o que previa a Constituição de 1988 quanto à exigência de concurso público. Mas foi além: legalizou a terceirização nas atividades meio desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta e definiu como subsidiária (e não solidária como se comportava a jurisprudência de forma prevalente) a responsabilidade da tomadora dos serviços nas “terceirizações lícitas”.

O substantivo aumento de demandas de trabalhadores terceirizados no serviço público provocou nova visita, pelo TST, à Súmula 331. Assim,

no ano de 2000, ao examinar casos que evidenciavam ampla utilização de empresas terceirizadas pelo setor público, foi estendida a responsabilidade subsidiária aos entes da Administração direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que terceirizam. Essa decisão gerou insatisfações no setor empresarial, provocando grandes polêmicas e, inclusive, Ação Direta de Constitucionalidade proposta pelo então Governador do Distrito Federal da lei das licitações, finalmente julgada procedente pelo STF.

O setor empresarial não se mostrou satisfeito com essas alternativas jurídicas que a Súmula do TST trouxe. Foi expressiva a pressão para sua revogação ou para a ampliação do uso da terceirização. Exemplo disso está nas investidas contra as decisões do TST via reclamações originadas no STF, nos recursos extraordinários encaminhados ao STF das decisões do TST examinados em sede de repercussão geral e, mesmo, na via de projetos de lei encaminhados durante as décadas de 1990, 2000 e 2010. O presente artigo busca apresentar a dinâmica que desencadeou na aprovação da Lei Nº 13.429/2017 e, a seguir, da “reforma trabalhista”, Lei nº 13.467, e suas consequências para o mundo do trabalho.

Visando a dar conta desses objetivos, o artigo será dividido em três partes: a primeira buscará apresentar o debate que vinha sendo travado no âmbito do poder legislativo, com foco nos principais projetos de lei envolvendo o tema da terceirização, por fim, a apresentação e aprovação da chamada “Lei da Reforma” trabalhista, que, além de outras alterações substantivas no modelo de regulação do trabalho no Brasil, ampliou a terceirização para todas as atividades. A segunda, busca analisar o estado da arte sobre o tema da terceirização no Brasil, com foco principalmente na produção acadêmica posterior a aprovação dos referidos dispositivos legais, incluída a “lei da Reforma”. A terceira apresenta algumas tendências

de julgamentos envolvendo a terceirização e o caminho para a consolidação ou não do novo regramento. Por fim as considerações finais.

A reforma trabalhista

A reforma brasileira, introduzida por lei infraconstitucional, Lei 13.467/2017, trouxe como uma das justificativas a busca da “segurança jurídica” na medida em que, segundo seus defensores, a excessiva judicialização dos conflitos e a atuação da Justiça do Trabalho em dissintonia com a “modernidade” estariam a gerar inseguranças e a afastar os investimentos necessários ao desenvolvimento⁵. Daí porque vários de seus dispositivos, de forma direta ou indireta, dirigem-se a reduzir seu papel e a limitar seus espaços de atuação. E o fazem quer restringindo as via de acesso ao Judiciário Trabalhista ao adotar ônus às reclamações, quer reduzindo as atribuições dessa instituição e as possibilidades interpretativas de seus magistrados, quer transtrocando as fontes do Direito do Trabalho para além da lei universal e, mesmo, em determinados aspectos, para além do negociado coletivamente.

Ao definir como prevalente a norma individual produzida no “livre” encontro das vontades de empregados e empregadores, a reforma participa de movimento regressivo que viola os princípios do Direito do Trabalho, os constitucionais (Constituição de 1988) e os tratados e as convenções internacionais.⁶

A essência da reforma trabalhista brasileira está no “livre” encontro das vontades individuais dos empregados e dos empregadores que, em espaço sem obstáculos ao seu “livre trânsito”, produzem normas que regerão “harmonicamente” as relações entre compradores e vendedores da força

⁵ BIAVASCHI, Magda Barros et al. O impacto de algumas reformas trabalhistas na regulação e nas instituições públicas do trabalho em diálogo comparado. In: **Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil**. Org. José Dari Krein, Denis Maracci Gimenez, Anselmo Luis dos santos. – Campinas, SP : Curt Nimuendajú, 2018, p.209-242.

⁶ Idem.

de trabalho, desmontando a tela pública de proteção que fundamenta o sistema de relações de trabalho⁷

Em cenário de profunda crise, a avalanche neoliberal que chegara ao País na década de 1990 e que vinha sendo resistida em muitos de seus aspectos, voltou a produzir efeitos com força a partir do impeachment da Presidenta Dilma Rousseff. Reformas estruturais demandadas pelos setores econômicos e financeiros foram encaminhadas ao Parlamento. Essa visão é importante quando se tem claro que o direito, por um lado, é um nível do todo social e, por outro, que não se pode interpretá-lo *em tiras*⁸. Daí se compreender a reforma trabalhista de forma sistêmica, englobando tanto o texto específico da Lei nº 13.467/2017, quanto um conjunto de políticas estruturais e projetos de lei que tendem a impactar negativamente os “instrumentos que sustentam o Estado indutor do crescimento econômico e promotor das políticas sociais”⁹

A “reforma trabalhista” aprovada apresenta conteúdo que regride aos patamares do Código Civil Brasileiro de 1916. Esse regresso fica claro, por exemplo, ao impor aos juízes e tribunais que se limitem a aplicar somente os “aspectos formais da manifestação de vontade, ainda que os instrumentos decorrentes da negociação coletiva violem os princípios do não retrocesso social e da estabilidade das relações sociais”¹⁰. Ou seja: dirija-se à Justiça do Trabalho cujas decisões, de forma majoritária, compreendem os sistemas da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, e da

⁷ BIAVASCHI, M. B. As reformas estruturantes em um país em que jagunços ainda têm vez: A Reforma Trabalhista que não cria empregos e suprime direitos. In: **Contribuição crítica à Reforma Trabalhista**. Organizadores: Marilane Oliveira Teixeira...[et al.] – Campinas, SP : UNICAMP/CESIT, 2017, p.183-184.

⁸ GRAU, Eros. **Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito**. São Paulo: Malheiros, 2002.

⁹ ROSSI, P.; MELLO, G. **Choque recessivo e a maior crise da história**: A economia brasileira em marcha à ré. Centro de Estudos de Conjuntura e Política Econômica - IE/UNICAMP. Nota do Cecon, n.1, Abril de 2017, Disponível em: https://www3.eco.unicamp.br/images/arquivos/NotaCecon1_Choque_recessivo_2_.pdf.

¹⁰ TEIXEIRA, M. O. et. All. **Contribuição crítica à reforma trabalhista**. UNICAMP/IE/CESIT, Campinas, 2017.

Constituição de 1988 à luz de seus princípios, dando prevalência às negociações coletivas desde que respeitado o patamar mínimo civilizatório conquistado. E assim fazendo, a lei da reforma abandona os fundamentos da República inscritos na Constituição de 1988 (artigo 1º, III e IV e artigo 3º, I, III, IV), na contramão da caminhada redutora das desigualdades sociais¹¹.

O discurso da suposta “rigidez” da legislação e de sua defasagem por estar obsoleta não se sustenta. A CLT teve mais de 3/5 de suas disposições modificadas ao longo do tempo. De resto, nosso arcabouço legal é flexível, sem mecanismos que garantam o emprego, brequem a rotatividade e impeçam empregos de curta duração. Não é demais lembrar a lei do FGTS se, por um lado, instituiu o Fundo, por outro acabou com a garantia de emprego, permitindo que os empregadores despeçam sem justificar.¹²

O que a reforma na prática busca é romper com os laços de solidariedade e o sentimento de pertencimento de classe, restando pulverizada a ação sindical dada à multiplicidade de instrumentos normativos que, no limite, poderão ser ajustados por empresa ou, mesmo, diretamente entre trabalhador e patrão. A reforma legitima a adoção de formas de contratação flexíveis, temporárias, intermitentes, com implicações catastróficas para fundos públicos em face da tendência de queda na arrecadação previdenciária. As inseguranças, ao invés de prometida segurança jurídica, serão aprofundadas.¹³

¹¹ Idem.

¹² BIAVASCHI, Magda; OLIVEIRA, Marilane. A regulação social do trabalho em tempos de capitalismo globalizado: a reforma trabalhista em andamento no Brasil e a ação de atores sociais. *Anais do XV Encontro da ABET*, Rio de Janeiro, 2017.

¹³ Ibem

O estado da arte do tema da terceirização

Segundo consta de textos elaborados no âmbito do eixo temático Terceirização, houve avanço da terceirização no mundo a partir dos anos 1990, e isso aconteceu tanto na esfera pública como na privada. Esse avanço pode ser compreendido como estratégia dos setores empresariais para: reduzir custos, partilhar riscos e aumentar a flexibilidade da organização do trabalho. Explicar o conceito de Terceirização não é uma tarefa simples. Conforme apontam os pesquisadores argentinos Victoria Basualdo e Diego Morales, um dos principais desafios é o de definir critérios que ofereçam elementos que a designem em sua “amplitude e complexidade”. Conforme evidenciado por Magda Biavaschi:

Parte dessas dificuldades existe devido as próprias formas por meio das quais se apresenta, bem como na multiplicidade de conceitos que lhes são atribuídos em diversas áreas do conhecimento. Enquanto certos economistas defendem-na como forma de incremento da produtividade, competitividade e geração de postos de trabalho, de outro lado, pesquisadores de distintas áreas do conhecimento afirmam não haver evidência teórica ou empírica de que contribua para tais incrementos, apontando, ao contrário, para seu potencial altamente precarizante.

Conforme Krein¹⁴ a terceirização faz parte das novas expressões de técnicas de gestão com as seguintes características: “a) na ampliação das formas de contratação atípicas; b) na facilidade de o empregador romper, unilateralmente, o vínculo de emprego; c) na relação de emprego disfarçada ou simulada (...)”. Segundo Biavaschi e Santos¹⁵ pode ser caracterizada da seguinte forma:

¹⁴ KREIN, José Dari. **As tendências recentes na relação de emprego no Brasil: 1990-2005**. Campinas. Tese (Doutorado em Economia Social e do Trabalho). Universidade Estadual de Campinas, 2007.

¹⁵ BIAVASCHI, Magda Barros; SANTOS, Anselmo Luís dos. “A terceirização no contexto da reconfiguração do capitalismo contemporâneo: a dinâmica da construção da Súmula n. 331 do TST”. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 80, n. 3, p. 19-35, jul./set. 2014.

Trata-se de forma de contratar que vem adquirindo novas expressões nas técnicas de gestão, apresentando-se no mundo do trabalho por meio de roupagens distintas, com contornos variados e, inclusive, por vezes, de forma simulada, acirrando as desigualdades e fragmentando a organização dos trabalhadores. Muitos têm sido os estudos na área econômica sobre a terceirização e seu avanço no país. Por um lado, economistas e estudiosos do mainstream, de corte liberal, apontam para a terceirização como via de incremento da produtividade, ampliação da competitividade e geração de postos de trabalho; por outro, textos e pesquisas com outra visão de mundo, assinados por economistas e estudiosos de distintas áreas do conhecimento, concluem não haver nenhuma evidência teórica ou empírica de que essa forma de contratar contribua para aumentar a produtividade e a competitividade, mas, sim, para o aprofundamento das iniquidades, precarizando ainda mais as relações de trabalho no país.

Além dos trabalhos que buscaram compreender a terceirização do ponto de vista conceitual, nos últimos anos podemos visualizar pelo menos quatro formas de analisar o fenômeno: os estudos que evidenciam a importância da terceirização como prática de gestão da força de trabalho, as análises que observam a terceirização como um fenômeno sistêmico, as pesquisas que focalizam os setores públicos e privados que dentro de seus recortes analíticos procuram evidenciar o impacto dessa forma de contratação nas diferentes categorias profissionais e os estudos que focam como as instituições públicas vêm enfrentando a questão.

A terceirização como ferramenta de gestão

A produção acadêmica em torno da importância da terceirização para o setor empresarial destaca principalmente a redução dos custos de contratação, o gerenciamento de atividades especializadas, a eficiência na

prestação dos serviços e a melhora na produtividade.¹⁶ Em uma busca por publicações mais recentes sobre essa perspectiva de estudo, é possível constatar que grande parte dos artigos, livros e capítulos de livros sobre o tema da terceirização no setor privado concentrou-se na década de 1990 e as décadas posteriores 2000 e 2010 são dedicados especificamente a terceirização no setor público.¹⁷ Outro tema muito presente nessa produção são os “problemas com a Justiça do Trabalho”, são inclusive discutidas formas de evitar a judicialização das demandas dos trabalhadores.

A referida perspectiva ao observar fundamentalmente a terceirização como uma ferramenta de gestão da mão de obra, acaba por deixar em segundo plano os impactos sociais da terceirização no ambiente de trabalho. Não são elencadas as divisões entre trabalhadores diretos e indiretos que muitas vezes exercem as mesmas funções, mas com uma disparidade em relação ao salário e aos demais benefícios benéficos.

A terceirização como um fenômeno sistêmico

Os trabalhos localizados nessa vertente, publicado principalmente após os anos 2000 buscam inserir o fenômeno da terceirização em um mecanismo para “expandir as formas de *acumulação flexível* que se desenvolvem através da desconcentração produtiva, das redes de

¹⁶CHIAVENATO, Idalberto. *Gestão de pessoas*. O novo papel dos recursos humanos nas organizações. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2010; FERNANDES, Marina. *A importância da terceirização com qualidade*. Disponível em: <http://ama.srv.br/grupo/noticias/mostrar.php?codigo=10149>. Acesso em: 04 Jun. 2018.; FERNANDES, M. E. R.; CARVALHO, A. M. As práticas gerenciais frente aos principais desafios apontados pelas maiores empresas brasileiras na gestão de terceirizados. In: *ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO*, XXIX, 2005, Brasília. Anais... Brasília: ANPAD, 2005; FONTANELLA, Denise; TAVARES, Eveline; LEIRIA, Jerônimo Souto. *O lado (des)humano da Terceirização: o impacto da terceirização nas empresas e como administrá-lo*. Salvador: Ed. Casa da qualidade, 1994; GIOSA, Lívio A. *Terceirização: uma abordagem estratégica*. 5.ed., São Paulo: Pioneira, 1997; LEIRIA, Jerônimo Souto. *Terceirização uma alternativa de flexibilidade empresarial*. Porto Alegre: Ortiz, 1991.

¹⁷ MATIAS-PEREIRA, J. *Manual de gestão pública contemporânea*. 3º ed. São Paulo: Atlas, 2010; PRODANOV, C. C. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2º ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013; REIS, L. E. . Terceirização na Administração Pública: Breves Reflexões Críticas. *Revista Síntese de Direito Administrativo*. Abril 2015

subcontratação (empresas terceirizadas), do trabalho em equipe, da flexibilidade salarial”.¹⁸ Segundo Ricardo Antunes o aumento da terceirização se converteu em um “*elemento propulsor e gerador de mais valia*” e na ocupação dos espaços antes preenchidos por empresas estatais que realizavam suas atividades sem pensar no lucro e sim na prestação de serviços públicos.

A presente vertente possui um viés crítico a terceirização, destacando os efeitos deletérios em relação a organização dos trabalhadores que são fragmentados em diferentes categoriais sindicais, dificultando o estabelecimento de uma pauta reivindicatória. Também são destacados os efeitos perversos na vida pessoal dos trabalhadores, como acidentes de trabalho.

Algumas tendências decisórias.

As decisões da Justiça do Trabalho no período 1980 a 2017, investigadas nas pesquisas mencionadas anteriormente, demonstram que a instituição vinha sendo uma barreira real em relação à terceirização por meio da Sumula 256 do TST, editada em 1985 e substituída em 1993 pela Sumula 331.

A reforma trabalhista aprovada em 2017 legitima as formas de contratação atípicas que vinham sendo questionadas na Justiça do Trabalho desde o início da década de 1980, especialmente a contratação por meio de empresas terceirizadas ou mesmo sobrepostas. Nesse sentido, os estudos que viemos executando¹⁹ evidenciam que mesmo antes da reforma efetivada, as forças econômicas pressionaram primeiro para o cancelamento

¹⁸ ANTUNES, Ricardo. A SOCIEDADE DA TERCEIRIZAÇÃO TOTAL. In: **Revista da ABET**, v. 14, n. 1, Janeiro a Junho de 2015. DRUCK, G.; FRANCO, T. **Terceirização e precarização**: o binômio anti-social em indústrias, in DRUCK, G.; FRANCO, T. (org.) **A Perda da Razão Social do Trabalho: Precarização e Terceirização**. São Paulo: Boitempo, 2007.

¹⁹ Desde 2007 foram executadas três grandes investigações sobre o tema da terceirização, todos com financiamento da FAPESP; “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais” e no eixo terceirização do projeto temático: “Contradições do Trabalho no Brasil Atual. Formalização, precariedade, terceirização e regulação”

do Enunciado 256, de 1986 que, na prática, coibia a terceirização, motivando a construção da Súmula 331 do TST, de 1993, passaram a lutar pelo cancelamento dessa última que, apesar de retroceder em relação ao Enunciado 256, continuou a oferecer-lhes obstáculos à alegada “liberdade de contratar”. Movidas por essa compreensão, passaram a desenvolver ações em duas frentes: junto ao Parlamento, para aprovar lei que amplie o uso da terceirização a quaisquer atividades; e, junto ao STF, invocando em seus apelos a tese de que as decisões da Justiça do Trabalho são limitadoras desse uso, recursos, aliás, muitos deles sendo examinados em sede de Repercussão Geral.

No âmbito do poder legislativo desde a década de 1990 tramitaram pelo menos 14 projetos de lei visando a regulamentação da terceirização, a maioria absoluta deles busca permitir a terceirização em todos os setores econômicos.

As atuais decisões do judiciário: uma dinâmica de acompanhamento

Quanto ao conteúdo das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, não se tem ainda elementos suficientes para se falar em tendência. No entanto, em pesquisa em fase de elaboração se busca verificar se a “reforma” tem alterado substantivamente o conteúdo das decisões do TST – que tem como uma de suas incumbências uniformizar a jurisprudência trabalhista nacional - em processos em andamento quando de sua vigência, com foco na terceirização. Investigaram-se ações propostas por trabalhadores do setor eletrônico, junto às empresas: Samsung, LG, Foxcomm, Dell, Flextronics, Sanmina, no marco temporal de dois anos antes e dois anos após a “reforma”. Essa pesquisa está em elaboração. Mas o que já se percebeu a partir das decisões do TST foi que, nos dois momentos, a Justiça do Trabalho foi espaço de resistência à incorporação das medidas flexibilizadoras que a nova legislação trouxe.

A partir de metodologia testada em outras pesquisas²⁰, foram encontrados 214 acórdãos no TST. Após estudados estes, verificou-se que apenas 82 tratavam especificamente da terceirização. O conteúdo decisório da maioria absoluta dos acórdãos do TST não mudou essencialmente quando comparados os anteriores e posteriores à “reforma”. Os dos últimos quatro anos demonstram prevalência de decisões concluindo pela responsabilidade subsidiária da tomadora, contrariando o argumento da insegurança jurídica em relação aos julgamentos da Justiça do Trabalho, decisões fundamentadas na Súmula 331.

Tabela 01 - Posicionamento do TST em relação ao vínculo com a tomadora dos serviços - por subperíodos (setor eletrônico)²¹

Decisão	Nov.2015 a Nov.2019		Nov.2015 a Nov.2017		Nov.2017 a Nov.2019	
	Nºde acórdão	%	Nºde acórdão	%	Nºde acórdão	%
Reconheceu o vínculo de emprego com a tomadora	11	13,41	5	12,82	6	13,95
Reconheceu a responsabilidade solidária	7	8,54	2	5,13	5	11,63
Reconheceu a responsabilidade subsidiária	55	67,07	27	69,23	28	65,12
Exclui da lide a tomadora	9	10,98	5	12,82	4	9,30
Total	82	100	39	100	43	100

Fonte: <https://jurisprudencia.tst.jus.br/>

²⁰ Para esse estudo fez-se uso de metodologia testada em pesquisas anteriores que investigaram o papel da Justiça do Trabalho (BIAVASCHI; BALTAR, 2009) diante da terceirização. Os Relatórios (BIAVASCHI, M.B.; BALTAR, P.de A. **A Terceirização e a Justiça do Trabalho**. Campinas: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo; 2009 e BIAVASCHI, M. B.; BALTAR, P. de A. **A Terceirização e a Justiça do Trabalho**: diversidades regionais. Campinas: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo; 2010) estão disponíveis em: <http://www.trt4.jus.br/portal/portal/memorial/textos>. A ferramenta utilizada está disponibilizada na página de internet do TST, *Consulta Jurisprudência*, acessível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br/>. À palavra-chave *terceirização*, adicionou-se o nome de cada uma das empresas: “Samsung”, “LG”, “Foxcomm”, “Dell”, “Flextronics”, “Sanmina”, mais: *Recurso de Revista e Agravo de Instrumento*. A inclusão dos Agravos de Instrumento decorreu do fato de que muitos dos Recursos de Revista podem não ser recebidos. O Agravo de Instrumento destranca a Revista. Ocorre que o TST, além do juízo de admissibilidade, decidiu que, ao dar provimento ao Agravo de Instrumento por concluir que a Revista deveria ter sido recebida, já julga esta, podendo examinar a questão de fundo e, inclusive, reformar a decisão do Regional. Daí se incluir também a opção AI, ou seja, agravo de instrumento.

²¹ As opções: “reconheceu vínculo de emprego com a tomadora”, “reconheceu a responsabilidade solidária”, “reconheceu responsabilidade subsidiária” ou “exclui da lide a tomadora” expressam graduação de responsabilidades. A maior é quando a tomadora é reconhecida como real empregadora, com todas as obrigações decorrentes do contrato de emprego. Já as opções “reconhece a responsabilidade solidária” e “reconhece a responsabilidade subsidiária”, apesar de legitimarem o uso da terceirização, atribuem responsabilidades à tomadora de pagamento aos trabalhadores das terceiras dos direitos reconhecidos.

Da leitura dos acórdãos percebe-se certa estabilidade na forma de julgar as ações quanto ao tema pesquisado: terceirização no setor eletrônico. Como a tabela evidencia, os percentuais sofreram pequena variação. Importante assinalar que a maioria dos acórdãos, proferidos em ações que já tramitavam quando da “reforma”, reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora com fundamento na Súmula 331 (mesmo depois da “reforma”). Também é relevante o fato de que a tomadora foi reconhecida como empregadora em alguns (13,95%) dos recursos julgados, sendo eximida de responsabilidade em escasso percentual. Os processos nos quais foi reconhecida sua condição de empregadora, embora em número menor se comparados àqueles nos quais reconhece sua responsabilidade subsidiária forte na Súmula 331, expressam postura de resistência à terceirização: quer pelo reconhecimento da fraude ou burla, entendendo haver subordinação direta do trabalhador à contratante principal, quer pela responsabilização da tomadora de forma solidária ou, mesmo, subsidiária. Assim, ressalvadas as exclusões do feito, foram colocados limites a essa forma de contratar que a “reforma” buscou suprimir.²²

O acórdão do TST deveria encerrar o processo, mas Motorola busca levá-lo ao STF via Recurso Extraordinário. O processo está no TST aguardando decisão quanto à essa remessa ou não. Importa assinalar que o número de recursos extraordinários encaminhados ao STF tendo como objeto a terceirização tem crescido progressivamente. De 1991 a 2018 foram propostos 5302. Para o setor eletrônico, no mesmo período, houve

²² Exemplo disso é o Agravo de Instrumento AIRR - 10555-43.2014.5.15.0002 em que um vigilante contratado pela LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA por meio da empresa ARIMA COMUNICAÇÕES BRASIL LTDA para desenvolver atividades para a MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA teve o vínculo de emprego reconhecido diretamente com a tomadora. TST. Agravo de Instrumento AIRR - 10555-43.2014.5.15.0002. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br/#38d27eeacbg7d7e1da65316e1b5d04e6>. Acesso em 10 nov.2019.

quatro, de acórdãos do TST. Em nenhum houve decisão da Corte constitucional: um teve seguimento negado pelo Ministro Renato de Lacerda Paiva, vice-presidente do TST; outro, foi recebido pelo TST e enviado ao STF, ainda sem relator designado. Os outros dois estão no TST, aguardando decisão de recebimento ou não. Esse aumento talvez tenha como uma das explicações as últimas decisões do STF sobre terceirização, eximindo de responsabilidade a tomadora e “retirando a voz” do TST por infringência ao princípio da “livre iniciativa”.

Há recursos no STF versando sobre terceirização que estão sendo examinados à luz do Instituto da Repercussão Geral, cuja decisão obriga todos os demais juízes de primeiro e segundo graus. Um deles, o Recurso Extraordinário ARE 713.211, com proposição vitoriosa²³ do Ministro Juiz Fux, é uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho na qual a empresa Celulose Nipo Brasileira S/A, CENIBRA, opôs Recurso Extraordinário com Agravo que a encaminhou ao STF. Em 23 de setembro de 2014, diante de pedido das entidades Contax S/A, Associação Brasileira de Telesserviços, ABT, e Federação Brasileira de Telecomunicações, o relator suspendeu o andamento dos processos que discutem a validade da terceirização em *Call Centers*, atingindo milhões de trabalhadoras e trabalhadores.

Em 25 de agosto de 2014, a Associação Brasileira do Agronegócio, ABAG, ajuizou Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, ADPF 324, distribuída ao Ministro Roberto Barroso, com pedido de que fosse reconhecida, com efeito vinculante, a inconstitucionalidade da interpretação adotada em reiteradas decisões da Justiça do Trabalho que, na visão da ADPF, vedam a terceirização sem legislação aplicável que a proíba, em violação aos preceitos constitucionais da legalidade e da

²³ Apenas três posicionaram-se de forma contrária.

livre iniciativa. O julgamento dos recursos foi finalizado em 30 de agosto de 2018.

A decisão foi pela constitucionalidade da terceirização de todas as etapas do processo produtivo, inclusive das atividades-fim. No voto vencido da Ministra Rosa Weber, lê-se que a garantia da livre iniciativa está acompanhada da necessidade de ser assegurado o valor social do trabalho. Assim, segundo ela, a Justiça do Trabalho, ao identificar a terceirização ilícita de mão de obra, aplicou o texto constitucional sobre direitos e garantias dos trabalhadores. Depois dessa decisão, que sofreu embargos declaratórios, o TST, na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, SDI-1, encarregada de uniformizar as decisões entre Turmas do TST via Recurso de Embargos, concluiu que, descumpridas as obrigações trabalhistas pelo contratante direto, a tomadora, órgão público, deve comprovar que fiscalizou os pagamentos,²⁴ diante do princípio da aptidão para a prova segundo o qual o ônus de produzi-la é de quem tem melhores condições.

Os primeiros impactos da reforma trabalhista brasileira: um cenário assustador

O movimento do capitalismo em nível mundial, globalizado e hegemônico pelos interesses das finanças²⁵ encontrou a sociedade brasileira em uma grave crise política e econômica que se aprofundou principalmente a partir de 2015. O processo de impeachment da Presidenta Dilma Rousseff, que atravessou o país em 2016, agudizou esse cenário e seu afastamento deu início a um conjunto de reformas estruturais liberalizantes, desregulamentação econômica, privatizações, corte dos gastos públicos e

²⁴ Disponível em: http://www.tst.jus.br/web/guest/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/id/25061722. Acesso em 16 dez. 2019.

²⁵BELLUZZO, Luiz Gonzaga. **O Capital e suas metamorfoses**. São Paulo: Unesp, 2013.

redução do Estado²⁶. Ainda em dezembro de 2016 foi aprovada a inédita Emenda Constitucional nº 95, maior exemplo de reforma estrutural de funcionamento do Estado brasileiro, que congelou em termos reais os gastos públicos (não financeiros) por 20 anos. O país, segundo Pochmann²⁷, passou a trilhar o caminho do abandono dos ideais de inclusão social, direcionando o Estado ao restrito atendimento dos interesses de um terço da sociedade brasileira.

A “reforma trabalhista” objeto deste texto, introduzida por lei infra-constitucional, a Lei nº 13.467/2017, trouxe como uma das justificativas a busca da “segurança jurídica”. Segundo seus defensores, a excessiva judicialização dos conflitos e a atuação marcadamente protetora da Justiça do Trabalho, em dissintonia com a “modernidade”, estariam a gerar inseguranças e a afastar investimentos necessários ao desenvolvimento econômico.²⁸ Daí porque vários de seus dispositivos, de forma direta ou indireta, dirigem-se à redução do papel dessa instituição, limitando seus espaços de atuação. E o fazem quer restringindo as vias de acesso ao Judiciário Trabalhista, impondo ônus às reclamações, quer reduzindo suas atribuições e as possibilidades interpretativas de seus magistrados, quer transtrocando as fontes do Direito do Trabalho para além da lei universal e, mesmo, em determinados aspectos, para além do negociado coletivamente²⁹, definindo como prevalente a norma individual produzida no encontro “livre” das vontades dos vendedores e dos compradores da força de trabalho. E assim estruturada, essa “reforma” acabou por violar os

²⁶ ROSSI, Pedro; MELLO, Guilherme. Choque recessivo e a maior crise da história: A economia brasileira em marcha à ré. **Centro de Estudos de Conjuntura e Política Econômica** - IE/UNICAMP. Nota do Cecon, n.1, Abril de 2017, Disponível em: https://www3.eco.unicamp.br/images/arquivos/NotaCecon1_Choque_recessivo_2.pdf.

²⁷ POCHMANN, M. **Desigualdade brasileira no início do século XXI: o que há de novo? A grande sociedade – qual é o projeto de desenvolvimento para o Brasil do futuro?**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2017.

²⁸ BIAVASCHI, 2018, *Op. Cit.*

²⁹ *Idem.*

princípios do Direito do Trabalho, aqueles incorporados pela Constituição de 1988 e as regras convencionais internacionais sobre o tema.

Alteraram-se mais de 100 artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, vigente desde 1943, além de serem promovidas modificações em outras disposições normativas, como, por exemplo, na regulamentação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 vigente, com modificações em seu curso, desde janeiro de 1967, bem como na lei do Trabalho Temporário, Lei nº 6019/74, sedimentando a maior reforma na legislação trabalhista já promovida no Brasil desde que publicado o decreto-lei 5452/1943, que deu origem à CLT.

A “reforma” foi apresentada em 23 de dezembro de 2016 pelo então Presidente Michel Temer, com poucos artigos e apoiada na tese da prevalência do negociado sobre o legislado, mesmo quando houvesse redução de direitos.³⁰ A princípio, seria encaminhada como Medida Provisória, com vigência imediata. Diante de protestos das Centrais Sindicais, acabou sendo encaminhada como Projeto de Lei ao Congresso Nacional, o PL 6787/2016³¹. Sua tramitação na Câmara dos Deputados foi rápida, a despeito de terem sido apresentadas 842 emendas ao texto inicial. Aprovada pela Câmara, foi enviada ao Senado - o PLC 38/2017 - compondo uma proposta de “reforma trabalhista” ampla, complexa e, em alguns pontos,

³⁰O sistema brasileiro de relações de trabalho, inclui, basicamente, a Constituição Federal e a CLT, sendo modelo misto de legislado e negociado. No entanto, forte nos princípios que estruturam o direito do trabalho, às disposições normativas negociadas de forma coletiva não é atribuída validade quando ferem as leis da república, cujo arcabouço compreende um patamar mínimo civilizatório que não pode ser sobreposto. Com a “reforma trabalhista” o que seus defensores pretenderam foi permitir a validade dessas normas ainda que redutoras de direitos, segundo disposto nos incisos do artigo 611-A da Lei 13.467/2017. Como essa reforma é recente, ainda não se consolidou uma jurisprudência que permita se falar em tendência decisória. Mas como se trata de lei infraconstitucional e como prevalece a regra do artigo 9º da CLT, é possível que uma jurisprudência atenta aos princípios do direito do trabalho, aos constitucionais e às normas convencionais internacionais se oriente no sentido da vedação de retrocesso que, aliás, fundamenta a ordem constitucional. As decisões do primeiro grau da Justiça do Trabalho, porém, até o momento, têm atribuído validade, por exemplo, a acordos extrajudiciais redutores de direitos.

³¹ BRASIL. Projeto de Câmara dos Deputados. Projeto de lei nº 6787/2016. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=Do35A62FEA8991FD73A7E3FoE5556279.proposicoesWebExterno1?codteor=1520055&filename=PL+6787/2016. Acesso em 10 de março de 2019.

contraditória em seus conteúdos. Talvez isso se deva ao fato de que os setores econômicos expressaram suas demandas que se traduziram em novos artigos, gerando um aglomerado de alterações desconexas.³²

As primeiras evidências demonstram que esse conjunto de reformas abriu a oportunidade para os setores econômicos disseminarem a prática da terceirização de forma indiscriminada o que pode, na prática, superar com o conceito de categoria profissional vigente no Brasil. Os primeiros dados tabulados em maio de 2018, quando a reforma completava seis meses, segundo Vasques³³ já demonstravam o rebaixamento salarial, da rotatividade e da implantação de programas de demissão voluntária.

Segundo Vasques³⁴ diversas empresas públicas como Caixa, Banco do Brasil e Petrobras, criaram programas de demissão voluntária após aprovação da Reforma, com o intuito de substituir estes postos de trabalho por meio de formas atípicas de contratação. A pesquisadora afirma, por exemplo, que o Banco do Brasil, chegou a implementar agências bancárias terceirizadas com trabalhadores recebendo aproximadamente 75% menos que um bancário.

A geração de empregos foi dos principais argumentos para a aprovação da Reforma Trabalhista, segundo o Ministro da Fazenda na época, Henrique Meirelles, a nova legislação seria capaz de gerar cerca de 6 milhões de empregos.³⁵ Em relação a esse tema, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) – Contínua, divulgada pelo

³² Um exemplo é a figura do empregado “hipossuficiente”, que abrange o trabalhador com curso de nível superior que recebe como remuneração duas vezes o teto de benefícios do INSS. Pela reforma para esses trabalhadores as normas coletivas irão se sobrepôr à lei, e os conflitos com os patrões poderão ser resolvidos por Câmara Arbitral, desde que pactuada cláusula compromissória.

³³ VASQUEZ, Bárbara. Empobrecimento e naturalização das desigualdades. *Revista do Instituto Humanas on line*. São Leopoldo, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2jffGKa>. Acesso em 10 de julho de 2018.

³⁴ VASQUEZ, 2018, *Op. Cit.*

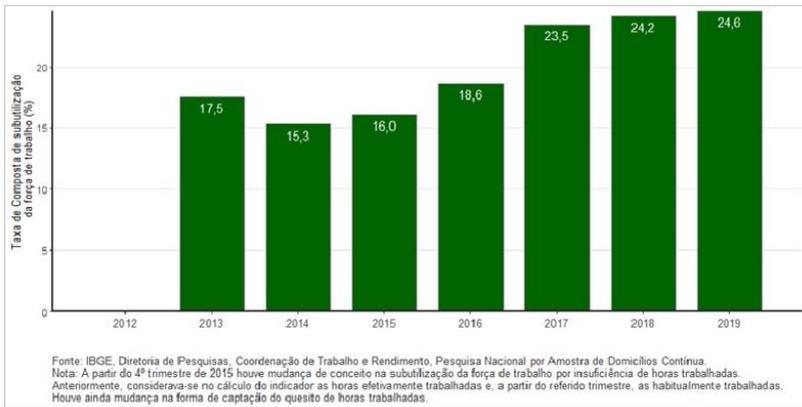
³⁵ MARTELLO, Alexandro. Nova lei trabalhista deve gerar mais de 6 milhões de empregos. *Portal online G1*. Disponível em: <https://glo.bo/2gMdlL4>, acesso em 10 de maio de 2019.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apresentado em 30 de abril de 2019, ficou em 12,7% com 13,4 milhões de pessoas em busca de trabalho³⁶. Quando comparada com o desemprego dos meses anteriores a vigência da nova legislação, que era de 12,2%, é possível perceber o engodo do argumento da geração de empregos, na realidade a crise política e econômica no Brasil tem ampliado a destruição de postos de trabalho e a geração de subempregos, por meio da terceirização de quaisquer atividades.

Outro dado assustador em relação as falácias da reforma trabalhista é o contínuo aumento da taxa de subutilização da força de trabalho (percentual de pessoas desocupadas, subocupadas por insuficiência de horas trabalhadas e na força de trabalho potencial), que segundo o IBGE no período de dezembro de 2018 a fevereiro de 2019 teve alta de 0,8% alcançando o total de 24,6% da força de trabalho. Segundo esse levantamento no trimestre de dezembro de 2018 a fevereiro de 2019, 27,9 milhões de pessoas estavam em situação de subutilização, o maior contingente da série histórica.

³⁶ IBGE. Desemprego sobe para 12,7% com 13,4 milhões de pessoas em busca de trabalho. Disponível em: <https://bit.ly/zvwiKXU>. Acesso em 10 de maio de 2019.

Gráfico 01 - Taxa de Composta de subutilização da força de trabalho trimestres de dezembro de 2018 a fevereiro - 2012/2019 Brasil (%)



Conforme salientado em outros artigos, defensores da nova legislação trabalhista também afirmam que a CLT de 1943 e a Justiça do Trabalho são responsáveis pela ampliação da litigiosidade das relações de trabalho. Nessa toada, argumentam que o conteúdo excessivamente protetivo da regulação do trabalho e das decisões judiciais estimulam a litigiosidade, produzindo insegurança jurídica. Insegurança essa que afasta os investimentos e produz desemprego. Daí a importância, segundo eles, da adoção de medidas que colocam obstáculos às reclamações, exigindo, por exemplo, pagamento de custas pelo reclamante quando há arquivamento por ausência injustificada à audiência, mesmo aos beneficiários da Justiça Gratuita, o que inviabiliza a concretização da garantia constitucional de acesso ao Judiciário. Ainda, apontando para a gratuidade como estímulo à litigiosidade, dispõe que mesmo tais beneficiários de Justiça Gratuita serão responsáveis pelos honorários periciais quando sucumbentes no pedido objeto de perícia, estabelecendo, inclusive, que possam ser deduzidos do crédito reconhecido na sentença. Na mesma linha está a sucumbência recíproca, com condenação em honorários do advogado da parte contrária

com possibilidade de dedução do valor referente do crédito reconhecido judicialmente.

Em outra frente, criticando o que chamam de “ativismo judicial” dos magistrados do trabalho e dos ministros do TST a ser contido, defendem e introduzem mecanismos que retiram atribuições da Justiça do Trabalho, estimulando a solução extrajudicial dos conflitos, adotando, por exemplo, o “Processo de Jurisdição Voluntária para Homologação de Acordo Extrajudicial” que, além de institucionalizar as possibilidades de fraude a direitos via acordos homologados sem haver conflito, poderá provocar aumento de processos na Justiça do Trabalho, transformando-a em órgão homologador de acordos extrajudiciais, privados e potencialmente lesivos a direitos.

Ainda com o intuito de colocar freios a esse “ativismo judicial”, seguindo a linha de argumentação dos defensores da “reforma”, esta, por um lado, diz o óbvio ao deixar claro que as Súmulas e os enunciados de jurisprudência do TST e dos Tribunais Regionais, TRT’s não poderão restringir direitos legalmente previstos. No entanto, por outro, explicita que não podem criar obrigações não previstas em lei, deixando evidente o intuito de limitar a caminhada da jurisprudência. Ainda nessa linha, traz a tarifação do dano moral e dispõe que, no exame de convenção ou acordo coletivo, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, respeitando o artigo 104 da Lei no 10.406/2002 (Código Civil), balizando a atuação dos julgadores no princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, tratada, portanto, como prevalente. Assim fazendo, traz para as relações de trabalho o *pacta sunt servanda*, de natureza civil, que supõe a igualdade das partes. Ou seja, desconsidera que o princípio da autonomia das vontades é expressão do princípio da proteção. E regride a patamares anteriores

ao próprio nascimento do Direito do Trabalho que, na contramão do princípio da autonomia das vontades, buscou proteger os trabalhadores, mais frágeis na relação capital e trabalho, visando a reduzir as abissais desigualdades à época acirradas pelo “novo modo de produção”, o capitalista, que se constituía e se autonomizava.

Há outros exemplos de limites à atuação dos magistrados e ao avanço da jurisprudência, tais como: restrição à desconsideração da personalidade jurídica (= responsabilizar o sócio pelas dívidas não cumpridas da pessoa jurídica); definição do uso da Taxa Referencial (TR) para atualização do crédito trabalhista, quando o próprio Supremo Tribunal Federal, STF, entende inconstitucional esse critério; impedimento da inserção dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, em cartório de protesto ou sistemas dos órgãos de proteção ao crédito, antes de 45 dias a contar da citação. Ainda, inclui normas sobre execução que retiraram do Juiz seu poder/dever de promovê-la de ofício, independentemente da provocação da parte.

Mas são os próprios dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça, CNJ, e pelo TST que deixam evidente a falácia dos argumentos usados para justificar tais medidas. É importante referir que de 2008 a 2013 o número de magistrados por habitante era crescente, subindo de 1,75 por 100 mil habitantes em 2008 para 2,04 em 2012. No entanto, a partir de 2013 começa a decrescer, baixando para 1,97; em 2014 para 1,95; em 2015 para 1,93; e em 2017 para 1,92 por mil habitantes, deixando claro o paulatino desaparecimento e a sobrecarga da instituição. Enquanto isso, o número de processos aumentou. Em 2016, eram 79,7 milhões de processos aguardando solução definitiva. Destes, 13,1 milhões, ou seja, 16,4%, estavam suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório, aguardando alguma situação jurídica futura. Durante o ano de 2017 ingressaram 29,4 milhões de processos e foram baixados 31,01 milhões. O

que contribui para uma estabilidade no estoque geral de processos. Mesmo tendo baixado mais processos que o total de novos casos, o estoque de processos manteve-se alto, chegando no final de 2017 a 80 milhões aguardando alguma solução definitiva.

Quanto aos processos não solucionados, essa mesma base de dados deixa claro que a Justiça Estadual é a grande responsável pelos processos pendentes, na ordem de 79,28%. A Justiça Federal responde por 12,87% dos pendentes. Já a Justiça do Trabalho responde por apenas 6,89%. A série histórica dos processos novos mostra aumento em quase todos os segmentos, à exceção da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar Estadual.

Quando se olha para os processos novos ajuizados a Justiça Estadual, mesmo após a reforma trabalhista, continua sendo a responsável pelo maior número de ajuizamentos, responsável por um incremento de 20,2 milhões de ações no ano de 2017, enquanto a Justiça do Trabalho recebeu um total de 4,3 milhões. Esses dados evidenciam que o alegado “excesso de judicialização” em relação à Justiça do Trabalho, quando comparada com os demais ramos do Judiciário, não se sustenta. Já os dados gerais dos ajuizamentos na Justiça do Trabalho mostram que estes têm crescido sistematicamente desde 1988 até 2017, com exceção de 2010 em que o percentual foi negativo e que, depois de certa estabilização, voltou a crescer no ano de 2015.

Os efeitos dessa “reforma trabalhista” precisam ser avaliados com certo cuidado, devido à necessidade de maior consolidação das informações disponíveis. No entanto, os próprios relatórios do TST demonstram redução do número de reclamações trabalhistas. Durante o mês de novembro de 2017, início da vigência, aconteceu um pico de novos ajuizamentos, possivelmente devido a uma estratégia dos trabalhadores de proporem suas ações visando a garantir que Justiça do Trabalho julgasse suas demandas a partir dos entendimentos da legislação anterior,

correspondendo a um aumento de 9,9% dos ajuizamentos. Por outro lado, se compararmos o período entre janeiro e dezembro de 2017 e janeiro a dezembro de 2018 houve uma redução de 26% nos ajuizamentos passando de 2256942 para 1671086 novos processos anuais. Esses ajuizamentos ampliam-se um pouco a seguir, mas, de fato, a redução das ações é uma realidade importante neste ano de vigência da “reforma”.

Essa redução no número de ajuizamento precisa ser analisada com cuidado, pois pode ser explicada por diversos fatores, como a elevação desproporcional de reclamações no período próximo ao início de vigência da “reforma” já apontada anteriormente, mas, também, em face do receio dos ajuizamentos em processos agora onerados pelos custos impostos pela nova legislação caso as demandas não sejam exitosas. Máxime se considerarmos que o resultado em grande parte das ações é de parcial procedência e os honorários sucumbenciais, do advogado da parte contrária, deverão ser pagos em relação ao que não foi acolhido. Mas ainda é cedo para se concluir por uma tendência decisional. O que se pode dizer é que, certamente, o comportamento da Justiça do Trabalho quanto à interpretação da nova lei poderá ser um “divisor de águas”: se as decisões mantiverem entendimentos consagrados pelo Direito do Trabalho à luz de seus princípios, dos princípios constitucionais e das regras convencionais, a tendência poderá ser a da manutenção ou mesmo aumento das reclamações. Até porque essa redução não guarda nenhum nexo de causalidade com a lesão ou não a direitos. As lesões persistem e o mundo do trabalho tende a se precarizar ainda mais, com aumento, segundo os dados, dos trabalhadores por conta própria.

Se formos analisar o conteúdo das ações judiciais veremos que este é variável. Segundo dados do CNJ mais de 60,65% dos temas encaminhados à Justiça do Trabalho referem-se às parcelas decorrentes das despedidas, “Rescisão do Contrato de Trabalho”, seguido da “Horas extras” em

41,86%. O que permite perceber que a maioria absoluta das ações na Justiça do Trabalho está vinculada à instabilidade da permanência no emprego e ao não pagamento dos direitos básicos como horas extras. Os assuntos mais recorrentes na Justiça do Trabalho são: Aviso Prévio, com 638.236 processos, Multa do Artigo n.º 477 da CLT, com 566.643 processos, e Multa de 40% do FGTS, com 552.752 processos.

Considerações finais

A legislação trabalhista e a Justiça do Trabalho brasileira modelaram a cultura do trabalho e dos trabalhadores. Os discursos flexibilizadores dos anos 1990, 2000 e 2010 sofreram modificações ao longo do tempo; a legislação alterou-se constantemente desde a implementação da CLT, especialmente nos anos de chumbo, e a classe trabalhadora aprendeu a manejar o arcabouço jurídico institucional ou, em outras palavras, a “colocar os patrões no pau”.

Especialmente em relação ao vínculo de emprego, a terceirização percorreu um amplo percurso, desde a liberação de setores específicos como vigilância e limpeza na década de 1970, passando pelo enunciado 256 do TST, pela súmula 331 do TST e, por fim, na reforma trabalhista que, em tese, legalizou a terceirização em todas as atividades empresariais. O que acontecerá daqui para frente?

A resposta passa por uma quantidade muito grande de variáveis e sua complexidade aumentou ainda mais com a pandemia de COVID-19 instalada desde fevereiro de 2020. A reforma trabalhista de 2017 não apenas alterou o arcabouço jurídico trabalhista, ela praticamente destruiu a estrutura existente. A nova realidade precisa de tempo para ser analisada e avaliada, mas certamente construirá uma outra cultura do trabalho no Brasil, e a ação dos trabalhadores está sendo essencial para essa realidade institucional.

A terceirização por exemplo, mesmo sendo permitida em todos os setores, demonstra seus limites ao não permitir um controle adequado por parte dos gestores das empresas principais e não são poucos os exemplos de primarização. Ao mesmo tempo, as plataformas tecnológicas trazem outros problemas, no sentido da retirada da empresa terceirizada, deixando o trabalhador praticamente sem vinculação institucional além da sua própria força de trabalho.

Capítulo 12

Visões trágicas da precocidade de trabalhadores: dramas e moralidades no oeste do Paraná - segunda metade do séc. XX e início do séc. XXI

*Carlos Meneses de Sousa Santos*¹

*Sheille Soares de Freitas*²

Ao longo dos últimos quatro anos nos debruçamos a perscrutar acerca da incursão de crianças e adolescentes na dinâmica das relações de trabalho, evidenciando repercussões engendradas a partir das duras e controvertidas posições que assumiam, ora assinaladas como resultado do mero pragmatismo emergido do trato de suas difíceis condições, ora afirmadas em aspectos de valoração, depreendidos de suas próprias elaborações sobre o problema. Ao longo desse projeto investigativo, indicamos, a partir de historicidades estabelecidas no Oeste do Paraná (no decurso da segunda metade do século XX e início do século XXI), que esse enredo de trabalho infantojuvenil expõe uma problemática muito complexa. Portanto, dificilmente seria expiada, ou simplesmente serenada, por meio de brados pastorais, fossem eles advindos das vociferantes censuras condenatórias, fossem desferidos e/ou urdidos nas apoloéticas imagens projetadas a partir das mais difusas moralidades patronais que positivam essas relações.³

¹ Doutor em História (PPGH/UFU-MG), Pós Doutor em História (PPGH/UNIOESTE-PR). E-mail: menesesufu@yahoo.com.br

² Doutora em História (PPGH/UFU-MG). E-mail: sfsheille@gmail.com

³ Esse projeto foi realizado pelos autores junto ao Grupo de Pesquisa e Estudos em História Social, Memórias e Linguagens (UNIOESTE/CNPq). Desse projeto resultou artigos dos autores, projetos de extensão voltados para o ensino de história na rede de Educação Básica, além de orientação de pesquisas na Graduação e Pós-Graduação dos Cursos de História da UNIOESTE acerca dessa problemática.

Nesse caminho, mais que a vigorosa assimetria de forças ativadas nesse campo de relações classistas, que salientam os contornos dessa materialidade, ponderamos que havia algo que tornava esse terreno mais instável e movediço. Um espaço de relações sujeito a ocorrências e/ou comportamentos que guardavam certa preponderância entre essas crianças e adolescentes, mas que, por sua vez, não precisavam ser fixados em um horizonte demasiadamente definido (assentado em um esquema de determinações, excessivamente rígido). Afinal, notamos movimentações e vicissitudes que sugeriam um exame diligente de nossa parte – atento aos perigosos atalhos que conduziam às generalizações mais gratuitas, muitas vezes presentes nos clichês acionados em sistematizações analíticas, alimentadas pelo axioma *trabalho infantil*.

Ademais, fora dos marcos de nossos jargões acadêmicos, restava o entendimento de que a investigação proposta apresentava sinuosidades que colocava o problema da presença de crianças e adolescentes em relações de trabalho como um ponto bastante doloroso, acionando um senso de justiça controverso, mas latente. Algo, portanto, fortemente provocador. Por si, capaz de instigar à confrontação de uma pauta sujeita a enredos que, alegoricamente, poderíamos definir como trágico. Por tudo isso, pretendemos nesse texto explorar um aspecto ainda mais virulento disso que, tanto nós quanto outros autores, já apontaram como uma trágica relação. Referimo-nos àqueles eventos que são incontestadamente identificados como trágicos. Mesmo que reste as distintas e conflitivas visões semânticas, ocupadas que são com os termos e os nexos das imagens (atenuadas ou exaltadas) que nos permitem ver as silhuetas de suas marcantes manifestações. Falamos daquelas ocorrências que conseguem ganhar a atenção de uma audiência indistinta, mesmo quando temos em conta um terreno constantemente hostil – saturado por um estado de aridez que flerta com o acionamento da banalização dessa prática.

Eventos que, uma vez recuperados de um passado que ainda lateja em nosso presente, talvez nos inspire a reexaminar a noção de eventualidade, vulgarmente empregada em episódios que até são admitidos como lastimáveis, por ocorrerem com esses juvenis trabalhadores, mas, não raramente, são insinuados como resultado de meras infelicidades. Formulações que chegam ao ponto de serem acolhidas por muitos como ocorrências acidentais e fortuitas – ainda que sejam recorrentes e plenamente incorporadas ao habitat de nossa atmosfera social. Tudo isso expõem uma conduta no mínimo paradoxal. Pois, apesar de efetivamente se fazer visível em lampejos intermitentes, também é fato que esses eventos trágicos conservam uma evidente constância social. Isso sugere que a verificação da aparente ocasionalidade desses acontecimentos talvez permita recolocarmos o problema em torno das relações de trabalho envolvendo crianças e adolescentes. Quiçá, fustigue nossa sensibilidade a ponto de vermos nessas circunstâncias algo mais do que meros incidentes. Diante disso, chamamos a atenção para certas práticas integrantes das relações constituídas na territorialização do Oeste do Paraná, figuradas no rol das ações firmadas pelos empreendimentos colonizadores, destinados à expansão das fronteiras de mercado no Oeste brasileiro, particularmente a partir de meados do século XX. Nesse universo social, as desventuras que se abateram sobre precoces trabalhadores foram prosaicamente recebidas com ânimos que oscilaram entre o casual hábito de naturalidade aos arroubos insuflados pela surpresa ou perplexidade.⁴

⁴ Sobre alusões às experiências desses precoces trabalhadores, expostas em quadros reflexivos com margens mais amplas de investigação, inclusive por terem em mente molduras contextuais concebidas a partir da sistemática ocupação e exploração de territórios do Oeste brasileiro (em questão, a reconfiguração dos processos e das relações de produção no campo, mais especificamente no Oeste paranaense), ver, entre distintas abordagens: BACKES, Gilson. Na trilha do Oeste: itinerâncias e memórias de fronteira. In: DUARTE, Geni R. et al (Org.). **Experiências e memórias de deslocamento no Oeste do Paraná**. Cascavel: Eduñoeste, 2012, p. 35-57; GREGORY, Valdir, **Os eurobrasileiros e o espaço colonial: migrações no Oeste do Paraná (1940-1970)**. 3 ed. Cascavel: Eduñoeste, 2008; LAVERDI, Robson. **Tempos diversos, vidas entrelaçadas: trajetórias itinerantes de trabalhadores no extremo-oeste do Paraná**. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2005; SANTOS, Carlos M. S. **Trabalhadores em movimento: horizontes**

Registros de imagens, formuladas em diferentes linguagens, implicadas e/ou afetadas que foram pelo efeito trágico de certas experiências sociais, as quais relegaram ao nosso juízo a identificação de eventos anotados e reconhecidos como perturbadores na cena histórica. Ao recuperarmos tais feitos, almejamos que eles suscitem maiores desconfianças das posições que insistem na imperiosidade e/ou razoabilidade da ocupação desses precoces trabalhadores, quando não, no limite, defendem abertamente essa prática como um traço moralmente valoroso e distintivo.⁵ Uma leitura, que não nos enganemos, compõe até mesmo certas condutas assumidas e/ou proferidas por trabalhadores. Esses são pontos de um problema que, considerados a partir do campo de visão exarado por esses sujeitos (alvo capital de nossas preocupações), remetem-nos às ponderações propostas por Chauí; quando, ainda na década de 1980, chamava a atenção para o peso da ambiguidade e da ambivalência na composição do amplo repertório de condutas estabelecido por trabalhadores. Um manancial capaz de sugerir desde as mais impetuosas energias contestatórias às mais indiferentes e/ou ardilosas práticas de acomodação. Um espectro de comportamento associado e articulado pela autora a partir da não menos elástica ideia de cultura popular. Naquele momento, argumentava que essa “consciência”, em certos aspectos claramente resiliente, também poderia ser descrita como “trágica”. Segundo ela, essa urdidura trágica

abertos em Marechal Cândido Rondon-PR – segunda metade do século XX e início do século XXI. Jundiá: Paco Editorial, 2016.

⁵ Quando nos atentamos aos círculos palacianos contemporâneos, o que não será alvo de nossas preocupações neste artigo, podemos observar essa verve moral também em pronunciamentos como o exalado pelo atual Presidente da República; que, apesar de afirmar não pretender modificar o quadro legal regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990 (alegando não ter segurança quanto à recepção social dessas alterações), argumentou, com sua destacada sanha moralizadora, que “Hoje em dia é tanto direito, tanta proteção que temos uma juventude aí que parte considerável não está na linha certa. Então, o trabalho dignifica o homem, a mulher, não interessa a idade”. Pois, segundo considerou, “quando algum moleque de 9, 10 anos vai trabalhar em algum lugar, está cheio de gente aí (falando) ‘trabalho escravo, não sei o que, trabalho infantil’ [...] Trabalho não atrapalha a vida de ninguém”. Ver: BOLSONARO defende trabalho infantil: ‘não prejudica as crianças’. **Exame**. 05 jul. 2019. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/em-live-bolsonaro-afirma-que-trabalho-nao-atrapalha-criancas>. Acesso em: 16 set. 2019.

não é aquela que se debate com um destino inelutável, mas, ao contrário, aquela que descobre a diferença entre *o que é* e *o que poderia ser* [...] mas não chega a constituir uma outra experiência social, [portanto] aprisionada nas malhas do instituído. Diz sim e diz não ao mesmo tempo, adere e resiste ao que pesa com a força da lei, do uso e do costume e que parece, por seu peso, ter a força de um destino.⁶

Aqui, tendo em vista o problema para o qual chamamos a atenção, notamos que os próprios usos e costumes, assim como as leis, não estão situados do lado de fora do campo de contradições experimentado por esses sujeitos. Como se, ato contínuo, simplesmente respondessem ao peso de uma carga que lhes fosse exterior. Antes disso, essas estruturações também compõem os nexos das mais tortuosas ambivalências, pois podem revelar meios operados ora para regulamentar e promover assédios e arregimentações (legalizando adesões e inserções de crianças e adolescente em relações de trabalho), ora para sugerir e afirmar legitimidade a possíveis questionamentos ou contestações dirigidas a essas mesmas práticas.

Além do mais, diferentemente do sugerido por Chauí, desconfiamos que “*o que é* e *o que poderia ser*” não parece tratar-se de dimensões claramente distintas, como se livres de controvérsias e turbidez. Pois, essa espécie de segunda atitude, indicada na prospecção do “*que poderia ser*”, aos poucos, torna-se um alvo e depois um destino. Assim, passaria da condição de um espectro ou utopia a um estado social historicamente desatado das “malhas do instituído” – ou, ao menos, desvelado por “uma consciência” apaziguadora. Essa equação, informada pelo clássico ranço expresso na lógica etapista (própria das táticas concebidas por grande parte dos mais diferentes prismas de análises vanguardistas), hoje pode soar, entre

⁶ CHAUI, Marilena. **Conformismo e resistência** – Aspectos da cultura popular no Brasil. São Paulo: Editora Brasiliense, 4° ed., 1989, p. 177-178.

alguns de nós, demasiadamente teleológica. Mas, em seu tempo, surgiu justamente como manifestação de insatisfações e/ou desconfortos para com certos teleologismos capazes de emudecer até as mais ruidosas e expressivas experiências sociais. Afinal, ainda que justificadamente descontentes com os termos da materialidade histórica, muitos daqueles intérpretes tinham seus interesses declaradamente voltados para imagens e propósitos dirigidos a “uma outra experiência social”. Não raramente, fazendo dessa prospecção um campo de visão ainda repleto de pontos cegos.⁷

Diante disso, ligamos nossos interesses menos ao emprego mimético de definições conceituais formuladas há mais de três décadas, e mais ao desejo de recuperar para a reflexão histórica experiências sociais que julgamos paradigmáticas. Por isso, quando retomamos a ideia de uma historicidade vivida enquanto tragédia, não perseguimos suas estritas definições a respeito de uma “consciência trágica”, notada, pela autora, como uma espécie de “consciência transitória”, dada à constituição de um “*processo de conhecimento*”, onde encontraríamos “um *trabalho intelectual*, ou seja, um esforço para conferir inteligibilidade à experiência imediata”. Antes disso, valorizamos os esforços que empreendeu em favor de investigações que nutriam interesse

não [necessariamente] pelas consequências futuras sócio-políticas que poderão vir a ter [...] mas pelo que significam aqui e agora em termos da consciência criada [...] o mais importante [...] é perceber que as interpretações

⁷ Além dos esforços que reconhecemos como inspiradores no trabalho de Chauí, rendemos tributo às brechas cavadas por Paoli e Sader. Estes autores, contemporâneos aos debates instilados naquela década de 1980, contribuíram para balizar a trincheira alguns bons metros à frente, ainda que essa frente analítica continue marcando posição às margens do ponto inicialmente estabelecido como principal. De todo modo, isso foi suficiente para permitir que agora, à luz de nossas preocupações e riscos, possamos reafirmar e recolocar a energia de suas reflexões e a acidez de suas provocações no debate acadêmico ver, em especial: PAOLI, Maria Célia; SADER, Eder. Sobre “classes populares” no pensamento sociológico brasileiro (Notas de leitura sobre acontecimentos recentes). In: CARDOSO, Ruth C. (Org.). **A aventura antropológica**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p. 39-67.

ambíguas, paradoxais, contraditórias coexistem no mesmo sujeito, criando a aparência de incoerência.⁸

Atentos ao exame de evidências, que materializam eventos carregados com essa “aparente incoerência”, foi que abordamos o peso e a força de certos destinos trágicos. Algo que Chalhoub propôs ao defender uma visão dedicada aos contorcionismos da dinâmica social (admitidos por decorrência da ideia de processo histórico),

[...] o esforço aqui é, pelo menos em parte, recuperar a indeterminação, a imprevisibilidade dos acontecimentos, esforço esse que é essencial se quisermos compreender adequadamente o sentido que as personagens históricas de outra época atribuíam às suas próprias lutas.⁹

Ao nosso modo, averiguamos ocorrências dramáticas em diferentes registros, sendo elas algumas parcas e esparsas imagens do malogrado emprego de crianças e jovens trabalhadores no Oeste do Paraná. Pois, nos instantes em que essas tragédias se impõem, abre-se uma fenda que permite entreolharmos flashes de um curto circuito moral, marcado não apenas por sua persistente vitalidade, mas, também, pelo acinte, cacofonia e desconforto. A trama histórica aqui abordada não foi definida quando iniciamos a escrita deste texto, essa definição começou bem antes. Afinal, o conjunto de ações que desemboca em artigos dessa natureza quase sempre se revela a partir de um percurso mais amplo e acidentado. Então, admitimos que o caminho que percorremos até essas páginas conta com uma certa cota de descobertas acidentais e provocadoras. Algo que nos instiga a considerar que, talvez, não haja nada mais intrigante no trabalho

⁸ CHAUI, Marilena. Op. Cit., p. 158.

⁹ CHALHOUB, Sidney. **Visões de liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p.20.

de historiadores do que a condição interpeladora da pesquisa e a crueza de sua materialidade histórica.

Assim, quando vasculhávamos os acervos compostos por autos processuais no Núcleo de Documentação, Informação e Pesquisa, vinculado ao Curso de Ciências Sociais, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no Campus de Toledo-PR, notamos um conjunto de processos judiciais que não estavam listados entre os materiais catalogados. O catálogo oferecido a pesquisadores apenas identificava e organizava um amplo conjunto de processos criminais. Por sinal, foi esse inventário que inicialmente chamou nossa atenção, atraindo-nos às dependências do Núcleo. Porém, à margem dessa importante coleção, também encontramos um outro acervo de materiais que, apesar de salvaguardado pelo Núcleo, não contava com os mesmos arranjos e sistematização destinados aos autos criminais. Tratava-se de uma coleção de processos identificados como cíveis. Essa coletânea reunia ações judiciais que deram entrada na Vara Cível da Comarca de Toledo, contendo um ajuntado de documentos produzidos entre a década de 1950 e meados da década de 1980. Entre eles havia aqueles que por não contarem com varas especializadas de julgamento também acabavam sendo analisados nesse âmbito da Justiça. Desse modo, depois de vasculharmos os mais de 1.250 processos criminais, passamos a revolver a massa de processos classificados como cíveis, que devido ao seu estado de conservação e arquivamento exigia um fastidioso encaixe de folhas e de nexos da investigação.

Em meio às mesas repletas de papéis amarelados encontramos um desses tantos documentos que pareciam “fora do lugar”. Deparamo-nos

com a Reclamação Trabalhista impetrada em favor de Valdomiro.¹⁰ Segundo os registros da petição, o reclamante, com apenas 12 anos de idade, comparecia àquele tribunal com uma queixa trabalhista, em função do trabalho realizado por quase 3 anos em um alambique de cana. Naquele dia 24 de setembro de 1956, o Procurador público, “atendendo a uma reclamação feita por dona Vitória, brasileira, casada, cujo marido abandonou o lar”, assumiu a representação jurídica daquele precoce trabalhador. Conforme a documentação permite observar, Vitória, exercitando a tutela do filho, contactou diretamente o Procurador, que amparando suas acusações formulou a denúncia a partir da narrativa elaborada por ela, onde alegara que Valdomiro, apesar de ter trabalhado no alambique do senhor Domingos por 2 anos e 8 meses, “o mesmo até a presente data não pagou a seu filho menor [...] durante todo o tempo que trabalhou em seu alambique”.¹¹

Como se isso não fosse razão suficiente para justificar a abertura do processo, ainda apresentou outra acusação. Essa, ao que parece, formulada como resposta a uma afronta tida como incontornável. Uma denúncia, anotada como uma daquelas desconsiderações e/ou ultrajes capazes de acionar uma zona de constrangimento, que, para alguns, não permitia indiferença. Diríamos mesmo que essa acusação, em particular, talvez tenha sido o evento motivador do litígio. Afinal, o menino já trabalhava, supostamente sem ganhos salariais, desde os 9 anos. Então, não seria absurdo inferirmos que o fragmento abaixo diga algo sobre as motivações que interromperam a situação até ali consentida.

¹⁰ PARANÁ. Poder Judiciário. Comarca de Toledo. **Reclamação Trabalhista**, [Toledo], n. 30/56, set. 1956. Aproveitamos para indicar o uso de pseudônimos na menção aos sujeitos analisados nas documentações. Isso foi feito com o intuito de manter o foco nas relações apresentadas e protegê-los de qualquer exposição gratuita.

¹¹ *Ibidem*. Petição Inicial. fl. 2.

O referido menor acidentou-se em serviço do empregador, não recebendo nenhum tratamento desse acidente, ficando com seu braço esquerdo completamente defeituoso, sem poder trabalhar.

O menor terá que receber o salário mínimo, desta região, ainda com o pagamento da indenização que julga com o direito da queda que levou no seu braço, na ocasião que trabalhava para o mencionado.¹²

Em experiências com esses contornos, podemos observar que mesmo em situações, inicialmente tidas como toleráveis, tendo em vista o duro e controvertido campo de atenuações e relativizações operado por trabalhadores como Valdomiro (e sua mãe), é possível que desaguem em contestações fortemente interpeladoras. Inclusive, com impactos institucionais. O processo de construção e exposição dessa trajetória evidencia uma dinâmica social carregada de latentes elementos de tensão, mesmo se depreendidos como dissimulação ou aceitos como letárgicos, eles se mostram sempre prontos a manifestações conflitivas, que descrevem claros sentimentos de vilania, além de indicar a materialidade de infrações legais que compõem a pauta ordinária dos seus modos vida. Nesse ponto, as contemporizações, fosse as advindas do exercício paternalista da moralidade patronal, fosse aquela proveniente da transigência pressionada da tutela materna, nortearam, cada qual com sua lógica própria de consecução, a incontestável desventura de um trabalhador que, aos 12 anos, já convivía com o temor de ter o “braço esquerdo completamente defeituoso”, ou mesmo conjecturar, a possibilidade de não poder mais trabalhar. Por sinal, um prognóstico declarado das lavras de um Procurador estadual, ao que parece suficientemente afetado pelas circunstâncias a ele reportadas. Caso contrário, talvez nem se dignasse a considerar, tal como lhe permite sua posição, a pertinência da causa. Isso sugere o reconhecimento de certas

¹² Ibidem. Petição Inicial. fl. 2.

arbitrariedades na condição vivida por aquele jovem trabalhador; que, apesar da pouca idade, já não era nenhum iniciante quando o assunto era a malograda intimidade que mantinha com sua pesada atmosfera de classe.

Apesar da situação narrada não encontrar nenhuma acolhida nos termos vigentes dos códigos legais, essa ocorrência jurídica reconheceu Valdomiro como um trabalhador regular. Pois, não só naturalizou, como também normatizou sua empregabilidade, dando desfecho de legalidade ao caso e, no mínimo, partiu dessa premissa para compor o enredo de averiguação das relações trabalhistas firmadas.¹³ Ainda que a pauta de Valdomiro tenha sido averiguada, o processo só foi concluído após um ano de tramitação. Nesse período, houve várias tentativas de definição de data para se realizar uma audiência de conciliação, intencionando afastar qualquer interesse em aprofundar a investigação das denúncias. Ao final, o que

¹³ Como sugestão de um possível roteiro introdutório para indicação dos principais marcos de regulamentação legal na definição do emprego de crianças e jovens trabalhadores na sociedade brasileira, fundamentalmente daquelas referências ligadas à especializada estruturação de uma área da “história da infância no Brasil” ou “história social da infância”, destacamos algumas reflexões que abordam práticas que vão das operações engendradas a partir das Ordenações Filipinas, manejadas até o início do século XIX, passando por contratos de tutoria e soldada do século XIX e início do século XX, chegando ao Código de Menores de 1927. Alicerce sobre o qual se erigiu mudanças que passaram a ter maior feição aos contornos da temporalidade aqui abordada, destacando-se a Consolidação das Leis do Trabalho na década de 1940, as alterações profissionalizantes da segunda metade da década de 1960 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que, no início da década de 1990, regulamentou princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988. Tendo em vista os vários e distintos modos de sondagem das prerrogativas expressas nessas marcações legais, apontamos reflexões que acessaram diferentes tematizações e/ou problemáticas ligadas ao enredo das formas de institucionalização regulatória estabelecidas a partir do Estado brasileiro. Sobre aspectos desse grande mapa genealógico, ver: ALVAREZ, Marcos César. **A emergência do Código de Menores de 1927**: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores. 1989. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de São Paulo. São Paulo; ASSIS, Patrícia Marciano de. **Órfãos na capitania do Ceará: entre a lei e as práticas coloniais**. *História Unicap*, v. 5, n. 9, p. 11-27; jan./jun. de 2018; AZEVEDO, Gislene Campos. **De Sebastianas a Geovanis: o universo do menor nos processos dos juízes de órfãos da cidade de São Paulo (1871-1917)**. 1995. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo; BASTOS, Ana Cristina do Canto Lopes. **Nas malhas do judiciário: menores desvalidos em autos de tutoria e contrato de órfãos em Bragança SP (1889-1927)**. 2012. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas. Campinas; CAMPOS, G. M. **“Vou procurar o melhor lá dentro”**: vivências e memórias de crianças e adolescentes na FUNABEM (Viçosa, 1964-1989). 2007. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia; MARTINS, Adalberto. **A proteção constitucional ao trabalho de crianças e adolescentes**. São Paulo: LTr, 2002; RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004; CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Trabalho infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil**. Florianópolis: OAB/SC, 2007.

se obteve foi a homologação de um acordo com pagamento do valor correspondente a um salário mínimo regional.¹⁴

Sobre tudo isso, poderíamos indicar elementos que apontam para a nítida limitação da atuação construída por mãe e filho nesse desenlace jurídico. Afinal, não houve acolhida da alegação do tempo de trabalho não remunerado, além de não verem deferida a solicitação de indenização decorrente do acidente de trabalho que teria vitimado Valdomiro. Mas, como sugeriu Chauí, “o insucesso de muitas lutas sociais e políticas não invalida esforços, pelo contrário, revela o conjunto de obstáculos à transformação”.¹⁵ Então, convencidos da pertinência de olharmos nessa direção, diríamos mais, que esse horizonte de visão pode ser potencializado com a associação dos já assinalados comportamentos ambíguos, onde entre os fracassos e frustrações (instiladores da compreensão do peso dos obstáculos que lhes foram fixados), também podem conviver certos sentimentos de conquista e/ou astúcia. Ademais, mesmo quando admitidos como pequenos, determinados feitos podem se revelar suficientemente capazes de conter certas violações, ou mesmo reverter pontos que já pareciam perdidos. Ainda que as imagens dessas relações, de fato, não revelem maior disrupção de domínios costumeiros. Assim, não nos parece um resultado de todo insignificante a retomada de uma relação em tensão que havia decretado a dispensa sumária desse trabalhador. Rearranjar uma decisão como essa, inicialmente arbitrada por um proprietário rural, na década em que os empreendimentos de colonização das terras do Oeste paranaense ganhavam vulto, traz à tona certo disparate quando expõe as sequelas daquelas condições de trabalho e convívio patronal. Esse descarte, pós-acidente, talvez tenha autorizado certo senso de afirmação e/ou

¹⁴ Paraná. Poder Judiciário. Comarca de Toledo. Termo de Conciliação. **Reclamação Trabalhista**, [Toledo], fl. 5, n. 30/56, set. 1956.

¹⁵ CHAUI, Marilena. Op. Cit., p. 61.

reposicionamento moral nas condutas do jovem e de sua mãe frente às condições de trabalho experimentadas.¹⁶

De todo modo, longe de promover alguma convicção a respeito da isenção desses Tribunais, a energia desses sentimentos de afirmação parecia ligada muito mais à renitência expressa em suas próprias condutas. Apesar da sujeição e/ou aquiescência para com situações como as que expuseram trabalhadores como Valdomiro, esses sujeitos também afirmavam sua presença na ordenação dessas relações de poder quando expunham suas contestações. Portanto, asseguravam que a desigualdade de forças não determinasse a invisibilidade de suas ações, ou que seus comportamentos morais não fossem tomados como tácita anuência de valores definidos pelos interesses e expectativas patronais.¹⁷

¹⁶ Sobre aspectos da historicidade constituída na aridez das relações mantidas naquele momento, formulamos nossas impressões em outros espaços de reflexão, ver: FREITAS, Sheille S. de; SANTOS, Carlos M. de S. Entre a vida e a morte de trabalhadores: imagens de desigualdade e diferenciação. Autos processuais e narrativas da experiência social no Oeste do Paraná (aspectos de relações mantidas em serrarias, olarias e frigoríficos em meados do século XX). *HISTÓRIA*, v. 36, p. 1-33, 2018; _____. Trabalhadores e experiências da exploração: crônicas da desigualdade em registros de processos trabalhistas no Oeste paranaense. *Territórios e Fronteiras*, v. 10, p. 92-122, 2017; _____. Campos de vida em terras pulverizadas: imagens de transformações na experiência social de trabalhadores e proprietários rurais – Oeste do Paraná na segunda metade do século XX. *Tempos Históricos*, v. 18, p. 234-258, 2014; _____. Trabalhadores rurais e senhores de terra: nos campos da agroindustrialização – Oeste do Paraná na segunda metade do século XX e início do século XXI. *Antíteses (Londrina)*, v. 7, p. 394, 2014; Laços de violência em vínculos classistas: trabalhadores rurais na porção Oeste do Paraná – Segunda metade do século XX. *História & Perspectivas*, v. 28, p. 219-248, 2014; _____. Entre colonos e trabalhadores: produção rendeira e assalariamento no Oeste do Paraná (segunda metade do século XX e início do século XXI). In: Ângelo Priori. (Org.). *História do Paraná: novos caminhos e novas abordagens*. Curitiba: CRV, 2016, p. 187-214.

¹⁷ Souza, ao tratar o “processo de regulamentação das relações de trabalho no interior da Bahia [...] entre 1940 e 1960”, expressa, na energia de sua ação historiográfica, um campo de visão tão evidente quanto oculto. Ainda assim, essa rede de fios intermitentes parece sustentada por supostos depreendidos do que seria uma tradição intelectual expressiva, apesar de marginal. Referimo-nos àquelas inserções que evocam as considerações de um historiador que viu sua influência cruzar oceanos, aportando também na consciência de muitos de nós. Mesmo quando não recorremos às surradas orações inspiradoras, Thompson parece alimentar o vigor do universo de nossas reflexões. Souza, informado por esses contornos, sugeriu uma dessas hipóteses gerais ao abordar historicidades próprias às suas preocupações, como se um alerta frente ao “perigo”, tantas vezes pronunciado por Thompson, isto é, não “permitir que um juízo moral se antecipe à plena recuperação das evidências e, de fato, contamine as categorias de nossa própria investigação”. Souza ressaltou que “o papel da Justiça do Trabalho não pode ser suficientemente compreendido tomando-se como perspectiva apenas as intenções estatais, nem tampouco considerando tal organismo apenas uma máscara do domínio de uma classe [...] Na prática, sua atuação contrariou expectativas, tanto de idealizadores quanto de opositores. Recebida com desconfiança e pessimismo por patrões e empregados, estes últimos logo a converteriam num instrumento legítimo da luta por direitos. As ambiguidades da lei e das práticas jurídicas foram exploradas por empregados, patrões e advogados transformando os tribunais em novas arenas de disputas. Ao invés de enquadrados, submissos ou indiferentes, os trabalhadores se mostraram sujeitos ativos, lançando mão do próprio sistema, tanto para forçar a negociação, quanto realizando o enfrentamento no campo jurídico, visando preservar, materializar e até ampliar direitos. [...] [Afinal] Dificilmente os trabalhadores iriam se

Assim, mesmo aquelas parcas e discutíveis conquistas demandavam das instituições e dos agentes de administração da Justiça o desgaste público exposto em suas decisões. Pois, não podiam simplesmente ignorar as atuações que desaguavam em suas portas. E, por desgaste público, falamos não apenas das inobservâncias para com as garantias legais previstas aos trabalhadores (entre elas as que diziam respeito às precoces e trágicas experiências aqui abordadas), mas às eventuais insatisfações suscitadas ao círculo de interesses patronais. Inconvenientes o suficiente para serem capazes de atingir um maior ou menor ruído, ora manifesto em razão da arbitragem de sanções monetárias, ora devido à elaboração de sentenças que ofereciam repreensões morais que podiam soar desabonadoras. Portanto, sem necessariamente atestar que a “justiça é justa” encontramos um expressivo contingente de ações engendradas por trabalhadores que se fizeram presentes (inclusive como protagonistas) no conjunto das documentações que integravam os desordenados processos cíveis da Comarca de Toledo. Daqueles carcomidos papéis surgiam imagens que expunham contestações e questionamentos a situações envoltas a um tempestuoso campo de pressão. Porém, contraditoriamente, quase sempre aquelas interpelações, tão avidamente procuradas por pesquisadores que professam empatia por esses comportamentos dissidentes, também foram, invariavelmente, antecedidas (e talvez sucedidas) por adesões e consentimentos, nem sempre averiguados em seus supostos contrassen-
sos.¹⁸

converter a um conjunto de regras que avaliassem injustas ou fictícias. Mesmo porque, ‘a condição prévia essencial para a eficácia da lei, em sua função ideológica, é a de que mostre uma independência frente a manipulações flagrantes’ [...], pois se ela for ‘manifestamente parcial e injusta, não irá mascarar nada, legitimar nada’”. Sobre a íntegra do trabalho de Souza, ou mesmo uma das tantas intervenções de Thompson, ver: SOUZA, Edinaldo Antônio Oliveira. **Lei e costume**: experiências de trabalhadores na Justiça do Trabalho (Recôncavo Sul, Bahia, 1940-1960). 2008. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia. Salvador, p. 166-167; THOMPSON, E. P. **Senhores & Caçadores**: a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p.248. (SOUZA, 2008, p. 166-167).

¹⁸ A título de indicação, gostaríamos de apontar um conjunto de reflexões que se dedicaram à relação entre essas documentações e às problemáticas das contestações classistas. A partir de diferentes supostos e procedimentos, esses

A nosso ver, essas aparentes incongruências sugerem uma complexidade dramática ainda mais intrigante do que a atormentadora apresentação das tragédias vividas pelas crianças e adolescentes que decidimos evidenciar neste texto. Acreditamos que uma abordagem que se afaste da mera enunciação de eventos dignos de denúncia, acessando aspectos da materialidade histórica que ajudem a compreender a enigmática mescla de ações composta por variabilidades e heterogeneias nada afeitas às catalogações acadêmicas mais canônicas, podem oferecer uma visão histórica mais aproximada da dinâmica social. Mesmo que ela não revele (de forma automática e linear) o horizonte e os caminhos que gostaríamos de ver. Afinal, mesmo tendo em conta a pauta registrada no processo jurídico mencionado anteriormente, tanto quanto seu condenável desfecho, depreendemos das agruras narradas a movimentação de trabalhadores que não se anulam diante do campo de forças que lhes é amplamente desfavorável. Enxergamos tortuosidades nas linhas que constituem esses documentos, marcas próprias de inflexões que não podem ser ignoradas em sua instabilidade. Ademais, o que se apresenta “em ordem”, supostamente impassível e/ou anuente; em seguida, eis que traz à tona impugnações. Um movimento que expõe vulnerabilidades – de um tecido social a princípio tido como fixo – mas que segue estirando fios, inicialmente apontados, caricatamente, como frouxos e/ou inertes.

trabalhos permitem uma importante sondagem das considerações que fizemos acima. Ver: BELL'AVER, Dênis Junior. **Terra e trabalho**: a constituição do campo e dos trabalhadores rurais de Toledo (1955-1970). 2013. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Marechal Cândido Rondon; MACULAN, Graciela. **A questão agrária na faixa de fronteira**: o conflito judicial da fazenda Ocoy. 2015. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Foz do Iguaçu; MYSKIW, Antônio Marcos. **Colonos, posseiros e grileiros**: conflitos de terra no oeste do Paraná. 2002. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense. Niterói; PRIORI, Ângelo. **O protesto do trabalho**: história das lutas sociais dos trabalhadores rurais do Paraná: 1954-1964. Maringá: EDUEM, 1996; RAPOSO, Cristhiane Laysa A. T. **Justiça e relações de trabalho na zona da mata de Pernambuco**: espaços e possibilidades de reivindicações e lutas por direitos (1979 -1985). 2013. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco. Recife.

Contudo, por todos os aspectos que envolvem as relações de poder identificadas a partir dessa evidência, a singularidade do emprego de trabalhadores como Valdomiro sugere historicidades que dizem respeito a uma trama social que extrapola os nexos mais inerentes à essa peculiaridade de exploração. Nada, no entanto, que chegue ao ponto de negar a significância de sua particularidade. Pois, como satirizou a tradição reflexiva que fustiga estes apontamentos, precisamos desconfiar daquelas visões que “supõe que a individualidade é um fenômeno existente apenas da ‘classe média para cima’. Para ‘baixo’ não há indivíduos, apenas a ‘massa’”.¹⁹ Portanto, reconhecendo o engendramento da atuação histórica na própria constituição de registros como os que assinalam comportamentos de sujeitos como evidenciados neste artigo, tanto quanto a teia de compressão social que informa e articula a presença das imagens identificadas nesses documentos, buscamos o que Stagnaro assumiu como uma “presentación [...] del conflicto, pero en una perspectiva micro” (2014, p. 191). Segundo essa visão, a Justiça do Trabalho (no seu caso, os tribunais platenses da Argentina) foi notada como o ponto de uma relação institucional de onde se deduzia a interface entre o conflito individual e o conflito de classes. Segundo assinalou,

la construcción del polo trabajo no fue tampoco un paso sencillo para estos trabajadores que tuvieron en primer término que ser reconocidos como tales a fines legales. Este es un proceso por demás interesante porque implica que el trabajador individual se reconozca a sí mismo como parte de un colectivo – definido en primera instancia en relación a su lugar en el entramado productivo.²⁰

¹⁹ CHAUI, Marilena. Op. Cit., p. 61.

²⁰ STAGNARO, Andres. El juicio laboral entre el conflicto individual y el conflicto de clases. Aportes desde la justicia laboral platense. *Revista Mundos do Trabalho*, v. 6, n. 11, p. 191, jan./jun. 2014.

Para efeito de nossas observações, estamos falando de um trabalhador que se viu envolto a essa operação quando ainda contava entre 9 e 12 anos de idade, momento de sua vida em que já se via sujeito a relações de produção e de poder potencialmente capazes de produzir os termos expressos no processo judicial (tomado aqui como fonte histórica). Cientes da limitação de nossos apontamentos, registramos que essa evidência, de fato, não equivale a nada mais do que um fascículo do amplo enredo aqui conjecturado.²¹ Por sinal, um traço que além de ínfimo, talvez ainda tenha desapontado aquelas sensibilidades que aguardavam eventos “mais comoventes”. A essas almas, mais impacientes e menos sentimentais, podemos lembrar que, nesse campo (o do emprego de precoces trabalhadores), nem todos, após eventos dessa natureza, contam com a possibilidade literal de prosseguir suas vidas. Para alguns, sobreviver, ainda que em situações somaticamente adversas, nem sempre é um saldo possível. João foi um desses, empregado como “aprendiz de mecânico (de manutenção)”, trabalhador regularmente contratado pela Frigobrás/Sadia de Toledo, acabou vítima de “traumatismo crânio-encefálico grave (fratura do osso temporal)” e “traumatismo abdominal grave com provável ruptura renal”. Esses diagnósticos foram emitidos em Laudo de Exame cadavérico, atividade realizada como uma das ações que integraram a apuração policial das circunstâncias de sua morte; compondo, assim, um dos muitos registros

²¹ Santos Júnior, atentando-se à documentação produzida na Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória da Conquista-BA, apresentou suas considerações acerca de fragmentos que evidenciam a “presença de crianças e jovens trabalhadores que após a demissão, desafiando seus ex-patrões por meio de ações na Justiça do Trabalho, exigiam o cumprimento da legislação trabalhista que regulamentava o trabalho do menor”. Apesar das problematizações que propomos a esse enredo (demasiadamente unidimensional diante da ação contestatória dos trabalhadores), somamos nossas preocupações aos seus esforços por construir uma narrativa disposta a “discutir as políticas encetadas pelo regime militar no tocante ao trabalho do menor, ao tempo em que dialoga com as ações ajuizadas pelos pequenos trabalhadores entre 1964 e 1972”. Sua posição, afirmou “registros de histórias singulares de crianças e jovens no mundo do trabalho e nos tribunais”; onde, segundo considerou, “elucidam a ousadia e a coragem desses menores trabalhadores em documentar os conflitos vivenciados em seus locais de trabalho e os dilemas que provavelmente conheceram no primeiro emprego”. Ver: SANTOS Júnior, José Pacheco dos. *Rebeldes com causas: jovens trabalhadores e a luta por direitos em tempos de repressão*. *Revista Mundos do Trabalho*, v. 6, n. 11, p. 25-26, jan./jun. 2014.

ajuntados no decurso do processo criminal aberto para definir responsabilidades sobre o evento ocorrido nas instalações da importante indústria frigorífica.²²

Aproximadamente duas décadas após o ocorrido com Valdomiro, citado anteriormente, podemos notar que a presença de jovens trabalhadores, incluindo aqueles amparados em contratos e acordos eventualmente institucionalizados (definidos conforme a oscilante rubrica legal de aprendizagem), convive com o risco latente de prejuízos e tragédias. Desenlaces que vez ou outra emergem à superfície, tornando-se visíveis em plena ordem do dia (inclusive em empresas supostamente certificadas e atestadas para fins de integração da instrução profissional de jovens trabalhadores), tal como indicado em documentos anexados ao processo, que, entre outras exigências legais, incluía até mesmo uma ementa da “parte prática” do “programa de aprendizagem”, regido pela seção local do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI. Ao recompor códigos legais de mais de três décadas, os quais (rearranjados desde o início da década de 1940) preconizavam observações jurídicas específicas envolvendo menoridade e trabalho. Essas atuações patronais não raramente acionavam termos de legalidade como uma espécie de salvo conduto para situações que apresentavam desfecho como o vivido por João. A indústria frigorífica em questão, evocando um dos termos do Acordo de Aprendizagem, esclareceu, por decorrência de citação feita pelo delegado responsável pelo caso, que o jovem gozava adequadamente de instrução “ministrada na jornada normal de trabalho”. Sendo que,

²² Paraná. Poder Judiciário. Inquérito Policial - Acidente de Trabalho. Laudo de Exame Cadavérico. Comarca de Toledo. **Processo Criminal**, [Toledo], fl. 12, n. 63/77, nov. 1977. Em relação à presença do frigorífico e do grupo empresarial da Sadia em Toledo, o IBGE apresenta a seguinte formulação: “A Companhia Brasileira de Frigoríficos (Frigobrás) surgiu em 1964, com a compra do Frigorífico Pioneiro na cidade pela indústria Sadia. Eram realizados abates e industrialização de suínos e bovinos, com a produção de semiprontos e congelados”. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo.html?id=450500&view=detalhes> Acesso em: 15 dez. 2019.

Do Programa de Aprendizagem no Próprio Emprego [...], aprovado pelo SENAI, o menor já havia vencido as etapas (1) “Conhecer os locais de trabalho” (200 horas) e (2) “Conhecer ferramentas” (400 horas); encontrava-se na etapa (3) “Conhecer e usar máquinas” (4.400 horas).

Em cumprimento ao referido item IV do Acordo, os menores são ensinados no próprio exercício do trabalho por oficiais da especialidade, sob supervisão do Chefe do Departamento de Manutenção Industrial, também mecânico profissional.

Esta empresa cumpre formalmente as imposições legais quanto à prevenção de acidentes.²³

Logo, como asseverou em uma das primeiras ações registradas no processo, por ocasião da necessária comunicação do óbito às autoridades policiais, a morte do funcionário deveria ser vista como consequência de lesões graves por acidente de trabalho.²⁴ Assim, assumida como uma “eventualidade”, a ocorrência em questão, apesar de infeliz e indesejável, não passaria, nesses termos, do resultado de um evento fortuito. Segundo esse modo ver o problema, sem implicações criminais que pudessem ser imputadas a quem quer que fosse. Inclusive porque, “formalmente”, a empresa teria cumprido com as “imposições legais” a ela demandada. Então, azar do morto! Contudo, quando alteramos o ponto de visão, abordando a narrativa elaborada a partir do testemunho prestado pelo mecânico Valdir (um dos operários que trabalhavam no mesmo setor em que ocorreu a morte de João), verificamos que esse operário, referindo-se ao transcorrido, também empregou, em juízo, a semântica da contingência. Porém, ao invés de indicar algo incidental, no que também ele fez questão de insistir, a transcrição de sua fala, delineada conforme a elaboração do

²³ Ibidem. Ofício/Termo de Esclarecimento. fl. 19.

²⁴ Ibidem. Comunicado de Acidente. fl. 03-04.

escrivão, parece descrever não um acontecimento inesperado, mas sim a consumação da aleatória eminência do desastre. Pois, segundo registrado,

[...] por volta da 16:40 horas, a vítima João estava ajudando o depoente que se encontrava sobre uma escada, arrumando um apito de alarme daquela firma; que em dado momento, o menor vítima, que trabalhava com o depoente, ao pisar sobre uma folha do telhado de brasilite estourou a mesma que, cedendo ao seu peso, provocou a queda da vítima numa altura de aproximadamente uns 10 metros, ocasionando-lhe, em virtude dos ferimentos recebidos, a sua morte; que o depoente afirma que ultimamente várias pessoas vinham andando sobre aquele telhado e até então nada havia acontecido, inclusive o que causou-lhe surpresa, pois o peso da vítima era inferior ao das pessoas que já haviam pisado sobre o referido telhado.²⁵

Não saberíamos afirmar se a “surpresa”, apontada por Valdir, antes de se referir ao fato do peso do corpo de João ter sido suficiente para romper a telha onde pisava, causando-lhe a morte, não dizia respeito efetivamente à inexplicável ventura das “várias pessoas que vinham andando sobre aquele telhado”. Pois, apesar de sujeitas ao mesmo destino do jovem trabalhador morto, escaparam do risco latente que corriam. Possivelmente, ele mesmo tenha andado sobre aquela cobertura. Ademais, fora sua empatia com o evento em si, talvez Valdir tivesse ainda mais elementos com que se identificar. Pois, apesar de ser um mecânico profissional, contava com apenas 20 anos de idade, tendo seu pai como companheiro de trabalho. Assim, não seria nada absurdo supor que há bem pouco tempo atrás Valdir tivesse trilhado o mesmo caminho do ajudante morto; que, por sua vez, não chegou a alcançar a posição de oficial. Uma triagem, muitas vezes, decidida mais pelas aleatoriedades do percurso (por ora definido

²⁵ Ibidem. Termo de Assentada. Terceira Testemunha. fl. 14.

pela tênue linha formada por uma fina camada de amianto), do que propriamente por precauções ou cuidados cultivados nas condições de trabalho mantidas para esses jovens trabalhadores. E, nessa hora, o altruísmo dissimulado e/ou condescendente dos algozes quase sempre é substituído pelo clássico pragmatismo de classe – invariavelmente pronto a determinar a limpeza do piso e a substituição do material humano. Claro, não sem antes providenciar a assepsia legal das prováveis máculas, atuando para lustrá-las com sentenças judiciais audaciosas, inclinadas a declarar, cinco meses após o ocorrido, que “não vislumbramos responsabilidade criminal [...] a quem quer que seja, creditando a ocorrência a caso fortuito”.²⁶

E quanto as mães? Bem! Talvez, o orgulhoso consentimento de outrora, legalmente necessário e moralmente adereçado (ora suscitado e encenado por pragmatismos dados à deferência patronal, ora, no limite, animado e/ou consolado por valores mais ou menos sentidos como verdadeiros), dê lugar, nesse ponto do problema, a contestações e denúncias, que podem cumprir a função de rerepresentar o incontestado zelo pela vida – agora, perdida.

[...] seu filho João era funcionário da [Sadia] aproximadamente a uns cinco meses [...]; que a informante ficou sabendo [...] que o acidente ocorrido com seu filho se dera quando este estava trabalhando no seu horário normal de serviço, e que segundo ela ficou sabendo, seu filho teria caído de um telhado [...]; que seu filho estava arrumando uma buzina em cima do telhado e pelo que informa a depoente não foram tomadas as devidas precauções para a segurança do trabalho; que o filho da informante tinha na época do acidente 15 anos e 4 meses de idade [...]; que a informante é viúva e a vítima João era um

²⁶ Ibidem. Sentença. fl. 33.

dos dois filhos que residiam com a mesma, inclusive sendo por isso mesmo arrimo de família.²⁷

Difícil inferir sobre os sentidos morais de crianças e adolescentes que se comprometem com a manutenção da família desde muito cedo. O que acreditamos também ser válido para seus pais, mesmo quando são eles próprios quem arregimentam ou fustigam o emprego dos filhos, pois, muitas vezes, o fazem a partir de aspectos que podem extrapolar a fria contabilidade de seus incertos e rigorosos orçamentos domésticos. Então, abordamos, em particular, aquelas crianças e adolescentes que, diante das premências impostas por sua condição de classe, consideraram pressões e valores que suscitaram a dramática disposição de ingressarem nas mais variadas possibilidades e arranjos de trabalho. Apesar de termos em nossas trajetórias um repertório capaz de alimentar ilações sobre experiências dessa natureza, uma vez que nada disso é estranho às nossas próprias movimentações, tentaremos nos ater à carga afetiva materializada na evidência destacada acima.

Afinal, esforços e expectativas, além de algum provável sentimento de conquista, talvez compusessem, anteriormente ao momento do desfecho fatídico, o senso presumivelmente aventado por mãe e filho. Entre tantos outros possíveis aspectos, a mãe poderia ver na conduta do rebento algo mais do que um importante arrimo, vislumbrando na ação laboral do menino certa estima, uma espécie de consideração/reciprocidade perante seu empenho materno. Por outro lado, se invertemos a perspectiva, não nos pareceria surpreendente que mais do que sujeição o garoto visse em seu gesto, ao menos eventualmente, a projeção de uma abnegada ação capaz de conceber e apresentar o trabalho como autoflagelo, algo que

²⁷ Ibidem. Termo de Assentada. Quarta Testemunha (Informante). fl. 15.

denotasse um importante ato de desvelo. Quiçá, chegando ao ponto de atribuir certa positividade ao que possivelmente notado como suplicio. Contudo, seria demasiadamente questionável levarmos essa imagem negatizada do trabalho longe demais. Para além da alegoria social dela depreendida, essa visão de desterro, apropriadamente atribuída a uma mãe que acabara de enterrar o filho, poderia silenciar as ambiguidades das locuções que, conforme o momento, serviriam tanto para justificar os sentidos trágicos do ocorrido, quanto prenunciar expectativas que só deixaram de ser vistas como tal quando efetivamente se revelaram frustrações. Isso, em último caso, só ocorreu no ponto de chegada. Pois, na linha de partida, há aproximadamente cinco meses antes do evento que pôs fim à vida de João, talvez aquelas mesmas locuções tenham sido apresentadas como verbalização de um determinado triunfo.

Ponderando sobre esse ponto, permitimo-nos considerar o seguinte exercício mental: se ao invés de informarmos a morte de um jovem de 15 anos, anunciássemos que ele, ainda tão novo, ingressou como trabalhador em uma “grande firma”, remunerado em uma posição que oferecia a possibilidade de “aprender uma profissão”; ou, ainda, que a partir dessa ocupação passou a contribuir com o sustento de uma mãe viúva... Qual seria a recepção social ativada a partir desse comportamento? Supondo respostas com ânimos distintos, indagamo-nos se a morte seria o fator preponderante para decidir a inclinação tomada pelas avaliações suscitadas diante da questão posta. Certamente, a problemática assume contornos adicionais de complexidade quando temos em conta o fato de a morte advir do trabalho, presumivelmente, ambicionado e astuciosamente conquistado pelo trabalhador. E, apesar da conclusão jurídica sentenciar o contrário, a mãe, descrevendo o evento, declarou, em consonância com as evidências documentais, uma clara face da obviedade; “não foram tomadas as devidas precauções para a segurança do trabalho”.

Mas, nem tudo de “trágico” ocorre diante da supervisão materna. A tutela legal, a princípio presumida por progenitura, pode ser atropelada pelas contingências estabelecidas no decurso da vida. Nesses momentos, a agudeza da materialidade social pode expor desfechos dignos de equiparação com os mais estarrecedores cânones da tragédia. Algo que o manuseio da documentação produzida pela Rádio Difusora do Paraná, sediada em Marechal Cândido Rondon, permitiu-nos considerar. Ao vasculharmos o acervo que contém as pautas jornalísticas do Programa Frente Ampla de Notícias, o qual é composto por textos propostos para leitura de apresentadores desse periódico radiofônico, identificamos registros que contam com uma temporalidade que se estende da segunda metade da década 1960 à primeira década do século XXI.²⁸ Desse modo, em que pese o risco de negligenciarmos aspectos mais gerais que informam a prática e a linguagem constituídas por essa empresa de comunicação, trazemos ao juízo de nossas reflexões uma dessas milhares de pautas, particularmente por ter se ocupado da roteirização de uma dessas eminentes tragédias que estamos abordando. Afinal, alguns eventos trágicos conseguem o feito de se imporem enquanto acontecimento; restando, tão somente, a oportunidade e o desafio, postos a seus narradores, de arquitetar imagens semânticas pertinentes às suas próprias expectativas e/ou valores.²⁹

Assim, vejamos como nos é dada a ver a ocorrência envolvendo o trabalhador Pedro, aos 10 anos, em uma das olarias de Marechal Cândido Rondon em 1982:

²⁸ Essa documentação se encontra integrada ao acervo do **Núcleo de Pesquisa e Documentação sobre o Oeste do Paraná (CEPEDAL)**, órgão também mantido pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no Campus de Marechal Cândido Rondon.

²⁹ De forma mais atenta à essa linguagem, bem como aos aspectos das mediações operadas na atuação do Programa Frente Ampla de Notícias (tanto quanto ao repertório de ações manejado pelo conjunto da Rádio Difusora), em outra oportunidade, FREITAS discutiu práticas de comunicação que ora ofereciam certos registros da presença de trabalhadores em suas locuções, ora ensinavam conexões da emissora com determinadas experiências desses sujeitos. Cf. FREITAS, Sheille S. Comunicação entre desiguais: trabalhadores e radiofonia no Oeste do Paraná. *Iberoamericana* (Madrid), v. 20, p. 137-160, 2020.

Por volta das 18:00 hrs da última segunda feira aconteceu um trágico acidente numa das olarias do interior do município, tendo vitimado o garoto Pedro, de apenas 10 anos de idade. O garoto encontrava-se, ao que consta trabalhando, na amassadeira de barro da pequena indústria de tijolos, quando se viu puxado pela máquina, vindo a misturar-se à matéria prima e chegou a ser parcialmente esmagado. Quando verificado o que estava acontecendo, pessoas que se encontravam próximas, arrancaram Pedro da máquina, conseguindo salvar-lhe a vida. Às pressas ele foi encaminhado para o Hospital Mal. Rondon, onde recebeu os devidos socorros e se encontra em franco reestabelecimento. Inclusive até passeando pelos corredores.

Pedro, de 10 anos, sofreu os seguintes ferimentos: amputação do braço direito, fratura de todas as costelas do lado direito de seu corpo, fratura e luxação exposta de seu ombro direito, fratura exposta dos ossos da face do lado direito, fratura de crânio, luxação do olho direito com posterior retirada do mesmo, ferimentos de contusões múltiplas no tórax e explosão do pulmão direito.

Segundo os médicos que o atenderam [...] seu estado de saúde é considerado muito bom e seu poder de recuperação é dos melhores possíveis, dado, comentaram os médicos, à sua grande força de vontade e aceitação da atual condição.

Até o momento, disseram os que atenderam a vítima, nenhum responsável compareceu àquele nosocômio[hospital], inclusive, sequer o proprietário ou responsável pela olaria.³⁰

Por mais incrível que pareça, a narrativa acima se esforçou em elaborar traços de positividade a serem anunciados. E, apesar das adversidades impostas a esses esforços, admitimos que, provavelmente, o enredo tenha alcançado certo efeito de alívio entre muitos dos que tomaram conhecimento da ocorrência – afinal, o menino estava vivo; o que, em si, parecia algo a ser celebrado. Contudo, não visualizamos o que poderia ser razoável, dentre outras coisas, porque ainda que Pedro estivesse vivo,

³⁰ “Garoto de 10 anos foi parcialmente esmagado em olaria de tijolos”. **Difusora do Paraná**. Marechal Cândido Rondon, 16 set. 1982.

ele foi literalmente esmagado por uma máquina utilizada na produção industrial de tijolos. A negligência da narrativa nos soa como uma afronta! Ora, mesmo diante do registrado, designar-se à titubeante alegação de que “ao que se consta” o jovem estaria trabalhando, sugere uma dessas hesitações molestadoras. Pois, apesar da cobertura supostamente prestigiosa propagandeada – não se opondo a noticiar o ocorrido, o garoto parece ser novamente açulado em sua condição. Pois, em que pese as nada hesitantes atestações médicas, como poderia alguém, no estado atribuído a Pedro, ser alçado a um nível “considerado muito bom”? Esse pequeno trabalhador, segundo os termos da própria evidência, “se viu puxado pela máquina, vindo a misturar-se à matéria prima”. E nessa hora de terror, quem são os responsáveis? De acordo com a fonte, “Nenhum... compareceu [...] sequer o proprietário ou responsável pela olaria”. Na configuração dessa “notícia”, irradiada na década seguinte ao ocorrido com João (mencionado na fonte anterior), encontramos resquícios de um modo de comunicação que se fez recorrente em vários dos momentos em que fomos e/ou somos confrontados com tragédias como as indicadas neste texto. Ainda que circunstancialmente, há sempre quem busque atingir nossas sensibilidades a partir de tais naturalizações. Nesse caso, apresentadas em folhetins de uma radiofonia politicamente seletiva e melodramática.³¹

³¹ Essas inserções, encetadas por atividades da imprensa, estão longe de se mostrarem casos esporádicos e localizados. Pessoa, procurando “demonstrar as imagens da infância na imprensa de Manaus, no período entre 1890 à 1920, a fim de perceber quais imagens de crianças esses periódicos davam a ver em suas páginas”, argumentou que esses materiais tiveram “importante participação na propagação de ideias que associavam a falta de trabalho à vadiagem, cristalizando a distinção entre os termos menor e criança”. Algo que buscou evidenciar, entre outras circunstâncias, a partir do anúncio de empregos, destinados abertamente a esses pequenos trabalhadores; onde o “trabalho infantil era requisitado através de jornais que estampavam em suas primeiras páginas uma variedade de vagas especificando a função bem como o sexo e a idade pretendida aos candidatos. Surpreende-nos o elevado número de vagas solicitando menores para trabalhar em cafés e botequins bem como a pouca idade requisitada, como pode ser percebido no anúncio em que o Botequim do Povo informa ‘menino ou menina – até 10 anos, precisa-se. Informa-se no Botequim do povo’”. Além do trabalho de Pessoa, destaca-se a pesquisa de Soares; ao abordar o momento “pós-abolição no Rio de Janeiro”, quando também apontou os anúncios de vagas estampadas nos periódicos da capital, onde via-se impresso coisas como “Precisa-se de um pequeno, prefere-se de cor”, enfrentamentos que pouco avançamos e nos desafiam no séc. XXI. Sobre as pesquisas em questão, ver: PESSOA, Alba Barbosa. **Infância e Trabalho: Dimensões do Trabalho Infantil na Cidade de Manaus (1890-1920)**. 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas. Manaus, 2010, p. 117; 138; SOARES, Aline Mendes.

Ocorrências dessa ordem, mesmo que eventuais e tidas como extraordinárias no curso da segunda metade do século XX e início do século XXI são sempre capazes de suscitar alguma repercussão, volta e meia assinalaram o resultado obscurantista de práticas de produção e relações de trabalho pouco ou nada confessáveis. Assim, mesmo sobre efeito de uma inconsistente e aleatória disposição documental, percebemos a presença dessas crianças e adolescentes nesses enredos. Um mês antes da morte de João (o jovem trabalhador empregado no frigorífico de Toledo), também veio a falecer a menina Valnise; que, juntamente com seu irmão, frequentava o hostil ambiente das olarias na década de 1970, no Oeste do Paraná, assim como Pedro. Conforme registrado na pauta de leitura do mesmo Frente Ampla de Notícias citado acima, na manhã do dia 10 de outubro de 1977, teria sido irradiada a seguinte nota.

Um lamentável acontecimento abalou profundamente uma conhecida família de Porto Mendes e a maior parte da população da localidade, com o triste episódio que envolveu crianças. No pátio da Olaria de Porto Mendes, crianças trabalhavam brincando, transportando lenha, usando de carrinhos usados em transportes braçais de pequeno porte no interior da indústria. Um dos filhos menores do casal Raul e Selmida conduzia um carrinho onde transportava sua irmãzinha menor, Valnise, de apenas 1 ano e meio de vida. Ao passar próximo ao local onde são despejados restos de cinzas que são retirados dos fornos da olaria, onde junto vem sempre uma grande quantia de brasas. Foi infeliz o menor condutor do carrinho, numa manobra que desequilibrou a pequena Valnise, que foi lançada de frente no meio do braseiro. Atendendo aos gritos da pequena Valnise, seu irmão maiorzinho, de 9 anos, correu até o local e a retirou com muitas queimaduras na parte da frente do corpo. Valnise foi imediatamente conduzida ao hospital, onde não resistindo aos ferimentos faleceu [...].³²

“Precisa-se de um pequeno, prefere-se de cor”: o mundo do trabalho infantil no pós-abolição no Rio de Janeiro (1888-1927). **XXVI Simpósio Nacional de História** – ANPUH. São Paulo, 2011, p. 9.

³² “Menor morreu em consequência de queimaduras”. **Difusora do Paraná**. Marechal Cândido Rondon, 10 out. 1977.

Lamentos com esses contornos, indicaram um terreno social minado por dramas prontos a se constituírem tragédias. A sucessão, mesmo que esparsa (e talvez incalculável), de episódios com essa carga dramática, fustigou uma profusa adjetivação desses eventos, superlativamente qualificados como surpreendentes, tristes, infelizes, eventuais, acidentais, fortuitos, entre tantos outros termos de salvo conduto. Contudo, como pode ser notado nas documentações radiofônicas coligidas para esta reflexão, tanta consternação não incitou esses noticiários a abordar o problema pelo ângulo da consolidada presença desses precoces trabalhadores nesse severo universo de trabalho. E, ao fazermos tal observação, não estamos cobrando o que as fontes não se propuseram a assinalar, estamos apenas sublinhando um marco da problemática que nos parece muito significativo. Até porque, mesmo no calor dessas desventuras (quando enredos apoloéticos do emprego desses prematuros trabalhadores deveriam ou poderiam alcançar um patamar mais ampliado de controvérsias), eis que persiste o silêncio a respeito dessas exortações. Pois, se os sentimentos mais estimulantes e encorajadores de outrora saem de cena, o que prevalece é um intrigante emudecimento. E isso, não apenas no que diz respeito a empregos formalizados, situados em um âmbito consolidado da legislação brasileira (como indicamos na evidenciação de processos trabalhista e criminal); mas, também, naquelas atividades flagrantemente à margem da legalidade – quando não, em completa rota de colisão com as prerrogativas legais vigentes.

Afinal, acabamos de indicar o arrazoado tom de um anúncio que informou a presença de crianças de 1 e 9 anos de idade que “trabalhavam brincando” em uma olaria. Onde, por uma dessas engenhosidades lúdicas, quem sabe até conseguiam se divertir, mesmo “transportando lenha”. Entretenimento que, talvez, não causasse estranheza ou “desse na rádio” se

uma dessas crianças não tivesse demonstrado imperícia no manuseio da ferramenta de trabalho. Quiçá, os empregadores não se constrangessem em argumentar que o evento foi fruto de uma mera distração, resultado de uma peraltice qualquer. Dispersão que teria terminado por expor uma das crianças ao contato com um dos tantos riscos oferecidos por esse periculoso ambiente de trabalho. Pois, entre outras coisas, contava com braseiros espalhados no pátio da indústria.³³

Então, quando observamos a historicidade expressa nessas ocorrências, parece claro que o “abalo” e a “tristeza” depreendidas não se referiam ao fato desses precoces trabalhadores se encontrarem trabalhando, ao menos não nos distintos lugares onde foram elaboradas as linguagens documentais apontadas; nem mesmo que as “surpresas” e perplexidades advenham do fato de terem morrido e/ou se ferido por estarem empregadas nas atividades em questão. Antes, parecem lástimas voltadas à catástase, desenlace trágico oferecido pelo evento. Uma espécie de enternecimento teatralizado por compaixão coagida. Semelhante a um desses gestos de condolência em que acenamos por ocasião de alguma comoção provocada pela desgraça alheia. Diante disso, apesar de identificarmos um comportamento que não chega a ser indiferente ao trágico, haja vista a sensibilização diante de desalentos vividos por crianças e jovens feridos e mortos, inclusive em circunstâncias notadas como hediondas. Não deixamos de visualizar certo apelo de normalidade a essas relações de trabalho,

³³ Apesar de aterradora, parece-nos claro que o efeito trágico não é alcançado apenas nas imagens que, como a destacada acima, culminam com um evento mortal ou sanguíneo. Afinal, a banalização ordinária de certos dramas podem oferecer visões igualmente sórdidas, tal como observou Dias et al.; que, no limiar do século XXI, abordou o “processo de trabalho e saúde dos trabalhadores na produção artesanal de carvão vegetal em Minas Gerais”, onde apontou que “no sistema de produção familiar, as crianças desde muito cedo, aos quatro, cinco anos, quando começam a andar com mais desenvoltura, acompanham os pais, especialmente as mães, às carvoarias e ‘brincam’ de ajudar a encher o forno. Em torno de seis a sete anos, algumas delas já conhecem todo o processo, e aos 12, 13 anos assumem todas as tarefas, sem distinção de sexo. As mulheres são, geralmente, poupadas de algumas tarefas como o esvaziamento do forno; porém, observaram-se adolescentes do sexo feminino e mulheres jovens desempenhando todas as funções, além de acumularem as responsabilidades pelas tarefas domésticas, caracterizando uma dupla jornada de trabalho”, ver: DIAS, Elizabeth Costa et al. Processo de trabalho e saúde dos trabalhadores na produção artesanal de carvão vegetal em Minas Gerais, Brasil. **Cad. Saúde Pública**, n. 18 (1), p. 271, jan./fev. 2002.

dado ao rogo de um ritualismo institucional que quando não é indulgente, mostra-se questionavelmente leniente. Então, sobre essa face do problema, não nos parece absurdo conjecturar que certas promoções ou omissões normativas flertam com as sinuosidades próprias da tragédia.

Quando evidenciamos, mesmo que incipientemente, as complexas urdiduras do burocratismo que autoriza a tutela do emprego de crianças e jovens, vigente em configurações distintas no decurso da temporalidade aqui abordada, deparamo-nos com convergências e disjunções prenas de valores e interesses que vão de uma tolerância temerária a um pretense rigorismo intransigentemente imperativo. Nessa ampla faixa, que envolve esse multifacetado campo de relações, redes de posicionamentos foram estabelecidas a partir da articulação de sujeitos com posições sociais as mais variadas, capazes de suscitar os mais enigmáticos enredos de ambiguidade. Não por acaso, foi um problema reconhecido como ponto fulcral de reflexão logo nas primeiras linhas deste texto. No caso de atentarmos, entre as muitas ações ocupadas com pedidos de autorização judicial para emprego de menores de idade (requeridos nas mais variadas atividades de trabalho e temporalidades), para aquelas solicitações ligadas ao árido ambiente das olarias, território onde se desenrolou os últimos acontecimentos acima mencionados, podemos observar o alto grau de integração irmanado na composição desses pleitos. Isso nos apresenta um abrangente e difuso espectro de aquiescência a favor dessas concessões. Contudo, antes de avançarmos, indicamos que apesar de vultosas inobservâncias legais, muitas vezes negligenciadas até mesmo por aqueles olhares supostamente mais solidarizados, isso não implicava em eximir da dinâmica social aquelas inserções laborais que enunciavam as prerrogativas vigentes, ou seja, o trabalho de crianças e adolescentes percorria a cena social às luzes da lei e fora dela.

No início da década de 1970, o mesmo noticiário da Rádio Difusora, agora comprometido com o claro propósito de tentar controlar a visibilidade provocada pela presença desses precoces trabalhadores nas ruas da cidade de Marechal Cândido Rondon, fez questão de “lembrar” os rígidos trâmites legais demandados para que trabalhadores de rua infanto-juvenis pudessem ter autorizadas as atividades que, para esse caso, pareciam provocar insatisfações e/ou desconforto entre os que se julgavam ordenadores do espaço urbano.

De acordo com a lei que rege o trabalho de menores, os pais devem comparecer ao Juiz de Direito e solicitar uma licença de trabalho. Nota-se que várias crianças trabalham na venda de frutas, picolés, pastéis e engraxates de sapato, sem a devida licença do Juizado de Menores. Fazemos um apelo para os senhores pais, para que procurem o quanto antes o juizado de menores, no Fórum de nossa cidade, e tirem a licença, para evitarem dores de cabeça. Haverá nos próximos dias uma rigorosa fiscalização neste sentido, e os menores encontrados sem a devida habilitação serão recolhidos e os pais intimados pelos Comissários de Menores.³⁴

Desejosos por uma configuração das relações estabelecidas no espaço da cidade que se via confrontada pelas ocupações e comportamentos desses “trabalhadores ilegais”, a legislação que “rege o trabalho de menores” é recuperada como uma espécie de sinfonia de interesses, orquestrada no “esclarecimento” transmitido pela emissora de comunicação. Assim, em função da defesa de posturas urbanas tidas como mais adequadas, o apego a estrita observância da legislação mencionada oferece o manejo das prerrogativas de proteção legal como caminho de contenção dos inconvenientes modos de vida exercido por esses sujeitos.

³⁴ **Difusora do Paraná.** Marechal Cândido Rondon, 17 nov. 1971.

Sem que fosse necessário o ferimento ou morte de nenhum desses “menores”, notem que temos uma circunstância que foi capaz de provocar o rompimento com aquela visão perniciosa e condescendente manifestada em outras oportunidades. Nessa conduta, prevaleceu o tom presunçoso de quem proíbe atividades e censura comportamentos, além de se supor na posição de alguém autorizado a “orientar” e fazer “apelos” aos pais desses prematuros trabalhadores. O que, aos custos da enunciação desses distanciamentos, sempre se incorre no risco de exibir uma conduta rançosamente antagonista. Ação negligenciada em tantas outras oportunidades, mas agora, a lei, os juízes e suas licenças são rerepresentadas como elementos de uma engrenagem dedicada a uma vigilância, supostamente comprometida em fazer cessar essas transgressões. Mas, marginalidades e desobediências à parte, seria um grande equívoco ignorarmos a força desse “apelo”. Pois, em que pese o fato de nos parecer significativamente relevante (tanto quanto efetivamente inglório), distinguir um comportamento “claramente anuente”, de outro “dissimuladamente pragmático”, por ora precisamos admitir a composição de laços que se materializaram em favor dessas autorizações de trabalho, à revelia das condições em que se realizam tais práticas.

Quando mantemos nossas atenções voltadas para os menores oleiros, encontramos, entre aqueles vários processos dirigidos à Vara Cível, muitas ações pleiteando as ditas Licenças de Trabalho, várias delas patroneadas pela Promotoria Pública. Entre elas, destacamos a solicitação judicial proposta em favor de Orlando, um dos tantos requerentes contemplados pela petição matricialmente elaborada pelo Promotor Público. Um documento, ao que tudo indica, sempre sujeito ao acionamento da condescendência e/ou conveniência de seu crivo moral. Pois, segundo seus termos, o suplicante “[...] vem mui respeitosa e reverentemente, requerer a Vossa Excelência, se digne mandar expedir-lhe a necessária ‘LICENÇA’, para seu filho menor

[...]”; no caso, Wilson, de 14 anos de idade.³⁵ No início da década de 1960, Wilson pretendia trabalhar na indústria Cerâmica Novo Sarandi Ltda. Filho de oleiro, empregar-se-ia na mesma “firma” em que o pai trabalhava – onde, possivelmente, também moravam em uma daquelas casas localizadas no entorno da empresa, invariavelmente cedidas à habitação de funcionários da Olaria. Os registros sobre esses sujeitos, ainda que fragmentários, são depreendidos de uma documentação processual que permite avistar uma trama de inserções que incluem, além do Promotor, atuações de pais, empregadores, médicos, professores, e até “ilustres cidadãos”, apontados como atestadores de boa conduta. Uma teia de deferências ofertada ao juízo da autoridade estabelecida, mas ativada pelas expectativas de trabalhadores como Orlando e seu filho Wilson.

Nessa tessitura, o pai, assinando a autorização de responsabilidade sobre a tutela do filho, declarou “seu pleno consentimento, a fim de que o mesmo regularize seus papéis no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio”.³⁶ A Cerâmica, por sua vez, estabeleceu o que seriam as atribuições do jovem trabalhador, onde “pretende empregar o menor na função de transportar telhas ou tijolos para os tabuleiros”.³⁷ Já os declarantes de boa índole, testemunharam “conhecer o menor [...] filho do Sr. Orlando, e sabemos ser pessoa de boa conduta, nada constando em seu desabono”.³⁸ Enquanto o médico desferiu a oração que orientava toda aquela iniciativa, segundo a qual, o garoto “foi examinado [...] e está apto para o exercício da função mencionada”.³⁹ A professora, por sua vez, pareceu meio fora do lugar; afinal, não cabia a ela declarar que Wilson

³⁵ Paraná. Poder Judiciário. Petição. Licença de Trabalho. Comarca de Toledo. **Processo Cível**, [Toledo], n. 233/61, out. 1961.

³⁶ *Ibidem*. Declaração. Autorização do pai.

³⁷ *Ibidem*. Declaração. Atribuição de função na empresa.

³⁸ *Ibidem*. Declaração. Atestado de boa conduta.

³⁹ *Ibidem*. Declaração. Aptidão médica.

estivesse pronto para o trabalho; mas, empenhando certo apoio moral ao negócio todo, constatou “ter, o mesmo, a instrução primária equivalente ao segundo ano”⁴⁰ – quiçá, sugerindo a relevância dessa edificante função produtiva em seu processo de formação social.

Com o ajuntamento de todas essas chancelas, a autorização especial para o emprego pareceu ganhar contornos de conquista. Uma espécie de concessão arrancada por trabalhadores que se submetem ao crivo das deferências que lhes são exigidas, uma vez que esses comportamentos aparecem travestidos por assentimentos tidos como adequadamente credenciadores. Algo que, talvez, possamos tomar como um rito constrangedor, executado perante a complexidade da questão e o adensamento dos termos em que situam a posição de jovens trabalhadores nos nexos mais gerais de sua condição de classe e das relações de poder. Nesse ponto, precisamos admitir uma evidência bastante comum nesse universo de exploração, ultrapassando as fronteiras do Oeste paranaense. Mendes suscitou essa inflexão ao discutir a “atividade ceramista” no Distrito de Flores, no Ceará. Na oportunidade, pontuou a intensa presença de migrantes que para lá confluíram na década de 1980. Ele considerou a exclusividade dessa afluência em razão de interesses de trabalhadores pelas possibilidades de trabalho suscitadas naquela atividade ceramista. Para além dos legítimos propósitos assinalados por Mendes (que, a nosso ver, parecem-nos demasiadamente restritivos, tendo em vista um forte apelo dirigido às especificidades daquelas relações de trabalho), destacamos o enredo construído na relação que manteve com o Senhor Glicério, em 2011. O fragmento abaixo, registro da intersecção entre pesquisador e operário, sublinha a dedicada ação de um pai empenhado em narrar os esforços que empreendeu para empregar seus filhos, ainda menores de

⁴⁰ Ibidem. Declaração. Atestado de escolaridade.

idade, naquela que lhe parecia uma atividade capaz de prover a manutenção da família.

Como as fábricas passaram a empregar mulheres e crianças, a chance de obter trabalho remunerado não era exclusividade do pai, principal responsável pelo sustento da casa. Em algumas situações, quase todos os membros da família acabavam empregados. “Eu cheguei aqui com o pessoal todo de menor. Era proibido trabalhar o de menor. Eu digo: ‘mas rapaz, quebre meu galho aí, que eu sou sozinho. Pra mode dar de comer a dez pessoas, meu ganho num dá’. Aí o rapaz foi disse: ‘homi, eu vou ver o que eu faço pra você’. E foi empregando de um em um, de dois em dois. Que quando eu vi, eu tava com esse povo todo empregado, né? Um ganhava uma pontinha pra aqui, uma pontinha pra ali. Com trinta dia a gente ajuntava aquele dinheiro e fazia uma feira só beleza, né?”⁴¹

Apesar dos eventuais incômodos ressoados em nossas sensibilidades, não encontramos muitas dificuldades para identificar trabalhadores que compartilham da energia narrativa apresentada pelo Senhor Glicério. O declarado protagonismo de suas ações, diligentemente ativo na busca pela superação de interdições apontadas como adversas aos seus interesses de empregar os filhos, indica o olhar que sujeitos como ele dirigem a essa legislação. Aqui, ainda que Mendes, como pesquisador, sintasse moralmente mais confortável em supor a disposição originária das fábricas em passar a “empregar mulheres e crianças”, atitude provavelmente favorecedora do saldo contábil da empresa (portanto, promovida e/ou saudada por seus proprietários e gestores), trabalhadores como Glicério destacam sua atuação como força propulsora na ativação dessa prática. Chegando, ao ponto, de enfatizar seu comportamento como um ardiloso e estratégico

⁴¹ MENDES, Francisco de Assis. **O barro de cada dia**: oleiros e operários da atividade ceramista no Distrito de Flores, CE. 1981-1990. 2012. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza, p.77.

impulso na dinâmica subterrânea das relações de poder, a qual o teria levado à calculada “comoção” de patrões e encarregados na ocasião da contratação de seus filhos menores. Com isso, não estamos discutindo a originária autoria dessa engrenagem de moer gente, que se propõe a iniciar bem cedo na vida de trabalhadoras e trabalhadores. Afinal, essa é uma longa história. E, para o fragmento que chamamos a atenção, basta, por ora, termos em mente que, por mais doloroso que se apresente à nossa empatia política, muitos trabalhadores, por motivações variadas, compõem, não apenas como mão de obra, o doloroso e controverso campo de forças que estabelece, mas, em certo grau (e sob determinadas circunstâncias), também ativam condutas morais que legitimem a presença de crianças e adolescentes nas relações de trabalho.

Buscamos provocar os olhares que desejam considerar a complexa materialidade dessa problemática social. Não apenas pelo que já seria a respeitável consideração de relações e dramas passados (outrora compactadores do terreno histórico que pisamos e assenta a presença infanto-juvenil no trabalho). Antes, falamos de práticas e valores que continuam despertando furores, tensões e conflitos bastante vigorosos em nossa contemporaneidade. Inclusive, por ocasião de ocorrências que continuam expondo apelos significativamente dramáticos. Capazes de fomentar acalorados posicionamentos, mesmo quando abordados segundo o ritualismo próprio das esferas judiciárias. Passado mais de meio século das primeiras evidenciações que trouxemos neste texto, ainda nos vemos a buscar vestígios que permitam explorar essas interpelantes manifestações. Ao contarmos a Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, sediada em Cascavel, tivemos acesso a documentos que registravam ações empreendidas pelo Ministério Público do Trabalho. Entre esses materiais, identificamos Notificações de Fatos, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos de Acompanhamento Judicial e Inquéritos Civis. Via de regra,

observadas as particularidades jurídicas e decorrências administrativas, esses são procedimentos compostos por extratos de denúncias, ofícios, relatórios, laudos, pareceres, termos de ajustes de condutas, entre tantas outras missivas.⁴²

Segundo esses contornos, gostaríamos de encaminhar a finalização de nossas considerações apontando uma Apreciação Prévia formulada na abertura de um Inquérito Civil, descerrado por um dos Procuradores do Trabalho da 9ª Região.⁴³ O documento, remetia-se a acolhida de uma Notícia de Fato, instaurada a partir de ofício da 20ª Regional de Saúde de Toledo, apresentado em julho de 2016, ocasião em que o órgão noticiava um grave acidente de trabalho, o qual envolvia um jovem empregado em atividade metalúrgica. A ocorrência foi comunicada 20 dias antes da abertura do Inquérito Civil. Ela se passou na cidade de Guaíra, tendo acometido um trabalhador de 16 anos, empregado como auxiliar de funileiro. De acordo com os registros do Roteiro de Investigação de Acidente de Trabalho Grave ou Fatal, tratava-se de,

Acidente com descarga elétrica em rede da Copel com voltagem aproximada de 13.800 volts. A vítima estava fazendo manobra na calha quando a mesma entrou no arco voltaico [...] Teve queimadura elétrica de 2º grau, em face, tronco e membros inferiores. Estava sozinho no momento do acidente, no 2º piso da edificação em construção, conforme relatos colocando a calha.⁴⁴

⁴² Tivemos acesso a essas documentações após oficiarmos a solicitação de consulta diretamente à Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região. Atendidos em nossa petição, manuseamos o material através do portal eletrônico utilizado na sistematização dos procedimentos desenvolvidos pela Procuradoria junto ao Ministério Público do Trabalho no Paraná (<http://www.prt9.mpt.mp.br/>). Apesar de limitados no tempo de permissão para consulta e no próprio vislumbre do acervo documental (ora sujeito a seletividades judiciais de sigilo, ora restringidos aos procedimentos digitalizados), agradecemos o deferimento de cessão concedido pelos Procuradores e viabilizado pelos servidores técnicos.

⁴³ PARANÁ. Ministério Público do Trabalho. Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região. Apura denúncia de irregularidades trabalhistas, averiguando o descumprimento de normas relacionadas à proteção do trabalhador menor de idade, em especial a ocorrência de atividades penosas, insalubres ou perigosas. **Inquérito Civil**, [Cascavel], n. 000133.2016.09.004/6, ago. 2016.

⁴⁴ *Ibidem*. Roteiro de Investigação de Acidente de Trabalho Grave ou Fatal.

Além do fato de estar sozinho quando do cumprimento dessa atividade, o que foi admitido pelo próprio patrão,⁴⁵ o ambiente descrito não pareceu o mais recomendado para se desenvolver o serviço relatado, pois o “dia estava nublado, choveu na noite anterior e estava com acúmulo de água na laje”, tal como indicado nas fotos anexadas ao item de Descrição do Acidente. Esse item trazia orientações claramente especificadas, onde a narrativa elaborada deveria se abster da apresentação de “juízo de valor”, atendo-se ao que precisaria ser assumido como um mero compilado de fatos. Uma pretensão jurídica questionável, porém, justificada. Afinal, caberia aos doutos julgadores do sistema judiciário a devida análise dos fatos, como se estivessem acima do campo de tensão que deveriam arbitrar. Apesar de furtiva e controversa, essa sistemática não se apresentou contrária ao interesse do jovem trabalhador. Longe disso, houve uma assumida tomada de posição da Procuradoria, a qual justificou a abertura do Inquérito com um reformulado axioma, significativamente distinto daquele refrão operado pelo Promotor Público que solicitava licenças de trabalho no início da segunda metade do século XX. Em meados da segunda década do século XXI, o novo postulado, assumido por parte expressiva das ações propostas pela Procuradoria, grafava o seguinte enunciado,

As normas trabalhistas têm o escopo de proteger todos aqueles que se encontram em uma posição de hipossuficiência em relação ao empregador, pois este é quem detém os meios de produção enquanto que os trabalhadores, muitas vezes, se sujeitam a condições desfavoráveis por necessidade, não apenas sua, mas também de sua família.⁴⁶

⁴⁵ Ibidem. Esclarecimentos prestados pela Defesa.

⁴⁶ Ibidem. Apreciação Prévia.

Essa declaração sugere pontos de investigação potencialmente preciosos, pois ela chama a atenção para o repertório moral e político manejado por esses “protetores”. Afinal, ela se refere a um “escopo” de ação anunciado como abertamente protetor dos sujeitos enquadrados em “posição de hipossuficiência”. Nesse caso, melhor para o trabalhador acidentado, já que ele foi classificado nessa “posição”. Ademais, seu infortúnio atestava as características necessárias para gozar dessa definição jurídica, desse sentido de justiça. No entanto, todo esse quadro supunha uma reflexão basilar, a de que sujeitos como o jovem trabalhador não usufruía de condições para se posicionar segundo seus intrínsecos interesses. Uma conclusão que nossa sensibilidade política quase sempre se abstém de examinar. Entre outras coisas, porque não temos dúvidas a respeito da flagrante relação de desigualdade mantida entre esses sujeitos e seus patrões; onde temos claro que essa assimetria pressiona ordinariamente trabalhadores a se sujeitarem a condições fortemente desfavoráveis – e não apenas orientados por uma ideia estrita de necessidade, mas também por valores que atribuem sentidos à própria definição dessas necessidades. Contudo, julgamos pertinente colocar em exame essa espécie de anuência automática. Talvez seja proveitoso retornarmos ao problema e, efetivamente, investigarmos até que ponto estamos levando essa tal “hipossuficiência” – ou mesmo noções que possam ser similares a ela, advindas de lugares outros que não apenas os de matrizes jurídicas. Ademais, quando um Procurador se designa a sair de seu gabinete, “afim de verificar as condições de trabalho” de sujeitos expostos e acometidos por seus riscos de execução, donde se dispõe a expor um ambiente reprovável em vários aspectos, não temos dúvidas em hipotecar nossas mais sinceras solidariedades. Isso porque em qualquer sentido prático temos como valorosa a posição de quem, quando demandado, investe-se de suas atribuições e declara que

[...] o ambiente de trabalho da inquirida deixa a desejar no aspecto limpeza e é completamente desorganizado, e isso ocorre tanto no interior da construção, onde estão os instrumentos de trabalho e o escritório, quanto nos arredores dela, havendo materiais (contundentes e cortantes) espalhados pelo chão, gerando riscos de acidentes em trabalhadores e clientes.

Além disso, constatou-se que havia dois trabalhadores no local, os quais não estavam usando todos os IPIs necessários às atividades desenvolvidas por eles, podendo ser citado, exemplificativamente, luva de proteção ao manusear o esmeril.

Assim, o proprietário da investigada foi alertado sobre a necessidade do uso de IPIs, bem como que seria intimado a comparecer nesta Procuradoria, em data a ser previamente agendada, sobre a qual seria oportunamente notificado.⁴⁷

Contudo, mesmo notando todo esse empenho não deixamos de nos questionar sobre a razão de nas dezenas de páginas que integram os registros do caso sequer encontramos menção a algo assinalado sobre a interpretação do trabalhador ferido na ocorrência investigada. Obviamente, não estamos cobrando da documentação o que de fato ela não se propõe a oferecer! A indagação, que admitimos como retórica, talvez possa ser mais bem colocada: por que nem mesmo figura na documentação o registro das considerações do trabalhador sobre o que lhe ocorreu? Essa não é uma indagação dirigida exclusivamente ao Procurador ou a essa investigação em particular. Ela poderia, e talvez devesse, ser alvo de uma perscrutação mais recorrente, remetida a vários outros interlocutores.⁴⁸ A

⁴⁷ Ibidem. Relatório.

⁴⁸ Moraes, considerando um conjunto de produções acadêmicas acerca do trabalho infantil, propôs-se a examinar instrumentais teóricos, além de perspectivas e conclusões apresentadas nesse que se revelou um diversificado espectro de concepções. Abordou aspectos que identificou como os mais enfocados pelos autores e tipificou um ponto que nos pareceu bastante expressivo, a preocupação com a “presença da fala” dos sujeitos abordados nessas reflexões. O autor indicou alguns dos caminhos mais recorrentes, mas, também, apontou o quanto esse é um terreno assentado em alternativas nem sempre convergentes. Portanto, aberto às suas próprias controvérsias sobre a ausência/presença interpretativa dos sujeitos. Ver: MORAES, Rafael Vicente de. **A produção acadêmica sobre**

nosso ver, tanto a presença/ausência de interpretações atribuídas aos trabalhadores quanto aos usos que delas (ou a partir delas) são erigidos, compõe parte central do problema; referimo-nos à batalha pela legitimidade das medidas de proteção dispensadas a esses jovens trabalhadores. Pois, não por acaso (tendo em vista o que já evidenciamos até aqui), vejamos qual o principal argumento da defesa patronal; quando, em seu favor, buscou desvencilhar-se da acusação de ter oferecido riscos, legalmente vedados, ao trabalhador acidentado.

Ressalta-se que o registro do menor ocorreu tendo anuência dos seus genitores, os quais assinaram junto como ele na ficha. [...]

Ora Excelência, o trabalho que o menor estava realizando não causaria risco algum para sua integridade física, e nem mesmo possuía condições desfavoráveis para sua realização, o menor tinha mais de quatorze anos, e fora contratado com plena ciência de seus pais, assim como não pode ser se quer mensurado que o menor laborava sob regime de escravidão, visto que teve sua CTPS registrada, era tratado como qualquer outro funcionário da empresa, e sua remuneração era pertinente a função exercida.

Como já exaustivamente argumentado, o menor não estava instalando a calha, e sim havia ido buscar ela, o que, há princípio, caso não houvesse ocorrido a fatalidade não teria nada de perigoso, o menor [não] estava manipulando equipamentos e ferramentas perigosas nem mesmo transportando cargas pesadas, o que ocorrera fora uma fatalidade, e esta fatalidade não ocorreu por desleixo ou imprudência da denunciada, pois poderia ter ocorrido com o próprio proprietário da empresa.

Ainda assim, que a denunciada em nenhum momento desamparou o menor ou sua família, durante todo o período que o menor esteve em tratamento na cidade de Londrina todas as despesas de viagem a denunciada não apenas custeou como também sempre levou o pai do menor até o hospital.

Prestadas as informações, requer o arquivamento da denúncia contra a investigada [...].⁴⁹

Como se pode notar, e talvez houvesse mesmo de se esperar, não há sequer a admissão de responsabilidade (ainda que fortuita) por parte do patrão. Gostaríamos de nos consolar com a explicação razoavelmente lógica de que essa narrativa faz parte da calculada estratégia de defesa do acusado, que procurando não produzir provas contra si mesmo se viu pressionado a consentir com as orientações de seus ardilosos advogados (mas que, uma vez afastadas essas cerimoniosas encenações jurídicas, não restariam dúvidas quanto a inobservância de riscos facilmente presumíveis na atividade destinada a esse trabalhador). Afinal, o rapaz foi efetivamente prejudicado no pleno exercício de suas funções. Em um cenário assim, qualquer alegação que não admita adversidades corre o risco de se expor ao ridículo, proferindo frases como a de que “caso não houvesse ocorrido a fatalidade não teria nada de perigoso”. Porém, como fizemos questão de assinalar desde o início da apresentação do problema aqui investigado, o ponto em questão se revela bem mais complexo do que isso. Ele suscita ponderações que reputamos como fortemente interpeladoras. Notem, como parece possível à defesa patronal argumentar que todo esse drama poderia ser relevado (ou mesmo atenuado) em função de uma suposta anuência do trabalhador, que em virtude de sua menoridade teria sido, inclusive, amparado pelo aceite de seus pais. Os quais, nesse momento de dificuldade, eram devidamente assistidos nos custos e no apoio com as despesas e deslocamentos decorrentes do tratamento médico fornecido ao trabalhador ferido.

⁴⁹ Paraná. Poder Judiciário. Esclarecimentos prestados pela Defesa. Op. cit.

Assim, afogada nesse enredo paternalista, a defesa se perde em contradições; onde, no mesmo instante em que busca anunciar elementos da proteção que deveria oferecer ao jovem trabalhador (diferenciando-o do conjunto das outras atribuições relegadas aos operários adultos e profissionais), alude, em várias frases, que o jovem “era tratado como qualquer outro funcionário da empresa”, inclusive “poderia ter ocorrido com o próprio proprietário”. Com essas observações, apresenta considerações que finalmente guardavam congruência com a realidade histórica – ao menos com aquelas imagens anotadas no relatório elaborado pelo Procurador, quando da vistoria realizada na empresa, momento em que declarou a eminência de acidentes entre todos que trabalhavam ou, ao menos, frequentavam aquele ambiente. Mas, todo esse quiproquó semântico tinha sua razão de ser. Ele se destinava a desacreditar a acusação. Aquela que pronunciava o enquadramento jurídico (incluindo seu aspecto político) mais controvertido, exposta na acusação de exploração de trabalho escravo, associada ao emprego de trabalho infantil ou desprotegido. Segundo a lavra da própria defesa (empenhada em sugerir anacronismos e paradoxos conceituais), esse campo de interdição “não pode ser se quer mensurado”. Esses embates, em torno de relações de exploração afirmadas e/ou contestadas em suas profundas adjetivações, aqui delimitadas nas experiências desses precoces trabalhadores, assim como em vocabulários que evocam repertórios semânticos seculares, constituíram-se pautas recorrentes não apenas na Justiça brasileira (agora recuperada em vestígios de sua historicidade), mas, também, revelaram-se densamente engendradas no campo mais amplo das relações sociais mantidas no decurso das últimas sete décadas, demarcadas na territorialização do Oeste do Paraná. Um processo sacudido por repercussões que versaram ora sobre a intensidade e/ou insegurança de atividades que deveriam ser vedadas e/ou promovidas a esses sujeitos, ora se detiveram a aspectos que abordavam o

mero descumprimento e/ou pertinência de direitos trabalhistas comuns ao conjunto dos trabalhadores, inclusive menores de idade. Nesse percurso, muitos foram os dramas vividos por quem, desde muito cedo, teve suas experiências conectadas a um universo de trabalho que lhes relegou desfechos trágicos e incertos.

Em função da ocorrência de determinadas desventuras, muitas com desenlaces fatais, nota-se um processo claramente articulador de comportamentos ordinariamente estabelecidos no varejo da dinâmica social. Muitas dessas performances tiveram protagonistas emanados das fileiras de trabalhadores; além, claro, daquelas canônicas atuações destinadas ao exercício do julgo de encarregados e empregadores. Assim, sem negligenciar os papéis ocupados com o emprego das diversas formas e meios de se atuar pela prática de pressões e cercos exercidos no campo da exploração, consideramos pertinente tratar dos termos e nexos em que se dá a potencialidade exercida nessas relações a partir das ações impetradas por trabalhadores – incluindo os que iniciam ainda crianças. É premente, tanto quanto desafiador, lidar não apenas com atitudes presumivelmente instiladas como respostas às suas duras condições de vida. Precisamos, inclusive, por bem do fortalecimento do conhecimento histórico, avançar na identificação e no diálogo com os sentidos que informam e orientam as inserções desses sujeitos nesse campo minado. Por tudo isso, procuramos levar ao paroxismo o vigor de uma tradição intelectual que ainda insiste na vitalidade do materialismo histórico. Mas não por algum apego ortodoxo dado à emulação da retórica acadêmica, e sim estimulados pelas provocações de Thompson, formuladas quando de suas argumentações em favor de uma determinada “lógica histórica”, professadas na compreensão de que “a prática marxista continua onde sempre esteve, no objeto

humano real, em todas as suas manifestações (passadas e presentes)”.⁵⁰ E como alento, gostaríamos de acreditar que este texto possa ser visto, entre outras coisas, como estímulo e provocação a todos aqueles que desejem lançar seus atentos olhares àquelas posições que, apesar de assumidas nas práticas de trabalhadores, dificilmente admitimos como recomendáveis. Principalmente, quando tais comportamentos, não obstante nossas reprovações e contestações, continuam compondo a dinâmica das relações sociais.

Um apelo feito não por falta de imaginação sobre como as coisas deveriam ocorrer para que, segundo nosso juízo, tivessem um bom termo. Nossas renitências à parte, consideramos que talvez seja hora de escutar também aqueles ruídos que nos aparecem como dissonância; já que nossos valores parecem funcionar como anteparo que, muitas vezes, insistem em tentar manter inaudíveis e/ou inacessíveis essas condutas e suas contraversas.

⁵⁰ THOMPSON, E. P. *A Miséria da teoria* – ou um planetário de erros (uma crítica ao pensamento de Althusser). Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981, p. 55.

A Editora Fi é especializada na editoração, publicação e divulgação de pesquisa acadêmica/científica das humanidades, sob acesso aberto, produzida em parceria das mais diversas instituições de ensino superior no Brasil. Conheça nosso catálogo e siga as páginas oficiais nas principais redes sociais para acompanhar novos lançamentos e eventos.



www.editorafi.org

contato@editorafi.org